Para consulta utilize o comando "Ctrl+F" e digite a palavra/expressão que deseja localizar.

EMENTÁRIO TED – 2018

Processo Disciplinar Nº **325093/2014 - por unanimidade EMENTA:** Art. 34, XXII, reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança. Advogado que mesmo retendo os autos por pouco menos de 3 meses não comete o ilícito do artigo 34, XXII do EAOAB, quando não demonstrado de forma clara nos autos a intimação pessoal para devolução e o grave prejuízo às partes ou ao processo. Não ocorrência de infração administrativa. Improcedência do PAD. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 01 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **327242/2014 - por unanimidade EMENTA:**A representada vinculou a sua condição de advogada concomitantemente a outra atividade mediante entrega do cartão de visita de folha 05, onde se vê claramente a identificação de uma pessoa jurídica de direito privado, o que é vedado pelo art. 28 do CED vigente à época dos fatos. Censura convertida em advertência em face da primariedade. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 01 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **327342/2014 - por unanimidade EMENTA:** Desorganização interna de Cartório Judicial não pode dar margem à instauração de representação contra advogado que apenas extraiu cópias do processo e o devolveu na hora. Denúncia da 5ª Vara Cível de Porto Alegre não comprovada e Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 01 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **327470/2014 - por unanimidade EMENTA:** Embargos de declaração. Sem se comprovar quaisquer aspectos que causem dúvidas, omissões ou contradições no acórdão recorrido, os Embargos não merecem ser conhecidos. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI**- Porto Alegre, 01 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **342409/2014 - por unanimidade EMENTA:**É dever do profissional da área do Direito esgotar toda sorte de providências a favor de seu cliente, mormente junto ao INSS, reconhecidamente moroso em duas decisões. Denúncia do INSS não comprovada e Representação julgada improcedente. Quarta Turma

Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 01 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **358065/2015 - por unanimidade EMENTA:** Art. 34, XVI, deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou de autoridade da Ordem, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado. Advogada que não cumpriu determinação de prestar informações ao juízo, depois de intimada por meio de nota de expediente, cujo prejuízo não fica caracterizado nos autos, e ausente intimação pessoal. Na ocorrência de infração administrativa. Improcedência do PAD. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 01 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **397690/2017 - por unanimidade EMENTA:** O art. 28 do Código de Ética e Disciplina da OAB estabelece que o advogado pode anunciar seus serviços profissionais, com discrição e moderação, para finalidade exclusivamente informativa. E o provimento 94/2000, do Conselho Federal da OAB, que regulamenta o uso da publicidade no âmbito da advocacia, em seu art. 6º, diz que é defeso uso de panfletos distribuídos ao público. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 01 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **400922/2017 - por unanimidade EMENTA:** Infração disciplinar. locupletação indevida. Comprovado o recebimento de valores sem prestar contas e sem repassá-los ao cliente, configura locupletação indevida. Representação julgada procedente por infração aos incisos XX e XXI, do artigo 34 da Lei 8.906/94, com aplicação da pena de suspensão por trinta (30) dias, prorrogáveis até a prestação de contas e satisfação da dívida, conforme prevê o art. 37, inciso I e §§ 1º e 2º, cumulado com multa de uma (01) anuidade, como dispõe o art. 39, todos do mesmo estatuto. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 01 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **403989/2017 - por unanimidade EMENTA:** Abandono. Advogado intimado em audiência e por nota de expediente para apresentar memoriais. Pena de censura convertida em advertência, sem registro nos assentamentos profissionais. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS**- Porto Alegre, 01 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404564/2017 - por unanimidade EMENTA:** Infração ético disciplinar. Não havendo prova de que o representado tivesse praticado qualquer infração ao Estatuto da Advocacia e da OAB e ao Código de Ética e Disciplina, a representação deve ser julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME**

HENKIN - Porto Alegre, 01 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404775/2017 - por unanimidade EMENTA:** Representação de ex-cliente, sob alegação de desinteresse da representada no andamento de processo de inventário, para o qual contratada. prova documental que demonstra atuação efetiva da profissional, em processo cheio de entraves. Não se verifica desídia ou falta de interesse no desempenho do mandato, pela profissional do direito. Pelo contrário, a prova documental evidencia tratar-se de inventário com vários entraves paralelos, como a necessidade de localização de uma herdeira no Rio de Janeiro e de uma filha de criação do *de* cujus, na cidade de Ajuricaba. Sucessivos pedidos de suspensão do inventário deferidos pelo Juízo, em função de tais circunstâncias, que fogem ao alcance do Advogado. Atuação legítima, interessada e eficaz, diante da realidade do caso. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 01 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404776/2017 - por unanimidade EMENTA:** Locupletamento. Recebimento de valores a menor em acordo judicial. Aceitação pelo cliente. Improcedência. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 01 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **405222/2018 - por unanimidade EMENTA:** A efetiva contratação de profissional da advocacia ocorre entre o cliente e o advogado. E eventual negociação entre cliente e estagiário, sem a participação ou conhecimento do advogado não pode levar a sua responsabilidade administrativa. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 01 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **405224/2018 - por unanimidade EMENTA:** Representação de ex-cliente, sob alegação de obrigação do advogado em devolver honorários iniciais, após desistência da ação, pelo cliente. questionamento no juízo cível. discórdia contratual que, por si, não configura infração ética. O Advogado-representado emitiu contrato e recibo de honorários escritos, e prestou serviços em inúmeras consultas, por telefone, e-mails e pessoalmente, até numa sexta-feira à noite, ao Cliente, que, residente em comarca distante, pretendia ser atendido inclusive num sábado. Cliente que resolve desistir e/ou adiar o ajuizamento da ação contratada e passa a exigir a devolução dos honorários iniciais, pagos sob a rubrica 'sinal' de honorários. Provas documental e oral inequívocas, da efetiva e ampla prestação do trabalho de consultoria inicial ao Cliente, e a desistência da ação por juízo e conveniência unilaterais deste. Cobrança lícita dos honorários iniciais, que encontra amparo no art. 11

da Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/RS, que aconselha ao profissional cobrar o valor da consulta. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 01 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **406318/2018 - por unanimidade EMENTA:** consulta, em tese. responsabilidade do advogado público que tem revogado seus mandatos em diversos feitos, á luz do art. 5º, § 3º, do EOAB. incompetência do TED.A consulta diz respeito a dúvida profissional sobre responsabilidade do advogado público que tem seu mandato revogado em diversos feitos, o que não encontra previsão na competência deste TED, versada no art. 49 do Código de Ética e Disciplina da OAB e restrita a orientar e aconselhar sobre ética profissional. Consulta não conhecida. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 01 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **405158/2018 - por unanimidade EMENTA:** Recibo quitatório assinado pela representante e por seu marido. Inexistência de elementos probatórios que o infirmem. Afastadas as hipóteses de recusa de prestação de contas e de locupletamento ilícito. Representação improcedente. Nona Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 06 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404954/2017 - por unanimidade EMENTA:** Advocacia é atividade de meio e não de fim. insatisfação do cliente quanto ao resultado da demanda. inocorrência de infração. improcedência. Não pratica qualquer infração o advogado que ajuíza ação e não obtém êxito na demanda quando esta é bem instruída e o pedido é bem fundamentado, bem como não é obrigação do advogado recorrer, especialmente de decisão interlocutória, cabendo a ele decidir sobre a melhor estratégia para a condução do caso. Representação improcedente**.** Nona Turma Julgadora do TED – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 06 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404938/2017 - por unanimidade EMENTA:** Processo instaurado há mais de cinco anos. Prescrição que se pronuncia, nos termos do artigo 43 da Lei 8906/96. Nona Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIOPEDROSO** - Porto Alegre, 06 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404548/2017 - por unanimidade EMENTA:** Advogado que atua com habitualidade no RIO GRANDE DO SUL e possui inscrição no rio de janeiro pratica a infração do art. 34, I do EAOAB. condenação. o advogado que desejar atuar em mais de cinco processos por ano em unidade da federação diversa da qual mantem sua

inscrição original deverá providenciar inscrição suplementar, não o fazendo pratica infração disciplinar. A alegação de dificuldade financeira e burocrática, além de não comprovada, não possui o condão de afastar a obrigatoriedade, ainda mais quando após a notificação quanto ao processo ético a inscrição suplementar ocorre rapidamente. Nona Turma Julgadora do TED – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 06 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404222/2017 - por unanimidade EMENTA:** Nulidade. ausência de peça fundamental para ampla defesa da representada. prescrição quinquenal. ocorrência. solução mais benéfica e em sintonia com a principiologia constitucional. Decorrido mais de cinco anos entre a instauração do procedimento, e também da notificação válida no caso concreto. Está caracterizado o decurso do prazo prescricional e consequentemente extinta a punibilidade. Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIAGO FERNANDEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 06 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **402125/2017 - por unanimidade EMENTA:** Consulta conhecida e respondida. advogado desligado de escritório de advocacia ou de sociedade de advogados, de que tenha participado como empregado, associado, sócio ou estagiário, deve abster-se de patrocinar causas de clientes ou ex-clientes desses escritórios, pelo prazo de dois anos, salvo mediante liberação formal pelo escritório de origem, por caracterizar concorrência desleal, captação indevida de clientela e de influência alheia, em benefício próprio. Nona Turma Julgadora do TED – Relatora **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 06 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **401895/2017- por unanimidade EMENTA:** Retenção de autos. abusividade. prejuízo as partes ou à administração da justiça não comprovado. conduta da advogada que não se enquadra no tipo descrito no inciso XII do artigo 34 da lei federal n.º 8906/94 – estatuto da advocacia e da OAB. improcedência da representação. Nona Turma Julgadora do TED – Relatora **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 06 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **398876/2017 - por unanimidade EMENTA:** Inexistência de provas que configurem infração ética disciplinar e desistência**.** A absolvição do representado e o arquivamento da representação, por ausência de provas suficientes para configurar falta ética disciplinar, bem como, pela desistência por parte da representante, é medida que se impõe**.** Nona Turma Julgadora do TED – Relator **LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 06 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **395573/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Honorários abusivos e locupletamos inexistentes**.** Não há que se falar em honorários abusivos quando estabelecidos critério para a incidência da cláusula quota litis em caso de prestações vencidas e vincendas**.** Nona Turma Julgadora do TED – Relatora **LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 06 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **394853/2017 - por unanimidade EMENTA:** Advogado que abandona causa sem justo motivo e causa prejuízo ao seu cliente, infringe os incisos IX e XI, do art. 34, do EOAB, bem como o art. 12 do Código de Ética e Disciplina. Nona Turma Julgadora do TED – Relator **LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 06 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **372408/2016 - por maioria EMENTA:** Prescrição quinquenal. ocorrência. solução mais benéfica e em sintonia com a principiologia constitucional**.** Decorrido mais de cinco anos entre a instauração do procedimento. Está caracterizado o decurso do prazo prescricional e consequentemente extinta a punibilidade**.** Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIAGO FERNANDEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 06 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **347027/2014 - por unanimidade EMENTA:** Retenção de autos processuais além do prazo legal. Ausente qualquer prejuízo à administração da Justiça, não há que se falar em infração ético-disciplinar. Representação improcedente. Nona Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO**- Porto Alegre, 06 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **309105/2012 – por maioria EMENTA:** Advogado que aceita procuração e ingressa em processo judicial de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, infringe o art. 11 do Código de Ética e Disciplina. Nona Turma Julgadora do TED – Relatora **LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 06 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **306794/2012 – por maioria EMENTA:** Advogado que aceita procuração e ingressa em processo judicial de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, infringe o art. 11 do Código de Ética e Disciplina. Nona Turma Julgadora do TED – Relatora **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 06 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **308021/2012 - por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Comete infração ética disciplinar quem, pelos fatos fica demonstrado transcorrer praticamente um 01 (ano) e 10 (dez) meses após a carga e um (01) ano e 09 (nove) da

intimação, inclusive com formação e autuação de Processo distinto de Cobrança de Autos. Infração ao disposto no Artigo Nº 34, XXII, do EOAB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Pena de suspensão e multa, cumulados. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 07 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **324362/2013 - por unanimidade EMENTA:** Representação. carga abusiva de autos. Comete infração ética disciplinar quem, pelos fatos fica demonstrado transcorrer praticamente um 01 (ano) e 10 (dez) meses após a carga e um (01) ano e 09 (nove) da intimação, inclusive com formação e autuação de Processo distinto de Cobrança de Autos. Infração ao disposto no Artigo Nº 34, XXII, do EOAB. representação procedente. Pena de suspensão e multa, cumulados. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 07 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **327930/2014 - por maioria EMENTA:** Publicidade profissional. divulgação através de "email". escritório profissional que se utiliza "email" através da internet para captação de clientes efetuando chamamento de eventuais interessados na propositura de ação judicial. infração de natureza ética devidamente comprovada. Escritório de advocacia, através de seus advogados, que se vale de publicidade profissional para angariar clientes extrapolando os limites da mera informação, consoante modelo estabelecido pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil comete infração disciplinar passível de censura. Representação procedente. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 07 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **401246/2017 - por maioria EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRAÇÕES DO ARTIGO 34, XX E XXI, DO EOAB. PROCEDÊNCIA. Advogado que não repassa o valor condizente recebido por alvará judicial, deixando de efetuar a prestação de contas pertinente, inflete contra as disposições do art. 34, XX e XXI, do EOAB. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 dias, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, na forma do art. 37, I e § 2º, do EOAB. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 07 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **403334/2017 - por unanimidade EMENTA:** Locupletamento à custa do cliente. recusa injustificada de prestar contas. condutas infracionais comprovadas. O recebimento de valores decorrentes de levantamento de alvará judicial sem o devido repasse ao

cliente, aliado à ausência injustificada na prestação de contas, configuram as infrações ético-disciplinares previstas no art. 34, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Penalidade de suspensão do exercício profissional, cumulada com multa, e remessa dos autos ao Conselho Seccional, para análise de exclusão. Oitava Turma Julgadora do TED – Relatora **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 07 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **403371/2017 - por unanimidade EMENTA:** Recebimento de valores pelo Representado, mediante alvará judicial e ausência de repasse ao cliente. Representação procedente. Pena de suspensão. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 07 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **403986/2017 - por unanimidade EMENTA:** Advogado que após contratação e recebimento de honorários para o ajuizamento de ação deixa de fazê-lo por absoluta desídia. Alegação da não entrega de documentos pelo cliente não demonstrado muito embora oportunizada a produção de prova. Incidência no disposto no artigo 34, XX e artigo 37 Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Processo ético disciplinar julgado procedente. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 07 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404032/2017 - por unanimidade EMENTA:** Ausência de provas. infração disciplinar não comprovada**.** Insuficiência de provas, não evidenciando a conduta inadequada da representada. Representação improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **LEONARDO FERREIRA MELLO VAZ** - Porto Alegre, 07 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404392/2017 - por unanimidade EMENTA:** Representação. locupletamento à custa do cliente e falta de prestação de contas. infrações do artigo 34, XX e XXI, do EOAB. procedência. Advogado que não repassa o valor condizente recebido por alvará judicial, deixando de efetuar a prestação de contas pertinente, inflete contra as disposições do art. 34, XX e XXI, do EOAB. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 dias, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, na forma do art. 37, I e § 2º, do EOAB. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 07 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **327121/2014 - por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVAS. INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO COMPROVADA**.** Insuficiência de provas, não evidenciando a conduta inadequada da representada. Representação improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO**

STOBBE - Porto Alegre, 13 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **327947/2014 - por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. As alegações do embargante não comportam reexame do caso concreto através de embargos declaratórios. Não se trata de sanar obscuridade, contradição ou omissão da decisão embargada, nem mesmo se configura erro material, hipóteses em que se admite a oposição de embargos. Ainda que se considerassem os fundamentos elencados nos embargos de declaração, não se vislumbra possibilidade de modificação do entendimento firmado na decisão embargada. Embargos de declaração desacolhidos. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 13de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **353352/2015 - por unanimidade EMENTA:** Locupletar-se à custa do cliente e não prestação de contas. Infração ao artigo 34, inciso XX e XXI do EAOAB. Procedência da Representação. Pena de suspensão do exercício profissional por 90 dias, perdurando até que satisfaça a dívida, acrescida de correção monetária. Sexta Turma Julgadora do TED – Relatora **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 13 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **389040/2016 - por unanimidade EMENTA:** Embargos de declaração. não apreciação de preliminares. Afastada a alegação de nulidade de citação, sendo os meios legais para notificação do representado foram respeitados com a reme4ssa de correspondências aos endereços cadastrados no Conselho Seccional e, posteriormente, publicação de Edital. A representação não é apócrifa quando o representante assina com a marca digital, por ser um formulário/declaração e não um negócio jurídico. Sexta Turma Julgadora do TED – Relatora **JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 13 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **389955/2016 - por unanimidade EMENTA:** Ausência de prejuízo. Representação julgada improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS CONRADO KELLER FLORIANO** - Porto Alegre, 13 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **392086/2016 - por unanimidade EMENTA:** Locupletar-se à custa do cliente e não prestação de contas**.** Infração ao artigo 34, inciso XX e XXI do EAOAB. Procedência da Representação. Pena de suspensão do exercício profissional por 60 dias, perdurando até que satisfaça a dívida, acrescida de correção monetária e multa de uma anuidade. Sexta Turma Julgadora do TED – Relatora **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 13 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **395939/2017 - por unanimidade EMENTA:** Retenção de autos. configuração de abusividade comprovada, ainda que não demonstrado prejuízo às partes. Havendo conjunto probatório nos autos de que a permanência dos autos em carga configura abusividade, na medida em que houve a necessidade de cobrança dos autos por nota de expediente e por ofício, a retenção de autos por prazo prolongado, presente a infração ética prevista no inciso XXII do artigo 34 do EAOAB. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 13 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **398754/2017 - por maioria EMENTA:** Pedido de revisão. alegação de nulidades processuais e erro na dosimetria da pena. Inexistência de irregularidades no processamento do processo disciplinar anterior. Penalidade aplicada de acordo com os antecedentes do advogado, resultantes de atos anteriores ao que resultou na estipulação da pena. Pretensão de revisão julgada improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 13 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **400403/2017 - por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. CONFIGURAÇÃO DE ABUSIVIDADE COMPROVADA, AINDA QUE NÃO DEMONSTRADO PREJUÍZO ÀS PARTES. Havendo conjunto probatório nos autos de que a permanência dos autos em carga configura abusividade, na medida em que houve a necessidade de cobrança dos autos por nota de expediente e por ofício, a retenção de autos por prazo prolongado, presente a infração ética prevista no inciso XXII do artigo 34 do EAOAB. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 13 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **401531/2017 - por unanimidade EMENTA:** Violação ao artigo 34, incisos VIII e IX do EAOAB. inocorrência. in dubio pro réu. quando a prova carreada aos autos não traz a indispensável segurança e certeza, que sempre deve existir em se cuidando de uma condenação, deve a representação ser julgada improcedente, com base no princípio do in dubio pro réu. representação julgada improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 13 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **401540/2017 - por unanimidade EMENTA:** Verbas rescisórias trabalhistas, lides simuladas. prova dos autos. infração a preceitos ético-disciplinares. A prova dos autos revela que a representada patrocinou ações trabalhistas de forma simulada, fatos inclusive admitidos pela própria advogada. Infringência ao art. 34, inciso XVII,

do Estatuto da Advocacia e da OAB, e ao art. 2º, parágrafo único, inciso VIII, alínea "d", do Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação julgada procedente. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 13 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **388292/2016 - por unanimidade EMENTA:** Locupletamento. Improcedência. Para que o advogado sofra punição ou qualquer constrangimento deve haver nos autos prova cabal da falta. na ausência impõe-se a improcedência da representação. Assistente da representante não deve laborar para desequilibrar as forças do cenário processual. Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 14 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **401534/2017 - por maioria EMENTA:** Locupletamento à custa do cliente. O advogado que recebe do cliente valor para realizar depósitos judiciais continuados e, frente ao indeferimento da tutela antecipada que postulou, fica impedido de fazê-lo, mas não comunica tal situação ao cliente e não adota qualquer providência para lhe restituir as quantias recebidas, incorre no tipo do inciso XX do artigo 34, do EAOAB. Representação julgada procedente. Inteligência dos artigos 34, XX e 37, I, do EAOAB**.** Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 14 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **403762/2017 - por unanimidade EMENTA**: Abandono de causa. o advogado não deve deixar ao abandono ou ao desamparo os feitos, sem justo motivo e comprovada ciência do constituinte. procedência. censura**.** Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 14 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **403942/2017 - por unanimidade EMENTA**: Incompatibilidade para o exercício da advocacia. nomeação para o cargo de secretário municipal. falta de provas do exercício da advocacia durante o período da incompatibilidade improcedência da representação com base no princípio *in dubio pro reo***.** Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 14 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **403970/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Transcurso de mais de 05 anos desde a instauração do processo ético-disciplinar e da notificação válida. prescrição reconhecida. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 14 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404263/2017** - **por unanimidade** **EMENTA:** Prestação de contas. procedência. advogada que recebe valores em nome de cliente, através de alvará judicial, e não presta as devidas contas, sob o argumento de que possui créditos não relacionados com o processo judicial que deu causa à representação, comete a infração disciplinar capitulada no inciso XXI do artigo 34 do estatuto. aplicação da pena de suspensão por 30 dias prorrogáveis até o cumprimento do dever pela advogada, ao teor do que dispõe o artigo 37 INCISO I E § 2 º C/C com artigo 40, INCISO II todos do estatuto da advocacia. Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 14 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404448/2017** - **por unanimidade** **EMENTA:** Prejudicar por culpa grave interesse confiado a seu patrocínio (inc. IX) e acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou nulidade do processo em que funciona (inc. X) do art. 34 do EAOAB – inocorrência. A atuação profissional do advogado representado no feito judicial indigitado, restou demonstrada como de excelente qualidade e com obtenção do resultado útil buscado (rematrícula do menor), até seu afastamento do processo por força da revogação do mandato. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 14 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404300/2017 - por unanimidade** **EMENTA:** Locupletamento à custa do cliente (artigo 34, XX, do EAOAB). Inocorrência. – A prova produzida nos autos é clara e suficiente para comprovar a clareza e licitude de todos os atos praticados pelos representados no exercício do mandato que lhes foi outorgado. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 14 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **342381/2014 - por maioria** **EMENTA:** Tratamento desrespeitoso e agressivo à pessoa do julgador. Descumprimento do Código de Ética. O Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil exige tratamento respeitoso do advogado(a), para com os operadores do direito. Representação julgada procedente, com aplicação da pena de censura, convertida em advertência, face a primariedade do representado, nos termos do art. 36, II, § único, da Lei 8.906/94. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 15 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **390599/2016** - **por unanimidade** **EMENTA:** Embargos declaratórios. alegação de omissão no julgamento não reconhecida. Julgamento de acordo com os

argumentos desenvolvidos pelo representado na sua defesa prévia. Embargos declaratórios improcedentes. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 15 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **391924/2016** - **por unanimidade EMENTA:** Advogado que ingressa com reclamatória trabalhista e se ausenta, tanto na audiência inaugural, quanto na de instrução e desatende diversas intimações no decorrer da lide incorre na tipificação disciplinar de que cuida o inciso xi, do artigo 34, da lei 8.906/94. Procedência da representação e consequente aplicação da pena de censura sem conversão em face de antecedentes, sendo sete por pena de suspensão. Determinada remessa de ofício ao conselho desta seccional para cognição quanto à aplicação da pena de exclusão, à teor do artigo 38, inciso I, da lei 8.906/94. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 15 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **397444/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Embargos de declaração. Conhecimento. Deve ser integrado à decisão proferida pelo Tribunal de Ética o fundamento da negativa de acolhimento do pedido de nulidade veiculado pelo representado, por seu procurador, referente à juntada de notícias jornalísticas após o Juízo de admissibilidade. Recuso de Embargos de Declaração que se dá provimento, apenas para aperfeiçoar decisão que julgou pela suspensão preventiva do representado. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 15 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **402072/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Pedido de revisão disciplinar. inteligência do artigo 73, § 5º da lei n.º 8.906/94. Requisitos essenciais. erro de julgamento e falsa prova. Fundado o pedido de revisão em erro de procedimento, divorcia-se o requerente da exegese do artigo 73, § 5º da Lei n.º 8.906/94, impossibilitando, de inopino, a apreciação do pedido de revisão entabulado. Pedido de revisão que se julga improcedente. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 15 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **355004/2014 - por unanimidade EMENTA:** A tipologia infracional de não devolução de autos só se caracteriza após prévia notificação para fazê-lo e comprovada resistência à devolução. Não se tipifica ao caso em julgamento o princípio da tolerância zero. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 20 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **355838/2015 - por unanimidade EMENTA:** Apropriação de quantia recebida de cliente. Inexistência de contrato laboral e prestação de contas.

Infração ao art. 34, incisos XX e XXI do EAOAB. Representação procedente. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 20 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **359003/2015 - por unanimidade EMENTA:** Representação da OAB. deturpação de julgado para confundir o adversário e iludir o juiz da causa. Aplicação da pena de censura, convertida em advertência, pela primariedade do Representado. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 20 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **376007/2016 - por unanimidade EMENTA:** Representação da OAB. deturpação de julgado para confundir o adversário e iludir o juiz da causa. Aplicação da pena de censura, convertida em advertência, pela primariedade do Representado. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 20 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **376206/2016 - por unanimidade EMENTA:** Imputação de falta de polidez em peticionamento judicial. Advogado que cumpre seu dever de atuar com destemor e independência sem faltar com urbanismo e linguagem escorreita não comete falta ética. Improcedência da representação. Sétima Turma Julgadora do TED/RS - Relator **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 20 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº**386939/2016 - por unanimidade EMENTA:** Imputação de falta de polidez em peticionamento judicial. Advogado que cumpre seu dever de atuar com destemor e independência sem faltar com urbanismo e linguagem escorreita não comete falta ética. Improcedência da representação. Sétima Turma Julgadora do TED/RS - Relator **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 20 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **398792/2017 - por unanimidade EMENTA:** Imputação de falta de polidez em peticionamento judicial. Advogado que cumpre seu dever de atuar com destemor e independência sem faltar com urbanismo e linguagem escorreita não comete falta ética. Improcedência da representação. Sétima Turma Julgadora do TED/RS - Relator **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 20 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **400648/2017 - por unanimidade EMENTA:** Caracterizada a prática de infração disciplinar por ter sido provado que o representado praticou ato contrário ao estatuto ou ao código de ética da OAB. Não houve qualquer interesse de sua parte em produzir prova para descaracterizar a acusação. Resta a procedência da

representação, com a condenação do representado a pena de suspensão por 60 dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, cumulada com pena de multa de uma anuidade, com fundamento no artigo 34 incisos XX e XXI do estatuto da OAB e artigo 37, inciso I, parágrafo 2º, combinado com o artigo 39, todos do Estatuto da OAB. Sétima Turma Julgadora do TED/RS - Relatora **MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA** - Porto Alegre, 20 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **401269/2017 - por unanimidade EMENTA:** Imputação de falta de polidez em peticionamento judicial. Advogado que cumpre seu dever de atuar com destemor e independência sem faltar com urbanismo e linguagem escorreita não comete falta ética. Improcedência da representação. Sétima Turma Julgadora do TED/RS - Relator **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 20 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **401583/2017 - por unanimidade EMENTA:** Abandono de causa e cobrança abusiva de honorários. Cobrança de honorários em limite superior a 50% do proveito econômico caracteriza violação ao Código de Ética. Contratação para ingresso com reclamatória trabalhista, inclusive com cobrança de honorários a título de entrada, e não apresentação da ação sem justificativa plausível caracteriza abando de causa. Pena de censura. Sendo duas as condenações não é caso de conversão em advertência. Sétima Turma Julgadora do TED/RS - Relator **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 20 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **403139/2017 - por unanimidade EMENTA:** Extravio de peça dos autos imputando a representada a infração constante no artigo 34, inciso XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Fator externo determinante. Improcedência da representação. Sétima Turma Julgadora do TED/RS– Relator **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 20 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **403946/2017 - por unanimidade EMENTA:** O tipo infracional de desídia profissional do advogado, insculpido no art. 34, IX do Estatuto da advocacia, requer prova mínima de prejuízo ao cliente, o que não se configura no presente julgado. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ROQUE BREGALDA -** Porto Alegre, 20 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404230/2017 - por unanimidade EMENTA:** Incabível a preliminar por falta de pressuposto e pela ocorrência de decadência para a instauração da presente representação. Descaracterizada a prática de infração por não ter ficado provado que o representado extraviou a carteira de

trabalho do representante. Improcedência da ação, com a absolvição do representado. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA -** Porto Alegre, 20 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404269/2017 - por unanimidade EMENTA:** Desídia profissional. Abandono de causa. Não pratica infração disciplinar o advogado que deixou de atuar em segundo grau com interposição de recurso, por revogação do mandato após decisão de primeiro grau, devidamente noticiada ao processo judicial. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ROQUE BREGALDA -** Porto Alegre, 20 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404282/2017 - por unanimidade EMENTA:** Inexistência de provas. Não logrando a representante demonstrar os fatos narrados na representação o juízo de improcedência se impõe. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 20 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404777/2017 - por unanimidade EMENTA:** Representação da OAB/RS, origem poder judiciário, infração ética disciplinar. excesso de carga de autos processuais. A devolução dos autos sem o efetivo prejuízo das partes e da Administração da Justiça, não se configura infração ética disciplinar. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCIO MOR GIONGO -** Porto Alegre, 20 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404857/2017 - por unanimidade EMENTA:** Pela improcedência da revisão, por não ter havido irregularidade processual. Mantida a decisão recorrida e a condenação do representado. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA -** Porto Alegre, 20 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404948/2017 - por unanimidade EMENTA:** Ausência injustificada em audiência criminal caracterizando abandono de causa com cometimento, em tese, das infrações constantes no artigo 34, incisos IX e XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não verificado prejuízo à parte ou ao processo. Improcedência da representação. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 20 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **405368/2018 - por unanimidade EMENTA:** Ausência injustificada em audiência criminal caracterizando abandono de causa com cometimento, em tese, das infrações constantes no artigo 34, incisos IX e XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não verificado prejuízo à parte ou ao processo. Improcedência da representação.

Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 20 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **405877/2018 - por unanimidade EMENTA:** Não se aplica ao caso em julgamento o princípio da tolerância zero, uma vez plenamente justificado o retardo na devolução dos autos em carga em face da tentativa de conciliação entre as partes e seus advogados. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ROQUE BREGALDA -** Porto Alegre, 20 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **318565/2013 - por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Nulidade decretada pela Segunda Câmara, com retorno ao Tribunal de Ética em função de ausência de notificação para julgamento. Prescrição operada antes da data do segundo julgamento. Extinção da punibilidade. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 21 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **346319/2014 - por unanimidade EMENTA:** Pedido de intimação do réu. não informação do endereço pelo procurador. ausência de abandono de causa. Não resta configurado abandono de causa quando o Procurador, em observância à jurisprudência do STF, pleiteia a intimação pessoal do Réu, mas não declina o endereço de seu cliente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR -** Porto Alegre, 21 de março de 2018

Processo Disciplinar Nº **354749/2015 - por unanimidade EMENTA:** Pedido de intimação do réu. não informação do endereço pelo procurador. ausência de abandono de causa. Não resta configurado abandono de causa quando o Procurador, em observância à jurisprudência do STF, pleiteia a intimação pessoal do Réu, mas não declina o endereço de seu cliente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR -** Porto Alegre, 21 de março de 2018

Processo Disciplinar Nº **389045/2016- por unanimidade EMENTA:** Locupletamento a custa do cliente. Prova cabal constante nos autos. Representação procedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 21 de março de 2018

Processo Disciplinar Nº **391145/2016 - por unanimidade EMENTA:** Nulidade. Desídia – Nulidade do processado por deficiência de defesa, equiparada à ausência de defesa, bem como na oitiva de testemunha afastada por maioria. Desídia não configurada. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **CLAUDIA**

SOBREIRO DE OLIVEIRA - Porto Alegre, 21 de março de 2018

Processo Disciplinar Nº**391931/2016 - por unanimidade EMENTA:** Imputada retenção abusiva de autos. Não configurada a infração do art. 34, XXII da lei 8.906/94. incidência da súmula 02/2009 da segunda câmara julgadora da OAB/RS. Improcedência da representação. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 21 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **392057/2016 - por unanimidade EMENTA:** Imputada retenção abusiva de autos. Não configurada a infração do art. 34, XXII da lei 8.906/94. incidência da súmula 02/2009 da segunda câmara julgadora da OAB/RS. Improcedência da representação. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 21 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº**392845/2017 - por unanimidade EMENTA:** Prestação de contas minudentemente realizadas a improcedência da representação se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 21 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **392853/2017 - por unanimidade EMENTA:** Honorários. Contrato. Liberdade de contratar. Execução de honorários. Possibilidade. Improcedência da representação. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 21 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **395948/2017 - por unanimidade EMENTA:** Honorários. Contrato. Liberdade de contratar. Execução de honorários. Possibilidade. Improcedência da representação. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **EDUARDO MALUHY -** Porto Alegre, 21 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **396154/2017 - por unanimidade EMENTA:** Inexistência de falha ética disciplinar. improcedência que se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 21 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **399536/2017 - por unanimidade EMENTA:** processo disciplinar. não comparecimento em audiência. renúncia anterior. improcedência da representação. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 21 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **400021/2017 - por unanimidade EMENTA:** Desídia não configurada. Mero extravio de recibos, quando comprovada a entrega de recursos à Curadora e a utilização em benefício da incapaz. Curadora segue cliente da representada. Excesso de autoridade policial. Infração não configurada. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 21 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **401065/2017 - por unanimidade EMENTA:** A representação é improcedente. se o interessado não apontar a infração ético disciplinar atribuída ao advogado. não cabe ao TED investigar a existência de ato infracional. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 21 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **403934/2017 - por unanimidade EMENTA:** imputação de lide simulada. Ausência de prova. improcedência da representação. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 21 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **403977/2017 - por unanimidade EMENTA:** Dever de urbanidade. infração ético disciplinar não configurada. a manifestação do advogado nos autos, mesmo que contundente em relação à atuação da magistrada e dos servidores, não pode ser considerada desrespeitosa e ofensiva se não contém expressões de baixo calão, ofensivas ou injuriosas. Improcedência da representação. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 21 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404243/2017 - por unanimidade EMENTA:** Atos procrastinatórios da representada. A atuação do advogado necessariamente passa pela prática corajosa e destemida sem preocupação de desagradar os atores envolvidos na ação. Agindo dessa forma improcedência da representação se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 21 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404256/2017 - por unanimidade EMENTA:** Abandono da causa. Julgamento condenatório exige prova cabal. Oficio desacompanhado de documentos não permite outra decisão. A improcedência se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 21 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404589/2017 - por unanimidade EMENTA:** Retenção de autos. Ausência de prejuízo às

partes e de comprovação de abusividade na retenção de autos. Inexistindo prova de abusividade ou de prejuízo às partes pela retenção de autos, não se configura a infração ao disposto no artigo 34, inciso XXII, da lei n.º 8.906/94. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR -** Porto Alegre, 21 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **405338/2017 - por unanimidade EMENTA:** Processo disciplinar. condenação criminal por fato não ligado à advocacia. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 21 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **405367/2018 - por unanimidade EMENTA:** Prestação de contas. Os contratos de honorários, os depósitos bancários e recibos assinados pela cliente demonstram correção e tempestividade dos repasses cliente. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 21 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **405953/2018 - por unanimidade EMENTA:** Renúncia de mandato. Locupletamento à custa do cliente. infração ético disciplinar não configurada. Advogado que prestou os serviços, instruiu o processo e renunciou ao mandato por indevida interferência do cliente na defesa técnica, não comete infração disciplinar. Improcedência da representação que se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR -** Porto Alegre, 21 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **280604/2010 - por unanimidade EMENTA:** Embargos de declaração com pedido de eficácia infringente. alegação de prescrição fundada no § 1º do ART. 43 do EAOAB. Intelecção do que seja processo "pendente de despacho ou julgamento". Omissão não verificada. embargos desacolhidos. não merecem provimento os aclatórios, com pleito de agregação de eficácia infringentes que suscitam prescrição em processo que foi impulsionado dentro dos prazos legais e de acordo com as normas em vigor. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO -** Porto alegre, 29 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **323177/2013 - por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. Advogado que não repassa os valores referentes à condenação devidos ao cliente, sem comprovar nenhuma diligência para fazê-lo, infringe ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia da OAB. Penalidade de suspensão. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – relator **DAVI VALTER DOS SANTOS -** Porto alegre, 29 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **323256/2013 - por unanimidade EMENTA:** Processo administrativo disciplinar. Atuação de estagiário em audiência desacompanhado de advogado supervisor. O estagiário pode participar de audiência, tomar assento à mesa, assinar termo, entre outros necessários, desde que o faça em conjunto e sob a responsabilidade de um advogado, inteligência do art. 3º, § 2º, da Lei 8.906/1994, art. 29, § 1º, inc. I a III, do Regulamento Geral. Estagiário que realiza audiência desacompanhado de Advogado supervisor, pratica ato excedente de sua habilitação, infração prevista no art. 34, inc. XXIX do EAOAB, com pena de censura, que deve ser convertida em advertência em oficio reservado – circunstância atenuante por sua primariedade. Não somente os atos do estagiário devem ser apurados, processados e julgados. O Estagiário somente os praticou em vista das orientações de seu supervisor, e, se seus atos foram contrários à legislação, obviamente que seu supervisor também deve ser devidamente processado e julgado. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO -** Porto alegre, 29 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **323282/2013 - por unanimidade EMENTA:** Locupletamento. advogado que se apropria de valores devidos ao cliente incide na prática disposta no artigo 34, incisos XX, do estatuto da advocacia da OAB. penalidade de suspensão. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – relator **DAVI VALTER DOS SANTOS -** Porto alegre, 29 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **346010/2014 - por maioria EMENTA:** Acusação de prática de lide simulada. ausência de provas em torno da efetiva ocorrência. Sentença judicial prévia – Contraditada razoavelmente pela representada – Que não substituiu a necessidade de adequada instrução do processo disciplinar. Benefício da dúvida. a sentença prolatada em ação trabalhista, ainda que afirme a ocorrência de lide simulada, não serve, por si só, para provar a ocorrência de infração disciplinar, quando razoavelmente contraditada por argumentos e prova documental acostada pela acusada. representação improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – relator **DAVI VALTER DOS SANTOS -** Porto alegre, 29 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **353507/2015 - por unanimidade EMENTA:** Apropriação de valores expedidos em alvará e erro na apresentação de cálculo na fase de cumprimento de sentença. Cometem infração disciplinar os advogados que, por erro no cálculo do crédito a ser executado, demandam a menor contra o pólo devedor em lide cível, e, no mesmo processo. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto alegre, 29 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **376371/2016 - por unanimidade EMENTA:** Advogada que deixa de atender os contatos e intimações do cartório, dando inclusive ensejo à expedição de dois mandados de busca e apreensão causa prejuízo à administração da justiça, além de prejudicar interesses de familiar da vítima. Representação julgada procedente para condenar a advogada a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias, sem prorrogação tendo em vista que os autos foram devolvidos, reconhecendo a atenuante prevista no inciso II do artigo 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processo n. 376371/2016 – Subseção de Pelotas/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 29/03/2018). Quinta Turma Julgadora do TED/RS – **Relator MARIA ALICE SEIDEL** - Porto alegre, 29 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **386415/2016 - por unanimidade EMENTA:** Embargos. preliminar de incompetência para instrução do processo e parecer preliminar. Representação instaurada e processada em subseção com maior distância que a competente. Fatos ocorridos na Subseção de Triunfo, a qual não possui Conselho para tramite de processos Ético Disciplinares. Deve ser observada a regra contida no artigo 1º, §1º, da Resolução nº 09/2009 do TED/RS. Desta forma a Subseção competente é a de São Jerônimo e não a de Montenegro (a qual foi instaurada e instruída a representação) Em vista da Incompetência da Subseção de Montenegro tenho que devem ser anulados todos os atos praticados por esta, devendo a representação ser remetida ao Presidente da Subseção de São Jerônimo para que o mesmo designe relator, a quem compete instrução do processo e o oferecimento de parecer preliminar a ser submetido ao Tribunal de Ética e Disciplina, conforme preconiza o ART 73 do estatuto da OAB. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DAVI VALTER DOS SANTOS** - Porto alegre, 29 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **396190/2017 - por maioria EMENTA:** Retenção abusiva de autos. Advogado que na condição de réu retém abusivamente os autos, deixando de atender as intimações causa prejuízo aos autores e à administração da justiça. Representação julgada procedente para condenar o advogado a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias, sem prorrogação tendo em vista que os autos foram devolvidos, reconhecendo a atenuante prevista no inciso II do artigo 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processo n. 396190/2017 – Subseção de pelotas/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 29/03/2018). Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto alegre, 29 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **398655/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Retenção abusiva ou extravio de autos recebidos com vista ou em confiança. Advogado que fica em carga com autos por 21 meses, deixando de disponibilizar o processo inclusive em cumprimento de medida de busca e apreensão, pratica a infração ética disciplinar consubstanciada no artigo 34, inciso XXII, do Estatuto da OAB. Penalidade de suspensão por 60 dias, em face da existência de suspensões anteriores. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DAVI VALTER DOS SANTOS** - Porto alegre, 29 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **400635/2017 - por maioria**
EMENTA: Abandono de causa. Advogadas que abandonam a causa, sem apresentarem nenhuma justificativa, infringem ao artigo 34, inciso XI, do Estatuto da Advocacia da OAB. Penalidade de censura e de suspensão de 30 dias àquela que reincidiu na prática. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DAVI VALTER DOS SANTOS** - Porto alegre, 29 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **400934/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Honorários pagos dentro dos parâmetros aceitos por esta entidade. Os honorários sucumbenciais não se confundem com os honorários contratuais, não havendo que se falar em ilegalidade destes. Representação julgada improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **GABRIELA PANDOLFO COELHO GLITZ** - Porto alegre, 29 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **401244/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Alegação de desídia na condução processual. Apresentação de recurso intempestivo e deserto. Prejuízo presumido. A interposição de apelo intempestivo e deserto, a impedir a rediscussão da matéria em segundo grau, gera prejuízo presumido ao representante, mormente quando o representado não se desincumbiu de comprovar que adotou a melhor técnica ao caso. Representação julgada parcialmente procedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **GABRIELA PANDOLFO COELHO GLITZ** - porto alegre, 29 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **402647/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Processo administrativo disciplinar. inexistência de portaria de instauração ou referência a infração a artigo da lei 8906/94. Nulidade. Possibilidade de julgamento. ampla produção de prova que conduzem a improcedência. Nos autos inexiste publicação da portaria instauradora com a tipificação dos possíveis atos infracionados para proporcionar a ampla defesa do acusado. A inobservância destes requisitos poderá resultar na anulação de todos os atos praticados no processo. Com a existência da referida portaria evidente a ocorrência de vicio insanável no presente processo. Inobstante a inexistência da Portaria e da existência de Despacho de Admissibilidade sem referência

aos eventuais artigos infringidos tenho que em vista da ampla produção de prova realizada nos autos, o mesmo pode ser julgado em vista de sua visível improcedência. Restou amplamente comprovado que o Representado foi contratado para diversos atos, tendo apresentado seus honorários, os quais foram devidamente contratados, o que em momento algum foi negado pela irmã do Representante. O Representado prestou todo o serviço ao qual foi contratado, bem como substabeleceu seus poderes assim que foi procurado. Ambas as partes ainda referem que ao momento do substabelecimento houve um acerto financeiro dando ordem de que os honorários já pagos supririam os serviços já prestados, assim havendo ampla prestação de contas. Desta forma tenho que em momento algum o Representante foi prejudicado, eis que o Representado prestou todos os serviços necessários. Tenho ainda que inexiste falta de prestação de contas e locupletamento, visto que as partes de comum acordo acordaram pelo acerto financeiro ao momento do substabelecimento dos poderes. Julgado improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto alegre, 29 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **402782/2017 - por unanimidade EMENTA:** Advogada. acusação de ausência injustificada quando de realização de audiência. Pratica infração aos deveres da advocacia a profissional que falta injustificadamente à audiência de designada. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto alegre, 29 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **403488/2017 - por unanimidade EMENTA:** Abandono da causa, locupletamento, falta de prestação de contas injustificada ou retenção de autos**.** Processo sem indícios de autoria e materialidade mínimos para ensejar qualquer juízo condenatório. Inexistência de elementos suficientes que caracterizem infração ética ou disciplinar. Representação julgada improcedente. (Processo n. 403488/2017 – Subseção de Passo Fundo/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 29/03/2018). Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto alegre, 29 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº**403973/2017 - por unanimidade EMENTA:** Locupletamento. falta de prestação de contas. condenação judicial sobre o fato**.** Caracteriza infração disciplinar e ética a retenção de valores, à título de honorários profissionais excessivos, sem a devida prestação de contas e independente da existência de contrato firmado entre as partes. A condenação judicial reforça a existência da infração ao Estatuto da OAB. Representação procedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ROBERTO**

CARMAI DUARTE ALVIM - Porto alegre, 29 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404291/2017 - por unanimidade EMENTA:** Retenção de valores – Recebimento pelo advogado de valor em dinheiro, em ação judicial sob seu patrocínio e não repassado ao cliente. Ausência injustificada de prestação de contas. Conduta reprovável do advogado caracterizada como infração disciplinar. Procedência da representação, ensejando a aplicação da sanção disciplinar de suspensão do exercício da advocacia. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO CABELEIRA ESCOBAR** - Porto alegre, 29 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404701/2017 - por unanimidade EMENTA:** concluída a prestação de serviços não fica o advogado jungido ao cliente, ressalvado o sigilo profissional referente a matéria, que patrocinara e, desta forma, não transgredi o estatuto ou o código de ética o profissional que venha a ser constituído mandatário da parte que tenha sido adversa ao seu anterior cliente**.** Representação improcedente e decorrente arquivamento. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto alegre, 29 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **405348/2018 - por unanimidade EMENTA:** Pedido de revisão de processo disciplinar**.** Requerente que não demonstra o erro no julgamento que aplicou a sanção prevista no Estatuto da Advocacia e da OAB, não juntando provas de suas alegações. Revisão julgada improcedente para manter as penas aplicadas no processo disciplinar. (Processo n. 405348/2018 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 29/03/2018. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto alegre, 29 de março de 2018.

Processo Disciplinar Nº **317200/2013 - por unanimidade EMENTA:** Extravio de autos recebido com vista. Notificação válida do representado para apresentação de defesa prévia em 14/09/2010. Ausência de decisão de mérito até a presente data. Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva da OAB que se impõe, segundo artigo 43 do EOAB. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 10 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **322619/2013 - por unanimidade EMENTA:** Advogado que aceita procuração e ingressa em processo judicial de quem já tenha patrono constituído, sem substabelecimento ou revogação, infringe o art. 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JOAO CLAUDIO DA SILVA** - Porto Alegre, 10 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **322886/2013 - por unanimidade EMENTA:** Comprovada a conduta desidiosa do Advogado, deixando de comparecer em audiências, mesmo devidamente intimado, causando prejuízo ao seu constituinte, não cumpriu com seu desiderato, cometendo infração ético-disciplinar prevista no art. 34, inciso IX. do EAOAB. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JOAO CLAUDIO DA SILVA** - Porto Alegre, 10 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **398417/2017 - por maioria EMENTA:** Comete infração ética, o advogado que veicula propaganda irregular em rede social, punível com censura, convertida em advertência em ofício reservado por ser primário. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JOAO CLAUDIO DA SILVA** - Porto Alegre, 10 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **400914/2017 - por unanimidade EMENTA:** Desídia e desleixo profissional. ação judicial julgada improcedente. O advogado não é responsável pelo resultado da demanda, pois a decisão compete ao juiz e não a ele. Representação julgada improcedente Sexta Turma Julgadora do TED – **Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 10 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **402433/2017 - por maioria EMENTA:** Locupletamento à custa do cliente. dedução de valores. Inexistência de previsão contratual. Provas dos autos. Os contratos de prestação de serviços profissionais juntados aos autos não autorizam a dedução de valores de honorários devidos pela prestação de serviços a terceiros. Na ponderação entre a prova documental e a prova testemunhal deve prevalecer a primeira, haja vista que está isenta da apreensão pessoal acerca do fato que norteia o depoimento de testemunhas. Representação julgada procedente. Sexta Turma Julgadora do TED – **Relatora ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 10 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **402634/2017 - por unanimidade EMENTA:** Abandono de causa**.** Profissional que deixa de comparecer injustificadamente audiência criminal, devidamente intimado, comete infração ético-profissional capitulada no inciso XI, do art. 34 do EAOAB. Representação julgada improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED – **Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 10 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **402659/2017 - por unanimidade EMENTA:** Extinta a punibilidade do representado pela prescrição da pretensão punitiva. Transcorrido mais de cinco anos contato da constatação oficial do fato sem julgamento, artigo 43 do EOAB. Arquivamento da representação. Sexta Turma Julgadora do TED – **Relatora JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 10

de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **403290/2017 - por unanimidade EMENTA:** Suposta infração ao artigo 34, incisos VI, VIII e XVII do EOAB. extravio e restauração de autos. ofensa aos órgãos julgadores da OAB. prescrição da pretensão punitiva da OAB**.** arquivamento. Sexta Turma Julgadora do TED – **Relatora MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 10 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **403930/2017 - por unanimidade EMENTA:** Suposta infração ao artigo 34, incisos VI, VIII e XVII do EOAB. extravio e restauração de autos. ofensa aos órgãos julgadores da OAB. prescrição da pretensão punitiva da OAB**.** arquivamento. Sexta Turma Julgadora do TED – **Relator LUIS CONRADO KELLER FLORIANO** - Porto Alegre, 10 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **403933/2017 - por unanimidade EMENTA:** Legações fáticas. negativa da representada. inexistência de provas que revelem infração disciplinar. Representação amparada em alegações de caráter fático, notadamente no sentido de que a Representada teria causado prejuízos à defesa da Representante em processo movido contra ela por instituição de ensino, que lhe cobrava dívida decorrente de mensalidades de curso universitário. Defesa nega a veracidade das afirmações da Representante. Análise do contexto probatório dos autos revela que não houve, pela Representada, conduta profissional que seja passível de aplicação de penalidade disciplinar. Representação julgada improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED – **Relator MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 10 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404334/2017 - por unanimidade EMENTA:** Alegações fáticas. Negativa do representado. Ausência de provas nos autos. Representação consubstanciada na alegação de que o Representado promovera tratativas com a parte contrária sem o consentimento da interessada, bem como que proferira palavras de baixo calão e que havia intimidado a Representante em seu escritório. Negativa do Representado acerca dos fatos aduzidos na representação. Inexistência de provas sobre a conduta fática atribuída ao Representado. Representação julgada improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED – **Relator MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 10 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **405866/2018 - por unanimidade EMENTA:** Alegações fáticas. Negativa do representado. Ausência de provas nos autos. Representação consubstanciada na alegação de que o Representado promovera tratativas com a parte contrária sem o consentimento da interessada, bem como que proferira

palavras de baixo calão e que havia intimidado a Representante em seu escritório. Negativa do Representado acerca dos fatos aduzidos na representação. Inexistência de provas sobre a conduta fática atribuída ao Representado. Representação julgada improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED – **Relatora ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 10 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **359317/2015 - por unanimidade EMENTA**: Panfletagem. propaganda irregular. Captação de clientela. A advocacia que não obedece a forma e o conteúdo permisso das normas atinentes quanto à vedação da utilização do veículo de publicidade adotado fere a orientação profissional. a desconformidade com as normas atinentes, precisa ser coibida pela ordem. Procedência. Censura cumulada com multa de 2 (duas) anuidades. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 11 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **371525/2016 - por unanimidade EMENTA**: Processo disciplinar – Locupletamento – Manter conduta incompatível com a advocacia – Artigo 34, incisos XX e XXV do estatuto – A jurisprudência do CFOAB – Prova dos fatos: Indispensabilidade – Processo julgado improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 11 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **376473/2016 - por unanimidade EMENTA**: Processo disciplinar – Locupletamento – Manter conduta incompatível com a advocacia – Artigo 34, incisos XX e XXV do estatuto – A jurisprudência do CFOAB – Prova dos fatos: Indispensabilidade – Processo julgado improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relatora IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 11 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **400247/2017 - por unanimidade EMENTA**: Processo disciplinar – Locupletamento – Manter conduta incompatível com a advocacia – Artigo 34, incisos XX e XXV do estatuto – A jurisprudência do CFOAB – Prova dos fatos: Indispensabilidade – Processo julgado improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 11 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **402934/2017 - por unanimidade EMENTA**: I) Desistência da representação – Natureza pública do procedimento disciplinar – Representação *ex officio* pela OAB – II) Conduta incompatível - Inciso XXV, do art° 34, do estatuto – III) Abandono de causa - artigos 12 do CED/95 ou 15 do CED/2015 – IV) prova dos fatos – INDISPENSABILIDADE – Necessidade de prova robusta

das transgressões imputadas a fim de amparar a procedência da representação – Aplicação ao caso dos artigos 68 do EAOAB e 156, *caput,* do Código Penal, bem como o postulado *"in dúbio pro reo*", entabulado no artigo 386, inciso VII, do CPP, que trata da absolvição do réu no caso de não existir provas suficientes para a sua condenação - Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 11 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **403142/2017 - por unanimidade EMENTA**: Valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber. Situação claramente comprovada pelo só fato de constar do contrato de prestação de serviços de advocacia, pessoa que não é advogada, na condição de contratada. Representação julgada procedente. Pena de censura, cumulada com multa no valor de 1 anuidade. Inteligência do artigo 34, III e 36, I e 39 do EAOAB. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 11 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **403314/2017 - por unanimidade EMENTA**: Abandono de causa. O advogado não pode deixar ao abandono ou desamparo os processos a si confiados, sem justo motivo e sem a ciência de seu constituinte. Procedência. pena de censura convertida em advertência em ofício reservado em razão da primariedade do representado. art. 34, XI, EAOAB. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relatora LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ** - Porto Alegre, 11 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **403785/2017 - por unanimidade EMENTA**: Prejudicar por culpa grave interesse de cliente. Para que seja configurada a infração capitulada no artigo 34, inciso IX do EAOAB é necessário prova inequívoca da infração cometida pela advogada. na ausência impõe-se a improcedência da representação. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relatora MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 11 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **403939/2017 - por unanimidade EMENTA**: Retenção abusiva de autos. Não ocorrência da infração disciplinar descrita pelo art. 34, XXII do EAOAB. Improcedência da representação. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relatora LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ** - Porto Alegre, 11 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404210/2017 - por unanimidade EMENTA**: Retenção abusiva de autos. Não ocorrência da infração disciplinar descrita pelo art. 34, XXII do EAOAB. Improcedência da representação. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto

Alegre, 11 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404247/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Não ocorrência da infração disciplinar descrita pelo art. 34, XXII do EAOAB. Improcedência da representação. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator THIAGO ROBERTO DAVID SARMENTO LEITE** - Porto Alegre, 11 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404318/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Incorre na infração prevista no inciso XXII do artigo 34 da lei nº 8.906/94 o advogado que retém autos de processo judicial por mais de 1 ano. Pena de suspensão do exercício profissional. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 11 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404320/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Incorre na infração prevista no inciso XXII do artigo 34 da lei nº 8.906/94 o advogado que retém autos de processo judicial por mais de 1 ano. Pena de suspensão do exercício profissional. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relatora IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 11 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404570/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Prejudicar interesse confiado a seu patrocínio e abandonar a causa sem justo motivo (incisos IX e XI, do artigo 34 do EAOAB, respectivamente). Inocorrência. Face à ausência de materialidade a comprovar a ocorrência de tais situações, a representação há de ser julgada improcedente, por falta de prova do ato indigitado de infracional. Representação improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 11 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **405147/2018 - por unanimidade**
EMENTA: Advogada que expõe adequadamente os fatos em juízo, não falseando a verdade e não se utilizando de má fé, não pode ser punida, eis que sua conduta está de acordo com as normas deontológicas do código de ética e disciplina em vigor. Inteligência do artigo 7º do antes citado diploma legal. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relatora MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 11 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **405909/2018 - por unanimidade**
EMENTA: Abandono de causa. Só ocorre infração disciplinar quando não há justo motivo, ou quando causar, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do processo e, ainda, quando prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Improcedência. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 11 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **325992/2014 - por unanimidade EMENTA**: Retenção abusiva de autos configurada. Manter os autos em carga por prazo superior ao previsto legalmente, não os devolvendo após busca e apreensão resta comprovado o prejuízo causado, configurada está a infração disciplinar prevista no inciso XXII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, devendo ser aplicada a sanção disciplinar prevista no art.37, I, pena de suspensão de 30 dias. Representação procedente. Terceira Turma Julgadora do TED – **Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **327119/2014 - por unanimidade EMENTA**: Representação ético-disciplinar. Atuação sem mandato em fase executória. Conhecimento da morte da cliente anterior à movimentação executiva. Retirada de alvará. Ocorrência das infrações tipificadas no art. 34, VI e X, do EAOAB. Terceira Turma Julgadora do TED – **Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **345948/2014 - por unanimidade EMENTA**: Apelação criminal. Não apresentação de contrarrazões a recursos especial e extraordinário. Não demonstração desta postura dos representados nos autos. Ex-officio. Juiz federal denunciante da prática que, malgrado a denúncia, reconheceu que não havia elementos nos autos do processo crime que evidenciasse o abandono do processo pelos representados, fato que lhe impediu aplicar a atinente multa naquela esfera jurisdicional. contrarrazões que foram apresentadas e juntados os respectivos protocolos. Improcedência da representação. Terceira Turma Julgadora do TED – **Relator CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **361202/2015 - por unanimidade EMENTA**: Representada que se beneficia da própria torpeza para impedir ato judicial. ato incompatível com advocacia. Condenação à sanção de suspensão que se impõe pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Terceira Turma Julgadora do TED – **Relator LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **386564/2016 - por unanimidade EMENTA**: A superveniência da exclusão do representado não suprime a cognição ético-disciplinar. Cobrança e recebimento de custas recursais não recolhidas. Locupletamento configurado. Perda de prazo recursal. Interposição de apelação intempestiva configura culpa grave e causa prejuízo ao cliente. Determinação de diligências quanto a outro advogado diante dos conteúdos do processo. Terceira Turma Julgadora do TED – **Relator DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **393641/2017 - por unanimidade EMENTA**: Recurso de revisão. Não demonstrado prejuízo a defesa do representante e uma vez afastadas as nulidades arguidas, deve ser mantido o julgamento transitado em julgado. Negado provimento ao recurso de revisão. Terceira Turma Julgadora do TED – **Relator ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **393692/2017 - por unanimidade EMENTA**: Pedido de revisão disciplinar. Inteligência do artigo 73, § 5º da lei n.º 8.906/94. Requisitos essenciais. Erro de julgamento e falsa prova. Afastado o pedido de revisão calcado em erro de procedimento, superveniente juntada de prova nova que ateste a inocência do advogado habilita o pedido de revisão. Voto divergente pela admissibilidade e procedência, em parte, do pedido de revisão disciplinar, com consequente anulação da sanção impingida ao requerente. Terceira Turma Julgadora do TED – **Relator ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **403307/2017-por unanimidade EMENTA**: Infração disciplinar não configurada. Ausentes infrações disciplinares previstas na Lei 8.906/94, não restando configurada prática de conduta incompatível com preceitos do Código de Ética e Disciplina, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e dos demais princípios da moral individual, social e profissional, a improcedência é medida que se impõe. Representação improcedente. Terceira Turma Julgadora do TED – **Relatora DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **403390/2017 - por unanimidade EMENTA**: Retenção abusiva de autos. Para configurar a retenção abusiva de autos deve estar presente o prejuízo e a intimação pessoal do advogado. Ausentes esses pressupostos, no caso presente, improcede a representação. Terceira Turma Julgadora do TED – **Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **403508/2017 - por unanimidade EMENTA**: Retenção de autos de ação de reintegração de posse por período superior a um ano. Retardamento no desfecho do processo. Necessidade de instauração de expediente de busca e apreensão. Retardamento documentado e injustificado. Intimação para restituir sem atendimento. Abuso e prejuízo processual manifestos. Infração caracterizada. pena de suspensão por 30 dias. Terceira Turma Julgadora do TED – **Relator DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404160/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Processo crime. Advogado representado que não oferece contrarrazões ao recurso do MP que buscava a majoração da pena. Mantença da pena mínima. Representado que ofereceu, oportuno tempore, HC para o livramento do paciente, réu no processo crime, com sucesso quanto à prisão cautelar. Contrarrazões oferecidas por defensor dativo. Não configuração de abandono da causa. Ausência de prejuíco ao cliente. Representação ex-officio. Improcedência da representação. Terceira Turma Julgadora do TED – **Relator CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404659/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Suspensão preventiva. Natureza cautelar. Cognição sumária. Repercussão prejudicial à imagem e dignidade da advocacia. Ocupante de cargo em Comissão do Governo Estadual que advogava durante o expediente, deixando de cumprir seus deveres funcionais. Prova documental. Vários e fortes indícios de ocorrência dos fatos imputados. Confissão pública da fraude funcional perpetrada contra a administração pública, com a concomitante atuação na advocacia. Violação aos deveres elementares da atividade. Elementos suficientes à tutela acautelatória. Acusações de atos infamantes à advocacia e concomitância da infração funcional com o exercício da advocacia, que repercute negativamente à dignidade da profissão. Suspensão preventiva aplicada. Prazo: 60 dias. Terceira Turma Julgadora do TED – **Relator DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **405855/2018 - por unanimidade**
EMENTA: Aceitar procuração de cliente que já tenha advogado constituído. Revogação do mandato. O advogado que passa a atuar para cliente que anteriormente tinha advogado mas que revogou o mandato não comete infração disciplinar. Representação improcedente. Terceira Turma Julgadora do TED – **Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **281602/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Exercício da profissão diante de impedimento por ocupar cargo público com regime de dedicação exclusiva. infração ao art. 34, I, do EAOAB. Sem anotações restritivas nos registros da OAB. Prescrição. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **304726/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Representação de advogado. extinção da punibilidade. prescrição**.** É extinta a punibilidade e declarada a prescrição em processo ético disciplinar, que tramita há

mais de 5 anos, contados do conhecimento oficial da representação pela OAB. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **327113/2014 - por unanimidade EMENTA**: Abandono de causa sem motivo justificado. Ausência em audiência de processo penal. Cometimento, em tese, das infrações constantes no artigo 34, incisos IX e XI, do estatuto da advocacia e da OAB. Procedência da representação. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **327153/2014 - por unanimidade EMENTA**: Extinta a punibilidade pela prescrição. A representação foi protocolada em 30/11/2012, portanto o processo teria que ser julgado até 30/11/2017, data em que prescreveu a punibilidade por ter decorrido cinco anos da data em que a OAB tomou conhecimento do fato. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relatora MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA** - Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **327168/2014 - por unanimidade EMENTA**: Descaracterizada a prática de infração por parte do representado pela não apresentação de rovas suficientes para condenação. Improcedência da representação, com a absolvição do representado por falta de prova de prática de infração disciplinar. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relatora MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA** - Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **327263/2014 - por unanimidade EMENTA**: Descaracterizada a prática de infração por não ter o representado comparecido às audiências para a qual fora intimado em razão de não ter causado prejuízo à parte e pelo trabalho efetivo realizado no decorrer do processo. Improcedência da ação, com a absolvição do representado**.** Sétima Turma Julgadora do TED – **Relatora MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA** - Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **328214/2014 - por unanimidade EMENTA**: Representação da OAB ex officio. Extinção da punibilidade. Prescrição. É extinta a punibilidade e declarada a prescrição em processo ético disciplinar que tramita há mais de 5 anos, contados do recebimento da representação e da notificação válida. Sétima Turma Julgadora do TED –

Relatora LUCIANE MARQUES RACHE - Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **353482/2015 - por unanimidade EMENTA**: Na falta de prova efetiva quanto a ocorrência da infração o juízo de improcedência se impõe. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **361597/2015 - por unanimidade EMENTA**: Procuração com patrono já constituido. Infração prevista no artigo 14, do código de ética e disciplina da OAB – provimento 02/2015. Improcedência da representação. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **376007/2016 - por unanimidade EMENTA:** Descaracterizada a prática de infração por parte do representado pela não apresentação de alegações finais escritas, apesar de devidamente intimado. Diante das circunstâncias do processo o profissional afirma que, em audiência apresentou as alegações finais de forma remissiva à defesa prévia, mas a ata não foi degravada. Improcedência da ação, com a absolvição do representado por falta de prova prática de infração disciplinar. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relatora MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA** - Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **386939/2016 - por unanimidade EMENTA:** Descaracterizada a prática de infração por parte do representado pela não apresentação de alegações finais escritas, apesar de devidamente intimado. Diante das circunstâncias do processo o profissional afirma que, em audiência apresentou as alegações finais de forma remissiva à defesa prévia, mas a ata não foi degravada. Improcedência da ação, com a absolvição do representado por falta de prova prática de infração disciplinar. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relatora MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA** - Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **397596/2017 - por unanimidade EMENTA:** Embargos de Declaração. Conhecidos e providos os embargos para declarar a existência de correspondências eletrônicas entre os representados e seu cliente, tratando do processo trabalhista objeto da reclamação. Ratificado o julgamento e obrigação pessoal do advogado de controlar os prazos processuais nos processos

em que foram contratados com finalidade específica. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **401269/2017 - por unanimidade EMENTA:** Abandono de causa. Advogada que não comparece em duas audiências em processo criminal embora devidamente intimada, e não apresenta qualquer justificativa no processo ético após a notificação. Condenação por abandono de causa. Pena de Censura convertida em advertência ante ausência de condenação anterior. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **401573/2017 - por unanimidade EMENTA:** O tipo infracional de desídia profissional do advogado, insculpido no art. 34, IX do Estatuto da Advocacia, requer prova concreta do alegado e prova mínima de prejuízo ao cliente, o que se configura no presente julgado. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **401953/2017 - por unanimidade EMENTA:** A tipologia infracional de retenção abusiva de autos se caracteriza pela resistência na devolução dos autos, depois de ter sido o advogado, devidamente intimado pelo juízo a devolução. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **402699/2017 - por unanimidade EMENTA:** Representação de cliente, inocorrência de infração ética-disciplinar. Falta de provas. Não há como condenar advogado que deixa de ingressar com ação judicial, se não há prova do mandato judicial conferido ou de informações processuais da ação. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **403869/2017 - por unanimidade EMENTA**: Representação da OAB ex officio. Extinção da punibilidade. Prescrição. É extinta a punibilidade e declarada a prescrição em processo ético disciplinar que tramita há mais de 5 anos, contados do recebimento da representação. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relatora LUCIANE MARQUES RACHE** - Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **403998/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Retenção de autos pelo prazo que ultrapassou seis meses, sem apresentação de qualquer justificativa, tendo sido efetuada a cobrança de autos por nota de expediente e expedido mandado de busca e apreensão de autos. Procedência da representação para condenar a representada à pena de 01 mês de suspensão como incursa no artigo 34 inciso XXII do EAOAB. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404278/2017 - por unanimidade EMENTA**: Representação na OAB. Extinção da punibilidade. Prescrição. É extinta a punibilidade e declarada a prescrição em processo ético disciplinar, que tramita há mais de 5 anos, contados do recebimento da representação. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404369/2017 - por unanimidade EMENTA**: Panfletagem. Negativa por parte da representada e existência de meros indícios que a vinculam com o fato. Aplicação do Princípio "*In Dúbio pro Réo"*. Improcedência da representação. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404568/2017 - por unanimidade EMENTA**: Alegação de ajuizamento de ação revisional de forma tardia. infração ao artigo 34, incisos IX, da lei 8.906/94. Não verificado o fato de agir do advogado por culpa grave. Inexistência de prova hígida. Improcedência da representação. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relatora LUCIANE MARQUES RACHE** - Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404950/2017 - por unanimidade EMENTA**: A carga abusiva de autos de processo de 1(um) ano e (6) seis meses certamente configura a infração ao art. 34, XXII, §2º do EAOB. Não atendimento de nota de devolução e expedição de mandado de busca e apreensão. Representação procedente. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **405939/2018 - por unanimidade EMENTA**: Abandono de causa sem motivo justificado, prejuízo ao cliente, locupletamento, ausência de prestação de

contas. infrações constantes no artigo 34, incisos IX, XI, XX, XXI E XV, do estatuto da advocacia e da OAB. Procedência da representação. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **293084/2011 - por unanimidade EMENTA**: Embargos Declaratórios desacolhidos, vista extinta a pretensão à punibilidade em face da prescrição, conforme inteligência do art.43 do EAOAB. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 18 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **309914/2012 - por unanimidade EMENTA**: Prescrição. O decurso de prazo de cinco anos sem lançamento de decisão, a contar da instauração da representação, configura prescrição. Inteligência do art. 43, caput e § 2º, inc. I do EOAB e da Súmula 04/2009 da 2ª Turma Julgadora do TED- RS. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relatora CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 18 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **318115/2013 - por unanimidade EMENTA:** Nulidade – Notificações com retorno "ausente "para endereço atualizado pelo profissional. Endereço certo e sabido. Nulidade decretada a partir das notificações inválidas e do procedimento de notificação por edital quando há endereço conhecido. Prescrição operada. Extinção da punibilidade. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relatora CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 18 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **323001/2013 - por unanimidade EMENTA:** Uso de correspondência privada de cunho mercantil para outro Estado, processo deve tramitar no local onde ocorreu a infração (art.70 do EAOAB) Competência de Seccional diversa em virtude da territorialidade. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 18 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **348723/2014 - por unanimidade EMENTA:** Carga abusiva de autos. Ausência informações minimamente necessárias. Ausência de prova até mesmo da carga dos autos. Ausência de prejuízo má-fé a improcedência se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre,

18 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **376286/2016 - por unanimidade EMENTA:** Locupletamento. A prova carreada aos autos demonstra não haver conduta ilícita da representada. Agindo dessa forma improcedência da representação se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 18 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **394841/2017 - por maioria EMENTA: INFRAÇÃO AO ARTIGO 9º DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA.** Comete infração ético-disciplinar o advogado que não informa o cliente de modo claro e inequívoco quanto a eventuais riscos de sua pretensão, com a agravante de não juntar instrumento de mandato, mesmo intimado para tal. Procedência da representação que se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 18 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **402133/2017 - por unanimidade EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. INDEFERIMENTO LIMINAR DA REPRESENTAÇÃO. AOLHIMENTO. REMESSA PARA PRESIDENTE DO CONSELHO PARA OS FINS DO ART. 73, §2º, DA LEI 8.906/94**.** Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 18 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404007/2017 - por unanimidade EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. IMPROCEDÊNCIA Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES.** Porto Alegre, 18 de abril de 2018.

Processo Disciplinar **Nº 404136/2017 - por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DA CAUSA. NÃO É CASO DE QUANDO A DECISÃO CONDENATÓRIA EM AÇÃO DE ALIMENTOS CONDENA O ALIMENTANTE NO PATAMAR MINIMO COMUMENTE ADOTADO. NÃO SE HÁ FALAR EM PREJUÍZO DO ALIMENTANTE SENÃO EM MERA OBRIGAÇÃO NATURAL. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** -Porto Alegre, 18 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **404405/2017 - por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. ABUSIVIDADE NÃO CONFIGURADA. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. Dr. MAIK MULLER CESAR -** Porto Alegre, 18 de abril de 2018.

Processo Disciplinar Nº **320407/2013 - por unanimidade EMENTA:** Para se responsabilizar administrativamente o profissional por captação de clientela é necessária demonstração cabal de tal prática e não mera ilação. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

Processo Disciplinar **353519/2015 - por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR – PUBLICIDADE. Constitui infração a dispositivos do Código de Ética e Disciplina e do Estatuto da Advocacia e da OAB e ao art. 4º, letra "a", do Provimento 94/2000, a veiculação em jornal, de matéria de cunho jurídico, com oferta de serviços e captação de clientes. Aplicação da pena de suspensão do exercício profissional em todo território nacional por trinta dias, com fundamento no art. 37, inciso II da Lei 8.906/94, em vista da reincidência na mesma infração. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **362069/2015 - por unanimidade EMENTA:** Para se responsabilizar administrativamente o profissional da advocacia é necessário, evidentemente, que exista cabal demonstração da prática da infração e não mera ilação. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **371522/2016 - por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. FALTA DE PROVA DE QUE O ADVOGADO TENHA RESPONABILIDADE PELA FRAUDE PROCESSUAL. MÁ-FÉ QUE NÃO SE PRESUME. Representação improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. DIONISIO RENZ BIRNFELD -** Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **398549/2017 - por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. REINCIDÊNCIA. Configurado o abuso na retenção dos autos e o prejuízo causado ao desenrolar do processo e a uma das partes, além da reincidência na infração, deve a representação ser julgada procedente. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **400903/2017 - por unanimidade EMENTA:** O representante contratou o representado para prestar serviços de advocatícia e o pagou. Contudo, não teve qualquer contraprestação, já que o representado não promoveu qualquer assistência profissional. Nestas condições, depreende-se ter havido locupletamento. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **402538/2017 - por unanimidade EMENTA:** É dever do cliente municiar o profissional do Direito de toda a documentação indispensável para o processamento de seu pleito. REPRESENTAÇÃO julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. DEOCLECIO GALIMBERTI -** Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **403123/2017 - por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO 'EX-OFFICIO'. OFÍCIO JUDICIAL NOTICIANDO CONDENAÇÃO DO ADVOGADO COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ EM EXECUÇÃO PENAL E PEDINDO PROVIDÊNCIAS. Da análise dos autos verifica-se que o MPF pediu a condenação, como litigante de má-fé, da defesa, não do advogado, vindo o Juízo Federal a nominalmente condená-lo com base no art. 17, II e IV, do CPC/1973, então vigente. No entanto, no rol do art. 16 de tal diploma legal não se encontrava o advogado como sujeito de responsabilização por perdas e danos, senão, autor, réu e interveniente, a insinuar eventual erro material no ato jurisdicional. Mesmo porque, à vista da iminente prisão do cliente, o causídico peticionou exaustivamente visando a suspensão do mandado de prisão em vias de cumprimento, atuação que foi textualmente enaltecida pelo cliente. Inocorrente, pois, infração disciplinar, senão exercício de prerrogativa profissional em prol do cliente patrocinado. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JONI JORGE**

DUBAL KAERCHER - Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **403274/2017 - por unanimidade EMENTA:** Retenção de autos. Processo Penal. Retenção de autos durante o período de recesso e férias forense. Não incidência do art. 34, inciso XXII do EAOAB. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS -** Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **403342/2017 - por unanimidade EMENTA:** A simples guarda dos autos pelo profissional da advocacia por tempo prolongado não é capaz de caracterizar a violação prevista no EAOAB, junto ao art. 34, inciso XXII. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **403347/2017 - por unanimidade EMENTA:** Abandono de causa. Advogado requer adiamento de audiência de inquirição de testemunhas do réu em processo criminal, e não comparece a audiência redesignada e nem justifica o não comparecimento após notificação, deixando de se manifestar no processo. Abandono de causa caracterizado, posto que audiência probatória é ato essencial e a demora o deslinde de processo criminal por culpa do advogado é prejudicial ao réu. Incidência do art. 34, inciso XI do EAOAB. Censura convertida em advertência, art. 36, parágrafo único, do EAOAB, mesmo com a presença de condenações que já foram cumpridas há mais de 10 anos. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS -** Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **403473/2017 - por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Conforme a Súmula nº 02/2009 da Segunda Câmara Julgadora OAB/RS, para caracterizar a retenção abusiva de autos é necessário prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional, Improcedência. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **403961/2017 - por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO ÉTICA. Aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído. O ajuizamento de ação dos advogados contra a cliente demonstra a quebra do elemento principal da relação que é a confiança recíproca, sendo desnecessário o prévio consentimento da revogação de

poderes para a constituição de novo procurador. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. EDUARDO DE MENDONCA HEINZ -** Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **403964/2017 - por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO 'EX-OFFICIO'. ALEGAÇÃO DE AGENCIAMENTO E CAPTAÇÃO DE CLIENTES EM CONTRATO ÚNICO, ONDE INDICADO O ADVOGADO A PATROCINAR A CAUSA EM CONTRATO HAVIDO ENTRE TERCEIROS. Da análise dos autos verifica-se que os Representados restaram indicados como advogados responsáveis pela elaboração e ajuizamento de uma única ação judicial em um único contrato com um único cliente, inocorrendo o agenciamento e/ou a captação massiva de clientes, como querem os incisos III e IV do art. 34 do Estatuto. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER -** Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **403982/2017 - por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. RECEBIMENTO DE VALORES PARA DEPÓSITO E ACORDO JUDICIAL EMBOLSADOS PELA ADVOGADA. SUSPENSÃO POR 30 DIAS E MULTA DE UMA ANUIDADE. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **403985/2017 - por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO NÃO CARACTERIZADO, POR FALTA DE PROVAS DOS FATOS ALEGADOS PELO REPRESENTANTE. Representação improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. DIONISIO RENZ BIRNFELD -** Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **404041/2017 - por unanimidade EMENTA:** PUBLICIDADE. ADESIVO EM VEÍCULO DE EMPRESA PRIVADA SEM QUALQUER VÍNCULO COM A ADVOGADA OU QUALQUER REFERÊNCIA SUA NA PUBLICIDADE. IMPROCEDÊNCIA. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **404191/2017 - por unanimidade** **EMENTA:** INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO. Decorridos mais de cinco anos da data da notificação válida sem julgamento, deve a representação ser julgada prescrita, nos termos do art. 43, da Lei 8.906/94. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **404237/2017 - por unanimidade** **EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR. LOCUPLETAÇÃO INDEVIDA. Comprovado o recebimento de valores e somente repassá-los à cliente através de consignatória após ser demandado, configura locupletarão indevida, como preceitua o inciso XX, do art. 34, da Lei 8.906/94. AGENCIADOR. Valer-se de agenciador para angariar causas fere o inciso III do já mencionado art. 34 da Lei 8.906/94. DOCUMENTO FALSO. Fazer uso de procuração com falsa assinatura e que não foi outorgada, contaria as disposições do art. 2º, incisos I e II, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação julgada procedente. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **404266/2017 - por unanimidade** **EMENTA:** INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO. Decorridos mais de cinco anos da data da notificação válida sem julgamento, deve a representação ser julgada prescrita, nos termos do art. 43, da Lei 8.906/94.Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **404590/2017 - por unanimidade** **EMENTA:** PEDIDO DE REVISÃO. Tendo a notificação inicial e as demais manifestações processuais remetidas para os endereços constantes no cadastro desta Seccional, não há como acatar o pedido de revisão. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **405164/2018 - por unanimidade** **EMENTA:** PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA.O tipo infracional da retenção abusiva de autos em carga contém conceito jurídico indeterminado que deve ser integrado a cada caso concreto, mediante aplicação de medida de razoabilidade. Não basta, para a caracterização da retenção

abusiva de autos, a não devolução dos mesmos após intimação para tal ou busca e apreensão. Encerrando a conduta descrita no inciso XXII do art. 34 do EOAB infração grave punida por severa pena de suspensão, é indispensável a comprovação de que o advogado efetivamente recebeu os autos em carga e agiu com má-fé ou de que causou prejuízo às partes, a terceiros ou à administração da justiça. Caso concreto em que não há prova de que o advogado sequer tenha retirado os autos em carga, muito menos de que tenha causado qualquer prejuízo ou agido de má-fé. Representação improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. DIONISIO RENZ BIRNFELD -** Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **405373/2018 - por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INDICIAMENTO POLICIAL PELO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. Representado que recebe valor total de acordo judicial em sua conta corrente e não repassa ao cliente. À luz de uma primeira representação, ajusta repasse parcelado, que também não cumpre. Alegação de dificuldades financeiras para pagamento ao cliente que são absolutamente estranhas ao contrato de honorários e à sua obrigação profissional. Apropriação confessada. Pena de suspensão por 30 dias, ante primariedade do Representado, fluente até que satisfaça integralmente o crédito do cliente. Inteligência dos arts. 34, XX e XXI, e 37, I, e § 1º, todos do EOAB. Representação julgada procedente. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER -** Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **405867/2018 - por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Conforme a súmula nº 02/2009 da Segunda Câmara Julgadora OAB/RS, para caracterizar a retenção abusiva de autos é necessário prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional. Improcedência. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **404635/2017 - por unanimidade EMENTA:** MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO PREVENTIVA. CONCESSÃO. O que a suspensão preventiva persegue é a repercussão negativa que o procedimento social do advogado é incompatível com a advocacia e a imagem da classe dos advogados perante a sociedade. Tal cautelar não cuida do exame da matéria

demérito gerador da repercussão causada, que será examinada no processo principal a ser instaurado. Medida Cautelar concedida, suspensão preventiva fixada. Inteligência dos artigos 71, IV do CED, 34, XXV e 37, I e par. 1º do EAOAB. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI -** Porto Alegre, 20 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **305059/2012 - por unanimidade EMENTA:** EMISSÃO DE PARECER SOBRE CAUSA QUE ESTÁ SOB OS CUIDADOS DE OUTRO COLEGA. INEXISTENCIA DE MANIFESTAÇÃO PÚBLICA OU DE DIVULGAÇÃO NA MÍDIA QUE POSSA REPRESENTAR PROMOÇÃO PESSOAL OU PROFISSIONAL. O ADVOGADO QUE EMITE PARECER SOBRE CAUSA PATROCINADA POR OUTRO COLEGA SEM MANIFESTAÇÃO E/OU DIVULGAÇÃO PÚBLICA SOBRE MÉTODOS DE TRABALHO NÃO INFRINGE O ART. 32 DO CED. IMPROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 24 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **309094/2012 - por maioria EMENTA:** PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. Decorrido mais de cinco anos entre a notificação válida, marco interruptivo da prescrição, sem que tenha ocorrido julgamento está caracterizado o decurso do prazo prescricional e consequentemente extinta a punibilidade. Nona Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 24 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **309699/2012 - por unanimidade EMENTA:** OCORRÊNCIA DA COISA JULGADA. EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. RETENÇÃO DE AUTOS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS. FATOS OCORRIDOS DURANTE A REPRESENTAÇÃO. APURAÇÃO EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. A apreciação da matéria pelo Tribunal de Ética em outro processo administrativo, caracteriza a coisa julgada, impondo-se a extinção da segunda representação. Não havendo provas de que a retenção de autos por prazo além do concedido tenha causado efetivo prejuízo às partes ou ao andamento do feito, impõe-se a improcedência da representação. Havendo procedimento próprio, não há como julgá-la nos mesmos autos da representação onde ocorreu a

prática, cabendo a improcedência. Nona Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS –** Porto Alegre, 24 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **319634/2013 - por unanimidade EMENTA:** INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUE CONFIGUREM INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR TIPIFICADA NO EAOAB. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS** Porto Alegre, 24 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **325078/2014 - por unanimidade EMENTA:** Advogado que aceita procuração e ingressa em processo judicial de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste infringiu art. 11 do Código de Ética e Disciplina. Nona Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. LISANE FIGUEIRÓ WARTH -** Porto Alegre, 24 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **342385/2014 - por unanimidade EMENTA:** FACILITAR EXERCICIO DA ADVOCACIA POR NÃO INSCRITO. DÚVIDA. IN DUBIO PRO REO. IMPROCEDÊNCIA O julgamento do processo ético disciplinar aproxima-se muito do julgamento do processo penal. Não é por acaso que o art. 68 do EAOAB estabelece que se deve utilizar subsidiariamente, em primeiro lugar, a legislação processual penal comum no âmbito do processo disciplinar e o direito penal a condenação somente pode ocorrer em caso de existência de prova inequívoca do fato, devendo qualquer dúvida, por menor que seja, ser resolvida em favor do acusado. Nona Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JONAS ESPIG STECCA** -Porto Alegre, 24 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **347972/2014 - por unanimidade EMENTA:** ANGARIAR CAUSA. CONFECCÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETO ANUNCIANDO CASO CONTRETO E PROMENTENDO RESULTADO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. PENA DE SUSPENSÃO DE QUATRO MESES E CUMULAÇÃO DE MULTA DE QUATRO ANUIDADES. Nona Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 24 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **347972/2014 - por maioria EMENTA:** DETURPAÇÃO DE DOCUMENTOS. NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DA CONDUTA DOLOSA. AUSENCIA DE REQUISITOS. FALTA DE ESMERO NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS VIOLAÇÃO AO PRECEIRO ÉTICO DISPOSTO NO ART. 45 DO CED. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA. Nona Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 24 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **390540/2016 - por unanimidade EMENTA:** FALTA DE PROVAS. JUSTIFICATIVA DA COBRANÇA DE HONORÁRIOS. A falta de provas das alegações do representante e a justificativa do advogado acerca da cobrança de seus honorários não caracterizam a prática de ato atentatório ao EOAB e ao Código de Ética e Disciplina da OAB. Sentença de improcedência que se impõe. Nona Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS -** Porto Alegre, 24 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **398945/2017 - por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. ABUSIVIDADE. COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AS PARTESE À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS DE AÇÃO PENAL, CUJOS RÉUS SE ENCONTRAVAM PRESOS CAUTELARMENTE. INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISOXXII DO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL N.º 8906/94 CARACTERIZADA. APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DE SESSENTA DIAS EM VIRTUDE DE REINCIDENCIA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO II DO EAOAB. Nona Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 24 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **401860/2017 - por unanimidade EMENTA:** PREJUÍZO. CULPA GRAVE. PROVA ROBUSTA DOS AUTOS QUE DEMONSTRA QUE A REPRESENTADO TEVE CONDUTA IRREPRENSÍVEL NA DEFESA SEU CONSTITUINTE. AUSÊNCIA DE CONDUTAPREVISTA NO ARTIGO34, incisos X, DA LEI n.8906/94. IMPROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. TIAGO**

FERNANDEZ ROBINSON - Porto Alegre, 24 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **403388/2017 - por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ADVOGADO À CUSTA DO CLIENTE. SAQUE DE ALVARÁ E AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALOR AO CLIENTE. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE, POR INFRAÇÃO PREVISTA NOS INCISOS XX E XXI DO ART. 34 DA LEI 8.906/1994. Nona Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. ELISA WICKERT HOFFMANN -** Porto Alegre, 24 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **403927/2017 - por unanimidade EMENTA:** VIOLAÇÃO AO ESTATUTO E AO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. INEXISTÊNCIA DE PROVAS, IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sendo frágil a argumentação do representante, e não havendo provas de que o representado agiu em desconformidade com o EOAB e com o Código de Ética e Disciplina da OAB, impõe-se a improcedência da representação. Nona Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS -** Porto Alegre, 24 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **404226/2017 - por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO QUE INFRINGE O ART. 34, XX e XXV DA Lei 8.906/94, É CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO POR 90 (NOVENTA DIAS) EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Nona Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS -** Porto Alegre, 24 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **404397/2017 - por unanimidade EMENTA:** FALTA DE CAUTELA DO ADVOGADO. O ingresso de ação judicial sem a certeza de que quem firmou a procuração é realmente o outorgante, caracteriza hipótese de infração ao código de ética e disciplina da OAB. Aplicação de censura convertida em advertência. Nona Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS -** Porto Alegre, 24 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **404696/2017 - por unanimidade EMENTA:** NULIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRENCIA. EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE.

Decorrido mais de cinco anos entre a instauração do procedimento. Está caracterizado o decurso do prazo prescricional de 05 anos e consequentemente extinta a punibilidade. Nona Turma Julgadora do TED – **Relator TIAGO FERNANDEZ ROBINSON -** Porto Alegre, 24 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **405547/2018 - por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO QUE INFRINGE OS ARTS. 32, 33 E § ÚNICO, ART. 34, II, IV, IX, XXIV E XXV E ART. 38, I E § ÚNICO, DA LEI 8. 906/94,34, É CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO POR 90 (NOVENTA DIAS) EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, DEVENDO OS AUTOS SER REMETIDOS AO CONSELHO SECCIONAL PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A EXCLUSÃO PELO COMETIMENTO DA QUARTA SUSPENSÃO. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Nona Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS -** Porto Alegre, 24 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **405569/2018 - por unanimidade EMENTA:** AÇÃO PENAL. DIVERGÊNCIA DE ASSINATURA EM PROCURAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS. Não comete infração o advogado que junta aos autos de ação penal, procuração entregue à familiares de réus presos, cuja firma divirja de outros documentos, por se tratar de procedimento comum à entrega de instrumento de mandato à terceiros que se encarreguem de obter a assinatura. Representação improcedente. Nona Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS -** Porto Alegre, 24 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **388771/2016 - por unanimidade EMENTA:** ADVOGADOS. Locupletação indevida de valores. Condutas reiteradas. Reincidência. Sancionamento mais severo. Necessidade de exame da conduta pelo Conselho Seccional, para exame da exclusão por força do que dispõe o artigo 38 do EAOAB. Oitava Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. CYRO DA SILVA SCHMITZ -** Porto Alegre, 25 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **395933/2017 - por unanimidade EMENTA:** Pedido de Revisão. Alegação de erro de julgamento por suposta nulidade de notificações. Ausência de ofensa ou violação às garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, asseguradas pelo art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

Processo e julgamento que observaram e seguiram os ditames legais. Inexistência de nulidade. Revisão improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO -** Porto Alegre, 25 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **402897/2017 - por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. DESATENDIMENTO DA INTIMAÇÃO POR IMPRENSA OFICIAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL DE COBRANÇA DE AUTOS. PREJUÍZO INERENTE À CONDUTA INFRACIONAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR O procedimento administrativo disciplinar que, irrazoável e inexplicavelmente, é incluído em pauta de julgamento quando já transcorridos mais de cinco anos da data em que o Representado foi notificado validamente a apresentar defesa prévia, atrai a incidência da prescrição da pretensão punitiva. Inteligência do art. 43, caput e § 2º, I, do EAOAB. Extinção do processo que se impõe. Inteligência do art. 43, caput, do EAOAB. Extinção do processo que se impõe. Oitava Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO -** Porto Alegre, 25 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **403937/2017 - por unanimidade EMENTA:** EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM CONJUNTO COM OUTRA ATIVIDADE NO MESMO ESCRITÓRIO. O livre exercício profissional é garantido constitucionalmente. Divisão de espaço físico que não configura afronta aos dispositivos do CEDOAB. Conduta infracional não demonstrada. Representação improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. LEONARDO FERREIRA MELLO VAZ -** Porto Alegre, 25 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **404248/2017 - por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO COMPROVADA. Ausência de demonstração de dolo ou de indicação de prejuízo. Não configurada a conduta infracional. Representação improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. LEONARDO FERREIRA MELLO VAZ -** Porto Alegre, 25 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **404294/2017 - por unanimidade EMENTA:** Carga abusiva de autos. Existência de prejuízo pela conduta adotada. Representação Procedente. Pena de

suspensão, acrescida de multa de uma anuidade em razão de agravantes. Oitava Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 25 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **404388/2017 - por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE MEDIANTE O RECEBIMENTO DE NUMERÁRIO E DESTINAÇÃO A FIM DIVERSO DO AVENÇADO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONDUTA INFRACIONAL COMPROVADA. O recebimento de numerário da parte cliente para a quitação de dívida em processo judicial e a destinação a fim diverso, liado à ausência injustificada na prestação de contas, configuram as infrações ético-disciplinares previstas no artigo 34, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Penalidades de suspensão do exercício profissional e aplicação de multa que se impõe. Representação procedente. Oitava Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS -** Porto Alegre, 25 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **404398/2017 - por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Analisando casuisticamente o feito, observa-se que a materialidade restou prejudicada, eis que o ofício que instaurou o presente procedimento é lacônico, porque adveio instruído precariamente, sem nenhum documento comprovante. Assim, em harmonia e primando pelos princípios do processo penal, impossível o necessário convencimento e certeza, impondo-se a improcedência. Oitava Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 25 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **309087/2012 - por unanimidade EMENTA:** IMPUTAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS FORA DOS PADRÕES ADMINITDOS PELAS NORMAS EM VIGOR. PRESCRIÇÃO. Transcorrido lapso temporal superior a cincos anos entre o ultimo marco interruptivo e a data do julgamento, extingue-se o feito pela prescrição. Quinta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 26 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **309088/2012 - por unanimidade EMENTA:** IMPUTAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE

PROPAGANDA DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS FORA DOS PADRÕES ADMINITDOS PELAS NORMAS EM VIGOR. PRESCRIÇÃO. Transcorrido lapso temporal superior a cincos anos entre o ultimo marco interruptivo e a data do julgamento, extingue-se o feito pela prescrição. Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 26 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **309708/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Abandono de causa – Ausência de provas suficientes para caracterizar a conduta antiética – Improcedência da representação. Não havendo nos autos provas irrefutáveis de conduta contrária aos preceitos éticos e disciplinares impõe-se a improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. MARCELO CABELEIRA ESCOBAR** - Porto Alegre, 26 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **322884/2013 - por maioria**
EMENTA: AÇÕES PLURIMAS. PREJUIZO AOS CONSTITUINTES. ADULTERAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. CONDENAÇÃO JUDICIAL POR MÁ-FÉ. Incorre em infração ética advogado que produz prejuízo aos clientes, por adulteração de documentos, em ações plurimas e é condenado por má-fé. Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 26 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **322958/2013** - **por maioria**
EMENTA: AÇÕES PLURIMAS. PREJUIZO AOS CONSTITUINTES. ADULTERAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. CONDENAÇÃO JUDICIAL POR MÁ-FÉ. Incorre em infração ética advogado que produz prejuízo aos clientes, por adulteração de documentos, em ações plurimas e é condenado por má-fé. Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 26 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **322996/2013** - **por maioria**
EMENTA: AÇÕES PLURIMAS. PREJUIZO AOS CONSTITUINTES. ADULTERAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. CONDENAÇÃO JUDICIAL POR MÁ-FÉ. Incorre em infração ética advogado que produz prejuízo aos clientes, por adulteração de documentos, em ações plurimas e é condenado por má-fé. Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 26 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **322997/2013** - **por maioria** **EMENTA:** AÇÕES PLURIMAS. PREJUIZO AOS CONSTITUINTES. ADULTERAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. CONDENAÇÃO JUDICIAL POR MÁ-FÉ. Incorre em infração ética advogado que produz prejuízo aos clientes, por adulteração de documentos, em ações plurimas e é condenado por má-fé. Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 26 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **323229/2013** - **por maioria** **EMENTA:** AÇÕES PLURIMAS. PREJUIZO AOS CONSTITUINTES. ADULTERAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. CONDENAÇÃO JUDICIAL POR MÁ-FÉ. Incorre em infração ética advogado que produz prejuízo aos clientes, por adulteração de documentos, em ações plurimas e é condenado por má-fé. Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 26 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **322958/2013** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS E EXTRAVIO. Advogada que deixa de atender as intimações para, ao final, comunicar que não sabe a localização do processo, sem ter ingressado imediatamente com o procedimento de restauração de autos, dando causa inclusive à suspensão da liminar concedida. Representação julgada procedente para condenar a advogada a pena de suspensão pelo prazo de 60 dias com multa de uma anuidade em face dos antecedentes e consequências da infração disciplinar, conforme previsão do artigo 40, parágrafo único do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processo n. 328041/2014 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 26/04/2018). Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 26 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **328198/2014** - **por unanimidade** **EMENTA:** Infração ético disciplinar não caracterizada – Ausência de provas de conduta dolosa ou contrária aos preceitos éticos disciplinares impõe-se a improcedência da representação Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. MARCELO CABELEIRA ESCOBAR -** Porto Alegre, 26 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **365719/2013** - **por unanimidade** **EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS. INFRAÇÃO

DO ADVOGADO NÃO CONFIGURADA. 1. O Representado manteve os autos em carga pelo período de 1 mês, quando então foi disponibilidade nota para devolução de autos. Referida nota foi cumprida e com isso houve a expedição do devido mandado para intimação pessoal o qual restou cumprido tão somente em 02/04/2013, sendo os autos devolvido apenas em 15/04/2013. 2. O Representado permaneceu com os autos em carga pelo período total de pouco mais de 3 meses. Os autos restaram em carga por um período exagerado, mesmo após ter sido intimado através de nota de expediente e por oficial de justiça, porém cabe ainda a análise do prejuízo. 2 inexiste qualquer prova de que houve efetivo prejuízo as partes, e no presente caso inexiste também prejuízo ao cliente do Representado, eis que se o Representado tivesse devolvido os autos, o resultado prático do processo provavelmente seria o mesmo ao longo do período da carga. Improcedente a presente representação Ético Disciplinar. Quinta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER NETO -** Porto Alegre, 26 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **401276/2017** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO. ACUSAÇÃO DE RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES. Noticiado nos autos, pelo cliente, o pagamento dos valores previstos em acordo judicial, e inexistindo elementos a apontar para o ânimo do advogado no sentido de se apropriar de verbas, faz-se imperiosa a improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO -** Porto Alegre, 26 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **402151/2017** - **por unanimidade EMENTA:** RETER, ABUSIVAMENTE, OU EXTRAVIAR AUTOS RECEBIDOS COM VISTA OU EM CONFIANÇA – Retenção que não configurou prejuízo para as partes nos autos. Improcedência do pedido. Determinado arquivamento do feito. Quinta Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. GABRIELA PANDOLFO COELHO GLITZ -** Porto Alegre, 26 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **403298/2017** - **por unanimidade EMENTA:** A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS A DEMONSTRAR OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO AO ESTATUTO DA OAB E, AINDA, ACRESCIDO DA MANIFESTAÇÃO A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Portanto, impele a reconhecer pela improcedência da Representação. Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ITAMAR SANTO FREITAS -** Porto Alegre, 26 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **403353/2017** - **por unanimidade EMENTA:** ACUSAÇÃO DE RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS PELO ADVOGADO. Transcorrido lapso temporal superior a cinco anos entre o último marco interruptivo e a data do julgamento, extingue-se o feito pela prescrição. Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO -** Porto Alegre, 26 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **402973/2017** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO POR CULPA GRAVE. Processo sem provas suficientes para ensejar qualquer juízo condenatório. Conclusão pelo descontentamento da representante pelo serviço prestado, sem caracterizar, entretanto, infração ética ou disciplinar. Representação julgada improcedente. (Processo n. 402973/2017 – Subseção de Canoas/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 26/04/2018). Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 26 de abril de 2018.

Processo Disciplinar N° **392723/2017** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO QUE COBRA E RECEBE VALORES DE CLIENTE A TÍTULO DE HONORÁRIOS PARA INGRESSAR COM AÇÃO E LOCLUPLETA-SE DE VALORES PAGOS AO PROFISSIONAL PARA PAGAMENTO DE MULTAINEXISTENTE, INCIDE NAS SANÇÕES DO ART. 34, XX, DO EAOAB. Representação julgada improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. LUIS CONRADO KELLER FLORIANO -** Porto Alegre, 08 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **403910/2017** - **por unanimidade EMENTA:** PATROCÍNIO SIMULTÂNEO. INOCORRÊNCIA. Para violação ao artigo 19 do Novo CED se faz necessária a caracterização do dolo do réu em trair, no exercício de seu dever profissional, a pessoa a quem defende em determinada lide judicial, o que não restou demonstrado no caso em tela. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JONATHAN IOVANE DE LEMOS -** Porto Alegre, 08 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **403930/2017** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. CARGA ABUSIVA CONFIGURADA POSTO QUE TRANSCORRIDOS QUASE 3 ANOS DA MESMA. INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR QUE SE CONFIGURA. APLICAÇÃO DO ART. 34, XXII DO EAOAB. Julgada procedente a representação. Sexta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. LUIS CONRADO KELLER FLORIANO -** Porto Alegre, 08 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404152/2017** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. APLICAÇÃO DO ART. 34, XI E XII DO EAOAB. Julgada procedente a representação. Sexta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. LUIS CONRADO KELLER FLORIANO -** Porto Alegre, 08 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404213/2017** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA AUTOS. Retenção pelo período de quase seis meses com justificativa plausível pela demora na devolução. Representação improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS -** Porto Alegre, 08 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404246/2017** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA AUTOS. Retenção por longo período de quatro processos, devidamente intimado o advogado para devolução e a necessária ação de cobrança de busca apreensão. Pena de suspensão por sessenta dias. Representação procedente. Sexta Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS -** Porto Alegre, 08 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404305/2017** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA RECONHECIDA EX OFFICIO. INFRAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE CLIENTELA CONFIGURADA. 1. Deve ser rejeitada a representação quando ausente justa causa, uma vez que todo processo disciplinar deve ser instruído com um conjunto de elementos básicos para atestar, ao menos, indícios de que possa ter havido uma infração por parte da representada.2. A infração do artigo 34, inciso IV do EAOAB, pela jurisprudência do Conselho Federal, é de natureza formal, não necessitando a ocorrência do resultado para sua consumação. Tal infração corrobora o aspecto não mercantil da profissão, já que pela ótica da legislação ética

da classe nenhuma forma de captação de cliente é admissível. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JONATHAN IOVANE DE LEMOS -** Porto Alegre, 08 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404941/2017** - **por unanimidade EMENTA:** CARGA DOS AUTOS. EXTRAPOLAMENTO DO PRAZO. DEVOLUÇÃO ANTES DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Não se revela aceitável que o profissional da advocacia retenha os autos indefinidamente, diante da necessidade de uma justiça célere e efetiva. Não é o que se constata, contudo, no caso concreto. Embora determinada a expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, o representado os devolveu antes da realização da diligência. Razoabilidade das justificativas apresentadas na defesa, principalmente em se tratando de processo de inventário, em que, nos mais das vezes, há grande litigiosidade entre as partes, implicando dificuldades nos encaminhamentos pelo profissional da advocacia. Representação julgada improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MARCELO GARCIA DA CUNHA -** Porto Alegre, 08 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404951/2017** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. ABUSIVIDADE CONFIGURADA. INTERESSE SOCIAL NA FINALIZAÇÃO DO PROCESSO. DISPÊNDIO DE TEMPO E TRABALHO EM TENTATIVAS DE RESGATE DOS AUTOS. Retenção de autos pelo representado por tempo indefinido. O processo é público, não algo privado das partes. O processo judicial carrega em si o interesse social de pacificação do litígio processual, tanto que a própria Constituição Federal, atendendo a esse anseio, assegura o direito fundamental à razoável duração do processo. Dispêndio de tempo do órgão judicial e auxiliares em diligências para devolução dos autos, algo que não se revela admissível nos tempos atuais de sobrecarga de processos na Justiça. Representação julgada procedente. Sexta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MARCELO GARCIA DA CUNHA -** Porto Alegre, 08 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **348880/2015** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. PRESTAR CONCURSO A CLIENTES OU A TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO À LEI OU

DESTINADO A FRAUDÁ-LA. PROPOSITURA DE AÇÃO SIMILAR EM COMARCAS DIFERENTES. DECLARAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA PELA VARA JUDICIAL. CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA E SEUS ADVOGADOS ÀS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A COMUNICAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA ANTES DA CONTESTAÇÃO E O CONSEQUENTE REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DO FEITO, CUJO PEDIDO, ALIÁS, ERA MENOS ABRANGENTE QUE O DA OUTRA DEMANDA, BEM COMO A ASSUNÇÃO PELOS REPRESENTADOS DOS PREJUÍZOS SUPORTADOS PELO CLIENTE, SÃO SUFICIENTES, NO CASO CONCRETO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. Primeira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. CRISTIAN DO CARMO RIOS -** Porto Alegre, 09 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **350231/2015** - **por unanimidade EMENTA:** PUBLICIDADE E PROPAGANDA. CAPTAÇÃO DE CLIENTELA CARACTERIZADA. Infringe o Código de Ética e Disciplina Sociedade de Advogados que divulga material informativo de seu trabalho, ofertando serviços em relação a casos concretos, em clara incitação de funcionários públicos estaduais a postularem interesses nas vias judiciais. Intelecção do caput do artigo 4° do Provimento 94/2000 c/c o artigo 34, inciso IV do Estatuto. Aplicação da pena de censura convertida em advertência, conforme permissivo do parágrafo único do artigo 36 do antes citado Diploma Legal. Primeira Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 09 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **376473/2016** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. PREJUÍZO ÀS PARTES. INOCORRÊNCIA. PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. INOCORRÊNCIA. PROCESSO EXTINTO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR (ART. 485, VI DO CPC). EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. IARA ROSA LEITE -** Porto Alegre, 09 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **389784/2016** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INCORRE NA INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO XXII DO ARTIGO 34 DA LEI Nº 8.906/94 O ADVOGADO

QUE, DEVIDAMENTE INTIMADO, NÃO DEVOLVE O PROCESSO JUDICIAL RETIRADO EM CARGA. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. CRISTIAN DO CARMO RIOS -** Porto Alegre, 09 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **398774/2017** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – PREJUDICAR POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO: ARTIGO 34, INCISO IX DO EAOAB – Inexistência de prejuízo ao cliente em face da atuação do advogado. Ação disciplinar julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. PAULO HERMETO ORCY TORRE -** Porto Alegre, 09 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **401915/2017** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE QUE LHE FOI CONFIADO. ABANDONO DE CAUSA. INOCORRÊNCIA. ADVOGADO QUE ACOMPANHA A AÇÃO ATÉ A EXECUÇÃO E QUE PARA ULTIMÁ-LA NECESSITA DE DADOS E INFORMAÇÕES QUE APENAS O CLIENTE PODE ALCANÇAR NÃO PREJUDICA E NEM ABANDONA O PROCESSO. A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS É MERA CONSEQUÊNCIA DO INSUCESSO EM DEMANDA JUDICIAL. INTELECÇÃO DOS INCISOS IX E XI DO ARTIGO 34 DO ESTATUTO. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 09 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **403355/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Retenção abusiva de autos. Inocorrência. Não havendo prova de a carga por prazo excessivo tenha causado prejuízo a qualquer das partes ou à administração da Justiça, a representação haverá de ser julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** Porto Alegre, 09 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **403925/2017** - **por unanimidade EMENTA:** SOCIEDADE IRREGULAR. ADVOGADOS REUNIDOS EM CARÁTER PERMANENTE PARA COOPERAÇÃO RECÍPROCA. REPRESENTAÇÃO SIMULTÂNEA DE CLIENTES COM INTERESSES OPOSTOS (RECLAMANTE E RECLAMADA). ACEITAR PROCURAÇÃO DE QUEM TENHA

PROCURADOR CONSTITUÍDO. INCORREM NA INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO II DO ARTIGO 34 DA LEI Nº 8.906/94 OS ADVOGADOS QUE SE APRESENTAM COMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS SEM, TODAVIA, POSSUIR REGISTRO JUNTO À OAB. DA MESMA FORMA, VIOLAM AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 19 DO NCED AO ASSUMIREM A CAUSA EM REPRESENTAÇÃO DE RECLAMANTE E RECLAMADO, AINDA QUE PARA FINS DE REALIZAR ACORDO. CONDUTA QUE PÕE EM DÚVIDA A HONORABILIDADE DA ADVOCACIA. INCORRE NA INFRAÇÃO DO ARTIGO 14 DO NCED O ADVOGADO QUE ACEITA PROCURAÇÃO ANTES DA COMUNICAÇÃO DA REVOGAÇÃO DO MANDATO AO PROCURADOR ANTERIORMENTE CONSTITUÍDO. PENA DE CENSURA APLICADA A AMBOS OS REPRESENTADOS, QUE VAI CUMULADA COM MULTA PARA UM DELES, EM RAZÃO, TAMBÉM, DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 14 DO NCED. Primeira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. CRISTIAN DO CARMO RIOS** Porto Alegre, 09 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404320/2017** - **por unanimidade EMENTA:** ART° 34. GENÉRICO. REFLEXÕES POLÍTICAS DE PROCURADORA DO TRABALHO IMPRÓPRIAS NO ÃMBITO DE AÇÃO JUDICIAL. ACUSAÇÃO. INEXISTENTE. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. IARA ROSA LEITE** Porto Alegre, 09 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404773/2017** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INOCORRÊNCIA. PREJUÍZO À PARTE OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTICA. INEXISTENTE. CÓPIA DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO. INEXISTENTE. PREPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. IARA ROSA LEITE** Porto Alegre, 09 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **405365/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONAR A CAUSA SEM JUSTO MOTIVO OU ANTES DE DECORRIDOS DEZ DIAS DA COMUNICAÇÃO DA RENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. CÓPIA DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO.

INEXISTENTE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DO FATO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. IARA ROSA LEITE** Porto Alegre, 09 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **405870/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** ART. 34, IX, EAOAB. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. O ADVOGADO QUE RECEBE PROCURAÇÃO E HONORÁRIOS DEVE, PROCEDER NO INGRESSO DA AÇÃO. PROCEDÊNCIA. PENA DE CENSURA. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ** Porto Alegre, 09 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **406108/2018 - por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. A INFRAÇÃO DISCIPLINAR SOMENTE SE CONFIGURA QUANDO DELA RSULTA PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA OU À ADMINSTRAÇÃO DA Justiça. "IN CASU", A INFRAÇÃO OCORRENTE É EQUIVALENTE À DO INCISO IX, DO ART.34, DO "EAOAB", PASSÍVEL DE CENSURA, NA FORMA DO ART. 36, I, DA MESMA NORMA, CABENDO, ASSIM, A DESCLASSIFICAÇÃO, DE MODO A APLICAR-SE À REPRESENTADA A PENA DE CENSURA, COMO JÁ DECIDIDO NO RECURSO Nº 0307/2003/SCA-RO, PUBLICADSO NO DJ 02.102003, p. 517, S1 (que teve como relator o Conselheiro Federal Paulo Roberto Gouvêa Medina/MG). PROCEDÊNCIA. CENSURA. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ -** Porto Alegre, 09 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **407920/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** RESPONSABILIDADE. CUMPRIMENTO DOS DEVERES CONSIGNADOS. PRESTAÇÃO DE CONCURSO A CLIENTE PARA REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO À LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. O ADVOGADO É RESPONSÁVEL PELOS ATOS QUE, NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, PRATICAR COM DOLO OU CULPA. ENTRETANTO, PARA HAVER PUNIÇÃO É MISTER QUE SE DEMONSTRE E PROVE TAL PROCEDIMENTO, POIS A SIMPLES SUPOSIÇÃO NÃO TEM O CONDÃO DE CONDUZIR A UM JUÍZO

CONDENATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES -** Porto Alegre, 09 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **408040/2018** - **por unanimidade EMENTA:** EAOAB-ART. 34, INC. XXII RETENÇÃO DE AUTOS. PROCESSO RETIRADO EM CARGA COM DEVOLUÇÃO SOMENTE EFETIVADA APÓS DETERMINAÇÃO DE "COBRANÇA DE AUTOS" SANÇÃO DISCIPLINAR AGRAVADA FACE FATO SIMILAR ANTERIOR COM APENAMENTO. CARACTERIZAÇÃO DE DESIDIA. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL – PELO PERÍODO DE TRINTA (30) DIAS, REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE POR UNANIMIDADE. Primeira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. THIAGO ROBERTO DAVID SARMENTO LEITE** Porto Alegre, 09 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **408051/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. PARA QUE O PROFISSIONAL SEJA PUNIDO POR INFRAÇÃO AO ART. 34, INCISO XXII, DO EAOAB, É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE QUE, EEFETIVAMENTE, MANTEVE OS AUTOS EM SEU PODER E, MAIS, QUE DE TAL PROCEDIMENTO TENHA RESULTADO PREJUÍZO ÀS PARTES E/OU À JUSTIÇA. COMPROVADA A RETIRADA DOS AUTOS E TENDO SIDO, INCLUSIVE, PROMOVIDO PROCESSO JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO, HÁ INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROCEDÊNCIA. SUSPENSÃO POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. Primeira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES -** Porto Alegre, 09 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **408265/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Litigância de má-fé ou temerária, praticada pelo advogado da parte em ação previdenciária. Não configuração. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI -** Porto Alegre, 09 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **308219/2012** - **por unanimidade EMENTA:** APROPRIAÇÃO, PELO REPRESENTADO DE VALORES RECEBIDOS POR ALVARÁ. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E LOCUPLETAMENTO. PROCEDÊNCIA. CONTRATO DE HONORÁRIOS INVOCADO PARA COMPENSAÇÃO PARCIAL DECLARADO FALSO EM AÇÃO JUDICIAL. ADVOGADO QUE NÃO PRESTA CONTAS DE ALVARÁ RECEBIDO E SE APROPRIA DOS VALORES RESPECTIVOS COMETE AS INFRAÇÕES TIPIFICADAS NO ART. 34, INCISOS XX e XXI do EAOAB. REINCIDÊNCIA. SUSPENSÃO POR 90 DIAS PRORROGÁVEL ATÉ A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Terceira Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 10 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **315828/2013** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO (LEI 8.906/94, INCISO XX) E CONDUTA INCOMPATIVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA (LEI 8.906/94, INCISO XXI). ABSOLUTA AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA NESTE SENTIDO. RECEBIMENTO DE VALOR CONDIZENTE COM MERA CONSULTA E ANÁLISES PRELIMINARES, TAL COMO RECONHECEU O PRÓPRIO REPRESENTANTE, AINDA EM SEDE DE PEDIDO DE FISCALIZAÇÃO QUE LEVARA A CABO JUNTO À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Terceira Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. CLAUDIO SILVEIRA BATISTA -** Porto Alegre, 10 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **323317/2013** - **por unanimidade EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVA. A ACUSAÇÃO QUE RECAI SOBRE DOIS ADVOGADOS SEM IDENTIFICAR QUAL O ADVOGADO FEZ A CARGA DOS AUTOS NÃO PODE SER ACOLHIDA, IMPONDO A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Terceira Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. HUGO ANTONIO DE BITENCOURT -** Porto Alegre, 10 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **327228/2014** - **por unanimidade EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. PROCESSO FINDO E LOGO APÓS A CARGA BAIXADO E ARQUIVADO.

AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Terceira Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. HUGO ANTONIO DE BITENCOURT -** Porto Alegre, 10 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **347670/2014** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DA CAUSA. DEVER DE ACOMPANHAMENTO DOS FEITOS E CUMPRIMENTO DOS PRAZOS. DEVER DE ZELO E PROFISSIONALISMO NA CONDUÇÃO DAS FASES PROCESSUAIS. PREJUÍZO AO CLIENTE – COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO Pratica infração prevista no art. 34, XI, do EOAB, o Advogado que não apresenta recurso de apelação, e não comunica a cliente o resultado da causa, tampouco informando a impossibilidade de fazê-lo. Pena de censura – art. 36, I, do EOAB. Terceira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. MARCELO FAGUNDES MAURENTE -** Porto Alegre, 10 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **359322/2015** - **por unanimidade EMENTA:** CARGA ABUSIVA DOS AUTOS. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. PROCESSO QUASE FINDO E BAIXADO LOGO APÓS A CARGA. SEM DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO E SEM BUSCA E APRRENSÃO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Terceira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. HUGO ANTONIO DE BITENCOURT -** Porto Alegre, 10 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **359550/2015** - **por unanimidade EMENTA:** A juntada de nova procuração, com data posterior a data de assinatura de substabelecimento em branco, assinado por advogado constituído no processo, elide qualquer alegação de desconhecimento do advogado substituído. Representação julgada improcedente por falta de prova da prática de conduta repreensível, considerando as circunstâncias do caso concreto. Terceira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ROBERTO BASTIANI -** Porto Alegre, 10 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **390897/2016** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. PRÁTICA COMPROVADA NOS AUTOS. FEITO QUE ATINGIU A PRESCRIÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. BAIXA E ARQUIVAMENTO. Terceira Turma Julgadora do TED –

Relator Dr. CLAUDIO SILVEIRA BATISTA - Porto Alegre, 10 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **402629/2017** - **por unanimidade EMENTA:** COBRANÇA DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. Autos que pertencem ao notificante. Previsão processual, artigo 729. Improcedência da representação. Terceira Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 10 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404319/2017** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE PROCESSO CRIMINAL. INDICIAMENTO DO REPRESENTADO INCURSO NAS SANÇÕES DOS INCISOS IX E XI, DA LEI 8.906/94. COMPROVADA A PRÁTICA, INCLUSIVE COM A DECORRENTE APLICAÇÃO DA MULTA DE QUE CUIDA O ARTIGO 265, DO CPP. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO ÉTICODISCIPLINAR. PENA DE CENSURA. INVIÁVEL A CONVERSÃO PELA REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. Terceira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 10 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **407775/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RECEBIMENTO DE VALORES SEM PODERES EXPRESSOS. AUSÊNCIA DE REPASSE INTEGRAL DOS VALORES RECEBIDOS EM ACORDO. EXTRAVIO DE PROCESSO EM CARGA. Prestação de contas não demonstrada adequadamente. Ausência de documentos que poderiam ser apresentados facilmente pelo representado. Presunção. Procedência parcial da representação. Suspensão por 120 dias prorrogáveis até a prestação de contas. Terceira Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 10 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **408044/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETER ABUSIVAMENTE AUTOS COM VISTA – INTIMADO A PROCEDER DEVOLUÇÃO SENDO DEVIDAMENTE DEVOLVIDO - INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. Advogado que após intimado a devolver os autos em carga e devolve no prazo estabelecido, não comete infração ética disciplinar. Terceira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. MARCELO FAGUNDES MAURENTE -** Porto Alegre, 10 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **408661/2018** - **por unanimidade EMENTA:** APROPRIAÇÃO DE VALORES DO CLIENTE. Ausência de repasse ao cliente dos valores recebidos em ação judicial. Fatos incontroversos. Repasse intempestivo. Procedência da representação. Suspensão por 30 dias. Terceira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA -** Porto Alegre, 10 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **409014/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. Acordo que o cliente teve ciência há mais de cinco anos. Prescrição da pretensão punitiva. Ausência de documentos que comprovem a prestação de contas. Obrigação de guarda dos documentos pelo prazo de cinco anos. Inexigibilidade da prestação de contas após cinco anos da ciência do acordo. Improcedência da representação. Terceira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA -** Porto Alegre, 10 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **304607/2012** - **por unanimidade EMENTA:** A PRESCRIÇÃO É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E DEVE SER ANALISADA DE OFÍCIO. TRANSCORRIDO MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A REPRESENTAÇÃO E O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA É IMPERIOSA A APLICAÇÃO DO ART. 43 DO ESTATUTO, PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REPRESENTADO. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 15 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **342383/2014** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS CONFIGURANDO CARGA ABUSIVA IMPUTANDO AO REPRESENTADO A INFRAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 34, INCISO XXII, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. PREJUÍZO AO PROCESSO COM DANO CONFIGURADO POR DILAÇÃO TEMPORAL. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 15 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **348359/2014** - **por unanimidade EMENTA:** Estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização ou ciência do advogado contrário. Art. 34, VIII do EOAB. Cometimento da falta comprovado documentalmente. Procedência da representação com pena

de cesura. (Processo 348359/2014 vindo da OAB Passo Fundo. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Julgado em 15.05.2018). Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. VALTER AUGUSTO KAMINSKI -** Porto Alegre, 15 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **348949/2015** - **por unanimidade EMENTA:** DESCARACTERIZADA A PRÁTICA DE INFRAÇÃO POR NÃO TER SIDO PROVADO QUE OS REPRESENTADOS TENHAM PRATICADO QUALQUER ATO INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA CAPTANDO CLIENTE DE FORMA IRREGULAR. O RELATADO NOS AUTOS MOSTRA A INCONFORMIDADE DA PARTE EM VER SEUS EMPREGADOS E EX-EMPREGADOS PROCURAREM OS REPRESENTADOS PARA INGRESSAREM COM AÇÕES TRABALHISTAS. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM ABSOLVIÇÃO DOS REPRESENTADOS. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA -** Porto Alegre, 15 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **353516/2015** - **por unanimidade EMENTA:** DESCARACTERIZADA A PRÁTICA DE INFRAÇÃO POR NÃO TER SIDO PROVADO QUE O REPRESENTADO TENHA PRATICADO QUALQUER ATO INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA MUITO MENOS QUE TENHA AGIDO COM NEGLIGÊNCIA OU INÉPCIA NOS ATOS PROCESSUAIS. O RELATADO NOS AUTOS MOSTRA A INCONFORMIDADE DO REPRESENTANTE EM CUMPRIR O CONTRATO DE HONORÁRIOS. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM ABSOLVIÇÃO DO REPRESENTADO. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA -** Porto Alegre, 15 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **356657/2015** - **por unanimidade EMENTA:** CARACTERIZADA A INFRAÇÃO DISCIPLINAR PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA IRREGULAR. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM A CONDENAÇÃO DO REPRESENTADO À PENA DE CENSURA, CONVERTENDO-A EM ADVERTÊNCIA, MEDIANTE OFÍCIO RESERVADO, SEM REGISTRO NOS ASSENTOS DO INSCRITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 34, IV E 36, I E PARÁGRAFO ÚNICO AMBOS DA LEI 8.906/94. Sétima Turma Julgadora do

TED – **Relator(a) Dra. MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA -** Porto Alegre, 15 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **387390/2016** - **por unanimidade EMENTA:** Atos incompatíveis com atividade advocatícia conforme Art. 34, inciso I e IX da lei 8.906/94. Facilitado o exercício da advocacia de não inscritos na OAB e prejudicando, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Procedência da Representação. (Processo 387390/2016 vindo da OAB Subseção de Pelotas. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 15/05/2018). Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. GEORGIA RUSSOWSKY RAAD -** Porto Alegre, 15 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **388072/2016** - **por unanimidade EMENTA:** Imputação de falta disciplinar abandono de causa. Improcedência da representação ante comprovação documental de que a contratação não abarcava a defesa perante o Tribunal do Júri e que a renúncia se deu apenas após a fase de pronuncia, quando já cumprido o objeto do contrato de honorários. (Processo 388072/2016 vindo da OAB Viamão. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Julgado em 15.05.2018). Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 15 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **398161/2017** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DESACOMPANHADA DE PROVAS QUE COMPROVEM AS ACUSAÇÕES. NÃO CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÃO AO ART. 34, IX DO EAOB. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 15 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **398792/2017** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO CONFIGURADO QUANDO ADVOGADO RECEBE DINHEIRO PARA PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO OU ACORDO E NÃO O REALIZA SE QUEDANDO COM O DINHEIRO GERANDO POR ESSA CONDUTA PENHORA "ON LINE" EM CONTA CORRENTE. O FATO DE EXISTIR O PAGAMENTO POSTERIOR NÃO ILIDE A INFRAÇÃO. A SITUAÇÃO CRIADA COM O NÃO PAGAMENTO QUE GEROU A PENHORA EM CONTA CORRENTE É PREJUDICAR COM CULPA GRAVE O CLIENTE E QUE

IMPÕE ACRÉSCIMO DE CONDENAÇÃO DE MULTA DE UMA ANUIDADE À OAB/RS. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE EM VIRTUDE INFRAÇÃO AO ART. 34, IX, XX DO EAOB. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 15 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **400463/2017** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS CONFIGURANDO CARGA ABUSIVA DO PROCESSO E IMPUTANDO AO REPRESENTADO A INFRAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 34, INCISO XXII DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. NÃO VERIFICADO PREJUÍZO AO PROCESSO POR DILAÇÃO TEMPORAL OU DANO CONFIGURADO ÀS PARTES. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 15 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **402129/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Imputação de realização de acordo sem anuência do cliente. Advogado com poderes para transigir. Acordo regular. Insatisfação do cliente após autorizar a realização do acordo não caracteriza infração disciplinar. Improcedência da representação. (Processo 388072/2016 vindo da OAB São Leopoldo. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Julgado em 15.05.2018. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 15 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **402722/2017** - **por unanimidade EMENTA:** A PRESCRIÇÃO É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E DEVE SER ANALISADA DE OFÍCIO. TRANSCORRIDO MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A REPRESENTAÇÃO E O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA É IMPERIOSA A APLICAÇÃO DO ART. 43 DO ESTATUTO, PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS REPRESENTADOS. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 15 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **403048/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Abandono de causa e locupletamento. Advogado que é contratado para prover defesa criminal, recebendo valores para tanto, porém, deixando de prestar o serviço ao qual foi contratado, incide nas faltas disciplinares

previstas no artigo 34, inciso IX e XX do EAOAB. Procedência da representação com condenação do representado a pena de suspensão pelo prazo de um mês. (Processo 403048/2017 vindo da OAB Bento Gonçalves. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Julgado em 15.05.2018). Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. VALTER AUGUSTO KAMINSKI -** Porto Alegre, 15 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **403968/2017** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA CONFIGURANDO CONDUTA INCOMPATIVEL COM A ADVOCACIA E IMPUTANDO AO REPRESENTADO AS INFRAÇÕES CONSTANTES NO ARTIGO 34, INCISOS IX, XI e XXV DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. AUSÊNCIA DE PROVAS CONCLUSIVAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 15 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **403978/2017** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA SEM MOTIVO JUSTIFICADO. AUSÊNCIA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E NÃO APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS EM PROCESSO PENAL. COMETIMENTO, EM TESE, DAS INFRAÇÕES CONSTANTES NO ARTIGO 34, INCISOS IX, XI E XXV, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 15 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **403988/2017** - **por unanimidade EMENTA:** CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÃO AO ART. 34, IX, DO EAOB PELA NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FACE DE SENTENÇA DE AÇÃO IMPROCEDENTE SEM QUALQUER JUSITIFICATIVA AO CLIENTE. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. PRIMARIEDADE. PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 15 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404277/2017** - **por unanimidade EMENTA:** A CARGA DE AUTOS POR MAIS DE UM ANO DÁ ENSEJO A APLICAÇÃO DO ART. 34, XXII, §2º DO EAOB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Sétima

Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 15 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404536/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Carga abusiva dos autos, apresentação de justificativa plausível ainda que ajuizada ação para cobrança do processo. Em posse do procurador patrocinador da ação comprovada. Improcedência da representação. (Processo 404536/2017 vindo da OAB Subseção de Sapiranga 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 15/05/2018). Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. GEORGIA RUSSOWSKY RAAD -** Porto Alegre, 15 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404638/2017** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS – NÃO CONFIGURAÇÃO DE PREJUÍZO – AUTOS ARQUIVADOS – ACORDO. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. LUCIANE MARQUES RACHE** - Porto Alegre, 15 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404644/2017** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS – NÃO CARACTERIZADA - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AS PARTES. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. LUCIANE MARQUES RACHE** - Porto Alegre, 15 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404647/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Infração Disciplinar. Inexistência de prova. Improcedência. Inexistindo prova ou até indício da prática de infração disciplinar, deve ser julgada improcedente a representação. (Processo 404647/2017 vindo da OAB Subseção de Santa Cruz do Sul. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 15/05/2018). Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. GEORGIA RUSSOWSKY RAAD** - Porto Alegre, 15 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404653/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Retenção de autos por quatro meses, apresentação de justificativa plausível ainda que ocorrido a cobrança de autos por nota de expediente e expedido mandado de busca e apreensão. Improcedência da representação. (Processo 404653/2017 vindo da OAB Subseção de Santa Cruz do Sul. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em

15/05/2018). Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. GEORGIA RUSSOWSKY RAAD** - Porto Alegre, 15 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404778/2017** - **por unanimidade EMENTA:** ALEGAÇÃO DE MEMORIAIS OFENSIVOS – MAGISTRADO – EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DA FUNÇÃO DE ADVOGADO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. LUCIANE MARQUES RACHE** Porto Alegre, 15 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **294363/2011** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESACOLHIDOS. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **294365/2011** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESACOLHIDOS. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **297505/2011** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESACOLHIDOS. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **297578/2011** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESACOLHIDOS. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **305949/2012** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

CONHECIDOS E DESACOLHIDOS. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **305951/2012** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESACOLHIDOS. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **320251/2013** - **por maioria EMENTA:** INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE INFRAÇÃO ÉTICA/DISCIPLINAR. IMPROCEDÊNCIA. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR** - Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **348910/2015** - **por unanimidade EMENTA:** Demandas sucessivas ajuizadas pela mesma parte, em função de extinção sem julgamento de mérito. Não pode um advogado ser penalizado por cumprir seu mister. Inépcia profissional inexistente. Abuso ou infrações disciplinares não configuradas. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **371518/2016** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS NÃO CARACTERIZADA. Busca e apreensão dos autos sem notificação e sem localização dos autos. Ausência prova da data carga e de comprovação de prejuízo. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **374356/2016** - **por unanimidade EMENTA:** IMPUTAÇÃO SEM QUALQUER LASTRO PROBATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **386998/2016** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES E DE COMPROVAÇÃO DE ABUSIVIDADE NA RETENÇÃO DE AUTOS. Inexistindo

prova de abusividade ou de prejuízo às partes pela retenção de autos, não se configura a infração ao disposto no artigo 34, inciso XXII, da Lei n.º 8.906/94. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR** - Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **389605/2016** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. ANGARIAÇÃO DE CAUSA POR EMPRESA DE CONTABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **391413/2016** - **por unanimidade EMENTA:** Retenção abusiva dos autos. Infração ao artigo 34, XXII não configurada. Ausência de prejuízo às partes. Ausência de abusividade visto demora para acerto de acordo com as partes. Descaracterização da infração. Absolvição que se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. EDUARDO MALUHY -** Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **392057/2016** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE DEFESA PRÉVIA. NULIDADE RECONHECIDA DECRETADA DE OFÍCIO. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **395948/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Publicidade em canal de televisão através de programa local, feita por advogado com objeto de angariar ou captar causas, caracteriza infração ao art.34, IX do estatuto. Existentes atenuantes aplica-se a pena de censura convertida em advertência, visto atenuantes do art.40, II do Estatuto da OAB ao profissional. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **398473/2017** - **por maioria EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. SUPOSTA RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVA DA CARGA. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR -** Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **400068/2017** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **401325/2017** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES E DE COMPROVAÇÃO DE ABUSIVIDADE NA RETENÇÃO DE AUTOS. Inexistindo prova de abusividade ou de prejuízo às partes pela retenção de autos, não se configura a infração ao disposto no artigo 34, inciso XXII, da Lei n.º 8.906/94. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR -** Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **401325/2017** - **por maioria EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. ENTREGA DE DOCUMENTOS AO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL. PROVA DA ENTREGA NÃO CONFIGURADA. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR** - Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **403915/2017** - **por unanimidade EMENTA:** IMPUTADA RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO CONFIGURADA A INFRAÇÃO DO ART. 34, XXII DA LEI 8.906/94. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 02/2099 DA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DA OAB/RS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404064/2017** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVAS. INEXISTÊNCIA DE CERTEZA DA PRÁTICA DE FALTAS ÉTICAS/DISCIPLINARES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUE SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404133/2017** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVAS. INEXISTÊNCIA

DE CERTEZA DA PRÁTICA DE FALTAS ÉTICAS/DISCIPLINARES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUE SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404236/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Infração ético-disciplinar não configurada. Não estão presentes elementos que comprovem a materialidade do fato, bem como inexistência de prejuízo à parte ou à administração da justiça e inexistência de má-fé por parte do representado. Não caracterizada infração ao art. 34, inciso XXII, da Lei 8.906/94. Improcedência da representação que se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MAIK MULLER CESAR -** Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404299/2017** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGADA DO RECLAMANTE QUE INTEGROU QUADRO SOCIETÁRIO DA RECLAMADA. LIDE SIMULADA. NÃO OCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404555/2017** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. SUPOSTA RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. OFÍCIO DO JUDICIÁRIO QUE VEIO DESACOMPANHADO DE QUALQUER PROVA. IMPROCEDÊNCIA. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **348271/2014** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DE INICIATIVA DE OFÍCIO JUDICIAL. ADVOGADO QUE RETÉM OS AUTOS EM CARGA POR 28 MESES, SENDO NECESSÁRIA EXPEDIÇÃO DE 5 MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS, DESDENHADOS PELO PROFISSIONAL. Incorre em infração inequívoca ao art. 34, XXII, do EOAB o advogado que retém os autos por carga manifestamente abusiva de 28 meses, e desdenha das intimações via oficial de justiça, no cumprimento de 03 mandados de busca e apreensão dos autos. Aplicação da pena de suspensão do exercício profissional da advocacia em todo o território nacional, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Representação julgada procedente. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 17 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **350700/2015** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR E DE VIOLAÇÃO A PRECEITOS ÉTICOS, NO CASO CONCRETO. Representação improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 17 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **359288/2015** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. ADVOGADO QUE ACORDA JUDICIALMENTE ABRINDO MÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E OS COBRA DE CLINTE. CARACTERIZADO LOCUPLETAMENTO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUSPENSÃO POR 60 DIAS, QUE PERDURARÁ ATÉ QUE SATISFAÇA INTEGRALMENTE A DIVIDA E MULTA DE 03 ANUIDADES. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 17 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **386917/2016** - **por unanimidade EMENTA:** Sem vislumbrar quaisquer aspectos de dúvida, omissão ou contradição no acórdão recorrido, não merecem ser conhecidos os embargos. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. DEOCLECIO GALIMBERTI -** Porto Alegre, 17 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **400094/2017** - **por unanimidade EMENTA:** A não comprovação da materialidade da retenção abusiva dos autos de processo, do prejuízo às partes ou da administração e a má-fé do advogado levam a julgar improcedente a REPRESENTAÇÃO. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. DEOCLECIO GALIMBERTI -** Porto Alegre, 17 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **400651/2017** - **por unanimidade EMENTA:** PUBLICIDADE IRREGULAR E CAPTAÇÃO DE CLIENTES. O fato das advogadas se exporem na mídia para entrevista de forma alguma configura publicidade abusiva, ainda mais quando a reportagem se limita a questões pessoais, sem menção de qualquer tema jurídico ou ações judiciais patrocinadas pelas advogadas, e sem a indicação do

telefone, de endereço físico ou eletrônico para contato. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. EDUARDO DE MENDONCA HEINZ -** Porto Alegre, 17 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **401847/2017** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ÉTICO DISCILINAR. Crimes de calunia e difamação praticados por advogado em campanha eleitoral, não sendo em atividade da advocacia, não se enquadram no Código de Ética e Disciplina nem no Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 17 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **403931/2017** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE LOCUPLETAMENTO, NO CASO CONCRETO. Representação improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 17 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404149/2017** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. Considerando que a atitude dos representados, compartilhando matéria jurídica em rede social, embora desaconselhável, não se enquadra nos dispositivos do Estatuto da Advocacia e da OAB e nem com o Código de Ética, deve a representação ser julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 17 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404240/2017** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE ADVOGADA, ATRIBUINDO AO REPRESENTADO CONDENAÇÃO CRIMINAL POR FRAUDE CONTRA O FGTS. FATO QUE REMONTA AO ANO DE 2004, JÁ ANTERIORMENTE JULGADO POR ESTE TED, ABSOLVENDO O CAUSÍDICO. Fundada em informações processuais que remontam ao ano de 2004, e, comprovada, pelo Representado, sua absolvição por este TED em PAD anterior, em decisão transitada em julgado que entendeu que sua conduta foi de assessoria jurídica na elaboração de contratos de compra e venda de imóveis, sem infração disciplinar e de ilicitude incomprovada, a representação merecia indeferimento liminar, na forma do art. 73, § 2º, do EOAB. Representação julgada improcedente. Quarta Turma

Julgadora do TED – **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 17 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404259/2017** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. A infração disciplinar decorrente da retenção abusiva de autos (Estatuto, art. 34, XXII) somente se configura quando dela resulta prejuízo à parte contrária ou à administração da Justiça. Precedentes do CFOAB. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 17 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404450/2017** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. A infração disciplinar decorrente da retenção abusiva de autos (Estatuto, art. 34, XXII) somente se configura quando dela resulta prejuízo à parte contrária ou à administração da Justiça. Precedentes do CFOAB. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 17 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404774/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Suposto anuncio de emprego, cuja oferta seria de distribuição de panfletos para catação de clientes. Art. 34, IV do EOAB, para a caraterização do ilícito do art. 34, IV do EOAB, é necessário que os atos que visam a captação tenham sido praticados e a sua habitualidade. Ausência de prova. Improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS -** Porto Alegre, 17 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404942/2017** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE PRÁTICA DE CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA E DE VIOLAÇÃO A PRECEITOS ÉTICOS, NO CASO CONCRETO. Representação improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 17 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **405160/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Advogado que não presta as devidas informações sobre precatórios e não atende telefone quando cliente liga. Prova realizada em sentido contrário. Improcedência da representação. Representação

improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS -** Porto Alegre, 17 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **405370/2018** - **por maioria EMENTA:** Retenção abusiva de autos, art. 34, XXII, do EOAB. Para que haja a caracterização da retenção abusiva de autos deve ficar comprovado que, além do tempo superior conferido ao advogado para carga dos autos, que o advogado necessariamente tenha sido intimado pessoalmente para a devolução e que fique caracterizado o prejuízo ou a má-fé. Ausência da prova, improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS -** Porto Alegre, 17 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **405371/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ORIENTAÇÃO AO CLIENTE PARA ENCAMINHAR APOSENTADORIA JUNTO AO INSS. NÃO CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO NÃO VINCULA OS ADVOGADOS. IMPROCEDÊNCIA. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 17 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **405926/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Não comprovada a retenção abusiva de autos, mormente em se tratando de procurador de ambas as partes, é de se declarar o arquivamento da REPRESENTAÇÃO. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 17 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **406042/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE PARTE ADVERSA. ADVOGADA QUE RETÉM OS AUTOS EM CARGA POR 13 MESES, E JUSTIFICA NO ARMAZENAMENTO EQUIVOCADO DO PROCESSO EM SEU ESCRITÓRIO E PRETENDE PEDIR DESCULPAS AO REPRESENTANTE. Sem dúvida que a retenção de autos por 13 meses caracteriza infração ao art. 34, XXII, do EOAB. Contudo, deve ser observada a desistência do Representante na Representação, e, em especial, a nobre intenção de pedir desculpas pessoalmente ao Representante, manifestada pela Representada, a desnudar clara reflexão e preocupação com a prevenção de atos tais, para se ter como devidamente esclarecido o equívoco. Representação julgada improcedente. Quarta

Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 17 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **307024/2012** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. Não se aplica detração quando o fato gerador da condenação é posterior a decretação da medida cautelar. A utilização dos vetores do art. 59 do CP é possível para dosar a pena de suspensão e a cumulação de multa na falta de outros elementos objetivos específicos na legislação de regência. Inteligência do art. 68 do EAOAB. A não manifestação referente a fato novo, não lançados nos autos nos turnos da defesa, não se constitui em omissão sanável em sede de embargos de declaração. A revisão da análise e respectiva valoração da prova deve ser buscada na instância superior. Nona Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 22 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **309524/2012** - **por unanimidade EMENTA:** O recebimento de valores enquanto ocupante de cargo em comissão de procurador do município e no não repasse a tesouraria do ente público configura a infração descrita no artigo 34, incisos XX, da Lei n.º 8.906/94. Pena de suspensão de 30 dias convertida em tempo indeterminado até a comprovação da satisfação do débito, prevista no artigo 37, parágrafo 2.º, do mesmo Diploma. Nona Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JONAS ESPIG STECCA** Porto Alegre, 22 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **328054/2014** - **por unanimidade EMENTA:** CAPTAÇÃO DE CLIENTES. IRREGULARIDADE NO ATO PRATICADO PELO ADVOGADO. VISLUMBRO INFRAÇÃO DISCIPLINAR AO ART. 34, IV DO EAOAB CULMINANDO COM A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO E CONDENAÇÃO A PENA DE CENSURA COM ATENUANTE DE SEM REGISTROS. Nona Turma Julgadora do TED – **Relatora(a) Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS** Porto Alegre, 22 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **347978/2014** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. ABUSIVIDADE. PREJUÍZO AS PARTES. CONDUTA DO ADVOGADO QUE NÃO SE ENQUADRA NO TIPO DESCRITO NO INCISO XXII DO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL N.º 8906/94 – ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA E À

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. Nona Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. TIAGO FERNANDEZ ROBINSON -** Porto Alegre, 22 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **373049/2016** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVA. IMPROCEDÊNCIA. Não havendo provas de que a retenção de autos por prazo além do concedido tenha causado efetivo prejuízo à parte ou ao andamento do feito, impõe-se a improcedência da representação. Nona Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 22 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **389604/2016** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. Parcial provimento para suprir omissão. A não intimação quanto ao mandado de busca e apreensão não é suficiente para afastar a ocorrência da infração do art. 34, XXII do EOAB. Condenação baseada no prejuízo e não na falta de elementos, nos termos da súmula 2 da segunda câmara. Nona Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 22 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **395877/2017 - por unanimidade EMENTA:** INEXISTÊNCIA DE INFRANÇÃO DISCIPLINAR TIPIFICADA NO ART. 34, E SEUS INCISOS DO EAOAB E PERDA DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**.** Nona Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS -** Porto Alegre, 22 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **403146/2017** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS POR PERÍODO SUPERIOR A QUATRO ANOS. ABUSIVIDADE. COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AS PARTESE À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, FACE À NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO OU QUALQUER MANIFESTAÇÃO EM FAVOR DO CONSTITUINTE. INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISOXXII DO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL N.º 8906/94 CARACTERIZADA. APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DE TRINTA DIAS. Nona Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. ELISA WICKERT HOFFMANN -** Porto Alegre, 22 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **403877/2017** - **por unanimidade EMENTA:** DOIS PROCESSOS. MESMO FATO. BIS IN IDEM CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. É VEDADA A DUPLA PUNIÇÃO PELO MESMO FATO, POIS CARACTERIZA CLÁSSICO CASO DE BIS IN IDEM, DEVENDO SER ARQUIVADA A SEGUNDA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. ELISA WICKERT HOFFMANN -** Porto Alegre, 22 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **403887/2017** - **por unanimidade EMENTA:** NÃO COMPARECIMENTO DO ADVOGADO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE SUA CONSTITUINTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ABANDONO DA CAUSA. O não comparecimento do advogado na audiência de instrução em reclamatória trabalhista, quando ausente também a sua constituinte, não caracteriza hipótese de abandono da causa e de infração ao EOAB, impondo-se a absolvição do representado. Nona Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS -** Porto Alegre, 22 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **403916/2017** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO PROCURADOR DA PARTE EXECUTADA, QUE RETÊM, EM CARGA, AUTOS DE PROCESSO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, POR MAIS DE UM ANO, INFRINGE O ART. 34, XXII, DO EAOAB. PENA DE SUSPENSÃO COM BASE NO ART. 36, II DO MESMO ESTATUTO. Nona Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS -** Porto Alegre, 22 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **408250/2018** - **por unanimidade EMENTA:** CONSULTA EM TESE. CONTRATO DE HONORÁRIOS. CLÁUSULAS ELABORADAS DE ACORDO COM A CAUSA A SER PATROCINADA, NOS MOLDES DA LEGISLAÇÃO REGENTE. Os termos do contrato de honorários devem ser adequados à causa em que atuará o advogado, e amoldados às normas regentes, em especial, à Tabela da Ordem dos Advogados, as quais dá as diretrizes para a cobrança da remuneração do profissional. Consulta respondida conforme fundamentação contida no voto. Nona Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS -** Porto Alegre, 22 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **296049/2011** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO. Face já ultrapassado o prazo quinquenal de 05 anos da instauração do processo administrativo, bem como também da notificação válida da Representada, infelizmente é de se reconhecer e declarar a prescrição da pretensão punitiva. Oitava Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 23 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **327382/2014** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO. O procedimento administrativo disciplinar que é incluído em pauta de julgamento quando já transcorridos mais de 3 (três) anos da data em que o Representado foi notificado validamente a apresentar defesa prévia, atrai a incidência da prescrição da pretensão punitiva. Inteligência do art. 43, caput e § 2º, I, do EAOAB. Extinção do processo que se impõe. Inteligência do art. 43, caput, do EAOAB. Extinção do processo que se impõe. Oitava Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS -** Porto Alegre, 23 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **346382/2014** - **por unanimidade EMENTA:** Advogado que na situação de suspenso para o exercício profissional atua em processo judicial. Incidência do artigo 34, I do EAOAB. Reincidência. Artigo 37, II. Pena de Suspensão cumulada com multa. Envio do processo ao Egrégio Conselho para exame do disposto no artigo 38, I, do mesmo Diploma Legal. Oitava Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. CYRO DA SILVA SCHMITZ -** Porto Alegre, 23 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **353177/2015** - **por unanimidade EMENTA:** RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAR CONTAS. CONDUTA INFRACIONAL NÃO COMPROVADA. A recusa injustificada de prestar contas (art. 34, XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB), que não se confunde com a ausência de prestação de contas ao final do processo (art. 12, do CED-OAB), necessita estar devidamente comprovada nos autos, sob pena de inviabilizar a aplicação da sanção prevista em face da infração ético-disciplinar imputada ao profissional advogado. Representação julgada improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO -** Porto Alegre, 23 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **353182/2015** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAR CONTAS. CONDUTAS INFRACIONAIS COMPROVADAS. O recebimento de valores decorrentes de levantamento de alvará judicial sem o devido repasse ao cliente, aliado à ausência injustificada na prestação de contas, configuram as infrações ético-disciplinares previstas no art. 34, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Penalidade de suspensão do exercício profissional, cumulada com multa. Representação procedente. Oitava Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO -** Porto Alegre, 23 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **387741/2016** - **por unanimidade EMENTA:** Carga abusiva de autos. Ofício Judicial sem as mínimas informações necessárias para análise do caso. Representação Improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 23 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N°392618/2016- **por unanimidade EMENTA:** Locupletamento e conduta incompatível. Acordo realizado durante a instrução processual. Perda do objeto da representação. Inocorrência de vício no ajuste celebrado pelas partes. Representação arquivada. Oitava Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 23 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **400190/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Exceção de Suspeição e Impedimento, não configurada ausência de imparcialidade do Exceto para atuar como Instrutor de processo administrativo. Exceção Improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 23 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **400191/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Exceção de Suspeição e Impedimento, não configurada ausência de imparcialidade do Exceto para atuar como Instrutor de processo administrativo. Exceção Improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 23 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **400540/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Exceção de Suspeição e Impedimento, não configurada ausência de imparcialidade do Exceto para atuar

como Instrutor de processo administrativo. Exceção Improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 23 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **402694/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Comete infração disciplinar advogada que deixa de comunicar sua renúncia ao cliente, nos termos do art. 112 do CPC. Oitava Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. HELENA JURACI AMISANI -** Porto Alegre, 23 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404386/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Diante da ausência de prova de prática de ato previsto no art.34, inciso XXII, da Lei 9.906/94, deve ser julgada improcedente a Representação. Oitava Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. HELENA JURACI AMISANI -** Porto Alegre, 23 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **405221/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DA CAUSA. A falta de apresentação de Memoriais Finais em processo criminal não acarreta prejuízo ao acusado, porque a convicção do Juízo deve estar atrelado ao conjunto de provas colhidas. Embora a desídia pelo Representado, não se vislumbra a infração ética-disciplinar de abandono da causa, considerando que apresentou a peça defensiva posteriormente. IMPROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 23 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **405864/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Retenção de autos. Não havendo efetiva comprovação de prejuízo às partes do processo e ante a inexistência de maiores provas para a configuração da materialidade REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE em consonância com a pacificada jurisprudência do TED. Oitava Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS -** Porto Alegre, 23 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **405873/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. DEVOLUÇÃO ESPONTÂNEA, AINDA QUE TARDIA, DOS AUTOS A CARTÓRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ABUSIVIDADE DA CARGA, A QUAL NÃO PODE SER CONFUNDIDA COM O EXCESSO ÍNFIMO E EPISÓDICO DA MANUTENÇÃO

DE AUTOS APÓS A INTMAÇÃO PARA A DEVOLUÇÃO. CONDUTA INFRACIONAL NÃO CONFIGURADA. O simples excesso de prazo na manutenção de autos de processo carregado, aliado à ausência de prova documental indispensável e hábil a verificar a abusividade da carga, não configura a infração ética disciplinar prevista no art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 23 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **408219/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS NÃO CONFIGURADA. Comprovado que o excesso de carga foi motivado por fato de terceiro e necessário para resolução de questões fiscais em Inventário. Não é caso de se analisar prejuízo à parte e à Administração Pública, pois tal questão é extralegal e não se aplica como causa de exclusão da prática infracional. Não configurada a prática de infração por manifesta ausência de intenção da parte Representada que enseje sanção disciplinar prevista no inciso XXII, do Artigo N.º 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação Improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 23 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **408843/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRAÇÕES DO ARTIGO 34, XX E XXI, DO EOAB. PROCEDÊNCIA. Advogado que recebe valores em confiança para depósito de parcelas judiciais em ação revisional de contrato e não efetua as consignações e nem devolve as importâncias ao cliente, deixando de efetuar a prestação de contas pertinente, inflete contra as disposições do art. 34, XX e XXI, do EOAB. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 dias, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, na forma do art. 37, I e § 2º, do EOAB. Oitava Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 23 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **409155/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. LOCUPLETAMENTO. Fatos narrados não condizentes com a prova carreada aos autos. Ausência de prejuízos às partes

pela advogada constituída, não restando configurada a afronta aos dispositivos do CEDOAB. Conduta infracional não demonstrada. Representação improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. LEONARDO FERREIRA MELLO VAZ -** Porto Alegre, 23 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **409157/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. Artigo N.º 34, IX, DO EOAB. A demora para propositura de ação sem afetar o fundo de Direito e também sem causar prescrição do Direito Material da parte não caracteriza infração ética disciplinar. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE. Oitava Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 23 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **409343/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Demonstrada a falta capitulada no artigo 34, inciso XXII da Lei 8.906/94, aplica-se a pena de suspensão de 60 dias cumulada com multa de uma anuidade, embasada nos artigos 37, inciso I e 39 do Estatuto da Advocacia. Oitava Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. HELENA JURACI AMISANI -** Porto Alegre, 23 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **409346/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Indemonstrada as faltas capituladas no artigo 34, incisos IX e XI da Lei 8.906 /94 não se cogita de aplicação de pena à Representada, impondo-se a improcedência da Representação. Oitava Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. HELENA JURACI AMISANI -** Porto Alegre, 23 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **362429/2016** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Alegações de nulidades que não foram constatadas, ou porque inexistentes ou porque não demonstrado o prejuízo decorrente do ato. Desacolhidos, pois inexiste ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. (Processo n. 362429/2016 – Subseção de Passo Fundo/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – Julgado em 24/05/2018). Quinta Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 24 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **397005/2017** - **por unanimidade EMENTA:** ABORDAGEM INDEVIDA DE ADVOGADO À PARTE CONTRÁRIA. INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES DE URBANIDADE E DISCRIÇÃO. OFENSA AO EOAB. Pratica infração de natureza ético-disciplinar o advogado que se dirige à parte contrária, ainda que em contexto de inexistência de litígio judicial e em ambiente extraforense, proferindo palavras ofensivas e inadequadas. Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO -** Porto Alegre, 24 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **397865/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Advogada constituída que deixa de apresentar memoriais em processo criminal, mesmo após a intimação por três oportunidades, sem qualquer justificativa. Negligência devidamente comprovada diante o abando de causa que teve que ser assumido pela defensoria pública. Reincidência no cometimento da infração. Diante a comprovação da materialidade e autoria merece ser julgada procedente a representação. Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. MICHELLE DA SILVA GUARDATI VIEIRA** - Porto Alegre, 24 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **398709/2017** - **por unanimidade EMENTA:** FALTA DE PROVAS. Processo sem provas suficientes para ensejar juízo condenatório. Representação julgada improcedente. (Processo n. 398709/2017 – Subseção de Ijuí/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 24/05/2018). Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 24 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **401091/2017** - **por maioria EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Falta de provas do efetivo prejuízo ocasionado pela retenção dos autos em carga, que deveria ser comprovado pela parte representante, não restando configurada a infração disciplinar. Representação julgada improcedente. (Processo n. 401091/2017 – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 24/05/2018). Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. DAVI VALTER DOS SANTOS -** Porto Alegre, 24 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **403956/2017** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. INEXISTE VICIO FORMAL QUANDO ESTE NÃO ACARRETA PREJUÍZO

AOS REPRESENTADOS. 1 Não há como declarar a nulidade do ato e muito menos a extinção liminar do procedimento Ético Disciplinar, por vicio formal que não acarretou prejuízo aos Representados. 2 A Representante Inicialmente foi representada pela Defensoria Pública, tendo constituído o Representado Carlos logo após a sentença o qual após parecer dos autos não restou efetivamente contratado. Em seguida houve a contratação da Representada Aline que encampou ampla batalha jurídica porém não conseguiu reverter a sentença prolatada em vista de problemas inicialmente gerados exclusivamente por erros cartorários. Após ter sido negada a apelação por decisão monocrática houve ainda a análise dos autos por procuradores que não estão no polo passivo da presente representação e, posteriormente houve a contratação do Representado Ezequiel para promoção de Ação Rescisória da Sentença, a qual sequer foi distribuída por rescisão contratual requerida pela Representante. 3 Ao que se verifica todos os percalços havidos no tramite da referida demanda iniciaram por um erro de certificação de trânsito em julgado que posteriormente veio a ser declarado nulo. Referido erro somado ao elevado número de trocas de representantes legais em momentos importantes da demanda fizeram com que referido erro se transformasse em uma bola de neve que somente aumentou ao longo dos anos, porém não consigo visualizar qualquer infração ético disciplinar referente a atuação de nenhum dos profissionais que foram constituídos para representação da Representante na referida demanda cível. IMPROCEDENTE a presente representação. Quinta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 24 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **404274/2017** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO POR CULPA GRAVE. Insurgência da cliente em face de sentença de improcedência e falta de recurso desta. A atuação do profissional da advocacia é de meio e não de fim, não havendo como garantir êxito na demanda. A viabilidade da interposição de recurso deve ser analisada pelo profissional, sendo que, neste caso, a representada justifica a não interposição em vista do alto risco de condenação às penas de litigância de má-fé, o que geraria um ônus para a cliente. Inexistindo provas de que a profissional agiu com desídia na condução do processo, não fica caracterizada infração ética ou disciplinar. Representação julgada improcedente. (Processo n.

404274/2017 – Subseção de Pelotas/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 24/05/2018). Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 24 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **405862/2018 - por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS. Improcedente. A retenção do abusiva de processo, consubstanciada no artigo 34, inciso XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, resta caracterizada quando presente prejuízo às partes. Não verificado prejuízo, resta improcedente a representação. Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. DAVI VALTER DOS SANTOS** - Porto Alegre, 24 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **405863/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS. Improcedente. A retenção do abusiva de processo, consubstanciada no artigo 34, inciso XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, resta caracterizada quanto presente prejuízo às partes. Não verificado prejuízo, resta improcedente a representação. Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. DAVI VALTER DOS SANTOS** - Porto Alegre, 24 de maio de 2018.

Processo Disciplinar N° **309095/2012** - **por unanimidade EMENTA:** ANGARIAR OU CAPTAR CAUSAS, COM OU SEM A INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. Prescrição da pretensão punitiva da OAB. Transcurso de mais de 5 anos entre a data da notificação válida para apresentação da defesa prévia, e o julgamento. Art. 43, 2º, I, do EOAB. Sexta Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 05 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **309096/2012** - **por unanimidade EMENTA: ANGARIAR OU CAPTAR CAUSAS, COM OU SEM A INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. Prescrição da pretensão punitiva da OAB. Transcurso de mais de 5 anos entre a data da notificação válida para apresentação da defesa prévia, e o julgamento. Art. 43, 2º, I, do EOAB.** Sexta Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 05 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **309951/2012** - **por unanimidade EMENTA:** Extinta a punibilidade do representado pela prescrição da pretensão punitiva. Transcorrido mais de cinco

anos da instauração do processo disciplinar, sem julgamento, conforme artigo 43 §2º I do EOAB. Arquivamento da representação. Sexta Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS -** Porto Alegre, 05 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **310025/2012** - **por unanimidade EMENTA**: Representação sem prova de cometimento de infração ético disciplinar deverá ser julgada improcedente. Desobediência do art. 66 do Código de Ética e Disciplina necessidade de abertura nova representação em desfavor da representada. Sexta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA -** Porto Alegre, 05 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **315041/2013** - **por unanimidade EMENTA:** Retenção de autos. Mesmo comprovado que o representado retirou autos em carga e os reteve por largo tempo, apesar de inúmeras cobranças e mandado de busca e apreensão; não havendo prova de que por essa atitude tenha causado prejuízo e, o processo encontrava-se encerrado, não fica caracterizada a infração disciplinar. Sexta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA -** Porto Alegre, 05 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **349425/2015** - **por unanimidade EMENTA:** CARGA DOS AUTOS. RETENÇÃO ABUSIVA. PROVA DOS AUTOS. Não se revela aceitável que o profissional da advocacia retenha os autos indefinidamente, diante da necessidade de uma justiça célere e efetiva. Não é possível, contudo, deduzir da prova produzida nos autos a existência de infração disciplinar por parte do representado. Indícios não bastam para a aplicação de penalidade disciplinar. A prova de infração disciplinar deve ser isenta de dúvidas, pois a penalidade atinge de maneira grave o histórico profissional do advogado. Representação julgada improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 05 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **361528/2015 - por unanimidade EMENTA:** AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO MEDIANTE CÓPIAS DE PROCURAÇÕES. ATUAÇÃO EM PROL DE CLIENTES COM INTERESSES OPOSTOS. INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 8º E 17 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. A prova constante dos autos revela que o representado promoveu ação divisória utilizando-se de cópias autenticadas das procurações de ação anteriormente

ajuizada em nome dos representantes, cuja petição inicial foi indeferida. O representado não provou sua alegação de que havia anuência dos representantes acerca do seu ato. A suspeita de que o representado patrocinava os interesses da parte contrária em outros processos torna-se verossímil diante de documentos juntados aos autos. Infringência aos arts. 8º e 17 do Código de Ética e Disciplina vigente à época dos fatos, pois o representado não informou seus clientes de forma clara acerca das consequências dos seus atos, bem como atuou em sociedade ou em cooperação recíproca com outro profissional, representando clientes com interesses opostos. Representação julgada procedente. Sexta Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 05 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **374033/2016** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. Comete infração disciplinar o profissional que recebe honorários para propor com ação judicial e não a efetiva. Representação julgada procedente. Sexta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA -** Porto Alegre, 05 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **400991/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Retenção indevida de valores. Demora no repasse por divergência do cliente. Configuração. Conduta incompatível com a advocacia. Violação do artigo 34, XX do EAOAB e 1º do CED com a suspensão por 30 dias. Sexta Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 05 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **407249/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. Comete infração disciplinar o profissional que recebe valor de alvará judicial e não repassa ao seu cliente. Representação julgada procedente. Sexta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA -** Porto Alegre, 05 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **407810/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ALEGAÇÕES FÁTICAS. PROVA DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Representação amparada em alegações de caráter fático. Representado que nega a veracidade das afirmações. Análise do contexto probatório dos autos que leva à conclusão acerca da inexistência de infração disciplinar. Improcedência da representação. Sexta Turma Julgadora do TED – **Relator**

Dr. MARCELO GARCIA DA CUNHA - Porto Alegre, 05 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **410307/2018** - **por unanimidade EMENTA:** CONSULTA EM TESE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de consulta que intenta a orientação acerca de procedimentos concretos a serem adotados pelas consulentes. Sexta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JONATHAN IOVANE DE LEMOS -** Porto Alegre, 05 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **306803/2012** - **por unanimidade EMENTA:** MANTER SOCIEDADE DE ADVOGADOS SEM O DEVIDO REGISTRO NA OAB IMPUTANDO AO REPRESENTADO A INFRAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 34, INCISO II, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. REPRESENTAÇÃO SUPERADA PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **307058/2012** - **por unanimidade EMENTA:** ACOLHO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 45 a 48, HOMOLOGADA À UNANIMIDADE À FL.49 COM BASE NO ART. 43, §2º, Inc. I da Lei 8906/94. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA** - Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **327376/2014** - **por unanimidade EMENTA:** CAPTAÇÃO IRREGULAR DE CLIENTES ATRAVÉS DO ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA INCITANDO À LIDE E ASSIM FERINDO O DISPOSTO NO ARTIGO 34, INCISO IV, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. REPRESENTAÇÃO SUPERADA PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **345801/2014** - **por unanimidade EMENTA:** O tipo infracional da "conduta ilícita com a advocacia" ou "advocacia ilegal" caracteriza-se pela prática ou permissividade em agir de modo contrário a lei. O agir de modo ilegal está demonstrado nos autos ao advogar contra liberal dispositivo de lei e de forma temerária. Sétima Turma

Julgadora do TED **– Relator Dr. ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **353316/2015** - **por maioria EMENTA:** REPRESENTADO COMPROVA TER REPASSADO O DINHEIRO RECEBIDO POR CONTA DE PAGAMENTO DÚPLICE A SUA CLIENTE NÃO TEM OBRIGADORIEDADE DE DEVOLVER O DINHEIRO AO JUÍZO POIS NÃO É FIADOR DA QUANTIA POR ELA PERCEBIDA. NÃO CONFIGURADO AO CASO O LOCUPLETAMENTO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **355174/2015** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB. INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR. FALTA DE PROVA. Não há nos autos disciplinares, provas que possam embasar condenação da Representada, que teria se utilizado de documentos que estariam supostamente em segredo de justiça. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. MARCIO MOR GIONGO -** Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **359138/2015** - **por unanimidade EMENTA:** DESCARACTERIZADA A PRÁTICA DE INFRAÇÃO POR TER SIDO PROVADO QUE O REPRESENTADO NÃO SABIA DA MORTE DO CONSTITUINTE QUANDO INGRESSOU COM A AÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM ABSOLVIÇÃO DO REPRESENTADO. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA** - Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **359331/2015** - **por unanimidade EMENTA:** DESCARACTERIZADA A PRÁTICA DE INFRAÇÃO POR TER SIDO PROVADO QUE O REPRESENTADO PROCUROU ENTREGAR O PROCESSO NO PRAZO E TAMBÉM QUE BUSCOU A CORREÇÃO DO EQUÍVOCO PARA DEVOLVÊ-LOS AO CARTÓRIO DE ORIGEM, CONTUDO HOUVE DEMORA DO JUDICIÁRIO AO PROCEDER A REMESSA DO PROCESSO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM ABSOLVIÇÃO DO REPRESENTADO. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. MARIA**

ISABEL PEREIRA DA COSTA - Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **359641/2015** - **por unanimidade EMENTA:** A DEFESA EXERCIDA DE FORMA AMPLA, INCLUSIVE VERSANDO ACUSAÇÃO DE CONDUTA ÍLICITA AO FISCAL QUE LAVRA AUTO DE INFRAÇÃO NÃO É MOTIVO PARA CONDENAÇÃO DO REPRESENTADO PERANTE O TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA TENDO EM VISTA QUE O ADVOGADO DEVE ATUAR NA EFETIVA DEFESA DO CLIENTE TRAZENDO TODOS OS FATOS QUE LHE FORAM REPASSADOS E QUE SEJAM RELEVANTES AO EXERCÍCIO DO PATROCÍNIO DOS DIREITOS DO SEU CLIENTE SEM TER MEDO DE DESAGRADAR A AUTORIDADE. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **372396/2016** - **por unanimidade EMENTA:** EXPRESSÕES DESELEGANTES NA DEFESA DE CLIENTE E ARTICULADAS FORA DO PRAZO EM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO POR SI SÓ NÃO CONDUZEM A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO POR DESRESPEITO, UMA VEZ QUE O ADVOGADO EM JUÍZO, POR OPINIÃO, ESTÁ ESCUDADO PELA IMUNIDADE PROFISSIONAL. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **374522/2016** - **por unanimidade EMENTA:** ALEGAÇÃO DE QUE O ADVOGADO TERIA SIDO INTIMADO A APRESENTAR CONTRARRAZÕES E DEIXADO DE ATENDER AO REFERIDO PRAZO PROCESSUAL APENAS PARA RETARDAR O PROCESSO. ACUSAÇÃO QUE NÃO SE CONFIRMA DOS AUTOS UMA VEZ QUE JÁ HAVIA OUTRO ADVOGADO CONTRATADO PARA ATUAR NA DEFESA DO RÉU. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **376748/2016** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO, INFRAÇÃO ÉTICO

DISCIPLINAR. EXCESSO DE CARGA DE AUTOS PROCESSUAIS. A não devolução dos autos com o efetivo prejuízo à administração da justiça, configura infração ético disciplinar. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **376750/2016** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO, INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. EXCESSO DE CARGA DE AUTOS PROCESSUAIS. A não devolução dos autos com o efetivo prejuízo à administração da justiça, configura infração ético disciplinar. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **386715/2016** - **por unanimidade EMENTA:** A tipologia infracional de retenção abusiva de autos se caracteriza após prévia notificação para fazê-lo e inequívoco animus do advogado de assim proceder. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **399775/2017** - **por unanimidade EMENTA:** PEDIDO DE REVISÃO. Instituto contemplado às decisões transitadas em julgado e em caso de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **400123/2017** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS CONFIGURANDO CARGA ABUSIVA DE PROCESSO E IMPUTANDO AO REPRESENTADO A INFRAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 34, INCISO XXII DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. VERIFICADO PREJUÍZO ÀS PARTES E AO PROCESSO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **403452/2017**- **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO, INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. EXCESSO DE CARGA DE AUTOS PROCESSUAIS. A não devolução dos autos com o efetivo prejuízo à administração da justiça, configura infração ético

disciplinar. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MARCIO MOR GIONGO -** Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **403890/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Abandono de causa. Não caracteriza falta disciplinar o equívoco da representada quanto à anotação da data da audiência e ausência no ato, quando devidamente justificada ao juízo que designa nova data para o ato. Improcedência da representação (Processo 403890/2017 vindo da OAB Pelotas. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Julgado em 12.06.2018). Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **404646/2017** - **por unanimidade EMENTA:** A tipologia de retenção abusiva de autos se caracteriza após prévia intimação pessoal para fazê-lo e inequívoco animus do advogado em não atender à solicitação judicial. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. ROQUE BREGALDA -** Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **404780/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Abandonar a causa sem justo motivo e prejudicar interesse confiado ao seu patrocínio. Incide no artigo 34, incisos IX e XI do EAOAB, advogado que sendo contratado com a finalidade específica de interpor recurso de agravo ao STJ, deixa de fazê-lo, gerando o trânsito em julgado da ação. Condenação a pena de censura, convertida em advertência por ofício reservado ante reconhecimento da ausência de condenação anterior. (Processo 404780/2017 vindo da OAB Tramandaí. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Julgado em 12.06.2018). Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **405368/2018** - **por unanimidade EMENTA:** APROPRIAÇÃO DE QUANTIA RECEBIDA EM NOME DE CLIENTE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTRATO LABORAL. INFRAÇÃO, EM TESE, AO ART. 34, XX e XXI DO EAOAB. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **405376/2018** - **por unanimidade EMENTA:** O quinquídio prescricional à pretensão punitiva é de ordem pública, contando da data da constatação oficial do fato pela OAB. Prazo não observado de ofício, face as idas e vindas dos demorados tramites processuais. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **405878/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Extravio de autos. Advogado que retira os autos em carga e não mais os devolve incide na falta disciplinar prevista no artigo 34, XXII do EAOAB. A mera alegação de devolução sem qualquer prova nesse sentido não afasta a responsabilidade pela carga, especialmente havendo outros elementos no processo em sentido contrário. Condenação à suspensão por 60 dias. (Processo405878 2018 vindo da OAB Pelotas. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Julgado em 12.06.2018). Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **405907/2018** - **por unanimidade EMENTA:** A tipologia de retenção abusiva de autos se caracteriza após prévia intimação pessoal para fazê-lo e inequívoco animus do advogado em não atender à solicitação judicial. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **406644/2018** - **por unanimidade EMENTA:** TERGIVERSAÇÃO COMPROVADA. É VEDADO AO ADVOGADO ATUAR EM FAVOR DE RECLAMANTES CONTRA EMPRESA E LOGO APÓS EM FAVOR DA EMPRESA EM OUTRA AUDIÊNCIA, MESMO QUE EM ALEGADO CONTRATO DE CORRESPONDÊNCIA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **406648/2018** - **por unanimidade EMENTA:** A tipologia infracional de não devolução de autos só se caracteriza após prévia notificação para fazê-lo, o que não se verifica nos autos. Não se aplica ao caso em julgamento o princípio da tolerância zero, uma vez plenamente justificado o retardo na devolução dos autos em carga. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **406650/2018** - **por unanimidade EMENTA:** NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS -PREJUÍZO - CONDUTA DE MÁ-FÉ - FALSIDADE IDEOLÓGICA - IMPROCEDÊNCIA REPRESENTAÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. LUCIANE MARQUES RACHE** - Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **406656/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO DE VALORES - APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DE 90 DIAS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, VIGORANDO A PRESENTE SUSPENSÃO ATÉ QUE O REPRESENTADO PRESTE CONTAS AO REPRESENTANTE. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. LUCIANE MARQUES RACHE** - Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **407247/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Infração Disciplinar. Inexistência de prova. Improcedência. Inexistindo prova ou até indício da prática de infração disciplinar, deve ser julgada improcedente a representação. (Processo 407246/2018 vindo da OAB Subseção de Passo Fundo. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 12/06/2018). Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. GEORGIA RUSSOWSKY RAAD** - Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **407355/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RECLAMATÓRIA TRABALHISTA – LIDE SIMULADA – DESCONHECIMENTO ADVOGADO – INEXISTENCIA DE PROVAS. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. LUCIANE MARQUES RACHE -** Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **407356/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Captação de causas com intervenção de terceiros. Negativa da parte representada e existência de provas. Aplicação do Princípio "In Dúbio pro Réo". Improcedência da representação (Processo 407356/2018 vindo da OAB Subseção de Passo Fundo. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 12/06/2018). Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. GEORGIA RUSSOWSKY RAAD** - Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **353717/2015** - **por maioria** **EMENTA:** AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. INOCORRÊNCIA. A INFRAÇÃO DISCIPLINAR PRECISA ESTAR DEVIDAMENTE COMPROVADA PARA HAVER CONDENAÇÃO. SEM PROVA CABAL PRODUZIDA NOS AUTOS NÃO SE DEVE SUBMETER O ADVOGADO A QUALQUER TIPO DE PENA. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 13 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **400073/2017** - **por unanimidade** **EMENTA:** PREJUDICAR INTERESSE DE CLIENTE. ENTRAR EM ENTENDIMENTO COM A PARTE ADVERSA. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. INOCORRÊNCIA. A INFRAÇÃO DISCIPLINAR PRECISA ESTAR DEVIDAMENTE COMPROVADA PARA HAVER CONDENAÇÃO. SEM PROVA CABAL PRODUZIDA NOS AUTOS NÃO SE DEVE SUBMETER O ADVOGADO A QUALQUER TIPO DE PENA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUE SE IMPÕE. Primeira Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 13 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **404312/2017** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE FERE AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB E O REGULAMENTO ESTABELECIDO PELA LEI N° 8.906/94. PROCEDÊNCIA. SUSPENSÃO POR 90 (NOVENTA) DIAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, CUMULADA COM MULTA, EM FACE DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES CONSTATADAS NOS AUTOS. Primeira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 13 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **405344/2018** - **por maioria** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESCRITA PELO ART. 34, XXII DO EAOAB. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL FIXADA EM 90 (NOVENTA) DIAS CUMULADA COM MULTA

EQUIVALENTE A 3 (TRÊS) ANUIDADES. Primeira Turma Julgadora do TED **– Relator Dra. LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ -** Porto Alegre, 13 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **408582/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Representação cuja versão fática é desacompanhada de qualquer elemento de prova deve ser julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 13 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **409360/2018** - **por maioria EMENTA:** AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INOCORRÊNCIA. LOCUPLETAMENTO. INOCORRÊNCIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE ADVOGADO EXIBIR DOCUMENTOS CONSTANTES DE AUTOS JUDICIAIS, QUANDO ESTES ENCONTRAM-SE COM PROCURADOR DA OUTRA PARTE. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 13 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **408582/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Negligência do advogado na condução do processo. Inexistência. Acordo entabulado entre as partes para pôr fim ao processo disciplinar. Não irradiação do efeito desejado. A prova produzida pela defesa do representado demonstra ter o mesmo se desempenhado, cumprindo todos os prazos e diligências que lhe cometiam no patrocínio dos interesses do constituinte, o que, por si só, afasta qualquer conotação de que tenha agido com negligência no processo. A transação encetada em audiência na OAB entre o representante e o representado não tem o condão de extinguir a representação, eis que, após admitida a representação, o comando procedimental passou a ser da OAB, indisponível, portanto, para as partes. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 13 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **409396/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR - RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E A QUINQUENAL AFASTADAS – NO MÉRITO: A INFRAÇÃO DISCIPLINAR SOMENTE SE CONFIGURA QUANDO

DELA RESULTA PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. NÃO HAVENDO PREJUÍZO, NÃO HÁ INFRAÇÃO – ADEMAIS, PARA A CONFIGURAÇÃO DA FALTA PREVISTA NO ARTIGO 34, INCISO XXII DO EAOAB, É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DO FATO, ATRAVÉS DE CÓPIA DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO, COM A INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO, REQUISITO FORMAL E INDISPENSÁVEL À CARACTERIZAÇÃO DA ABUSIVIDADE – SUMULA N° 02/2009, DA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DESTE TED - FALTA DE PROVAS DA ABUSIVIDADE: APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO, NA FORMA DA SUBSIDIARIEDADE PREVISTA NO ARTIGO 68 DO EAOAB - REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. PROCESSO DISCIPLINAR - RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E A QUINQUENAL AFASTADAS – NO MÉRITO: A INFRAÇÃO DISCIPLINAR SOMENTE SE CONFIGURA QUANDO DELA RESULTA PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. NÃO HAVENDO PREJUÍZO, NÃO HÁ INFRAÇÃO – ADEMAIS, PARA A CONFIGURAÇÃO DA FALTA PREVISTA NO ARTIGO 34, INCISO XXII DO EAOAB, É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DO FATO, ATRAVÉS DE CÓPIA DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO, COM A INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO, REQUISITO FORMAL E INDISPENSÁVEL À CARACTERIZAÇÃO DA ABUSIVIDADE – SUMULA N° 02/2009, DA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DESTE TED - FALTA DE PROVAS DA ABUSIVIDADE: APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO, NA FORMA DA SUBSIDIARIEDADE PREVISTA NO ARTIGO 68 DO EAOAB - REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 13 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **409471/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** DEVER DE URBANIDADE. IMUNIDADE PROFISSIONAL. O ADVOGADO GOZA DE IMUNIDADE PROFISSIONAL E PENAL, SENDO INVIOLÁVEL POR SEUS ATOS E MANIFESTAÇÕES NO LIMITE DA LEI. PARA QUE O ADVOGADO SEJA

PUNIDO É NECESSÁRIA PROVA DE QUE TENHA COMETIDO EXCESSOS NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. LINGUAGERM INCISIVA E VEEMENTE, GUARDANDO RELAÇÃO DIRETA E PERTINENTE COM A CAUSA POSTA EM JUÍZO, NÃO CARACTERIZA POR SI SÓ FALTA DE URBANIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 27 E 28 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 13 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **409548/2018** - **por unanimidade EMENTA:** SUGESTÃO DE EMENTA - PROCESSO DISCIPLINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO Á PUNIBILIDADE – A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato pela OAB, nos termos do caput do art. 43 do EAOAB – Processo disciplinar em que se acolhe a prescrição. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. PAULO HERMETO ORCY TORRE -** Porto Alegre, 13 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **409549/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESCRITA PELO ART. 34, XXII DO EAOAB. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL FIXADA EM 120 (CENTO E VINTE) DIAS, TENDO COMO AGRAVANTE A REINCIDÊNCIA EM IDÊNTICA INFRAÇÃO DISCIPLINAR. CUMULADA COM MULTA EQUIVALENTE A 4 (QUATRO) ANUIDADES. Primeira Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ** - Porto Alegre, 13 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **326753/2014** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO EX-OFFICIO POR ALEGADO CONLUIO ENTRE O REPRESENTADO E CLIENTE, SUA EX-ESPOSA DE MODO A INDUZIR O JUÍZO EM ERRO E PREJUDICAR A PARTE EX-ADVERSA, O EX-COMPANHEIRO DAQUELA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA QUANTO À MATERIALIDADE DA POSTURA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Terceira Turma Julgadora do TED

– Relator Dr. CLAUDIO SILVEIRA BATISTA - Porto Alegre, 14 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **353219/2015** - **por unanimidade EMENTA:** Reter valores do cliente constitui locupletamento e a falta de prestação de contas também constitui infração disciplinar, nos termos do art. 34, XX e XXI, da Lei 8.906/94. Aplicação da pena de suspensão do exercício profissional em todo o território nacional por sessenta dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas e satisfação da dívida, com fulcro no art. 37, I e § 2°, da Lei n. 8.906/94 e multa no valor de 2 (duas) anuidades, com fulcro no art. 39, da Lei 8.906/94. Representação julgada procedente. Terceira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 14 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **403648/2017** - **por unanimidade EMENTA:** MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO PREVENTIVA. ARTIGO 70, § 3º, DA LEI 8.906/94. AUSENCIA DOS REQUISITOS EXTRÍNSECOS AUTORIZADORES DO DEFERIMENTO DA MEDIDA (A REPERCUSSÃO EM PREJUÍZO À DIGNIDADE DA ADVOCACIA, O "FUMUS COMMISSIS DELICTI" E O "PERICULUM IM MORA"). IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO CAUTELAR. Terceira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 14 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **409399/2018** - **por unanimidade EMENTA:** CAPTAÇÃO DE CLIENTELA PARA RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CARACTERIZAR O COMETIMENTO DA INFRAÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. O ART. 72 DO EAOAB LEGITIMA QUALQUER AUTORIDADE, PESSOA OU ENTIDADE A POSTULAR A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR, SENDO VEDADA SEOMENTE A DENÚNCIA ANÔNIMA. MÉRITO IMPROCEDENTE. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA SUSTENTAR A ACUSAÇÃO. DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS EM SENTIDO OPOSTO AO DA NARRATIVA DA REPRESENTAÇÃO. DÚVIDA DECORRENTE DO CONFLITO DE VERSÕES QUE MILTA EM PROL DAS REPRESENTADAS. IMPROCEDÊNCIA E ARQUIVAMENTO. Terceira Turma Julgadora do TED –

Relator Dr. DACIANO ACCORSI PERUFFO - Porto Alegre, 14 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **409504/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPASSE DE VALORES RECEBIDOS EM AÇÃO JUDICIAL. PROVA ATRAVÉS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. Recebimento e depósito dos valores recebidos claramente comprovados. Improcedência da representação. Terceira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 14 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **409673/2018** - **por unanimidade EMENTA:** A retenção de autos de processos judiciais, seja qual for o lapso temporal decorrido entre a retirada e a entrega, e independentemente da expedição e do cumprimento de mandado de busca e apreensão de autos, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista no inciso XXII do art. 34 do EAOAB, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional. Hipótese não verificada neste processo. Representação julgada improcedente. Terceira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 14 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **409790/2018** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROVA. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. Não restando suficientemente comprovado o alegado na representação, não há que se cogitar em infração disciplinar, impondo-se a improcedência da representação disciplinar. Terceira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 14 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **307438/2012** - **por unanimidade EMENTA:** NULIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE. Decorrido mais de cinco anos entre a instauração do procedimento e o julgamento da representação, está caracterizado o decurso do prazo prescricional previsto no art. 43 do EAOAB c/c a Súmula 01/2011 do CFOAB e Súmula 04 da Segunda Câmara da Seccional do RS, com a consequente extinção da punibilidade. Nona Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 19 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **310137/2012** - **por unanimidade EMENTA:** Captação irregular por envio de correspondência

incitando a lide. Infração ao Código de Ética e à Lei 8.906/94. Representação parcialmente procedente. Não reconhecimento de responsabilidade direta de sócio não administrador e com participação societária desprezível. Aplicação do princípio da insignificância imaterial. Nona Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 19 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **317871/2013** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO ILÍCITO E DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. Conduta do advogado que se enquadra nos tipos descritos pelos inciso XX e XXI do artigo 34 da Lei Federal n.º 8906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB. Nona Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. TIAGO FERNANDEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 19 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **327475/2014** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Para a configuração da violação do inciso XXII, do art. 34 do EOAB é necessária a retenção de autos de forma abusiva, mediante vontade deliberada de causar prejuízo à parte adversa, ou ao andamento da justiça, o que não restou caracterizado**.** Nona Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. LISANE FIGUEIRÓ WARTH -** Porto Alegre, 19 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **350122/2015** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM TEMPO RAZOÁVEL. DEVOLUÇÃO DE VALORES LEVANTADOS POR ALVARÁ POR MEIO DE DEPÓSITO JUDICIAL UM ANO E SETE MESES APÓS O LEVANTAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS OFERECIDAS DEPOIS DA PROPOSITURA DA REPRESENTAÇÃO NA OAB. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PENA SUSPENSÃO DE 30 DIAS. Nona Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. ELISA WICKERT HOFFMANN** Porto Alegre, 19 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **359965/2015** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausência de omissão do julgado. Questão probatória exaurida quando do julgamento da representação. Reexame do julgado incabível nesta fase processual. Nona Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. TIAGO FERNANDEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 19 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **373295/2016** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGADA QUE INFRINGE OS ARTS. 34, INCISOS XX, XXI E XXV DO EAOAB (Lei 8.906/94), É CONDENADA A PENA DE SUSPENSÃO POR 60 (SESSENTA DIAS) EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PRORROGADA ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO, CUMULADA COM MULTA PELA REINCIDÊNCIA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Nona Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS -** Porto Alegre, 19 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **401004/2017** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÕES ÉTICAS NÃO CONFIGURADAS. PREJUÍZO A PARTE NÃO COMPROVADO. FALTA DE PROVAS. IN DUBIO PRÓ RÉU. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS -** Porto Alegre, 19 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **404650/2017** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. ABANDONO DA CAUSA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A mera retenção de autos por prazo superior ao concedido, sem a comprovação do efetivo prejuízo às partes ou ao andamento do feito, não caracteriza infração, e não configura abandono da causa, impondo-se a improcedência da representação. Nona Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 19 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **405205/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO, ALEGAÇÃO À MINGUA DE PROVA. PREJUÍZO AS PARTES NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE PROVA. IN DUBIO PRÓ RÉU. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. Nona Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 19 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **405924/2018** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE RAZÕES FINAIS. PEÇA FUNDAMENTAL PARA O EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA DO REPRESENTADO QUE PODE GERAR NULIDADE ABSOLUTA. REMESSA DOS AUTOS PARA SUBSEÇÃO DE ORIGEM PARA NOMEAÇÃO DE

DEFENSOR DATIVO. Nona Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. TIAGO FERNANDEZ ROBINSON -** Porto Alegre, 19 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **305428/2012** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE NULIDADE RECONHECIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **305948/2012** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE NULIDADE RECONHECIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **307178/2012** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE NULIDADE RECONHECIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **307863/2012** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE NULIDADE RECONHECIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **323456/2013** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVAS. INEXISTÊNCIA DE CERTEZA DA PRÁTICA DE FALTAS ÉTICAS/DISCIPLINARES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUE SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **324448/2013** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda

Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **326111/2014** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS INFRINGENTES. LOCUPLETAMENTO A CUSTA DO CLIENTE. Inexistência de contradição, omissão ou erro material apto a ser acolhido os embargos declaratórios, com efeitos infringentes. Embargos acolhidos e desprovidos. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **326411/2014** - **por unanimidade EMENTA:** OFÍCIO DESPROVIDO DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE ACEITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA INCLUSIVE DE ATO INFRACIONAL. IMPÕE-SE A IMPROCEDÊNCIA. Embargos acolhidos e desprovidos. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **326430/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Decorrido o prazo de cinco anos desde a instauração da representação, prescrito está o processo nos termos do artigo 43 da Lei 8906/94. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **327948/2014** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO DISICPLINAR. Alegada infração ao Código de Ética e Disciplina da OAB não configurada. Improcedência da representação que se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **327984/2014 - por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO DISICPLINAR. Alegada infração ao Estatuto da Advocacia e da OAB não configurada. Não provado nos autos contato dos representados com a parte adversa sem ciência de seu patrono. Improcedência da representação que se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **346373/2014** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS NÃO

CARACTERIZADA- Busca e apreensão dos autos sem notificação do representado e sem localização dos autos. Ausência prova da data carga e de comprovação de prejuízo. Período de doença do Representado. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **385971/2016** - **por unanimidade EMENTA:** NULIDADE SANÁVEL – Ausência de portaria e parecer de admissibilidade deficiente, bem como de qualquer imputação fática, tampouco capitulação. Nulidade configurada por inteligência dos arts. 41 do CPP e art. 68 do EAOAB, que implica em retorno à Subseção de origem. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **389163/2016** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVAS. INEXISTÊNCIA DE CERTEZA DA PRÁTICA DE FALTAS ÉTICAS/DISCIPLINARES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUE SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **390597/2016** - **por unanimidade EMENTA:** IMPUTADA RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO CONFIGURADA A INFRAÇÃO DO ART. 34, XXII DA LEI 8.906/94. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 02/2099 DA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DA OAB/RS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **398500/2017** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. A PROVA DOS AUTOS É ROBUSTA NO SENTIDO DE CORROBORAR AS ALEGAÇÕES DO REPRESENTANTE DE QUE O ADVOGADO TERIA SE APROPRIEADO DE VALORES CONTIDOS EM ALVARÁ. SE IMPÕE A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **403237/2017** - **por maioria EMENTA:** NOTIFICAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. O art. 137D do Regulamento Geral do EAOAB dispõe que as notificações quando feitas através de correspondência, com aviso de recebimento, serão enviadas ao endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional, presumindo-se recebidas as correspondências enviadas para os endereços nele constante, cabendo ao advogado manter sempre atualizados seus endereços, sendo desnecessária notificação de forma pessoal, conforme pacificado pela jurisprudência do Conselho Federal. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **403291/2017** - **por unanimidade EMENTA:** IMPUTAÇÃO EXPRESSAMENTE NEGADA PELA REPRESENTADA. AUSÊNCIA DE PROVA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **403387/2017** - **por maioria EMENTA:** REVISÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. EM VERDADE O ART. 42, §1º, DO EAOAB REFERE PENDÊNCA DE DESPACHO OU DECISÃO, SEM GRADUAÇÃO SE DESPACHO DECISÓRIO OU DE MERO EXPEDIENTE. CERTO É QUE NÃO HOUVE AUSÊNCIA DE DESPACHO NO PERÍODO. REVISÃO REJEITADA. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **403394/2017** - **por maioria EMENTA:** INÉPCIA DA DENÚNCIA- Ausência de Parecer de admissibilidade e de Portaria, bem como de qualquer imputação fática, tampouco capitulação. Inépcia configurada. Inteligência dos arts. 41 do CPP e art. 68 do EOAB. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR -** Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **403404/2017** - **por unanimidade EMENTA:** REVISÃO ACOLHIDA. NO CASO SOB EXAME ESTÁ PERFECTIBILIZADA A REGRA DO ART. 43, §2.º, I, DO EAOAB. CONSEQUÊNCIA IMPOSITIVA É A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR

CONTA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **404560/2017** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA PROVAS ACERCA DAS INFRAÇÕES IMPUTADAS. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **404697/2017** - **por unanimidade EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS. NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DOLO OU MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO E MESMO A ABUSIVIDADE ESTÁ AUSENTE.IMPÕE-SE A IMPROCEDÊNCIA. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **405226/2018** - **por unanimidade EMENTA:** A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO SE IMPÕE QUANDO A PRÓPRIA NARRATIVA DO REPRESENTANTE NÃO SE MOSTRA COESA. EVIDENCIADA A AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA O DESFECHO NÃO PODE SER OUTRO. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **405942/2018** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE RAZÕES FINAIS. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. NULIDADE DECRETADA. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **408055/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Advogado que recusa procuração de cliente por já estar atuando no feito criminal, representando outro acusado, não comete infração capitulada no inciso IX do art 34 do EOAB. Representante foi regularmente defendido por outro profissional e posteriormente seguiu sendo cliente do representante. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **297607/2011** - **por maioria EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. AJUIZAMENTO DE DUAS AÇÕES REVISIONAIS DO MESMO CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO COM PEDIDOS DIFERENTES. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA A MULTIPLICAÇÃO DE AÇÕES QUE PODERIAM TER SIDO CONCENTRADAS EM UMA SÓ. CONDUTA CONTRÁRIA À ÉTICA POR NÃO PREVENIR A INSTAURAÇÃO DE LITÍGIOS E POR IMPORTAR EM AGIR DESLEAL COM A PARTE CONTRÁRIA. INFRAÇÃO ÉTICA CARACTERIZADA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **298766/2011** - **por maioria EMENTA:** PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. - PRESCRIÇÃO. O prazo prescricional da pretensão punitiva de cinco anos é contado a partir da data em que a OAB toma conhecimento do fato e se interrompe uma vez na data da notificação válida do representado para apresentação de defesa prévia, voltando a correr a partir daí. Já o prazo trienal da prescrição intercorrente se conta a partir de todo e qualquer despacho ou julgamento nos autos, reiniciando-se sempre em cada um desses marcos. No caso concreto, prescrição inocorrente na data do presente julgamento.- NOTIFICAÇÃO VÁLIDA PARA DEFESA PRÉVIA. A notificação válida para apresentação da defesa prévia é a apta interromper a prescrição da pretensão punitiva e se considera perfectibilizada com a sua entrega e recebimento no endereço do representado constante no seu cadastro na OAB, não havendo necessidade de ser pessoal. - NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER PRELIMINAR. O Código de Ética e Disciplina em vigor alterou o procedimento de defesa do representado, passando as razões finais para após a prolação do parecer preliminar. A alteração procedimental tem por escopo facilitar a defesa do advogado no processo disciplinar. É nesse contexto que o parecer preliminar deve ser proferido fazendo a subsunção dos fatos à norma de regência ética e disciplinar. O parecer preliminar deve identificar os fatos imputados ao representado e dizer em que tipo legal se enquadram, para que o advogado saiba exatamente do que se defender em razões finais, evitando-se imputações abstratas ou genéricas. O parecer preliminar que não revela os fatos atribuíveis ao representado e que caracterizariam infrações disciplinares ou éticas deve ser

desconstituído. Parecer preliminar desconstituído, de ofício. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **309215/2012** - **por unanimidade EMENTA:** Muito embora se possa depreender pela possibilidade da existência de infração ética, em face da cobrança ilegal promovida ao cliente; o fato deste não pagar e não trazer documentos; bem como um sistema deficitário de gestão no escritório; ainda, assim, se necessita de maior solidez para a tipificação do desregramento. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **315109/2013** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. - PRESCRIÇÃO. O prazo prescricional da pretensão punitiva de cinco anos é contado a partir da data em que a OAB toma conhecimento do fato e se interrompe uma vez na data da notificação válida do representado para apresentação de defesa prévia, voltando a correr a partir daí. Já o prazo trienal da prescrição intercorrente se conta a partir de todo e qualquer despacho ou julgamento nos autos, reiniciando-se sempre em cada um desses marcos. No caso concreto, prescrição inocorrente.- NOTIFICAÇÃO VÁLIDA PARA DEFESA PRÉVIA. A notificação válida para apresentação da defesa prévia é a apta interromper a prescrição da pretensão punitiva e se considera perfectibilizada com a sua entrega e recebimento no endereço do representado constante no seu cadastro na OAB, não havendo necessidade de ser pessoal. Uma vez frustrada a entrega da notificação inicial para defesa prévia, ela é realizada por edital, cuja data interrompe a prescrição. - EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DURANTE PERÍODO DE SUSPENSÃO. No caso dos autos, está comprovado e admitido o exercício da advocacia durante período de suspensão imposta à profissional. Justificativa de desconhecimento do Estatuto da Advocacia e da OAB que não elide a infração disciplinar. Preliminar rejeitada e representação procedente. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **317874/2013** - **por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Prescreve a pretensão punitiva se entre a data da notificação do representado e o julgamento da representação contabilizaram-se cinco anos ou mais

conforme preconiza o artigo 43 do EOAB. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. EDUARDO DE MENDONCA HEINZ -** Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **323459/2013** - **por unanimidade EMENTA:** Ninguém poderá ser punido por deixar de praticar ato processual para o qual não estava autorizado. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **325074/2014** - **por unanimidade EMENTA:** Denúncia de captação irregular por telefone. Ausência de provas. As partes reunidas aclararam os fatos sobre os quais recaíram as denúncias. Perda do objeto. Improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **325293/2014** - **por unanimidade EMENTA:** Constata-se infração ética, quando o juízo resta induzido em erro pelo teor da petição e dos documentos, juntados pela Representada, a qual tinha obrigação de analisa-los adequadamente. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **327273/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. - PRESCRIÇÃO. O prazo prescricional da pretensão punitiva de cinco anos é contado a partir da data em que a OAB toma conhecimento do fato e se interrompe uma vez na data da notificação válida do representado para apresentação de defesa prévia, voltando a correr a partir daí. Já o prazo trienal da prescrição intercorrente se conta a partir de todo e qualquer despacho ou julgamento nos autos, reiniciando-se sempre em cada um desses marcos. No caso concreto, prescrição inocorrente.- NOTIFICAÇÃO VÁLIDA PARA DEFESA PRÉVIA. A notificação válida para apresentação da defesa prévia é a apta interromper a prescrição da pretensão punitiva e se considera perfectibilizada com a sua entrega e recebimento no endereço do representado constante no seu cadastro na OAB, não havendo necessidade de ser pessoal. - RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. O tipo infracional da retenção abusiva de autos em carga contém conceito jurídico indeterminado que deve ser integrado a cada caso concreto,

mediante aplicação de medida de razoabilidade. Não basta, para a caracterização da retenção abusiva de autos, a não devolução dos mesmos após intimação para tal ou busca e apreensão. Encerrando a conduta descrita no inciso XXII do art. 34 do EOAB infração grave punida por severa pena de suspensão, é indispensável a comprovação de que o advogado agiu com má-fé ou de que causou prejuízo às partes, a terceiros ou à administração da justiça. Caso concreto em que há prova de prejuízo aos interesses de sucessores de pessoa falecida, do Estado e da administração da justiça, em se tratando de retenção de no mínimo três anos de autos de processo de inventário, sem notícia de sua devolução. Prelimiares rejeitadas e representação procedente. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **328184/2014** - **por unanimidade EMENTA:** Constatado que, do fato denunciado, não resultou qualquer prejuízo às partes, tampouco ao andamento do feito, a REPRESENTAÇÃO é julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **328503/2014** - **por unanimidade EMENTA:** Não havendo medidas urgentes e inadiáveis, o aceite de procuração por parte de advogado com conhecimento da existência de outro patrono, por certo traduz infração ética. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **348898/2015** - **por unanimidade EMENTA:** LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Não se pode afirmar litigância de má-fé quando sabidamente existente entendimento divergente acerca do tema. A decisão pelo ajuizamento da ação judicial é independente e partiu de um juízo preliminar de viabilidade jurídica sustentada em jurisprudência, ainda que não se tenha obtido sucesso junto a Câmara Julgadora. Ademais, o dolo e a má-fé se provam, não se presumem. No caso, não há nos autos a prova ou elementos que embasaram a decisão dos Desembargadores acerca da má-fé. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **348922/2015** - **por unanimidade EMENTA:** Aviltamento de honorários. Oferta de serviços mediante pagamento de honorários aviltantes. Violação ao CED, art. 41 e 5º. Procedência da representação. Pena de censura convertida em advertência por ofício reservado. Presença de circunstancia atenuante na época dos fatos. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **353827/2015** - **por unanimidade EMENTA:** O mutuário, cuja profissão é a advocacia, pode manifestar seu entendimento sobre trâmites procedimentais para realizar trabalho de cancelamento da hipoteca, inclusive em discussão efervescente, sem, com isto, constituir violação a preceito ético da advocacia. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **355032/2015** - **por maioria EMENTA:** Por certo, deve haver equilíbrio entre a proteção do constituinte e os valores devidos ao profissional da advocacia, porém não há falar em retenção ilegal de valores, quando estes são de direito daquele que os possui. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **374616/2016** - **por unanimidade EMENTA:** Advogado suspenso está inabilitado ao exercício da profissão, enquanto perdurar o período punitivo, sujeitando-se ao que preceituam os incs. I e XXV do art. 34, do EAOAB. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **375925/2016** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO JUDICIAL DO TJRS, REFERINDO INTERPOSIÇÃO REITERADA DE RECURSOS DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E COMINAÇÃO DA PENA DE LITIGANTE DE MA-FÉ, COM MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA AO CONSTITUINTE, APESAR DE ANTES ALERTADOS OS PROCURADORES DA EMBARGANTE. Incorrem em infração ao disposto no inciso IX do art. 34 do EOAB os Advogados que admitidamente interpõem 04 recursos de embargos declaratórios, sendo dois idênticos e de mesma data, contra o mesmo acórdão, a ponto de, mesmo alertados

pela Relatora sobre o esgotamento da matéria e possibilidade de recurso próprio, e, ainda, sobre a possibilidade de vir a ser imposta a pena de litigância de má-fé, reincidirem na via recursal, atraindo a cominação da pena ao cliente, a quem causaram prejuízo pecuniário ante a imposição da pena de multa. O amplo direito de recorrer está sujeito a prazos e órgãos jurisdicionais em sequência, e foi amplamente exercido pelos Representados, que levaram o tema até o STJ, contudo, com o demasiado e repetido uso dos embargos declaratórios. Exclusão, contudo, da representação, do advogado que não assinou os recursos. Representação julgada procedente, com imposição da pena de censura, convertida em advertência sem registro, ante a primariedade. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **376996/2016** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. A referida certidão foi juntada aos autos em 29/03/2018 (folha 145 verso), tendo sido protocolados os embargos somente em 17/04/2018(folha 157), ou seja, fora do prazo previsto no CPP, aplicado aqui subsidiariamente nos termos do art. 68 do EOAB. Diante do exposto, indefiro liminarmente os embargos nos termos do art. 140 do Regulamento Geral da OAB/RS EMBARGOS INDEFERIDOS LIMINARMENTE. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **388284/2016** - **por unanimidade EMENTA:** O profissional da advocacia tem obrigação de cuidar e de devolver o documento que recebe em confiança. E quando não o faz, e sequer justifica, prejudicando direitos, por certo resta caracterizada a violação prevista no EAOAB, art. 34, inciso XXII. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **389188/2016** - **por unanimidade EMENTA:** Recebimento de valores a maior por meio de lavará judicial e não devolução. Falta de boa-fé do advogado. Procedência. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **397003/2017** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO ÉTICA. Aceitar procuração de

quem já tenha patrono constituído. Independe a prova do prejuízo. A redação do art. 11 do antigo CED (vigente à época) é clara no sentido da necessidade do prévio conhecimento do anterior patrono acerca da revogação de poderes, até para que este possa tomar as medidas pertinentes. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **397407/2017** - **por maioria EMENTA:** RETENÃO ABUSIVA DE AUTOS. Conforme a Súmula nº 02/2009 da Segunda Câmara Julgadora OAB/RS, para caracterizar a retenção abusiva de autos é necessário prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional. Improcedência. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **400189/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Existe clara distinção entre responsabilidade administrativa, no campo da ética profissional, e responsabilidades penais ou civis. E tal distinção, deve ser observada outrossim em face do equilíbrio necessário entre a proteção do constituinte e as responsabilidades dos advogados. Representação julgada improcedente em relação ao representado A.A.V. Procedência em relação ao representado V.B.P. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. EDUARDO DE MENDONCA HEINZ -** Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **403326/2017** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DE INICIATIVA DE OFÍCIO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE REPETIÇÃO DE PEDIDOS EM AÇÕES EXIBITÓRIA E REVISIONAL DE CONTRATO. REPRESENTAÇÃO PRESCRITA. Recepcionado o ofício judicial na Subseção em 5.6.2013, instaurada a Representação em 7.6.2013 e notificado o Representado, mediante ciente exarado em 8.6.2013, ali firmou-se o marco interruptivo da prescrição, do art. 43, § 2º, I, do EOAB, que a trouxe para 8.6.2018, plenamente atingido até a data deste julgamento, em 21.6.2018. Representação julgada prescrita. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **403336/2017** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DE INICIATIVA DE

OFÍCIO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE REPETIÇÃO DE AÇÕES COM O MESMO OBJETO. AUTARQUIA QUE VÊ NEGADO EM JUÍZO SEU PEDIDO DE COMINAÇÃO DE PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MATÉRIA JURISDICIONAL. Em sendo rejeitada, pelo juízo, imputação de litigância de má-fé à parte Autora, a matéria adquire natureza jurisdicional, a ser abordada em eventual recurso da autarquia, de resultado aqui incomprovado. Repetição de ações que não se verifica, pois nem mesmo o juízo homologatório da desistência fez qualquer crítica à parte ou seu advogado. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **403932/2017** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE EX-CLIENTE, QUE PAGOU HONORÁRIOS SEM VER CONTRAPRESTADA A OBRIGAÇÃO CONTRATADA, PELO CAUSÍDICO. PROVA DOCUMENTAL INEQUÍVOCA. Em comprovada a contratação, via recibos de pagamentos de honorários advocatícios assinados com carimbo do Representado, e a revogação da procuração por instrumento público, 4 anos depois, e, por outro lado, ausente da representação o Representado, notificado por edital, e constatado o ajuizamento da ação por outra profissional, incorreu o Representado nas disposições do art. 34, IX, do EOAB. Pena de suspensão por 90 dias, consideradas as agravantes de quatro reincidências. Representação julgada procedente. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **404020/2017** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA.O tipo infracional da retenção abusiva de autos em carga contém conceito jurídico indeterminado que deve ser integrado a cada caso concreto, mediante aplicação de medida de razoabilidade. Não basta, para a caracterização da retenção abusiva de autos, a não devolução dos mesmos após intimação para tal ou busca e apreensão. Encerrando a conduta descrita no inciso XXII do art. 34 do EOAB infração grave punida por severa pena de suspensão, é indispensável a comprovação de que o advogado agiu com má-fé ou de que causou prejuízo às partes, a terceiros ou à

administração da justiça. Caso concreto em que não há prova de prejuízo nem de má-fé. Representação improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **404290/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Por certo, ocorre deturpação quando o representado patrocina medida judicial, com base em pronunciamento judicial propositalmente exposto de forma desregrada, para obter sucesso em outra empreitada. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **404531/2017** - **por unanimidade EMENTA:** O profissional da advocacia tem obrigação em cuidar e devolver os documentos que lhe são dados por confiança, notadamente autos judiciais nos quais defende o interesse do demandado. Mas sua responsabilidade só pode ocorrer quando presente prova da abusividade. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **408969/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍICO PROFISSINONAL. TERMO INICIAL DE CMPRIMENTO. O início do cumprimento da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, após o trânsito em julgado, dar-se-á com a devida anotação da penalidade imposta, no registro profissional, sendo desnecessária a intimação específica para cumprimento da pena. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **318949/2013** - **por unanimidade EMENTA:** PROPAGANDA IRREGULAR. INFRAÇÃO ÉTICA COMETIDA APÓS ASSINATURA DE TERMO DE CONDUTA. Incorre em infração ética advogado que de forma clara e objetiva faz publicidade de sociedade de advogados, por mala direta, mesmo após assinatura de termo de conduta firmado com a OAB/RS. Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM -** Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **323262/2013** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. PRESCRIÇÃO

INTERCORRENTE. INEXISTENCIA. O conhecimento dos fatos pela OAB se dá com o protocolo na OAB, ou seja, em 06/08/2013, sendo este o termo inicial para contagem do prazo prescricional, acorde Sumula 01/2011 do Conselho Federal da OAB. O despacho de admissibilidade proferido em 11/05/2015 deixou transcorrer tão somente 1 ano e 9 meses do conhecimento do fato, assim inexistindo prescrição intercorrente. Inexiste abandono de causa quando a requerimento do Advogado (com procuração com amplos poderes, inclusive de desistência) há acolhimento de pedido de desistência de demanda com despacho no sentido de cancelar a audiência já aprazada, a qual vem a realizar-se sem sua presença. (Processo n. 323262/2013 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 28/04/2018). Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **346136/2014 - por unanimidade EMENTA:** A representada extrapolou os limites hígidos de respeito e educação que lhe são aplicáveis ao se dirigir, sendo responsável pelos excessos que comete. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. DAVI VALTER DOS SANTOS** - Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **372183/2016** - **por unanimidade EMENTA:** REFOGE AO RESPEITOSO TRATAMENTO PRECONIZADO NO ART. 27 E 28 DO CED, O ENDEREÇAMENTO DE PALAVRAS DESAIROSAS ENDEREÇADAS AOS MAGISTRADOS. Representação procedente. Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **387073/2016** - **por unanimidade EMENTA:** INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO EM VISTA DA DATA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO. O representado se defende de fatos, mas estes devem estar delimitados no despacho de admissibilidade, pelo princípio da não surpresa, de forma a possibilitar o correto exercício do contraditório e da ampla defesa. Como esta análise não existiu, mas tão somente a determinação de notificação dos representados, seria imperativa a anulação do processo a partir deste ato,

visando evitar nulidades futuras. Entretanto, como o marco interruptivo restante é a instauração da representação, que se deu em 08/04/2013, portanto, mais de cinco anos, imperativo o reconhecimento da prescrição operada no presente feito. (Processo n. 387073/2016 – Subseção de Santa Maria/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 28.06.2018). Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **396737/2017** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAÇÃO. Não configura locupletamento a retenção de valor referente aos honorários consoante pactuado no contrato de honorários firmado. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. DAVI VALTER DOS SANTOS** - Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **397005/2017** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EQUÍVOCO AO SER CONSIDERADA A REINCIDÊNCIA PARA FINS DE FIXAÇÃO DA PENA. AGREGAÇÃO DE EFICÁCIA INFRINGENTE. Se a decisão embargada considerou reincidente o representado com base em certidão equivocada juntada ao processo pela OAB, é de ser agregada eficácia infringente de ofício aos aclaratórios, com redimensionamento da sanção aplicada. Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **398963/2017** - **por unanimidade EMENTA:** DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA COMPROVAR INFRAÇÃO. IMPROCEDENTE. Impossibilidade de aplicação das penas previstas nos artigo 34 incisos XX, XXI e XXV do EOAB, pela insuficiência de provas juntadas que não permitem a possibilidade de aplicação de alguma pena de infração ao representado. Improcedência com arquivamento sumário do processo. Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM -** Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **400113/2017 - por unanimidade EMENTA:** CAPTAÇÃO IRREGULAR DE CLIENTELA E PROPAGANDA IRREGULAR. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO DEPOIS DE EXARADO O PARECER PRELIMINAR. SUSPENSÃO

DO TRÂMITE DO PROCESSO. Assinatura de TAC, mesmo sendo feita depois de exarado o parecer preliminar, mas antes do julgamento da lide, implica na suspensão do trâmite processual pelo prazo correspondente ao termo firmado. Quinta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO -** Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **401068/2017** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. Não há locupletamento por parte de advogado que diligencia a favor do cliente cobrando os honorários correspondentes. Improcedente a representação. Quinta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. DAVI VALTER DOS SANTOS** - Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **402122/2017** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO RETIRADO EM CARGA RÁPIDA. PRAZO EXCESSIVO PARA DEVOLUÇÃO. AÇÃO PENAL COM RÉU PRESO. PROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO. Constitui infração disciplinar a carga rápida dos autos, por tempo excessivo, mesmo sem a intimação judicial para a sua devolução. Possibilidade de aplicação das penas previstas no artigo 34, XXII do EOAB. Representação julgada procedente. Quinta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM -** Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **405858/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR. DEMONSTRADA A CORRETA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATO ENTRE AS PARTES VALIDO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Descabida a Representação contra advogado que cumpriu regularmente o contrato firmado entre as partes, onde ficou demonstrada a lisura do trabalho desenvolvido. Quinta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM -** Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **407802/2018** - **por unanimidade EMENTA:** NÃO RESTANDO COMPROVADA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS E TENDO OS MESMOS RETORNADO, COMO TRANSLUZ PELOS DOCUMENTOS PRESENTES A ESTE PROCEDIMENTO, É DE APLICAR-SE, NA DÚVIDA, EM FAVOR DO REPRESENTADO. Representação

improcedente e consequente Arquivamento. Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **407807/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** Processo Administrativo – Ausência de Tipificação – Ausência de descrição da conduta faltosa – Nulidade. Não havendo descrição pormenorizada da conduta faltosa e não estando devidamente tipificada a conduta faltosa impõe-se a anulação do processo disciplinar. Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. MARCELO CABELEIRA ESCOBAR** - Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **407884/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** ACUSAÇÃO DE APROPRIAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS POR ALVARÁ. FALTA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. Não há como afirmar a ocorrência de apropriação de valores senão quando cabalmente demonstrada a ocorrência do ato imputado ao profissional, o que não se verifica nos autos. Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **407885/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** Processo Administrativo – Ausência de Tipificação – Ausência de descrição da conduta faltosa – Nulidade. Não havendo descrição pormenorizada da conduta faltosa e não estando devidamente tipificada a conduta faltosa impõe-se a anulação do processo disciplinar. Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. MARCELO CABELEIRA ESCOBAR** - Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **407915/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** É CONDENÁVEL A POSTURA DA PROFISSIONAL QUE, RECEBENDO VALORES DO CLIENTE COMO HONORÁRIOS, NÃO DA ANDAMENTO DO FEITO, INFRINGINDO, DESTA FORMA, OS DEVERES DE OFÍCIO. Representação procedente por força do inciso X, artigo 34 do EAOAB, aplicação de censura, devendo constar no Registro de Assentamentos. Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **407916/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** A AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS IMPEDE LEVAR A UMA CERTEZA CONCLUSIVA A ENSEJAR SANCIONAMENTO, SOB PENA DE PRATICAR INJUSTO SANCIONAMENTO. Representação improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **407918/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO EM VISTA DA DATA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO. O representado se defende de fatos, mas estes devem estar delimitados no despacho de admissibilidade, pelo princípio da não surpresa, de forma a possibilitar o correto exercício do contraditório e da ampla defesa. Como esta análise não existiu, mas tão somente a determinação de notificação da representada, seria imperativa a anulação do processo a partir deste ato, visando evitar nulidades futuras. Entretanto, como o marco interruptivo restante é a instauração da representação, que se deu em 21/02/2013, portanto, mais de cinco anos, imperativo o reconhecimento da prescrição operada no presente feito. (Processo n. 407918/2018 – Subseção de Cachoeira do Sul/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 28.06.2018). Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **408257/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** PREJUDICAR INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO POR CULPA GRAVE. LOCUPLETAMENTO. Cliente que alega ter sido prejudicada por advogado que, por sua vez, refere não ter ingressado com causa que concluiu não ser viável. Dever do advogado de, primeiramente, analisar os riscos da demanda a ser proposta, desaconselhando o ingresso de lides temerárias. Tendo o profissional orientado a cliente a não ingressar com processo em razão de graves riscos, não há que se falar em infração disciplinar, tendo em vista que apenas cumpriu a determinação ética. A cobrança do valor da consulta não configura locupletamento, pois o serviço foi prestado. Representante não logrou êxito em comprovar suas alegações. Não caracterizadas infração ética ou disciplinar. Representação julgada improcedente. (Processo n. 408257/2018 – Subseção de São Leopoldo/RS – 5ª Turma

Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 28/06/2018). Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **408273/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ADVOGADO QUE MANTÉM CONTATO COM A PARTE ADVERSA SEM A PRESENÇA DE SEU PROCURADOR. PROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO ÉTICA. Comete infração ética advogado que mantém contato com a parte adversa sem a concordância ou presença do procurador constituído, sob qualquer forma. Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **408274/2018** - **por unanimidade EMENTA:** JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DO ADVOGADO. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA. NULIDADE. É nulo o processo, a partir da audiência de instrução (inclusive), quando se deixa de previamente analisar a justificativa de ausência do representado, ainda que oferecida dentro do tempo razoável. Quinta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

Processo Disciplinar N° **409142/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Indícios suficientes para suspensão preventiva. Conduta contrária à Ética e Disciplina que norteia a atividade profissional do advogado. Fatos que determinam repercussão prejudicial à Dignidade da Advocacia. Medida Cautelar que se julga procedente, com a SUSPENSÃO PREVENTIVA do Representado pelo prazo de 120 dias, na forma do previsto no Artigo N.º 70, § 3º, do EAOAB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 10 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **318139/2013** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Reiteração de embargos. Matéria julgada anteriormente. Art. 138, § 5º do Regulamento Geral do EAAOB. Recurso não provido. Sexta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 10 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **318478/2013** - **por unanimidade EMENTA:** Não comete infração Advogado que apresenta comprovação da revogação de poderes para atuar no processo. Sexta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JOAO CLAUDIO DA SILVA** - Porto Alegre, 10 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **322618/2013** - **por unanimidade EMENTA:** RECURSO INTEMPESTIVO. INFRINGÊNCIA A PRECEITO DISCIPLINAR. Recurso considerado intempestivo pelo Tribunal. Cláusula contratual desonerando o profissional de recorrer em caso de improcedência. Se o advogado opta por recorrer, afastando com isso a incidência de cláusula contratual, é sua obrigação fazê-lo tempestivamente, sob pena de infringir o art. 34, inciso IX, da Lei 8.906/94. Representação julgada procedente. Sexta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 10 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **327126/2014 - por unanimidade EMENTA:** Comprovada a conduta incompatível com a advocacia, instruindo testemunha, comete infração ético-disciplinar prevista no art. 34, inciso XIV do Estatuto de Ética e Disciplina da OAB. Sexta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JOAO CLAUDIO DA SILVA** - Porto Alegre, 10 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **327433/2014** - **por unanimidade EMENTA:** NULIDADES PROCESSUAIS. INEXISTÊNCIA. PROVA TESTEMUNHAL. EXTRAVIO DE AUTOS. INTERESSE SOCIAL NA FINALIZAÇÃO DO PROCESSO. IMPUTAÇÃO DE FATO AO CARTÓRIO JUDICIAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO. Inexistência de nulidade da portaria que instaurou o procedimento disciplinar. Exame de admissibilidade que indicou expressamente as disposições que o representado, em tese, teria infringido. Ausência de irregularidade procedimental desde o momento que foi instaurado o procedimento e, principalmente, a partir da data em que o representado foi notificado para defesa prévia. Produção de prova oral desnecessária, pois nada acrescentaria à instrução do feito, dada a suficiência da prova documental. Além do mais, a indicação de testemunhas deveria ter se dado por ocasião da defesa prévia, o que não foi observado. Não se revela aceitável que o profissional da advocacia retenha indefinidamente autos de processo de seu cliente. O processo

é público, não algo privado das partes. Além do interesse das partes, o processo judicial carrega em si o interesse social de pacificação do litígio processual, tanto que a própria Constituição Federal, atendendo a esse anseio, assegura o direito fundamental à razoável duração do processo. Alegação no sentido de que teria sido o próprio Cartório Judicial que extraviou os autos sem respaldo probatório, pois o representado não juntou aos autos o protocolo de devolução dos autos. Representação julgada procedente. Sexta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 10 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **356588/2015** - **por unanimidade EMENTA:** CARGA DOS AUTOS. EXTRAPOLAMENTO DO PRAZO. DEVOLUÇÃO ANTES DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Não se revela aceitável que o profissional da advocacia retenha os autos indefinidamente. Admitir que profissional da advocacia permaneça com autos de processo por prazo indefinido significa desconsiderar todo o esforço que a comunidade jurídica envida em prol de uma justiça mais célere. Não é o que se constata, contudo, no caso concreto. Embora expedida nota de expediente de cobrança dos autos, não houve expedição de mandado de busca e apreensão, o que denotaria, aí sim, diligências desnecessárias para o resgate dos autos. Razoabilidade das justificativas apresentadas pela defesa, principalmente em se tratando de processo que aguardava cumprimento de carta precatória em comarca diversa. Representação julgada improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 10 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **376472/2016** - **por unanimidade EMENTA:** EXTRAVIO DE AUTOS. OCORRÊNCIA. Presentes prova da culpa/dolo, assim como do prejuízo à(s) parte(s) ou a própria administração da justiça, resta tipificada a infração disciplinar arrolada no artigo 34, inciso XXII do EAOAB. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 10 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **388025/2016** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO TIPIFICAÇÃO DE SUAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição,

omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão de utilização de embargos de declaração para o enfrentamento do mérito da decisão embargada. Impossibilidade. DESACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Sexta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 10 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **399621/2017** - **por unanimidade EMENTA:** PEDIDO DE REVISÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. No procedimento disciplinar da OAB, é possível o pedido revisão "por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova", conforme clara dicção do artigo 73,§5º do EAOAB e do artigo 189, inciso III do Regimento Interno desta Seccional. Desse modo, a fim de ultrapassar o juízo de admissibilidade do presente instituto, é indispensável ao requerente a demonstração da existência (01) decisão condenatória, (02) que tenha transitado em julgado e na qual haja (03) erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova. 2. Assim, a não apresentação de prova ou fato novo para embasar o pedido, restando apenas tese defensiva que se limita a criticar a valoração do conjunto probatório, afirmando que o mesmo não é suficiente para a tipificação da conduta em destaque, obstaculiza o conhecimento do pleito. PEDIDO DE REVISÃO NÃO CONHECIDO. Sexta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 10 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **400403/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Revisão de processo disciplinar. Indeferimento. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Art. 73, § 5º do EOAB. Cerceamento de defesa. Notificação pessoal. Desnecessidade. Inteligência do art. 137-D, caput, e § 1º do Regulamento Geral do EOAB. Esgotamento das tentativas de notificação da advogada no processo disciplinar que ora se busca a revisão, restando designado defensor dativo para patrocínio da defesa, nos termos do artigo 59, § 2º do CED. Sexta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA -** Porto Alegre, 10 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **402773/2017** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Infração caracterizada pela abusividade de retenção, ou seja, pela não devolução dos autos após intimação por nota de expediente

e expedição de mandado de busca e apreensão. Irrelevante ter havido prejuízo, ou não, às partes, no processo judicial. No presente caso, houve prejuízo à parte e ao poder Judiciário. Infração ao art. 34, XXII do EAOAB configurada. Procedência da Representação. Sexta Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 10 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **405206/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. Comete infração disciplinar o profissional que recebe valor de alvará judicial e não repassa ao seu cliente. Representação julgada procedente. Sexta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 10 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **410879/2018** - **por unanimidade EMENTA:** CONSULTA. ABRAGÊNCIA DE FATOS EM CONCRETO. NÃO CONHECIMENTO. O art. 71, inciso II, do Código de Ética e Disciplina da OAB diz que compete aos Tribunais de Ética e Disciplina responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar. A proposição oferecida à análise do órgão disciplinar deve versar sobre hipótese não consolidada no mundo dos fatos. A consulta deve ser dar em tese, sobre fatos ainda não ocorridos, e, por consequência, a resposta ao consulente ocorre igualmente em tese. O detalhamento da consulta, abarcando fatos, valores e datas com bastante minúcia, permite concluir que não se trata de consulta em tese, mas, sim, de consulta em concreto, o que extrapola o âmbito cognitivo deste Tribunal de Ética para apreciar a referida proposição. Consulta não conhecida. Sexta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 10 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **322677/2013** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INOCORRÊNCIA. PRECIPITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. OCORRÊNCIA. PREJUÍZO ÀS PARTES OU A ADMINISTRAÇÃO DE JUSTIÇA. INEXISTENTES. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 11 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **387040/2016** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. A INFRAÇÃO DISCIPLINAR SOMENTE SE CONFIGURA

QUANDO DELA RESULTA PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA OU À ADMINSTRAÇÃO DA JUSTIÇA. CONSOANTE TEM DECIDIDO A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/RS NÃO IMPORTA LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A RETIRADA E A ENTREGA DE AUTOS, POIS A INERCIA DO PROFISSIONAL DEVE SER DEMONSTRADA COMO INEQUÍVOCA PROVA DO PREJUÍZO GERADO. ADEMAIS,"IN CASU", INEXISTE, AINDA, BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS PROMOVIDA PELO JUDICIARIO. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 11 de julho 2018.

Processo Disciplinar N°387392/2016- **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. ARTIGO 34, INCISO XI, DA LEI 8.906/94. PROCESSO INAUGURADO POR OFÍCIO JUDICIAL. NÃO APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS EM AÇÃO PENAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO COM BASE NO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. CRISTIAN DO CARMO RIOS -** Porto Alegre, 11 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **389362/2016** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUDICIAR POR CULPA GRAVE INTERTESSE CONFIADO POR CLIENTE. PROCEDÊNCIA. Advogado que ingressa com ação de reconhecimento de união estável, por inércia, o processo fica sem andamento por falta de manifestação nos devidos prazos judiciais e, como consequência, é extinto sem julgamento de mérito, comete a infração prevista no artigo 34 inciso IX do Estatuto. Independência das instâncias judicial e administrativa. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 11 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **405364/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. ADVOGADO QUE RENUNCIA AO MANDATO SEM COMUNICAR AO CONSTITUINTE INCORRE NA INFRAÇÃO DISCIPLINAR DO ARTIGO 34, INCISO XI, DA LEI 8.906/94. PENA DE CENSURA, QUE, DIANTE DA ATENUANTE DA PRIMARIEDADE E DAS

CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, VAI CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA EM OFÍCIO RESERVADO. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 11 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **405860/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESCRITA PELO ART. 34, XXII DO EAOAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ** - Porto Alegre, 11 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **405865/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Extravio de autos. Representação julgada procedente. O advogado que retira autos em carga, de processo crime com réu preso em carga e não os restitui a cartório, mesmo depois de intimado por nota de expediente para fazê-lo, e obsta o cumprimento positivo de mandado de busca e apreensão, obrigando o Juízo a promover restauração de autos, comete a infração tipificada na última parte do inciso XXII, do artigo 34, do EAOAB (extraviar autos recebidos com vista ou em confiança). Pena de suspensão cumulada com multa pecuniária, cuja aplicação é autorizada pelo artigo 39 do mesmo Diploma. Reincidência de registros (3) de infração disciplinar que comina pena de suspensão, impõe a remessa dos autos ao Órgão competente da OAB para exame de eventual exclusão. Inteligência dos artigos 34, XXII, 37, I, e 38, I, parágrafo único, todos da Lei 8.906/94. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 11 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **405871/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. PARA QUE O PROFISSIONAL SEJA PUNIDO POR INFRAÇÃO AO ART. 34, INCISO XXII, DO EAOAB, É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE QUE, EFETIVAMENTE, MANTEVE OS AUTOS EM SEU PODER E, MAIS, QUE DE TAL PROCEDIMENTO TENHA RESULTADO PREJUÍZO ÀS PARTES E/OU À JUSTIÇA. COMPROVADA A RETIRADA DOS AUTOS E TENDO SIDO, INCLUSIVE, PROMOVIDO PROCESSO JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO, HÁ INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROCEDÊNCIA. SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, EM

TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 11 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **407263/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO EM SEU PATROCÍNIO. LOCUPLETAMENTO. ARTIGO 34, INCISOS IX E XX, DA LEI 8.906/94. FALTA DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO COM BASE NO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 11 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **407738/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVAS. PREJUÍZO ÀS PARTES OU A ADMINISTRAÇÃO DE JUSTIÇA. INEXISTENTES. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 11 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **409554/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Para a configuração da falta prevista no artigo 34, inciso XXII do EAOAB, é necessária a comprovação da materialidade do fato, através de cópia do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido, requisito formal e indispensável à caracterização da abusividade, bem como a demonstração do prejuízo daí decorrente a uma das partes do processo ou à Administração da Justiça. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 11 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **411261/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Advogado licenciado de Sociedade em virtude de assunção ao Cargo de Prefeito pode permanecer como sócio de um escritório de advocacia, perceber os resultados obtidos pela sociedade, permanecer dando nome ao escritório, ainda que repasse a nua propriedade de suas cotas aos demais sócios, vedado, porém ao escritório advogar contra ou a favor do Município. Primeira Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 11 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **319860/2013** - **por unanimidade EMENTA:** Estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização do cliente ou ciência do advogado contrário. NÃO COMETE INFRAÇÃO DISCIPLINAR O ADVOGADO QUE NÃO PARITICIPA DE ACORDO FEITO DIRETAMENTE ENTRE AS PARTES, DO QUAL SEQUER TINHA CONHECIMENTO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Terceira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. HUGO ANTONIO DE BITENCOURT -** Porto Alegre, 12 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **320170/2013** - **por unanimidade EMENTA:** ACEITAR PROCURAÇÃO DE QUEM JÁ TEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. Essa infração só se configura quando o advogado ingressar em processo de quem já tenha advogado constituído. Não há infração quando o advogado é constituído pelo inventariante nomeado pelo Juiz, ainda que o inventariante anterior tenha constituído outro advogado. Os inventariantes são distintos. No caso dos autos, os advogados anteriores não tinham procuração nos autos. Terceira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. HUGO ANTONIO DE BITENCOURT -** Porto Alegre, 12 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **395062/2017** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. CONFIGURAÇÃO DE ABUSIVIDADE E PREJUÍZO ÀS PARTES NÃO COMPROVADA. Inexistindo prova de abusividade e prejuízo às partes pela retenção de autos por prazo prolongado, não se configura a infração ética disposto no artigo 34, inciso XXII, da Lei n.º 8.906/94. Terceira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. LUIS ALFREDO COSTA -** Porto Alegre, 12 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **405159/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR EX-OFFICIO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. PRÁTICA PREVISTA NO INCISO XXII, DO ARTIGO 34, DA LEI 8.906/94. ESTA TIPIFICAÇÃO DISCIPLINAR PRESSUPÕE PROVA ROBUSTA DE QUE A CARGA TENHA DADO ENSEJO A EFETIVO PREJUÍZO, SEJA À PARTE, SEJA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DE MODO A AUTORIZAR TÃO PESADA PENALIZAÇÃO QUE É A SUSPENSÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. PERÍODO DA CARGA QUE COINCIDIU, EM BOA PARTE, COM RECESSO FORENSE DE FINAL

DE ANO. REPRESENTADA QUE NÃO REGISTRA ANTECEDENTES. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Terceira Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. CLAUDIO SILVEIRA BATISTA -** Porto Alegre, 12 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **405219/2018** - **por unanimidade EMENTA:** FALTA DE MANIFESTAÇÃO NO PROCESSO. ABANDONO DA CAUSA. Viola o preceito contido no art. 15, do Código de Ética e Disciplina da OAB, o advogado(a) que peticiona no processo juntando procuração e, quando intimado, não comparece nas audiências nem esclarece ao Juízo eventual revogação do mandato. Pena de censura – art. 36, I do EAOAB, cumulada com multa equivalente a duas anuidades, em razão da reincidência na mesma prática faltosa. Terceira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 12 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **407357/2018** - **por unanimidade EMENTA:** CARGA EXCESSIVA DOS AUTOS. Prática de ato processual complexo. Carta rogatória. Ausência de prejuízo as partes. Improcedência da representação. Terceira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA -** Porto Alegre, 12 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **407359/2018** - **por unanimidade EMENTA:** USO DE INSTRUMENTO DE MANDATO COM A FIRMA FALSIFICADORA. FALSIFICAÇÃO COMETIDA PELA IRMÃ DO SUPOSTO OUTORGADANTE, SEM CONCURSO OU CIÊNCIA DA REPRESENTADA. TESTEMUNHA QUE AVOCA PARA SI A RESPONSABILIDADE PELO FALSO. AFASTAMENTO DA AUTORIA QUE ILIDE A PERSECUÇÃO DISCIPLINAR. IMPROCEDÊNCIA E ARQUIVAMENTO. COM DILIGÊNCIAS. Terceira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 12 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **407737/2018** - **por unanimidade EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Não se configura infração a carga de autos, por tempo superior ao legal, se essa carga não traz prejuízo às partes, nem ao Poder Judiciário. Representação improcedente. Terceira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. HUGO ANTONIO DE BITENCOURT -** Porto Alegre, 12 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **409180/2018** - **por unanimidade EMENTA:** CARGA EXCESSIVA DOS AUTOS. Notificação para devolução não recebida pelo representado. Ausência de prejuízo. Improcedência da representação. Terceira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA -** Porto Alegre, 12 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **409517/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. DEZOITO INCIDENTES PROCESSUAIS DE BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS. ABUSIVIDADE NA CARGA QUE SE ESTAMPA NA PROVA DOS AUTOS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSÃO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PELO PRAZO DE TRINTA DIAS. PENA MÍNIMA EM HOMENAGEM À AUSÊNCIA DE QUALQUER ANTECEDENTE DE PARTE DO REPRESENTADO. Terceira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. CLAUDIO SILVEIRA BATISTA -** Porto Alegre, 12 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **409533/2018** - **por unanimidade EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Não se configura infração a carga de autos, por tempo superior ao legal, se essa carga não traz prejuízo às partes, nem ao Poder Judiciário. Mormente quando o advogado é procurador do autor da ação. Representação improcedente. Terceira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. HUGO ANTONIO DE BITENCOURT -** Porto Alegre, 12 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **409595/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. CONFIGURAÇÃO DE ABUSIVIDADE E PREJUÍZO ÀS PARTES NÃO COMPROVADA. Inexistindo prova de abusividade e prejuízo às partes pela retenção de autos por prazo prolongado, não se configura a infração ética disposto no artigo 34, inciso XXII, da Lei n.º 8.906/94.Terceira Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. LUIS ALFREDO COSTA -** Porto Alegre, 12 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **410926/2018** - **por unanimidade EMENTA:** CONSULTA, EM TESE QUANTO À VIABILIDADE DA CONSTITUIÇÃO DE USUFRUTO EM QUOTAS DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS. AINDA QUE EM TESE, A CONSULTA DIZ COM MATÉRIA ABSOLUTAMENTE ESTRANHA AO TED.

QUESTÃO A SER SOLVIDA DIRETAMENTE NA COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CSA, DA OAB, AOS EFEITOS REGISTRAIS. CONSULTA NÃO CONHECIDA. Terceira Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. CLAUDIO SILVEIRA BATISTA -** Porto Alegre, 12 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **410187/2018** - **por maioria EMENTA:** PUBLICIDADE PROFISSIONAL. CONTEÚDOS DE SITE E VIDEO DISPONIBILIZADO NA INTERNET E REDES SOCIAIS. TEOR INCOMPATÍVEL COM A SOBRIEDADE E DISCRIÇÃO. AFRONTA AOS VALORES ELEMENTARES DA ADVOCACIA. VEICULAÇÃO DE IMAGENS E TEXTOS CONCLAMANDO AO INGRESSO DE AÇÕES, COM REFERÊNCIAS SUPERLATIVAS À ESTRUTURA DO ESCRITÓRIO. USO DE IMAGENS, JINGLES E TÉCNICAS PUBLICITÁRIAS INCOMPATÍVES COM AS DIRETRIZES NORMATIVAS SOBRE A DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL. PROPAGANDA IMODERADA. DESRESPEITO AOS LIMITES LEGAIS. INCULCAÇÃO. APARENTE MERCANTILIZAÇÃO DA ADVOCACIA. REITERADA VIOLAÇÃO, PELOS REPRESENTADOS, DOS LIMITES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA (ARTS. 39 A 47) E DO PROVIMENTO 94/2000 DO CFOAB. NOTÓRIA E ESTREPITOSA REPERCUSSÃO PÚBLICA DO VIDEO, COM REPERCUSSÃO DELETÉRIA À IMAGEM DA ADVOCACIA. SUSPENSÃO PREVENTIVA DOS REPRESENTADOS – ADVOGADO E SOCIEDADE - POR 180 DIAS. Terceira Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 12 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **316379/2013** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS, OMISSÃO EM ACÓRDÃO. ANÁLISE DO MÉRITO. Falta de análise do mérito no acordão formal, quando discutido e enfrentado durante sessão de julgamento. Embargos acolhidos. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. MARCIO MOR GIONGO -** Porto Alegre, 17 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **323211/2013** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB EX OFFICIO. PREJUIZO POR CULPA GRAVE. Aplicação de censura para advogada, que não compareceu à audiência de conciliação cível e abandonou a causa sem justo motivo.

Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MARCIO MOR GIONGO -** Porto Alegre, 17 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **323268/2013** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB EX OFFICIO. PREJUIZO POR CULPA GRAVE. Aplicação de censura para advogada, que não compareceu à audiência de conciliação cível e abandonou a causa sem justo motivo. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MARCIO MOR GIONGO -** Porto Alegre, 17 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **356454/2015** - **por unanimidade EMENTA:** Carga abusiva dos autos. Falta de prejuízo as partes. Improcedência da representação. (Processo 404235/2017 vindo da OAB Subseção de Passo Fundo 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 15/05/2018). Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. GEORGIA RUSSOWSKY RAAD -** Porto Alegre, 17 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **387244/2016** - **por unanimidade EMENTA:** DESCARACTERIZADA A PRÁTICA DE INFRAÇÃO POR NÃO TER SIDO PROVADO QUE OS REPRESENTADOS TENHAM PRATICADO QUALQUER ATO INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA, MUITO MENOS QUE TENHAM AGIDO COM O OBJETIVO DE ACERTAR ACORDO EXTRAJUDICIAL ENTRE AS PARTES PARA POSTERIOR INGRESSO DE AÇÃO JUDICIAL, FORJANDO LIDE SIMULADA. O RELATADO NOS AUTOS MOSTRA A ATUAÇÃO DAS PARTES DE FORMA INDEPENDENTE DE QUALQUER AÇÃO DOS PROCURADORES. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM ABSOLVIÇÃO DOS REPRESENTADOS. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA -** Porto Alegre, 17 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **387401/2016** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO OAB EX OFFICIO. ABANDONO DE CAUSA. Aplicação de advertência para advogado primário, que não compareceu à audiência cível e abandonou a causa sem justo motivo. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MARCIO MOR GIONGO COSTA -** Porto Alegre, 17 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **389257/2016** - **por unanimidade EMENTA:** Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Advogado que não comparece em

audiência de instrução trabalhista, sem apresentar justificativa plausível, gerando prejuízo processual ao seu constituinte incide na falta disciplinar prevista no art. 34, IX do EAOAB. Pena de censura convertida em advertência através de ofício reservado, ante reconhecimento da atenuante de ausência de punição anterior (Processo 389257/2016 de Porto Alegre. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Julgado em 17.07.2018). Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. VALTER AUGUSTO KAMINSKI -** Porto Alegre, 17 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **396633/2017 - por unanimidade EMENTA:** Imputação de falta de urbanidade com o juiz em redação de recurso. Advogado que cumpre seu dever de atuar com destemor e independência sem faltar com urbanismo e linguagem escorreita não comete falta ética. Improcedência da representação (Processo 396633/2017 de Porto Alegre. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Julgado em 17.07.2018). Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. VALTER AUGUSTO KAMINSKI -** Porto Alegre, 17 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **404235/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Carga abusiva dos autos, sem justificativa plausível. Falta de prejuízo as partes. Improcedência da representação. (Processo 404235/2017 vindo da OAB Subseção de Passo Fundo 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 15/05/2018). Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. GEORGIA RUSSOWSKY RAAD -** Porto Alegre, 17 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **405168/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO, INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. EXCESSO DE CARGA DE AUTOS PROCESSUAIS. A devolução dos autos sem o efetivo prejuízo das partes e da Administração da Justiça, não se configura infração ético disciplinar. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. MARCIO MOR GIONGO -** Porto Alegre, 17 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **405200/2018** - **por unanimidade EMENTA:** CARACTERIZADA A INFRAÇÃO DISCIPLINAR PELA DEMORA NA PROPOSITURA DA ÇÃO, CAUSANDO PREJUÍZO À PARTE. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, COM A

CONDENAÇÃO DO REPRESENTADO À PENA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 34, IX E 37, II AMBOS DA LEI 8.906/94. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA -** Porto Alegre, 17 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **406645/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Infração Disciplinar. Conduta incompatível com advocacia. Falta de decoro. Ação procedente. (Processo 406645/2018 vindo da OAB Subseção de Passo Fundo. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 17/07/2018). Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. GEORGIA RUSSOWSKY RAAD -** Porto Alegre, 17 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **407259/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS - INTIMAÇÃO DO JUÍZO - CONDUTA COMPATÍVEL ADVOGADA - INEXIS-TÊNCIA DE PREJUÍZO AO PROCESSO. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. LUCIANE MARQUES RACHE -** Porto Alegre, 17 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **409347/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS CONFIGURANDO CARGA ABUSIVA DE PROCESSO E IMPUTANDO AO REPRESENTADO A INFRAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 34, INCISO XXII DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. NÃO VERIFICADO PREJUÍZO ÀS PARTES OU AO PROCESSO. DANO NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 17 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **409404/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A CLASSE DOS ADVOGADOS - INEXISTÊNCIA DE PROVAS – IMPROCEDENCIA REPRESENTAÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. LUCIANE MARQUES RACHE -** Porto Alegre, 17 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **409423/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR POR CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A

ADVOCACIA FERINDO O ARTIGO 34, INCISOS XIV e XXV, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E OAB. MÁ FÉ PROCESSUAL INDUZINDO O JUÍZO A ERRO. NEXO CAUSAL INSUFICIENTE PARA CONDENAÇÃO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 17 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **409441/2018** - **por unanimidade EMENTA:** CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. COMETIMENTO DE FALTA ÉTICA POR ABUSIVIDADE E AGRESSIVIDADE EM CONDUTA PROFISSIONAL. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA INCONCLUSIVA. AUSÊNCIA DE PROVAS PARA TIPIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO AO ARTIGOS 34, INCISO XXV DO EAOAB. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 17 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **410631/2018** - **por unanimidade EMENTA:** FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E INÉRCIA PROFISSIONAL. CONDENAÇÃO DO REPRESENTADO COM BASE NAS INFRAÇÕES CONSTANTES NO ARTIGO 34, INCISOS IV, IX, XX, XXI E XV DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. PEDIDOS DE REVISÃO E LIMINAR CONHECIDOS E INDEFERIDOS. Sétima Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 17 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **410662/2018 - por unanimidade EMENTA:** RECEBO A REVISÃO, NO ENTANTO INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR NO SENTIDO DE SUSPENDER DE IMEDIATO A EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA POR ESTE TRIBUNAL RELATIVAMENTE AO PROCESSO Nº 254645/ 2008. NO MÉRITO, ACOLHO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO, POIS O PROCESSO SÓ VEIO A SER JULGADO EM 05 DE SETEMBRO DE 2012 E EM MAIO/JUNHO DE 2012 OCORREU A PRESCRIÇÃO PUNITIVA. COMO A DECISÃO SÓ OCORREU DEPOIS DE 05 ANOS DA PRIMEIRA AUTUAÇÃO DO PROCESSO E NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA, NÃO É POSSÍVEL MANTER A CONDENAÇÃO, COM BASE NO ART. 43, §2º, Inc. I da Lei 8906/94. Sétima Turma

Julgadora do TED **– Relator(a) Dra. MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA -** Porto Alegre, 17 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **315044/2013** - **por unanimidade EMENTA:** EXTINTA A PUNIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 43, PRIMEIRA PARTE DO INC. I, DO §2.º, DO ART.43, EAOAB, SE IMPÕE A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PELO DECURSO DO PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS SEM JULGAMENTO, DESDE A DATA DA INSTAURAÇÃO DO PRESENTE DISCIPLINAR. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 18 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **319977/2013** - **por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO – Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a data da constatação oficial do fato pela OAB. Extinção da punibilidade disciplinar. Arquivamento do feito. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 18 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **319978/2013** - **por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO – Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a data da constatação oficial do fato pela OAB. Extinção da punibilidade disciplinar. Arquivamento do feito. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 18 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **319988/2013** - **por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO – Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a data da constatação oficial do fato pela OAB. Extinção da punibilidade disciplinar. Arquivamento do feito. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** Porto Alegre, 18 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **319990/2013** - **por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO – Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a data da constatação oficial do fato pela OAB. Extinção da punibilidade disciplinar. Arquivamento do feito. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** Porto Alegre, 18 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **322239/2013** - **por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE TRÊS ANOS. SE IMPÔE A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 18 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **355351/2015** - **por unanimidade EMENTA:** LIDE SIMULADA NÃO CONFIGURADA- o simples fato de ter advogado contra ex-cliente ou ex-empregador não veda atuação, desde que respeitados os limites legais do então art. 19-CED, vigente à época dos fatos. Prova meramente indiciária não pode embasar juízo condenatório. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 18 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **376747/2016** - **por unanimidade EMENTA:** LIDE RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS NÃO CARACTERIZADA- Busca e apreensão dos autos sem notificação do representado e sem localização dos autos. Ausência prova da data carga e de comprovação de prejuízo, mormente pela atuação em causa própria, em execução de honorários sucumbenciais. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 18 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **386370/2016** - **por maioria EMENTA:** Locupletamento não configurado. Ausência de elemento volitivo. Dolo inexistente. Recursos bloqueados pelo Banco onde a advogada mantinha conta corrente, retirando da profissional o controle sobre o valor que deveria repassar ao cliente. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 18 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **386765/2016** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS NÃO CARACTERIZADA- Busca e apreensão dos autos NÃO COMPROVADA. Ausência prova da data devolução e de comprovação de prejuízo. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator(a) Dra. CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 18 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **387049/2016** - **por unanimidade EMENTA:** Retenção abusiva dos autos. Infração ao artigo 34, XXII não configurada. Ausência de prejuízo às partes.

Carga de autos para terceiros. Descaracterização da infração. Absolvição que se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. EDUARDO MALUHY -** Porto Alegre, 18 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **389203/2016** - **por unanimidade EMENTA:** Divergências profissionais entre Magistrado e Advogado não devem gerar interferência no trabalho do profissional contratado. Ausência de prejuízo ao cliente. Descaracterização da infração. Absolvição que se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. EDUARDO MALUHY -** Porto Alegre, 18 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **399530/2017** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO DISICPLINAR. Alegada infração ao Estatuto da OAB e ao Código de Ética e Disciplina da OAB não configurada. Improcedência da representação que se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. MAIK MULLER CESAR -** Porto Alegre, 18 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **400026/2017** - **por maioria EMENTA:** Retenção abusiva dos autos. Infração ao artigo 34, XXII configurada. Presente o prejuízo às partes em virtude de necessidade de restauração de autos. Abusividade configurada pela não devolução dos autos. Procedente Representação. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. EDUARDO MALUHY** Porto Alegre, 18 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **401310/2017** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇAO CARENTE DE MÍNIMO LASTRO PROBATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 18 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **407169/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. Infração ético-disciplinar não configurada. Caso em que não houve cobrança de autos e muito menos intimação pessoal para devolução dos mesmos. Inexistência de dolo e de prejuízo para as partes. Não caracterizada infração ao art. 34, inciso XXII, da Lei 8.906/94. Improcedência da representação que se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. MAIK MULLER CESAR -** Porto Alegre, 18 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **407888/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇAO CARENTE DE MÍNIMO LASTRO PROBATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA DA

REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 18 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **410413/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Pedido de Revisão Disciplinar. O alegado erro de julgamento e nulidade de notificação não restaram configurados. Sendo assim, impõe-se o indeferimento da Revisão. Segunda Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MAIK MULLER CESAR -** Porto Alegre, 18 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **318923/2013** - **por unanimidade EMENTA:** Publicidade. Anúncio contendo expressão "12 anos de experiência" para o qual a parte foi notificada, sob pena de instauração de PAD e atendeu a notificação. Perda do objeto, improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS -** Porto Alegre, 19 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **326141/2014** - **por unanimidade EMENTA:** MASNIFESTAÇÃO EM JUÍZO COM PALAVRAS AGRESSIVAS AOS JUÍZES LEIGOS. INFRAÇÃO AO ART. 31 DO EAOAB. PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA RESERVADA. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 19 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **327274/2014** - **por unanimidade EMENTA:** Retenção abusiva de autos, art. 34, XXII, do EOAB. Para que haja a caracterização da retenção abusiva de autos deve ficar comprovado que, além do tempo superior conferido ao advogado para carga dos autos, que o advogado necessariamente tenha sido intimado pessoalmente para a devolução e que fique caracterizado o prejuízo ou a má-fé. Ausência da prova, improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS -** Porto Alegre, 19 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **356517/2015** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. RETENÇÃO DE AUTOS. SUMULA 02/2009. Mesmo comprovado que o representado retirou os autos em carga, e os reteve por largo tempo, não havendo prova de que por essa atitude tenha causado prejuízo processual, não fica caracterizada a infração disciplinar, a teor do entendimento da Súmula 02/2009, da Segunda Câmara Julgadora. Quarta Turma

Julgadora do TED **– Relator Dr. JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 19 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **357867/2015** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. RECEBIMENTO DE VALORES DA PARTE ADVERSA E NÃO DEPOSITADOS EM JUIZO. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 19 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **374416/2016 - por unanimidade EMENTA:** VIOLAÇÃO A PRECEITO DO CED. As afirmações ultrapassam a independência e a combatividade em favor da justiça e dos injustiçados, necessárias ao exercício da profissão, configurando efetivo desrespeito e ofensa a Ministra Relatora e a todo o Superior Tribunal de Justiça. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. EDUARDO DE MENDONCA HEINZ -** Porto Alegre, 19 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **403422/2017** - **por unanimidade EMENTA:** PEDIDO DE REVISÃO. Não se vislumbrando no processo erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova não há como acatar pedido de revisão o qual deve ser julgado improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 19 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **407358/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. A infração disciplinar decorrente da retenção abusiva de autos (Estatuto, art. 34, XXII) somente se configura quando dela resulta prejuízo à parte contrária ou à administração da Justiça. Precedentes do CFOAB. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. EDUARDO DE MENDONCA HEINZ -** Porto Alegre, 19 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **409602/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGADA INTIMADA PESSOALMENTE E NÃO APRESENTA MEMORIAIS EM PROCESSO CRIMINAL. ABANDONO. PENA DE CENSURA. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 19 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **409617/2018** - **por unanimidade EMENTA:** VIOLAÇÃO A PRECEITO DO CED. As afirmações lançadas na petição ultrapassam a independência

combatividade em favor da justiça e dos injustiçados necessárias ao exercício da profissão, configurando efetivo desrespeito e ofensa a Ministra Relatora e a todo o Superior Tribunal de Justiça. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED – **Relator Dr. EDUARDO DE MENDONCA HEINZ -** Porto Alegre, 19 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **409676/2018** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. Não praticado qualquer infração ao Estatuto da Advocacia e da OAB e ao Código de Ética e Disciplina, a representação deve ser julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 19 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **409787/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE EX-CLIENTE, RECLAMANDO FALTA DE REPASSE DE VALOR INTEGRALMENTE RECEBICO POR ADVOGADA EM PAGAMENTO A ACORDO JUDICIAL EM 23.4.2003, COM REPRESENTAÇÃO PROTOCOLIZADA EM 18.6.2010. Protocolizada a representação há mais de 7 anos da alegada conduta do advogado, impõe-se o decreto de prescrição, na linha da Súmula 01/11 do Conselho Federal da OAB, por superado o quinquênio do art. 43 do EOAB. Representação julgada prescrita. Quarta Turma Julgadora do TED **– Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER -** Porto Alegre, 19 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **409809/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE EX-CLIENTE, RECLAMANDO FALTA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS DE PARCELAS ALCANÇADAS AO REPRESENTADO POR DEPÓSITOS EM SUA CONTA CORRENTE. LOCUPLETAMENTO VERIFICADO. Incorre em infração ao disposto no art. 34, XX, do EOAB, o advogado que recebe diversos depósitos de dinheiro em sua conta corrente, para depósitos judiciais de prestações mensais incontroversas de contrato de financiamento revisado em ação judicial e não o faz, tampouco, firmando confissão de dívida em favor do ex-cliente, não a cumpre. Representação julgada procedente, com aplicação das penas de suspensão, por 90 dias, e multa, de 02 anuidades, considerada a reincidência do Representado. Quarta Turma

Julgadora do TED – **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER -** Porto Alegre, 19 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **411482/2018** - **por unanimidade EMENTA:** CONSULTA, EM TESE, SOBRE POSSIBILIDADE DE ASSUNÇÃO DE DEFESA JUDICIAL DE EX-PREFEITO, POR ADVOGADO QUE NA MESMA AÇÃO CIVIL PÚBLICA ANTES REPRESENTAVA O MUNICÍPIO, AINDA QUE NÃO COMO PARTE. A consulta diz respeito a dúvida profissional sobre atuação, como advogado, em representação a ex-prefeito, réu em ação civil pública, quando antes o mesmo profissional representara o município, que nela não era réu, o que não encontra previsão na competência deste TED, versada no art. 49 do Código de Ética e Disciplina da OAB e restrita a orientar e aconselhar sobre ética profissional e julgar processos disciplinares. Consulta não conhecida, notadamente quando evidente tratar-se de caso real. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER -** Porto Alegre, 19 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **411727/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Consulta em tese sobre incompatibilidade e impedimento ao exercício profissional. Competência do Órgão Especial para julgamento na forma do art. 59, IV, do RIOAB. Declinada competência e remessa dos autos ao Órgão Especial. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS -** Porto Alegre, 19 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **306794/2012** - **por unanimidade EMENTA:** NULIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE. DECORRIDO MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO E O JULGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO, ESTÁ CARACTERIZADO O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ART. 43 DO EAOAB C/C A SÚMULA 01/2011 DO CFOABE SÚMULA 04 DA SEGUNDA CÂMARA DA SECCIONAL DO RS, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. TODAVIA, DIANTE DA REPERCUSSÃO NEGATIVA PERANTE A SOCIEDADE EM FACE DAS CONDENAÇÕES CRIMINAIS DOS QUATRO ADVOGADOS, OFICIE-SE O PRESIDENTE DO TED PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

DISCIPLINAR CONTRA CADA UM DELES. OFICIE-SE O PRESIDENTE DO TED VISANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR AO ADVOGADO ELIAS RAFAEL COUTINHO DE FREITAS, OAB/RS 53.652, POR INFRAÇÃO AO ART. 33 DO EAOAB. OFICIE-SE À CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL PARA APURARA AS RESPONSABILIDADES PELOS PERÍODOS, NOS QUAIS O PROCESSO NÃO TEVE REGULAR MOVIMENTAÇÃO, COMO POR EXEMPLO NO PERÍODO ENTRE AS RAZÕES FINAIS E PARECER FINAL. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS -** Porto Alegre, 24 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **309089/2012** - **por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. DECORRIDO MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A NOTIFICAÇÃO VÁLIDA, MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO, SEM QUE TENHA OCORRIDO JULGAMENTO, RESTA CARATERIZADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. ELISA WICKERT HOFFMANN -** Porto Alegre, 24 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **320175/2013** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO DE VALORES E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CLIENTE. IRREGULARIDADE NO ATO PRATICADO PELO ADVOGADO. VISLUMBRO INFRAÇÃO DISCIPLINAR AO ART. 34, XX e XXI DO EAOAB CULMINANDO COM A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO E CONDENAÇÃO A PENA DE SUSPENSÃO POR 90 DIAS, COM BASE NO ART. 37, I, DA MESMA LEI. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS -** Porto Alegre, 24 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **341882/2014 - por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM TEMPO RAZOÁVEL. DEVOLUÇÃO DE VALORES LEVANTADOS POR ALVARÁ POR MEIO DE DEPÓSITO JUDICIAL SEIS ANOS APÓS O LEVANTAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS OFERECIDAS DEPOIS DA PROPOSITURA DA REPRESENTAÇÃO NA OAB. PROCEDÊNCIA DA

REPRESENTAÇÃO. PENA DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. ELISA WICKERT HOFFMANN -** Porto Alegre, 24 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **342397/2014** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COMPROVADA A INEXISTÊNCIA DO FATO. IMPROCEDÊNCIA. 1) Da documentação carreada aos autos se depreende que houve a prestação de contas. Improcedência da representação. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONAS ESPIG STECCA -** Porto Alegre, 24 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **356633/2015** - **por unanimidade EMENTA:** LIDE SIMULADA. PARTICIPAÇÃO ATIVA DEMONSTRADA. ASSINATURA DE TAC COMPROMETENDO-SE A NÃO SIMULAR LIDE. CONDUTA VEDADA. INFRAÇÃO AO ARTIGO 34, INCISOS IX E XVII, DO EOAB. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, COM APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, POR 30 DIAS (ART. 37, I, § 1o DO EOAB). Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIAGO FERNANDEZ ROBINSON -** Porto Alegre, 24 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **400466/2017** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. HAVENDO CONTRARIEDADE COM O QUE FOI DECIDIDO, O RECURSO CABÍVEL É OUTRO, QUE NÃO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NA ESTEIRA DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL VIGENTE. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS -** Porto Alegre, 24 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **402651/2017** - **por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRENCIA. Decorrido mais de cinco anos entre a instauração do procedimento, primeiro marco interruptivo da prescrição, está caracterizado o decurso do prazo prescricional e consequentemente extinta a punibilidade. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONAS ESPIG STECCA -** Porto Alegre, 24 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **407747/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUSENCIA DE PREJUÍZO. INOCORRENCIA DE INFRAÇÃO. IMPROCEDENCIA. Não pratica a infração do art. 34, XXII do EAOAB o advogado que mantem autos em carga por prazo superior ao legal quando não há demonstração do prejuízo. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONAS ESPIG STECCA -** Porto Alegre, 24 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **310227/2012** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR – CAPTAÇÃO DE CLIENTELA – PROPAGANDA IRREGULAR – Advogado com participação direta ou indireta em empresa de consultoria e assessoria que evidentemente visa e pratica a captação de clientes através de divulgação e com vinculação de anúncio publicitário em programação das Rádios comete infração Ético-Disciplinar e ultrapassa os limites da Lei, configurando a prática vedada do Artigo N° 34, da Lei N° 8906/94 e também do Provimento N° 94/2000 do Conselho Federal, o que impõe a sanção de SUSPENSÃO prevista no Artigo 37, combinado com MULTA na forma do Artigo N° 39, I ambos da Lei 8906/94, o que se faz em razão da reincidência. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 25 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **328168/2014** - **por unanimidade EMENTA:** VALORES LEVANTADOS POR ADVOGADO ATRAVÉS DE ALVARÁS JUDICIAIS NÃO REPASSADOS PARA A PARTE CONSTITUINTE. Fato incontroverso objeto de processo cível em que a parte Representada foi ré, inclusive com pagamento ocorrido somente por força de Decisão Judicial nos Autos judiciais respectivos. Infrações Éticas efetivamente ocorridas, construção de tese na cumulação de infrações. Representação Procedente. Pena de Suspensão e Multa, cumuladas. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 25 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **374447/2016** - **por unanimidade EMENTA:** Abandonar a causa sem justo motivo. Demais condutas desabonatórias. Deixar de se manifestar os autos de processo crime sem justo motivo, após intimação do Juízo para esclarecimentos, configura infração disciplinar prevista no inciso XI do artigo 34 do EAOAB. Representação julgada procedente.

Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LEONARDO FERREIRA MELLO VAZ -** Porto Alegre, 25 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **387042/2016 - por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. DEVOLUÇÃO TARDIA DOS AUTOS APÓS MAIS DE UM ANO DE CARGA E NOVE MESES APÓS INTIMADO POR NOTA DE EXPEDIENTE PARA DEVOLUÇÃO. PROVA CABAL DA MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. EXISTÊNCIA DE AUTORIA TAMBÉM COMPROVADA. INCLUSIVE ADMISSÃO EXPRESSA PELA PARTE REPRESENTADA. CONDUTA INFRACIONAL CONFIGURADA. Argumento de ausência de prejuízo é causa estranha à Lei e inaplicável. Infração cometida e prova documental hábil a verificar a abusividade da carga, configura a infração ética disciplinar prevista no Artigo n° 34, XXII do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação procedente. Pena de suspensão e multa, cumuladas. Divergência no julgamento quanto a multa disciplinar. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 25 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **400965/2017** - **por unanimidade EMENTA:** VIOLAR, SEM JUSTA CAUSA, SIGILO PROFISSIONAL e PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO PATROCÍNIO. Ausência de prova de relação direta entre as partes, bem como de respectiva contratação que enseje sigilo, bem como que houve prejuízo com a participação e efetiva atuação da parte Representada sobre tal. Inexistência de comprovação da autoria constantes das imputações. Não configurada a prática de infração por manifesta ausência de prática que vincule à Autoria, o que afasta sanção disciplinar prevista no inciso VII e IX do Artigo N.º 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação Improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 25 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **407253/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Carga abusiva de autos. Caracterização de abusividade e existência de prejuízo pela conduta adotada. Representação procedente. Pena de suspensão, acrescida de multa de duas anuidades em razão de agravantes. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 25 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **407758/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Carga abusiva dos autos. Ofício Judicial sem as mínimas informações necessárias para análise do caso. Representação improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 25 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **408210/2018** - **por unanimidade EMENTA:** EXERCÍCIO DA PROFISSÃO EM PERÍODO DE EXISTÊNCIA DE SUSPENSÕES EM DESFAVOR DO REPRESENTADO. CONDUTAS INFRACIONAIS NÃO COMPROVADAS. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS -** Porto Alegre, 25 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **408579/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DA CAUSA. Inexistência. Advogada que muito embora intimada para dar seguimento à ação não logra localizar seu cliente que comprovadamente mudou-se de local. Alimentos alcançados extrajudicialmente pelo genitor. Ausência de qualquer prejuízo. Improcedência. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CYRO DA SILVA SCHMITZ -** Porto Alegre, 25 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **409179/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Advogado que deixa de comparecer à audiência anteriormente aprazada. Comparecimento, na mesma data, em audiência em Comarca diversa e distante. Comunicação ao seu cliente de tal situação que reconheceu expressamente a impossibilidade. Motivo justificado. Ausência de prejuízo. Improcedência da representação. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CYRO DA SILVA SCHMITZ -** Porto Alegre, 25 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **409181/2018** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVAS. INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO COMPROVADA. Insuficiência de provas, não evidenciando a conduta inadequada da representada. Representação improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LEONARDO FERREIRA MELLO VAZ -** Porto Alegre, 25 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **409498/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. LOCUPLETAMENTO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Fatos narrados devidamente comprovados nos autos, que caracteriza a conduta infracional. Apropriação de valores da cliente e ausência de prestação de contas. Carga abusiva de

autos por mais de quatro anos, permanecendo inerte. Configurada a afronta aos dispositivos do CEDOAB. Representação procedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LEONARDO FERREIRA MELLO VAZ -** Porto Alegre, 25 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **409547/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. CONDUTA INFRACIONAL COMPROVADA. O recebimento de valores decorrentes de acordos judiciais celebrados, sem o devido repasse ao cliente, configura a infração ético-disciplinar prevista no art. 34, XX do Estatuto da Advocacia e da OAB. Penalidade de suspensão do exercício profissional, cumulada com multa. Representação parcialmente procedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO -** Porto Alegre, 25 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **409550/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. OFÍCIO ADVINDO DE VARA TRABALHISTA DANDO CONTA QUE O REPRESENTADO NÃO APRESENTOU A PEÇA DE CONTESTAÇÃO NO PRAZO FIXADO. Ofício que reclama a falta de apresentação pelo advogado, nomeado como defensor dativo, de contestação no prazo fixado, sem instrução da prova necessária. FALTA DE MATERIALIDADE CONFIGURADA. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO QUE CONFIGURA A INFRAÇÃO NO ART. 34, XII, DO EOAB (RECUSA DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA). Tanto o juízo de admissibilidade da representação, como a Portaria de instauração do processo, capitularam erroneamente a suposta infração na disposição do art. 34, XII, do EOAB (que trata sobre a recusa de prestar assistência jurídica), e não sobre a falta de apresentação de peça processual, configurando vício insanável. EXTINÇÃO. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 25 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **409606/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. DEVOLUÇÃO ESPONTÂNEA, AINDA QUE TARDIA, DOS AUTOS A CARTÓRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ABUSIVIDADE DA CARGA, A QUAL NÃO PODE SER CONFUNDIDA COM O EXCESSO EPISÓDICO DA MANUTENÇÃO DE AUTOS APÓS A INTMAÇÃO PARA A DEVOLUÇÃO.

CONDUTA INFRACIONAL NÃO CONFIGURADA. O simples excesso de prazo na manutenção de autos de processo carregado, aliado à ausência de prova documental indispensável e hábil a verificar a abusividade da carga, não configura a infração ética disciplinar prevista no art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO -** Porto Alegre, 25 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **409678/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. LIDE SIMULADA. INFRAÇÃO AO ARTIGO 18 DO CED/95 E ARTIGO 34, XXV DO EAOAB. PROCESSOS REUNIDOS. Tratando-se de representações com o mesmo objeto, em agir continuado, houve o apensamento das representações. A atitude do representado, que substabeleceu, sem reservas, poderes que haviam sido outorgados por empresa reclamada, vislumbra que não agiu com lides simuladas quando, posteriormente, patrocinou ações trabalhistas face a mesma reclamada. IMPROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 25 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **409823/2018** - **por maioria EMENTA:** Atuação Irregular. Ofício Judicial dando conta de estagiário ter praticado atos exclusivos de advogado. Atuação como estagiário sempre com supervisão e atos subscritos e ratificados por advogado. Não constatação de infração ética ou disciplinar. Representação improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 25 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **410068/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ACUSAÇÃO DE CRIME DE FALSIDADE, PATROCÍNIO INFIEL, LIDE SIMULADA E PREVARICAÇÃO, CONSUBSTANCIADA NA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA PERANTE À JUSTIÇA DO TRABALHO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXDRÚXULA E PRECIPITADA. A expedição de ofício à OAB, ao MPT e ao MPF, por parte de Juiz do Trabalho, para apuração de suposta conduta infracional e delituosa, sob o entendimento de que o Representado teria praticado "crimes" de falsidade, patrocínio infiel, simulação de lide e prevaricação, assim como teria advogado contra disposição literal de lei e prejudicado interesse confiado ao seu patrocínio, ao

apresentar petição inicial de acordo extrajudicial para ser judicialmente homologado, é evidentemente despropositada e carrega consigo inusitado e desarrazoado ressentimento com a Classe dos Advogados. Conjunto probatório incapaz de implicar na configuração de alguma infração disciplinar prevista no Estatuto da Advocacia e da OAB, tampouco possui o condão de demonstrar a violação a preceito ético inserto no Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO -** Porto Alegre, 25 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **410130/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. PUBLICIDADE IRREGULAR. DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES DE VISITA AO PÚBLICO EM GERAL DENTRO DE DEPENDÊNCIA DE ÓRGÃO PÚBLICO. NULIDADE. Havendo informações nos autos de endereço e telefones do representado diversos daqueles constantes no cadastro junto a OAB, deve-se também ser realizadas as diligências observando aqueles dados para notificação da parte, a fim de dar ciência do processo e apresentar sua defesa, em preservação do contraditório e ampla defesa. Nulidade de ofício, determinando baixa para regularização das fases. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 25 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **410132/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. A divergência e discordância acerca do percentual de honorários advocatícios formalmente contratado deve restar devidamente comprovada nos autos, sob pena de não caracterizar alguma conduta infracional ou antiética por parte do advogado. Prova documental que ampara a correção e regularidade da conduta do profissional. Improcedência da representação que se impõe. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO -** Porto Alegre, 25 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **410150/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR, POR FALTA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. ABANDONAR A CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DAS INFRAÇÕES IMPUTADAS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO PREJUÍZO AO

CLIENTE E DO SUPOSTO ABANDONO DA CAUSA. CONDUTAS INFRACIONAIS NÃO CONFIGURADAS. O hipotético atraso no cumprimento dos prazos e na apresentação de peça processuais, aliado à ausência de prova documental indispensável e hábil a verificar eventual conduta profissional irregular, não configura as infrações ético-disciplinares previstas no art. 12, do Código de Ética e Disciplina da OAB, e no art. 34, IX e XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO -** Porto Alegre, 25 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **410159/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. DEVOLUÇÃO TARDIA, DOS AUTOS APÓS MAIS DE UM ANO DE CARGA E OITO MESES APÓS INTIMADO POR NOTA DE EXPEDIENTE PARA DEVOLUÇÃO. PROVA CABAL DA MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. EXISTÊNCIA DE AUTORIA TAMBÉM COMPROVADA. INCLUSIVE ADMISSÃO EXPRESSA PELA PARTE REPRESENTADA. CONDUTA INFRACIONAL CONFIGURADA. Argumento de ausência de prejuízo. Infração cometida e prova documental hábil a verificar a abusividade da carga, configura a infração ética disciplinar prevista no Artigo n° 34, XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação procedente, pena de suspensão e multa cumuladas. Divergência no julgamento quanto a dosimetria da pena e multa. Representação improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 25 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **410463/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RESPONSABILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ADVOCACIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEFICIENTES. A OBRIGAÇÃO DO PROFISSIONAL DO DIREITO É DE MEIO E NÃO DE RESULTADO. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESÍDIA, NEGLIGÊNCIA OU ABANDONO DA CAUSA O NÃO USO DE TODOS OS RECURSOS OU PRAZOS PROCESSUAIS, QUANDO OS PERTINENTES FORAM UTILIZADOS. REPRESENTAÇÃO QUE SE JULGA IMPROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS -** Porto Alegre, 25 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **310134/2012** - **por unanimidade EMENTA:** IMPUTAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS FORA DOS PADRÕES ADMITIDOS PELAS NORMAS EM VIGOR. PRESCRIÇÃO. Transcorrido lapso temporal superior a cinco anos entre o último marco interruptivo e a data do julgamento, extingue-se o feito pela prescrição. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO -** Porto Alegre, 26 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **326766/2014** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGADA QUE NÃO JUSTIFICA AUSÊNCIA EM DUAS AUDIÊNCIAS JUDICIAIS. RETENÇÃO DE PROCESSO JUDICIAL. PREJUÍZO DA PARTE NO PROCESSO QUE CONDUZIA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. A confirmação do descaso da representada se confirma pela ausência injustificada, também, no presente processo administrativo, demonstrando, assim, seu total desleixo, com atitudes que se refletem não só na sua postura profissional como em toda a classe que integra. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM -** Porto Alegre, 26 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **353507/2015** - **por unanimidade EMENTA:** APROPRIAÇÃO DE VALORES EXPEDIDOS EM ALVARÁ E ERRO NA APRESENTAÇÃO DE CÁLCULO NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Cometem infração disciplinar os advogados que, por erro no cálculo do crédito a ser executado, demandam a menor contra o polo devedor em lide cível, e, no mesmo processo, tomam para si valores liberados por alvará cabível ao cliente. Responsabilidade que se estende à sociedade de advogados, no que cabível, em razão de ser composta pelos profissionais que incorreram nas aludidas faltas disciplinares. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO -** Porto Alegre, 26 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **357698/2015** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. Acolhida a justificação motivadora da Representação conduz a improcedência da Representação. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ITAMAR SANTO FREITAS -** Porto Alegre, 26 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **395960/2017** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO DE REVISÃO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE ERRO NO JULGAMENTO EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTADO PARA DIVERSOS ATOS PROCESSUAIS. ESGOTAMENTO DA POSSIBILIDADE DE NOTIFICAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO REVISIONAL. Buscada a notificação em muitas oportunidades pela via postal, e delas emergindo indicativos seguros no sentido de que nos endereços fornecidos o representado não será localizado, a via editalícia será o meio adequado para a consecução da medida, que, de resto, foi encetada a partir de determinação feita por delegação da autoridade competente. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO -** Porto Alegre, 26 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **397960/2017** - **por unanimidade EMENTA:** INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO EM VISTA DA DATA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO. O representado se defende de fatos, mas estes devem estar delimitados no despacho de admissibilidade, pelo princípio da não surpresa, de forma a possibilitar o correto exercício do contraditório e da ampla defesa. Como esta análise não existiu, mas tão somente a determinação de notificação da representada, seria imperativa a anulação do processo a partir deste ato, visando evitar nulidades futuras. Entretanto, como o marco interruptivo restante é a instauração da representação, que se deu em 10.06.2013, portanto, mais de cinco anos, imperativo o reconhecimento da prescrição operada no presente feito. (Processo n. 397960/2017 – Subseção de Caxias do Sul/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 26.07.2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 26 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **398261/2017** - **por unanimidade EMENTA:** PEDIDO DE REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. Requerente que não demonstra o erro no julgamento que aplicou a sanção prevista no Estatuto da Advocacia e da OAB, não comprovando também as nulidades alegadas. Revisão julgada improcedente para manter as penas aplicadas no processo disciplinar. (Processo n. 398261/2017 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel –

julgado em 26/07/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 26 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **400308/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Não caracteriza infração ao Estatuto da advocacia quando o advogado é surpreendido por documentos contrários a sua tese judicial, trazidos pela parte contrária, em oposição ao afirmado pelo cliente. Descaracterizada possibilidade de má-fé. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM -** Porto Alegre, 26 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **403308/2017** - **por unanimidade EMENTA:** ACUSAÇÃO DE APROPRIAÇÃO DE VALORES RETORNADOS À CONTA BANCÁRIA DA ADVOGADA EM RAZÃO DE DEPÓSITO POR ELA EFETUADO EM CONTA ERRADA. INFRAÇÃO GRAVE. Não se contrapondo eficientemente à imputação que é feita pelo cliente, o advogado deve ser responsabilizado pela apropriação de valores, em especial quando lhe seria absolutamente fácil demonstrar o contrário, ônus que sobre si recaía em virtude da teoria da distribuição da carga dinâmica das provas. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO -** Porto Alegre, 26 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **404562/2017** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO DE REVISÃO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE ERRO NO JULGAMENTO EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTADO PARA DIVERSOS ATOS PROCESSUAIS. ESGOTAMENTO DA POSSIBILIDADE DE NOTIFICAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO REVISIONAL. Buscada a notificação pela via postal, da qual resulta informação de que o representado se mudou, e não tendo ele fornecido à OAB o indicativo do seu novo paradeiro por meio da atualização do cadastro, a iniciativa editalícia será o meio adequado para a consecução da medida, que, de resto, foi encetada a partir de determinação feita por autoridade competente. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO -** Porto Alegre, 26 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **405195/2018** - **por unanimidade EMENTA:** FALSIFICAÇÃO DOCUMENTAL. Processo sem elementos mínimos comprobatórios da fraude alegada. Representação sem juízo de admissibilidade, mas que, em

razão das evidentes provas contrárias às acusações, deve ser julgada improcedente, sendo esta medida mais benéfica aos representados do que eventual reconhecimento de nulidades. Não caracterizadas infração ética ou disciplinar. Representação julgada improcedente. (Processo n. 405195/2018 – Subseção de Três Passos/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 26/07/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 26 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **405363/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. RECEBIMENTO DE ALVARÁ AUTOMATIZADO. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. Advogado promoveu ação cível, e após êxito, sacou recebeu depósito por alvará automatizado e jamais prestou contas ao cliente. 2. As copias processuais deixam claro o recebimento do alvará na conta bancária do Representado e o peticionamento requerendo baia do processo dão conta do recebimento dos valores. 3. Julgada procedente por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, condenando o Representada à pena de Suspensão pelo prazo de 120 dias (em vista dos precedentes do Art 40, § único, alínea b), perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive com a correção monetária, conforme art 37, §2º do EAOAB. Em vista dos antecedentes profissionais, aplicada a pena de multa no valor de 2 (duas) anuidades, conforme disposto no artigo 39 combinado com o art 40 Parágrafo Único, alínea "a"" do Estatuto da Advocacia e da OAB. Em vista do disposto no artigo 38, inciso I e parágrafo único, do Estatuto da Advocacia e da OAB, com o Transido em Julgado foi determinado remessa dos autos ao Conselho Seccional para a análise da aplicação da sanção de exclusão do Representado. (Processo n. 405363/2018– Subseção de Santiago/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 26/07/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER NETO -** Porto Alegre, 26 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **405840/2018** - **por unanimidade EMENTA:** DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA COMPROVAR INFRAÇÃO. IMPROCEDENTE. Impossibilidade de aplicação das penas previstas nos artigos 34 ou 35 do EOAB pela insuficiência de provas juntadas para aplicação pena de infração ao representado. Erros graves no

andamento processual. Improcedência com arquivamento sumário do processo. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM -** Porto Alegre, 26 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **408543/2018** - **por unanimidade EMENTA:** DESÍDIA NA CONDUÇÃO DE CAUSA CONFIADA A SEU PATROCÍNIO. LOCUPLETAMENTO. Advogado que ajuiza a demanda e deixa de tomar providências para seu correto impulsionamento, não informando corretamente a cliente dos riscos e deixando a contratação, contatos e recebimento de valores ao encargo de assessor sem inscrição na OAB. Representado que, inclusive, recebeu valores, por intermédio de assessor, de acordo que nunca efetivado. Culpa grave ocasionada pela falta de condução adequada que prejudicou a cliente, incorrendo nas infrações previstas nos incisos IX e XX do artigo 34 do EAOAB. Representação julgada procedente para aplicar a pena de suspensão e envio ao Conselho Seccional para análise do procedimento de exclusão em razão de outras penas já aplicadas, além de envio à CFEP para providências. (Processo n. 408543/2018 – Subseção de São Jerônimo/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 26/07/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 26 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **408970/2018** - **por unanimidade EMENTA:** INDEFERIMENTO LIMINAR. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. Inexistem provas a comprovar qualquer conduta tipificada como infração disciplinar prevista no Art. 34 do EAOAB, que seja passível de aplicação ao Representado. Cabendo indeferimento liminar da presente representação ético-disciplinar, nos termos do art. 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, devendo ser submetido à homologação do E. Conselheiro Presidente do Conselho Seccional. (Processo n. 408970/2018– Subseção de São Jerônimo/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 26/07/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER NETO -** Porto Alegre, 26 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **409158/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. INOBSTANTE

NÃO SER ABONATÓRIA A CONDUTA DO PROFISSIONAL EM RETER EM LONGO ESPAÇO TEMPORAL OS AUTOS DE PROCESSO EM CARGA, PORÉM, RESTITUINDO-OS ANTERS DA INSTAURAÇÃODA BUSCA E APREENSÃO, ELIDE, NA FORMA DA SÚMULA Nº 2/TED-RS, A APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Representação improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ITAMAR SANTO FREITAS -** Porto Alegre, 26 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **410415/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Revisão de processo disciplinar. Nulidade processual. Notificações enviadas para endereço constante do cadastro do advogado na Seccional com posterior notificação por edital e certificação de transito em julgado. Comprovação nos autos que em momento algum foi realizada notificação por meio eletrônico para intimação do Representado quanto ao acordão proferido, sendo que seu endereço eletrônico consta de seus informes cadastrais. Não houve exaurimento da tentativa de notificação do advogado antes da notificação por edital, eis que a mesma não obedeceu a ordem prevista no art 147, § 4º do regimento Interno da OAB/RS, gerando claro cerceamento de defesa. procedente a presente Revisão, para que com isso sejam anulados todos os atos havidos da fls 128 verso em diante. Determinando ainda que o Representado seja intimado desta decisão juntamente com cópia do acordão de fls 110/111 proferido no processo disciplinar nº 317203/2013, assim lhe assegurando o direito a ampla defesa e ao contraditório. (Processo n. 410415/2018 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 28/06/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER NETO -** Porto Alegre, 26 de julho 2018.

Processo Disciplinar N° **319918/2013** - **por unanimidade EMENTA:** ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. Há indício de que o representado de fato firmou petição processual em momento em que se encontrava suspenso do exercício da atividade profissional. No entanto, indício não basta, pois a prova de infração disciplinar deve ser isenta de dúvidas. O benefício da dúvida, no caso, deve pender a favor do representado. Representação julgada improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO GARCIA DA CUNHA -** Porto Alegre, 07 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **324872/2014** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA AUTOS. Retenção por longo período, devidamente intimado o advogado para devolução e somente com a ação de cobrança de autos ocorreu à devolução. Prejuízo ao bom andamento do processo. Representação procedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS -** Porto Alegre, 07 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **327373/2014** - **por unanimidade EMENTA:** Infringe o dever de urbanidade e a nobreza da profissão utilizar, em arrazoado, palavras e expressões ofensivas a juízes. Incidência dos artigos 27 e 28 do CED, com a aplicação da pena prevista no artigo 36, II, do EAOAB. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA -** Porto Alegre, 07 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **356646/2015** - **por unanimidade EMENTA:** PROPAGANDA EM EMISSORA DE RÁDIO. Comete infração disciplinar o profissional que veicula publicidade por meio de rádio, conforme art. 40, inciso I do Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação julgada procedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA -** Porto Alegre, 07 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **391858/2016** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR POR CULPA GRAVE O CLIENTE. Advogado não comparece em duas audiências de conciliação na Justiça do Trabalho, sem justificativa comprovada nos autos, causando prejuízo à cliente. Infração do artigo 34 inciso IX do EAOAB com pena de censura em ofício reservado. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS -** Porto Alegre, 07 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **409172/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ENTREGA DE CTPS. Cliente que alega que fez entrega da CTPS ao advogado e não prova tal ato, não pode a representação prosperar. Representação julgada improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA -** Porto Alegre, 07 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **409585/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Locupletar-se à custa do cliente e recusar-se, injustificadamente, a prestar contas de quantias recebidas.

Alegações de inocência por parte do Representado que colidem com a prova dos autos. O fato de recentemente ter sido firmado acordo em ação judicial cível não exclui a infração Ético disciplinar. Procedência da Representação. Aplicação da pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 dias. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL -** Porto Alegre, 07 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **409588/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Locupletar-se à custa do cliente e recusar-se, injustificadamente, a prestar contas de quantias recebidas. Alegações de inexistência de infração ética, porque, embora tardiamente, repassou os valores ao cliente, o que não exclui a infração ético disciplinar. Procedência da Representação. Aplicação da pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL -** Porto Alegre, 07 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **409601/2018 - por unanimidade EMENTA:** ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DO REPRESENTADO. O advogado não pode locupletar-se de valores de cliente. Violação do artigo 34, XX do EAOAB com a suspensão por 30 dias. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS -** Porto Alegre, 07 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **409843/2018** - **por unanimidade EMENTA:** VEDADA PUBLICAÇÃO DE FOTO DE ADVOGADO EM PUBLICIDADE PROFISSIONAL EM TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. PERMITIDA FOTO DE ADVOGADO EM COLUNAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA -** Porto Alegre, 07 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **409872/2018** - **por unanimidade EMENTA:** NA PUBLICIDADE PROFISSIONAL PODERÁ SER INCLUIDA A ESPECIALIDADE DO ADVOGADO, SEM A CITAÇÃO DE QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS PROIBITIVOS REGIDOS NO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA -** Porto Alegre, 07 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° 391601/2016- **por unanimidade EMENTA:** PREJUDICIAR POR CULPA GRAVE

INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. NÃO CONFIGURA INFRAÇÃO DISCIPLINAR A AUSÊNCIA DE ADVOGADO EM AUDIÊNCIA JUDICIAL QUANDO PREVIAMENTE JUSTIFICADA, E NÃO RESULTE PREJUÍZO EFETIVO AO CLIENTE. INTELECÇÃO DO ARTIGO 34 INCISO IX DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 08 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **392117/2016** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR - RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS – "A simples demora na devolução de autos de processos judiciais, seja qual for o lapso temporal decorrido entre a retirada e a entrega, e independentemente da expedição e do cumprimento de mandado, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista no inciso XXII do art. 34 do EOAB, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional.": Súmula n°02/2009 da Segunda Câmara Julgadora deste Tribunal - Processo Disciplinar julgado improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. PAULO HERMETO ORCY TORRE -** Porto Alegre, 08 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **405170/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RESPONSABILIDADE PELOS ATOS QUE, NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, PRATICAR. DIREITO DO ADVOGADO. EXERCÍCIO PROFISSIONAL COM LIBERDADE. CONDUTA INCOMPATÍVEL. CRIME INFAMANTE. PARA QUE O PROFISSIONAL SEJA PUNIDO NÃO BASTA QUE A PRETENSA VÍTIMA SINTA-SE OFENDIDA OU PREJUDICADA. O ADVOGADO TEM IMUNIDADE PROFISSIONAL, NÃO CONSTITUÍNDO INJÚRIA OU DIFAMAÇÃO QUALQUER MANIFESTAÇÃO NO EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE, DESDE QUE NÃO HAJA EXCESSOS. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES -** Porto Alegre, 08 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **405869/2018 - por unanimidade EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR - RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS – "A simples demora na devolução de autos de processos judiciais, seja qual for o lapso temporal

decorrido entre a retirada e a entrega, e independentemente da expedição e do cumprimento de mandado, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista no inciso XXII do art. 34 do EOAB, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional.": Súmula n°02/2009 da Segunda Câmara Julgadora deste Tribunal - Processo Disciplinar julgado improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. PAULO HERMETO ORCY TORRE -** Porto Alegre, 08 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **406649/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Prescrição da pretensão punitiva. A pretensão punitiva prescreve em cinco anos a contar da constatação oficial do fato, restando interrompida pela instauração do processo disciplinar. Inteligência do artigo 43, "caput", e parágrafo 2º do mesmo artigo, do EAOAB. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI -** Porto Alegre, 08 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **407264/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR - RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS – "A simples demora na devolução de autos de processos judiciais, seja qual for o lapso temporal decorrido entre a retirada e a entrega, e independentemente da expedição e do cumprimento de mandado, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista no inciso XXII do art. 34 do EOAB, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional.": Súmula n°02/2009 da Segunda Câmara Julgadora deste Tribunal - Processo Disciplinar julgado improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. PAULO HERMETO ORCY TORRE -** Porto Alegre, 08 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410299/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. NÃO VERIFICADA DESÍDIA NO PROCESSO ORIGINÁRIO, TENDO A REPRESENTADA AGIDO COM ZELO E RESPONSABILIDADE DURANTE TODO O CURSO PROCESSUAL. NÃO OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESCRITA PELO ART. 34, IX DO EAOAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ -** Porto Alegre, 08 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410494/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, SEM PREJUÍZO ÀS PARTES E SEM QUE TENHA HAVIDO EFETIVA BUSCA E APREENSÃO, NÃO CONFIGURA INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. NÃO SE PODE CONDENAR O PROFISSIONAL QUANDO A REPRESENTAÇÃO NÃO SE FAZ ACOMPANHAR DE PROVA DA CARGA DOS AUTOS PELO REPRESENTADO, BEM COMO DE COMPROVAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS INERENTES. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES -** Porto Alegre, 08 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410504/2018** - **por maioria EMENTA:** Extravio de carteira profissional do representante atribuída ao representado carece de comprovação. Na falta de prova do ato, a representação há de ser julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. IARA ROSA LEITE -** Porto Alegre, 08 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410734/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado a seu patrocínio (artigo 34, IX do EAOAB). Inocorrência. O advogado da parte não pode ser responsabilizado pela emissão pelo Judiciário, de alvará de forma equivocada, invertendo os beneficiários já que, para que isso ocorresse, em nada participou. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI -** Porto Alegre, 08 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410935/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Abandono de causa. Inocorrência. Para configurar o abandono de causa pelo advogado representado, é necessária a existência de prova material a apoiar tal situação. A só remessa a este Tribunal de mero despacho Judicial sem sequer a comprovação da intimação pessoal da advogada para se fazer presente à audiência criminal não pode ensejar punição. Antecedentes da inscrita, ausência de habitualidade da prática tida por irregular, enseja o acatamento do princípio da razoabilidade e proporcionalidade a favor da representada. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED-

Relator Dr. NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI
Porto Alegre, 08 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410974/2018 - por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS. IN DUBIO PRO REO. NÃO OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESCRITA PELO ART. 34, XX DO EAOAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ -** Porto Alegre, 08 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **298493/2011** - **por maioria EMENTA:** PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA OAB. EXTRAPOLAMENTO DO PRAZO DE CINCO ANOS CONTADOS DA CIÊNCIA PELO ÓRGÃO COMPETENTE PARA JULGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 01/2001, ITEM II, DO CFOAB. No mérito, o fato gerador da presente representação não completou o suporte fático descrito no artigo 34, inciso XXV, do EAOAB. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUIS ALFREDO COSTA -** Porto Alegre, 09 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **325231/2014** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DA CAUSA. INÉPCIA PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE TIPICIDADE DAS CONDUTAS INQUINADAS À REPRESENTADA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Evidenciado que a representada não foi intimada a comparecer à solenidade judicial, fato gerador da presente representação, não incide à espécie o suporte fático descrito nos incisos XI e XXIV, do EAOAB. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUIS ALFREDO COSTA -** Porto Alegre, 09 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **373969/2016** - **por unanimidade EMENTA:** PRÁTICA DE CRIME INFAMANTE, TORNANDO-SE MORALMENTE INIDÔNEO PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. O advogado que junta aos autos substabelecimento com assinatura falsa, com o único fim de levantar alvará comete as infrações previstas nos incisos XVII, XXVII e XXVIII, do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sanção aplicada de SUSPENSÃO pelo período de cinco meses e remessa dos autos para o Conselho Seccional visando a aplicação do inciso II e parágrafo único, do art. 38 do mesmo diploma. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Terceira Turma

Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI -** Porto Alegre, 09 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **376249/2016** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DA CAUSA. Pratica infração prevista no art. 34, XI, do EOAB, o Advogado que intimado, não comparece a audiência, e nem peticiona esclarecendo ao Juízo informando a impossibilidade de fazê-lo. Pena de censura – art. 36, I, do EOAB. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO FAGUNDES MAURENTE -** Porto Alegre, 09 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **401869/2017** - **por unanimidade EMENTA:** AJUIZAMETNO DE UMA SEGUNDA AÇÃO ENTRE AS MESMAS PARTES. NÃO CONFIGURA INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR O AJUIZAMENTO DE UMA SEGUNDA AÇÃO, AINDA QUE JULGADA IMPROCEDENTE A PRIMEIRA, SE HOUVE MODIFICAÇÃO NO ESTADO DE FATO OU DE DIREITO, ALTERANDO-SE A CAUSA DE PEDIR.REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. HUGO ANTONIO DE BITENCOURT -** Porto Alegre, 09 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **407756/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS NÃO CONFIGURADA. Não demonstrado o prejuízo causado pelo excesso de carga, com a comprovação da necessidade de diligências e a devolução espontânea ao cartório, não configurada a infração disciplinar expressa no inciso XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação improcedente. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI -** Porto Alegre, 09 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **409509/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Representação. Materialidade não comprovada. Se os fatos articulados na denúncia vêm acompanhados de prova precária, ou desacompanhados de prova, merece a Representação juízo de improcedência. Representação julgada improcedente. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO FAGUNDES MAURENTE -** Porto Alegre, 09 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **409600/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PRÁTICA DE CRIME INFAMANTE, TORNANDO-SE MORALMENTE INIDÔNEA PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. O advogado que junta aos

autos substabelecimento com assinatura falsa, com o único fim de levantar alvará comete as infrações previstas nos incisos XVII, XXVII e XXVIII, do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sanção aplicada de SUSPENSÃO pelo período de cinco meses e remessa dos autos para o Conselho Seccional visando a aplicação do inciso II e parágrafo único, do art. 38 do mesmo diploma. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI -** Porto Alegre, 09 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **409610/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ALTERAÇÃO DE EMENTA DE JULGADO TRANSCRITO EM INICIAL COM INSERÇÃO DO QUE LÁ NÃO ESTAVA ESCRITO, visando configurar vício de produto adquirido. Adulteração que configura a sanção prevista no inciso XIV, do art.34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Pena de CENSURA sem conversão frente à punição disciplinar anterior. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI -** Porto Alegre, 09 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410676/2018** - **por unanimidade EMENTA:** EAOAB – Art. 34, I, II,,III, IV,,X IX, XX e XXI EAOB – Facilitar o exercício de não escrito – Manter sociedade profissional irregular – Valer-se de agenciador de causas – Angariar ou captar causas – Acarretar por ato próprio anulação ou nulidade do processo - Falta de prestação de contas – locupletamento ilícito – Retenção de verbas recebidas pelo representante do Advogado sem prestar contas ao seu constituinte. Caracteriza infração disciplinar o fato do advogado facilitar o exercício profissional de não inscrito, ao mesmo tempo que mantém sociedade com o mesmo de forma irregular, valer-se de "parceiro" e "negociador jurídico" para angariar causas, deixar de comunicar à cliente a necessidade de pagamento de custas o que acarreta o arquivamento do processo, reter numerários recebidos de seu representante "parceiro", deixando de prestar contas. Prática que resulta danosa ao seu constituinte. O uso de tais expedientes configuram infração tratada no art. 34, incisos I, II,III, IV,X IX, XX e XXI da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), com a consequente aplicação das penas previstas no artigo 37, I, § 1º e 2º , c/c art. 35, II, mais multa do art. 39, do diploma retroindicado. Terceira Turma Julgadora do TED - **Relator**

Dr. MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 09 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **411235/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PUBLICIDADE PROFISSIONAL. CONTEÚDOS DE SITE CONJUNTO COM EMPRESA DE COBRANÇA NÃO INSCRITA. PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE TELEVISÃO. SOCIEDADE IRREGULAR E DIVULGAÇÃO CONJUNTA COM OUTRAS ATIVIDADES. INCULCAÇÃO. APARENTE MERCANTILIZAÇÃO DA ADVOCACIA. VEICULAÇÃO DE IMAGENS E TEXTOS CONCLAMANDO AO INGRESSO DE AÇÕES, COM REFERÊNCIAS SUPERLATIVAS À ESTRUTURA DO ESCRITÓRIO. EXPLORAÇÃO DE CASOS CONCRETOS, COM INDICAÇÃO DE NÚMERO DO PROCESSO, VARA ONDE TRAMITOU E RESULTADO DA AÇÃO. DESOBEDIÊNCIA À DECISÃO LIMINAR PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA OAB. AFRONTA AOS VALORES ELEMENTARES DA ADVOCACIA. PROPAGANDA IMODERADA. REITERADA VIOLAÇÃO, PELO REPRESENTADO, DOS LIMITES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA (ARTS. 39 A 47) E DO PROVIMENTO 94/2000 DO CFOAB. SUSPENSÃO PREVENTIVA DO REPRESENTADO POR 120 DIAS. SUSPENSÃO PREVENTIVA. PUBLICIDADE IRREGULAR. CAPTAÇÃO DE CLIENTELA. SUSPENSÃO. DIVERGÊNCIA QUANTO À DOSIMETRIA DA PENA. Mantido íntegro o voto do Relator, voto divergente apenas quanto à dosimetria da pena, que vai em 150 dias. Terceira Turma Julgadora do TED - **Relator Dr. DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 09 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **348826/2015** - **por unanimidade EMENTA:** O TIPO INFRACIONAL SÓ OCORRE NO EXERCÍCIO DE PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA. NÃO OCORRÊNCIA DE INCIDÊNCIA NO SIMPLES TESTEMUNHO EM PROCESO JUDICIAL. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ROQUE BREGALDA -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **349978/2015** - **por unanimidade EMENTA:** O tipo infracional de "solidariedade do advogado" em lide temerária da parte, requer um mínimo de prova de ação culposa ou dolosa. Fato não constatado na

representação em julgamento. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ROQUE BREGALDA -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **350914/2015** - **por unanimidade EMENTA:** O tipo infracional da "conduta incompatível com a advocacia", requer no mínimo uma prática habitual ou uma atitude comportamental do Advogado que cause indignação à classe, principalmente quando agravado por ampla divulgação na mídia, o que não se configura. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ROQUE BREGALDA -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **357883/2015 - por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROVIDOS UNICAMENTE PARA DETERMINAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE ACRODO COM O VOTO DO EMINETNE RELATOR, SEM MODIFICAÇÃO NO COMPUTO DE PENA. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **359102/2015** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB. INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR. FALTA DE PROVA. Não há nos autos disciplinares, provas que possam embasar condenação do Representado, que teria ofendido os Magistrados, com expressões inadequadas. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCIO MOR GIONGO -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **361446/2015** - **por unanimidade EMENTA:** O tipo infracional de desídia profissional do advogado por abandono da causa requer prova mínima do impedimento do advogado ao comparecimento do ato processual. A mera preferência por um deles configura a infração tipificada no art. 34, XI, do EAOAB. Sétima Turma Julgadora do TED - **Relator Dr. ROQUE BREGALDA -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **361960/2015** - **por unanimidade EMENTA:** Infração Disciplinar. Inexistência abandoo de causa. Improcedência. Inexistindo prova ou até indício da prática de infração disciplinar, deve ser julgada improcedente a representação. (Processo 361960/2015 vindo da OAB Subseção de Porto Alegre. 7ª Turma Julgadora do

TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 14/08/2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. GEORGIA RUSSOWSKY RAAD -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **362121/2015** - **por unanimidade EMENTA:** O tipo infracional de desídia profissional do advogado, insculpido no art. 34, IX o Estatuto da Advocacia, requer prova mínima de prejuízo ao cliente, o que se configura no presente julgado. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ROQUE BREGALDA -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **388472/2016 - por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS CONFIGURANDO CARGA ABUSIVA DE PROCESSO E IMPUTANDO AO REPRESENTADO A INFRAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 34, INCISO XXII DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. VERIFICADO PREJUÍZO À PARTE E AO PROCESSO. DANO CONFIGURADO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **389142/2016** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS – INEXISTÊNCIA DE PROVA DE PREJUÍZO ÀS PARTES E AO ANDAMENTO DO FEITO – IMPROCEDÊNCIA. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. LUCIANE MARQUES RACHE -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **405868/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Carga abusiva dos autos. Falta de prejuízo as partes. Improcedência da representação. (Processo 405868/2018 vindo da OAB Subseção de São Leopoldo 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 14/08/2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. GEORGIA RUSSOWSKY RAAD -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **407268/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO, INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. EXCESSO DE CARGA DE AUTOS PROCESSUAIS. A devolução dos autos sem o efetivo prejuízo das partes e da Administração da Justiça, não se configura infração ético disciplinar. Sétima Turma Julgadora

do TED- **Relator Dr. MARCIO MOR GIONGO -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **407753/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS – INEXISTÊNCIA DE PROVA DE PREJUÍZO ÀS PARTES E AO ANDAMENTO DO FEITO – IMPROCEDÊNCIA. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. LUCIANE MARQUES RACHE -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **407804/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ACOLHO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ALEGADA NAS RAZÕES FINAIS FLS. 124 a 126, COM BASE NO ART. 43, da Lei 8906/94. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **408539/2018** - **por unanimidade EMENTA:** CARACTERIZADA A INFRAÇÃO DISCIPLINAR PELA DEMORA NA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, CAUSANDO PREJUÍZO AO ANDAMENTO DO FEITO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, COM A CONDENAÇÃO DO REPRESENTADO À PENA DE CENSURA, A QUAL CONVERTO EM ADVERTÊNCIA, SEM ANOTAÇÃO NOS REGISTROS, CONSIDERANDO QUE A REPRESENTADA NÃO POSSUI ANTECEDENTES DISCIPLINARES, COM FUNDAMENTO NO ART. 36, I E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.906/94. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **408574/2018** - **por unanimidade EMENTA:** A PRESCRIÇÃO É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E TRANSCORRIDO MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A REPRESENTAÇÃO E O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA É IMPERIOSA A APLICAÇÃO DO ART. 43 DO ESTATUTO DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REPRESENTADO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **408940/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Retenção de autos. Ausência de prejuízo às partes. Acolhida a justificativa da representada que

demonstrou não ter agido com dolo e não ter causado qualquer prejuízo, tendo o processo sido arquivado após a devolução. (Processo 408940/2018 vindo de Caxias do Sul. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Julgado em 14.08.2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. VALTER AUGUSTO KAMINSKI -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **409152/2018** - **por unanimidade EMENTA:** CARACTERIZADA A INFRAÇÃO DISCIPLINAR PELA DEMORA NA PROPOSITURA DA AÇÃO, CAUSANDO PREJUÍZO À PARTE. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, COM A CONDENAÇÃO DO REPRESENTADO À PENA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 34, IX E 37, II AMBOS DA LEI 8.906/94. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **409153/2018** - **por unanimidade EMENTA:** CARACTERIZADA A INFRAÇÃO DISCIPLINAR PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA, APESAR DE INTIMADO VÁRIAS VEZES PARA FAZÊ-LO. TAMBÉM DEIXOU DE COMPARECER A AUDIÊNCIA EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, COM A CONDENAÇÃO DO REPRESENTADO À PENA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 34, IX E XI E 37, II AMBOS DA LEI 8.906/94. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **409154/2018** - **por unanimidade EMENTA:** A NÃO APRESENTAÇÃO DE PEÇA PROCESSUAL POR SI SÓ NÃO ENSEJA A CARACTERIZAÇÃO DO ABANDONO DE CAUSA. NECESSÁRIO QUE DA FALTA DE ATENDIMENTO DA ORDEM JUDICIAL PARA A APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DECORRA UM EFETIVO PREJUÍZO AO RÉU DE PROCESSO CRIME O QUE NO CASO ESPECIAL INOCORREU. IMPROCEDENTE É A REPRESENTAÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **409395/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. Pratica infração disciplinar grave o advogado que não presta contas ao cliente de valores recebidos. É irrecusável o direito do cliente receber o advogado a prestação de contas de valores recebidos. Contas não prestadas. Incidência do tipo infracional do art. 34, XXI do EAOAB. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ROQUE BREGALDA -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **409816/2018** - **por unanimidade EMENTA:** O tipo infracional da "conduta incompatível com a advocacia", requer no mínimo uma prática habitual ou uma atitude comportamental do advogado que cause indignação à classe, principalmente quando agravado por ampla divulgação na mídia, o que não se configura. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ROQUE BREGALDA -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410054/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Infração Disciplinar. Inexistência de prova. Improcedência. Inexistindo prova ou até indício da prática de infração disciplinar, deve ser julgada improcedente a representação. (Processo 404647/2017 vindo da OAB Subseção de CANOAS. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 14/08//2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. GEORGIA RUSSOWSKY RAAD -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410070/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RECLAMATÓRIA TRABALHISTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – CORREÇÃO VALOR – AUSÊNCIA DE PROVAS. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. LUCIANE MARQUES RACHE -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410121/2018** - **por unanimidade EMENTA:** NÃO CONFIGURA RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS QUANDO A CARGA PROLONGADA É JUSTIFICADA AO JUÍZO PELO FATO DO ADVOGADO AGUARDAR DILIGÊNCIAS DE SEU CLIENTE QUANTO MAIS QUANDO NÃO HÁ O PREJUÍZO PARA A OUTRA PARTE QUE SEQUER FOI CITADA NA CAUSA. É DE SE PRESSUPOR A AUSÊNCIA DE LESÃO PATRIMONIAL, JÁ QUE A SIMPLES RETENÇÃO, POR SI SÓ, NÃO PARECE TER CAUSADO GRAVE PREJUÍZO AO ANDAMENTO DO FEITO.

INFRAÇÃO AO ARTIGO 34, INCISO XXII NÃO CONFIGURADA. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410128/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS – INEXISTÊNCIA DE PROVA DE PREJUÍZO ÀS PARTES E AO ANDAMENTO DO FEITO – IMPROCEDÊNCIA. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. LUCIANE MARQUES RACHE -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410305/2018 - por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO, INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. EXCESSO DE CARGA DE AUTOS PROCESSUAIS. A devolução dos autos sem o efetivo prejuízo das partes e da Administração da Justiça, não se configura infração ético disciplinar. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCIO MOR GIONGO -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410312/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Abandono de causa. Advogado que apresenta renuncia em processo criminal, não deixando de acompanhar atos processuais no decêndio legal após a renúncia, não incide em falta disciplinar. Embora o CPC determine que o advogado comprove a ciência da renúncia ao cliente, o caso em apreço não se trata de processo cível, não sendo o artigo 112 do CPC aplicável ao processo penal, onde a regra utilizada é que a intimação para constituir outro advogado se dê por oficial de justiça. (Processo 410312/2018 vindo de São Leopoldo. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Julgado em 14.08.2018). Sétima Turma Julgadora do TED - **Relator Dr. VALTER AUGUSTO KAMINSKI -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410414/2018** - **por unanimidade EMENTA:** DE ACORDO COM O ARTIGO 73, §5º DO EOAB, A REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR SÓ PODERÁ OCORRER POR ERRO DE JULGAMENTO OU CONDENAÇÃO BASEADA EM FALSA PROVA, NÃO SENDO O CASO DO PROCESSO EM EPÍGRAFE. REVISÃO INDEFERIDA. TENDO HAVIDO A INTIMAÇÃO VÁLIDA PARA A DEFESA PRÉVIA E O RECEBIMENTO DE AR DE NOTIFICAÇÃO POSTERIOR PARA A MESMA PESSOA QUE HAVIA

RECEBIDO NO INÍCIO DO PROCESSO NÃO HÁ COMO ALEGAR VALIDADAMENTE A FALTA DE INTIMAÇÃO. O PROCESSO É VÁLIDO E A REVISÃO VAI INDEFERIDA. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410441/2018** - **por maioria EMENTA:** É VEDADA A DIVULGAÇÃO DA ADVOCACIA EM EVENTO PATROCINADO E QUE NÃO TENHA INTERESSE CULTURAL E JURÍDICO. A DIVULGAÇÃO DE BANNERS NESSE EVENTO E DE FOTOS NO SITE E PÁGINA DO ADVOGADO JUNTAMENTE COM O ARTISTA, FAZENDO PUBLICIDADE AO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CARACTERIZA A PUBLICIDADE IRREGULAR E VEDADA PELO ART. 45 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. PENA DE CENSURA QUE VAI CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA EM RAZÃO DA PRIMARIEDADE EM RAZÃO DA PRIMARIEDADE E RETIRADA DAS FOTOGRAFIAS. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410551/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR POR CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA FERINDO O ARTIGO 34, INCISO XIV, XVII e XXV, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E OAB. PARTICIPAÇÃO, EM TESE, DO REPRESENTADO EM FRAUDE À EXECUÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL VINCULANTE A FATO DE TERCEIROS. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410692/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Inexistência de infração. Falta de elementos para caracterização de má conduta profissional. Improcedência. (Processo 410692/2018 vindo da OAB Subseção de São Leopoldo. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 14/08/2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. GEORGIA RUSSOWSKY RAAD -** Porto Alegre, 14 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **319971/2013** - **por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO – Superveniência Do Lapso

Prescricional De Cinco Anos Desde A Data Da Constatação Oficial Do Fato Pela OAB. Extinção Da Punibilidade Disciplinar. Arquivamento Do Feito. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 15 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **319980/2013** - **por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO – Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a data da constatação oficial do fato pela OAB. Extinção da punibilidade disciplinar. Arquivamento do feito. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 15 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **320223/2013** - **por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO – Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a data da constatação oficial do fato pela OAB. Extinção da punibilidade disciplinar. Arquivamento do feito. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 15 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **320225/2013** - **por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO – Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a data da constatação oficial do fato pela OAB. Extinção da punibilidade disciplinar. Arquivamento do feito. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 15 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **323799/2013** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. DESENTENDIMENTO ENTRE O REPRESENTANTE E A REPRESENTADA EM AUDIÊNCIA PERANTE O JEC. CLIMA ACALORADO QUE É EVIDENTE. CONTRIBUIÇÃO DE AMBOS PARA QUE O DESENTENDIMENTO OCORRESSE. AUSÊNCIA DE CULPA DE UM OU DE OUTRO, MAS ALGO QUE OCORREU POR ATO DE AMBOS. SE A ADVOGADA EMPURROU O REPRESENTANTE OU DEU UM TAPA NO SEU ROSTO (SITUAÇÃO QUE É CONTROVERTIDA), TAL CONDUTA ESTÁ AMPARADA PELA LEGÍTIMA DEFESA, NADA GRAVE OU DESPROPORCIONAL CONSIDERANDO ÀS OFENSAS DIRIGIDAS PELO REPRESENTANTE À REPRESENTADA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora do TED -

Relator Dr. JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES - Porto Alegre, 15 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **361259/2015** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. Inexistindo prova de prejuízo às partes pela retenção de autos, não se configura a infração ao disposto no artigo 34, inciso XXII, da Lei n.º 8.906/94. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR -** Porto Alegre, 15 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **374838/2016** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. Inexistindo prova de prejuízo às partes pela retenção de autos, não se configura a infração ao disposto no artigo 34, inciso XXII, da Lei n.º 8.906/94. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR -** Porto Alegre, 15 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **394222/2017** - **por unanimidade EMENTA:** PUBLICIDADE IRREGULAR. A publicidade por meio de cartões que não informam o número de inscrição do advogado ou da sociedade de advogados na OAB viola o disposto no art. 44 do Código de ética e Disciplina da OAB. Infração ético-disciplinar configurada. Procedência da representação que se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MAIK MULLER CESAR -** Porto Alegre, 15 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **406642/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. LIDE SIMULADA. NÃO OCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 15 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **406654/2018 - por unanimidade EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. LIDE SIMULADA. NÃO OCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 15 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **406655/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. LIDE SIMULADA. NÃO OCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA.

Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 15 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **407354/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DA CAUSA. INEXISTE ABANDONO DA CAUSA SE PARA O ATO PRESENCIAL DO PATRONO A PARTE E/OU A FAMÍLIA NÃO ASSUME A CONTRAPARTIDA. O ADVOGADO NÃO PODE ARCAR COM DESPESAS EXCLUSIVAS DO CLIENTE. A IMPROCEDENCIA SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 15 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **408939/2018** - **por unanimidade EMENTA:** IMPUTADA RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO CONFIGURADA A INFRAÇÃO DO ART. 34, XXII DA LEI 8.906/94. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 02/2099 DA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DA OAB/RS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 15 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410695/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO. LIDE TEMERÁRIA. Inexistindo prova do que o advogado propôs ação que divergia das informações passadas pelo seu cliente, não há que se falar na propositura de lide temerária, sendo impositiva a improcedência da Representação. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR -** Porto Alegre, 15 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410696/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO. LIDE TEMERÁRIA. Inexistindo prova do que o advogado propôs ação que divergia das informações passadas pelo seu cliente, não há que se falar na propositura de lide temerária, sendo impositiva a improcedência da Representação. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR -** Porto Alegre, 15 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410938/2018** - **por unanimidade EMENTA:** FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA. Substabelecimento que não contém número do processo e não identifica quem outorgou os poderes, não tem validade.

Falsificação não caracterizada. Improcedência da representação que se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MAIK MULLER CESAR -** Porto Alegre, 15 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **322842/2013** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. Na falta de procuração nos autos, com especificação dos poderes concedidos ao representado, não há como julgar procedente a representação. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 16 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **327343/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PUBLICIDADE. DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES DE VISITAS POR TERCEIROS E SEM QUE NELE CONSTE QUALQUER REFERÊNCIA AOS ADVOGADOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE. Procedência. Pena de censura. Convertida em advertência reservada, sem registro nos assentamentos profissionais, apenas à advogada que não possui registro de sanção disciplinar anterior. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 16 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **328072/2014** - **por unanimidade EMENTA:** Alegação nos autos de fato equivocado, por confusão de leitura de peças dos autos. Ilegitimidade de parte. Autuação do processo contra sócio do escritório que não peticionou. Fato que não configura ilícito administrativo. Improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS -** Porto Alegre, 16 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **345399/2014** - **por unanimidade EMENTA:** É irregular a conduta da representada, no sentido de retirar peças de um processo judicial por conta própria e sem qualquer autorização do juiz da causa, mesmo com auxílio de estagiário. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 16 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **348808/2015** - **por unanimidade EMENTA:** Retenção abusiva dos autos. Execução. Permanecer com os autos por cerca de um ano em ação de execução, embargos de execução e embargos de terceiros. Notificação para devolução por meio de nota de expediente. Abusividade e prejuízo caracterizados, independente de notificação pessoal, devido ao próprio rito processual.

Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS -** Porto Alegre, 16 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **352440/2015** - **por unanimidade EMENTA:** CLIENTE RELATA TER SIDO AGREDIDO FISICAMENTE POR SEU ADVOGADO. EXAME DE CORPO DE DELITO NÃO CONSTATOU OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL OU À SAÚDE DO PERICIADO. IMPROCEDÊNCIA. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 16 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **353639/2015** - **por unanimidade EMENTA:** O advogado deve respeitar o sigilo profissional que carrega, bem como manter a ética e disciplina em suas condutas profissionais, sem se imiscuir com os atos promovidos por seu cliente, notadamente quando assiste alguém que sabe apresentar identidade falsa perante às autoridades. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 16 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **374844/2016** - **por unanimidade EMENTA:** O profissional da advocacia tem obrigação de cuidar e de devolver autos que recebe em confiança. E quando não faz, e sequer justifica, causando danos, por certo resta caracterizada a violação prevista no EAOAB, art. 34, inciso XXII. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 16 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **396840/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Ora, representado deve, em sua prestação de contas, cobrar o que está prescrito no contrato e as despesas havidas e autorizadas, não podendo manter-se com valores indevidos, sob pena de configurar-se locupletamento. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 16 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **405373/2018** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Pretensão de reanálise da ausência do elemento dolo na infração de apropriação indébita. Inocorrência. Não há omissão na análise da conduta do Representado, na medida em que o art. 34, XX, do EOAB, não estabelece o dolo como elemento subjetivo da infração estatutária de apropriação indébita. Ausente a omissão apontada, não se conhece dos embargos

declaratórios. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER -** Porto Alegre, 16 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **408971/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. ALEGADA INFRAÇÃO DISCIPLINAR. EM TESE, ABANDONO DE CAUSA SEM JUSTO MOTIVO OU SEM OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE DEZ DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO DA RENÚNCIA AO MANDATO. MORTE DO MANDANTE. OMISSÃO DO ADVOGADO EM SE MANIFESTAR EM AUTOS JUDICIAIS APÓS REITERADAS INTIMAÇÕES. - A morte do mandante cessa tácita e automaticamente o mandato, de modo que a ausência de manifestação posterior do advogado nos autos judiciais não caracteriza a infração tipificada no artigo 34, inciso XI, da Lei 8.906/94, apesar de reiteradas intimações para manifestação no processo. - Conduta que, em tese, poderia caracterizar outro tipo de infração ética ou disciplinar, a ser apurada em processo administrativo próprio, em observância aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. O representado se defende do fato que lhe é imputado e legalmente enquadrado nos pareceres de admissibilidade e preliminar, não cabendo ao TED aplicar-lhe penalidade por infração diversa daquela da qual lhe foi dado se defender. Representação improcedente, com envio de cópia dos autos à Presidência do TED para a tomada das medidas cabíveis para eventual apuração de prática de infração diversa. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DIONISIO RENZ BIRNFELD -** Porto Alegre, 16 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **409374/2018**- **por unanimidade EMENTA:** Ao contatar pessoa, seja por meio de correios eletrônico, através de informação que revela implicitamente oferta de serviço de advocacia, por certo ocorre infração disciplinar, em face da tipificação infracional de captação de causa. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 16 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **409647/2018** - **por unanimidade EMENTA:** O representado deve repassar os valores que levantou em processo judicial e, se houver dificuldade em se saber para quem, deve se servir de ações judiciais para o devido esclarecimento, não podendo, por isto, reter valor sacado sob pena de configurar-se locupletamento. Quarta

Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 16 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410077/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. ALEGADA SIMULAÇÃO DE LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO VERIFICADO. TERRITORIALIDADE CORRETA. CASO CONCRETO EM QUE FICOU DEMONSTRADA A SIMULAÇÃO DE LIDE, O QUE CARACTERIZA A CONDUTA DO ARTIGO 34, INCISO XVII, DA LEI 8.906/94. PRELIMINARES REJEITADAS E REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DIONISIO RENZ BIRNFELD -** Porto Alegre, 16 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410080/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO E PREJUDICA INTERESSE CONFIADO. Mesmo supondo a existência de contratação dos serviços para a defesa integral do processo (o que não restou comprovado), ainda assim o resultado contrário ao interesse do cliente não teria decorrido exclusivamente por imperícia, imprudência ou negligência do advogado, quiçá dolo, mas de todo os elementos colhidos pelo juízo na instrução do feito. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. EDUARDO DE MENDONCA HEINZ -** Porto Alegre, 16 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410311/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. ALEGADAS INFRAÇÕES DISCIPLINAR E ÉTICAS. EM TESE, ABANDONO DE CAUSA SEM JUSTO MOTIVO OU SEM OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE DEZ DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO DA RENÚNCIA AO MANDATO. CASO CONCRETO EM QUE NÃO HOUVE CIENTIFICAÇÃO DO MANDANTE ACERCA DA RENÚNCIA. CONDUTA DA ADVOGADA QUE, NA PRÁTICA, NÃO IMPORTOU EM ABANDONO DE CAUSA OU VIOLAÇÃO Á ÉTICA PROFISSIONAL, VISTO QUE SEU MANDATO FOI CESSADO POR DECISÃO JUDICIAL, SEM QUE HOUVESSE QUALQUER ABANDONO OU PREJUÍZO À DEFESA DA PARTE. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DIONISIO RENZ BIRNFELD -** Porto Alegre, 16 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410438/2018** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR

FALSIDADE IDEOLÓGICA. Necessária a comprovação do dolo em ofender bem jurídico para a caracterização do crime de falsidade ideológica, o que não restou caracterizado uma vez que a suposta vítima ratificou os termos do documento/mandato, reconhecendo seus termos, inexiste o tipo penal nos termos da jurisprudência. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. EDUARDO DE MENDONCA HEINZ -** Porto Alegre, 16 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410462/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. O tipo infracional da retenção abusiva de autos em carga contém conceito jurídico indeterminado que deve ser integrado a cada caso concreto, mediante aplicação de medida de razoabilidade. Não basta, para a caracterização da retenção abusiva de autos, a não devolução dos mesmos após intimação para tal ou busca e apreensão. Encerrando a conduta descrita no inciso XXII do art. 34 do EOAB infração grave punida por severa pena de suspensão, é indispensável a comprovação de que o advogado agiu com dolo ou má-fé ou de que causou prejuízo às partes, a terceiros ou à administração da justiça. Caso concreto em que não há prova de prejuízo nem de dolo ou má-fé. Representação improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DIONISIO RENZ BIRNFELD -** Porto Alegre, 16 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410484/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Retenção de valores e ausência de prestação de contas, sob a alegação de culpa exclusiva do representante que não informou dados bancários. Obrigação do advogado de repassar os valores recebidos em nome do cliente e prestar contas, por outros meios. Procedência da representação. Pena de suspensão. Arts. 34, XXI e 37, I, §1º, do EOAB. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS -** Porto Alegre, 16 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410670/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Retenção de valores e ausência de prestação de contas. Alvará recebido em 08/05/2016. PAD instaurado em 31/08/2011. Ocorrência de prescrição na forma do art. 43 do EOAB. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr.**

MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS - Porto Alegre, 16 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **411026/2018** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. Excesso de carga. Não configurado o alegado prejuízo ao representante, não prospera a pretensão punitiva. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 16 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **318994/2013** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 11, DO CED/95 (ARTIGO 14, DO CED/2015). ACEITAR PROCURAÇÃO DE QUEM JÁ TENHA PATRONO CONSTITUÍDO. Improcedência em relação aos advogados que não tiveram participação e interferência na contratação. Procedência em relação ao advogado que aceitou procuração sem a revogação ou prévio conhecimento pelo advogado anteriormente constituído. Termo de "renúncia" pelo outorgante/mandante é erro grosseiro, e não produz efeitos. Pena de censura, convertida em advertência, face atenuante. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 22 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **320178/2013** - **por unanimidade EMENTA:** CONDUTA INCOMPATÍVEL E INIDONEIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. A conduta infracional e/ou antiética do profissional advogado deve ser devidamente comprovada, sob pena de inviabilizar a aplicação de qualquer sanção. A discordância e descontentamento com o agir da parte representada, pelo fato desta exercer a sua profissão, ajuizando ações e defendendo o interesse de seus clientes, não possui o condão de amparar a pretensão punitiva. Prova documental e testemunhal que desserve ao desiderato da parte representante. Improcedência da representação que se impõe. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO -** Porto Alegre, 22 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **327290/2014** - **por unanimidade EMENTA:** VALORES LEVANTADOS POR ADVOGADO ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL EM TESE NÃO REPASSADOS À PARA A PARTE REPRESENTANTE. Ato incontroverso e realizado por força de contrato. Ações judiciais distintas com mesmo

objeto. Afastamento das Infrações Éticas por cumprimento de contrato de prestação de serviços advocatícios. Representação Improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 22 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **328053/2014** - **por unanimidade EMENTA:** AUTORIDADE JUDICIAL QUE ENVIA AUTOS DE PROCESSO PARA ANÁLISE DE CONDUTA ÉTICA EM RAZÃO DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. Ato permitido em Lei e não vedado no Ordenamento Jurídico. Ausência de qualquer prova da prática de infração ética da Representada. Ausência de autoria. Representação Improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 22 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **342430/2014** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTADO NÃO NOTIFICADO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA. AUTOS DEVOLVIDOS PARA A SUBSEÇÃO VISANDO A DEVIDA CITAÇÃO DO REPRESENTADO SOB PENA DE NULIDADE. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS -** Porto Alegre, 22 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **350670/2015** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. ARTIGO 34, IX, do EOAB. A prova careada aos autos não demonstra evidências de cometimento de qualquer infração ético-disciplinar pelo Representado. IMPROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 22 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **350670/2015** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. ARTIGO 34, IX, do EOAB. A prova careada aos autos não demonstra evidências de cometimento de qualquer infração ético-disciplinar pelo Representado. IMPROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 22 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **357872/2015** - **por unanimidade EMENTA:** ATUAÇÃO DO ADVOGADO

REPRESENTADO EM ACORDO TRABALHISTA EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES ÉTICAS DISCIPLINARES. CONDUTAS INFRACIONAIS NÃO COMPROVADAS. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS -** Porto Alegre, 22 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **375150/2016** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO COMPROVADA. Falha da defesa técnica não configurada. Insuficiência de provas não evidenciando a conduta inadequada da representada. Representação improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LEONARDO FERREIRA MELLO VAZ -** Porto Alegre, 22 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **385921/2016** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. INFRAÇÕES PARCIALMENTE COMPROVADAS. O ajuizamento de ação indenizatória, mediante protocolo de petição inicial desamparada dos documentos fornecidos pelo cliente, culminando com o julgamento de improcedência da ação e implicando prejuízos ao cliente, configura a infração disciplinar prevista no art. 34, IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não configura conduta incompatível a prática de ato isolado, episódico. Representação parcialmente procedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO -** Porto Alegre, 22 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **392372/2016** - **por unanimidade EMENTA:** Promessa de êxito em demanda judicial, não comprovada. Recusa a apresentar pedido de desistência da ação após o ajuizamento. Inocorrência. Representação improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 22 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **404273/2017** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DAS CONTAS DEVIDAS. CONDUTAS INFRACIONAIS COMPROVADAS. O recebimento de valores decorrentes de levantamento de alvará judicial sem o devido repasse ao cliente, aliado à ausência injustificada na prestação de

contas, configuram as infrações ético-disciplinares previstas no art. 34, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Penalidades de suspensão do exercício profissional até a satisfação integral da dívida, em consonância com o disposto no artigo 37, I e § 2º, do EOAB. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dra. VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS -** Porto Alegre, 22 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **404645/2017** - **por unanimidade EMENTA:** MEDIDA CAUTELAR. NOTÍCIA DE FRAUDE CONTRA IDOSOS. PROVA CARENTE. Embora a notícia seja grave, configurando, em tese, desrespeito às regras mais basilares da profissão, a situação dos autos carece de um conjunto probatório mais eficaz e adequado para ensejar uma medida cautelar drástica de suspensão preventiva. IMPROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 22 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **404698/2017** - **por unanimidade EMENTA:** MEDIDA CAUTELAR. Notícia de oferecimento de vantagens à pessoa presa em razão de condição de parente de Desembargador. Ausência de materialidade. Mesmo que não se desconheça da gravidade da notícia em análise, não houve apresentação pelo órgão oficiante – Ministério Público Estadual – de meios suficientes para a devida apuração dos fatos e reconhecimento de, no mínimo, indícios de autoria para aplicação de medida tão gravosa como a suspensão cautelar. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 22 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **409443/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO. PATROCINIO SIMULTANEO ou SUCESSIVO. Advogado que anteriormente à sua atuação privada exercia as funções de procurador do município. Representação através de oficio enviado por magistrado apontando a ocorrência de patrocínio simultâneo e ou sucessivo. Inexistência de elementos que demonstrem a ocorrência de tal conduta. Procedimento julgado improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CYRO DA SILVA SCHMITZ -** Porto Alegre, 22 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **409468/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Procedimento ético disciplinar. Ausência de

provas a fundamentar a representação. Representante que regularmente notificado deixa de apresentar provas. Posterior Pedido de desistência requerendo o arquivamento. Manifesta Improcedência. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CYRO DA SILVA SCHMITZ -** Porto Alegre, 22 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **409604/2018** - **por unanimidade EMENTA:** INDEMONSTRADA A FALTA CAPITULADA NO ARTIGO 34, INCISO XI DA LEI 8.906/94, IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. HELENA JURACI AMISANI -** Porto Alegre, 22 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **411435/2018** - **por unanimidade EMENTA:** SINDICATO É PARTE LEGITIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DE REPRESENTAÇÃO. NO MÉRITO INDEMONSTRADA A FALTA A REPRESENTAÇÃO É IMPROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. HELENA JURACI AMISANI -** Porto Alegre, 22 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **322957/2013** - **por unanimidade EMENTA:** AÇÕES PLURIMAS. PREJUIZO AOS CONSTITUINTES. ADULTERAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. CONDENAÇÃO JUDICIAL POR MÁ-FÉ. Incorre em infração ética advogado que produz prejuízo aos clientes, por adulteração de documentos, em ações plurimas e havendo condenação por má-fé. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM -** Porto Alegre, 23 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **323298/2013** - **por unanimidade EMENTA:** A AFIRMAÇÃO QUE NÃO ENCONTRA AMPARO NOS FATOS, ACRESCIDA COM OMISSÃO DA PARTE EM OPOR-SE, COM PROVA IDONEA, ENSEJAM A ADMISSÃO DO FATO RELATADO. Representação procedente, por decorrência, aplicação da sanção do inc. IX, art. 34, censura e, ante ausência de agravantes, adoção do parágrafo único do art. 36, tudo do Estatuto da Ordem dos Advogados, conversão em advertência sem constar nos assentamentos. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ITAMAR SANTO FREITAS -** Porto Alegre, 23 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **348812/2015** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO

DE CONTAS AO CLIENTE E APROPRIAÇÃO DE VALORES. Demonstrada a exigência, frustrada, de prestação de contas pelo cliente, e a indevida retenção de valores pelo advogado, patenteada está a prática de infrações disciplinares. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO -** Porto Alegre, 23 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **356029/2015** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. PREJUDICAR INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO POR CULPA GRAVE. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. Tendo o representado comprovado que o cliente revogou seus poderes antes mesmo da abertura do prazo que decorreu e ensejou a aplicação de multa pelo Juízo Criminal, não se deve falar em abandono de causa, muito embora tenha faltado por parte do advogado cautela, pois deveria ter comunicado ao juízo da revogação e solicitado sua exclusão do sistema de intimações processuais. Existindo, igualmente, declaração do ex-cliente de que não houve prejuízo à sua defesa, tampouco se pode cogitar a respeito de prejuízo ou conduta incompatível. Representação julgada improcedente. (Processo n. 356029/2015 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 23/08/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 23 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **358215/2015** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. Parte adversa que refere diversos depósitos na conta do advogado que alega não terem sido repassados ao cliente, mas que judicialmente comprova apenas dois depósitos efetuados quase um ano após o acordo. Representado que comprova os valores que repassou a cliente e reconhece que não sabia dos depósitos efetuados um ano após o acordo. Devolução pelo juízo já determinada, mas sem condenação em danos morais devido ao não reconhecimento do dolo. Inexistência na representação de provas suficientes do dolo do advogado na retenção dos valores, o que ensejaria a condenação devido ao locupletamento. Princípio in dubio pro reo (aplicação subsidiária do Processo Penal conforme determinação do artigo 68 do EAOAB). Representação julgada improcedente. (Processo n. 358215/2015 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 23/08/2018). Quinta Turma

Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 23 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **394875/2017** - **por unanimidade EMENTA:** DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. FALTA DE REFERÊNCIA ÀS INFRAÇÕES COMETIDAS. A parte representada se defende de fatos, mas estes devem estar delimitados no despacho de admissibilidade. Como este não determinou as infrações que teria a representada cometido, em tese, imperativa a anulação do feito a partir deste ato, visando evitar nulidades futuras. (Processo n. 394875/2017 – Subseção de Santa Maria/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 23.08.2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 23 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **400642/2017** - **por unanimidade EMENTA:** NULIDADE. Inexistindo despacho instaurador, é nula a portaria de instauração do processo ético disciplinar que não especifica fatos a serem investigados e a norma, em tese, infringida. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DAVI VALTER DOS SANTOS -** Porto Alegre, 23 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **404563/2017** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE. Defensor que, em processo criminal, deixa de comparecer em audiência, tendo justificado as ausências sua e de seu cliente. Processo que resultou em transação e extinção da punibilidade. Insuficiência de provas que evidenciam abandono da causa ou prejuízo, posto que o advogado comunicou e comprovou ao juízo os motivos da ausência. Representação julgada improcedente. (Processo n. 404563/2017 – Subseção de Rio Grande/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 23/08/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 23 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **409344/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Processo administrativo – Prescrição quinquenal – transcorrido mais de cinco anos desde o conhecimento do fato pela OAB é impositivo o reconhecimento da prescrição prevista no caput do artigo 43 do Estatuto da Advocacia. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO CABELEIRA ESCOBAR -** Porto Alegre, 23 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410048/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO OU REFERÊNCIA A INFRAÇÃO A ARTIGO DA LEI 8906/94. NULIDADE. Não se exige, na portaria de instauração de processo disciplinar, a descrição detalhada dos fatos investigados, sendo considerada suficiente a delimitação do objeto do processo pela referência a categorias de atos possivelmente relacionados a irregularidades. Mas que a Portaria de Instauração exista, após o exame de admissibilidade dos pressupostos de admissibilidade. Nem a portaria existe e nem o exame dos pressupostos de admissibilidade para possibilitar uma defesa satisfatória do Representado e que não conflitasse com a Constituição Federal. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM -** Porto Alegre, 23 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410067/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ACORDO CELEBRADO SEM PROCURADOR LEGALMENTE CONSTITUÍDO. Constitui infração disciplinar acordar diretamente com a parte contrária sem a intervenção de procurador legalmente constituído. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DAVI VALTER DOS SANTOS -** Porto Alegre, 23 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410153/2018** - **por unanimidade EMENTA:** EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR ADVOGADO IMPEDIDO. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO NAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ADVOGADO. NECESSÁRIA ANÁLISE PRETÉRITA DO IMPEDIMENTO PELA CSI. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO ENQUANTO IMPEDIDO. 1. A análise de eventual impedimento para o exercício da advocacia deve ser realizado através da CSI – Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/RS, que tem a competência de verificar o exercício profissional, e inclusive os casos de impedimentos ao seu exercício. Todo e qualquer caso de impedimento deve ser primeiro analisado pela referida comissão, assim oportunizando ao Advogado o direito a ampla defesa e ao contraditório. Após a devida análise e com a decisão transitada em julgado é que passará a valer o eventual impedimento, assim impedindo que o Advogado exerça a pratica da profissão. 2. Se o advogado foi considerado inimputável criminalmente não quer dizer que o

mesmo seja incapaz civilmente. Inexiste nos autos qualquer informação da existência ou não de sentença judicial reconhecendo a incapacidade civil do Representado. Os autos trazem ao conhecimento da OAB tão somente decisão com reconhecimento de inimputabilidade criminal em vista de laudo psiquiátrico produzido por perito judicial. O impedimento somente se dá após a análise de eventual impedimento realizado através da Comissão de Seleção e Inscrição. Com a ausência de provas inequívocas de violação à norma disciplinar, aplicável a garantia constitucional da presunção de inocência, incidindo ao caso o in dubio pro reo. 3. O Representado pode exercer a profissão pois em seus cadastros inexiste qualquer impedimento, assim não configurando qualquer infração ético disciplinar. Julgado IMPROCENDENTE a presente representação Ético Disciplinar. Em vista do laudo e do despacho de inimputabilidade criminal acostados, determino encaminhamento de cópia da inicial com documentos à CSI – Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/RS para análise de eventual impedimento ao exercício da profissão, assim garantindo ao Representado direito a ampla defesa e ao contraditório no que pertine a referida análise. (Processo n. 410153/2018– Subseção de Caxias do Sul/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 23/08/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER NETO -** Porto Alegre, 23 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410155/2018 - por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO QUINQUENAL COM FORÇA DE DECADÊNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAR CONFIGURADA. Tendo em vista que o Representante tomou conhecimento da eventual infração Ético Disciplinar por parte do Representado em Dezembro de 2006 e promoveu a representação tão somente em Maio de 2016, transcorrendo mais de 09 (nove) anos da data oficial do conhecimento do fato, tenho que por analogia deve ser aplicada a prescrição quinquenal por força do artigo 43 da Lei 8.906/94, com força de decadência do direito de representar Julgado EXTINTO o presente processo em vista da configuração de prescrição quinquenal por força do artigo 43 da Lei 8.906/94. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER NETO -** Porto Alegre, 23 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **410209/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RECUSA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. RETENÇÃO DOS VALORES LEVANTADOS DEVIDOS AO CLIENTE. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CESSÃO DE DIREITOS. O profissional do direito deve agir de forma ética e confiável. Representante que refere ter contatado o advogado e que este "adiantou" valores devidos pela ação, fazendo com que o cliente assinasse documento que acreditava ser uma promissória quando, na verdade, era uma cessão de direitos. Negativa em devolver valores ou prestar contas em razão da cessão efetivada. Mercantilização da profissão, proibida pelo Código de Ética, combinada com informação privilegiada sobre o deslinde da demanda o que leva a concluir que o cliente não tinha noção do documento que firmou. E, ainda que tivesse, por ser prática proibida não se presta a elidir as infrações previstas no artigo 34, incisos XX e XXI, do EAOAB. Não considerada hipótese de desclassificação, tendo em vista que, pelo princípio da consunção, a infração ao artigo 5º do CED foi meio para o cometimento das infrações do artigo 34 referidas. Representação julgada procedente para aplicar as penas de suspensão e multa. (Processo n. 410209/2018 – Subseção de Passo Fundo/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – Julgado em 23/08/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 23 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **412080/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO OU REFERÊNCIA A INFRAÇÃO. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO. AMPLA PRODUÇÃO DE PROVA QUE CONDUZEM A IMPROCEDÊNCIA. 1. Nos autos inexiste publicação da portaria instauradora com a tipificação dos possíveis atos infracionados para proporcionar a ampla defesa do acusado. A inobservância destes requisitos poderá resultar na anulação de todos os atos praticados no processo. Com a inexistência da referida portaria evidente a ocorrência de vicio insanável no presente processo. Inobstante a inexistência da Portaria e do Despacho de Admissibilidade sem referência aos eventuais artigos infringidos tenho que em vista da ampla produção de prova realizada nos autos, o mesmo pode ser julgado em vista de sua visível improcedência. 2. Adveio sentença referindo que o Representado teria ingressado com duas demandas idênticas,

com o mesmo objeto, partes e causa de pedir, ensejando extinção da segunda demanda por litispendência, com reconhecimento de coisa julgada e condenação do Representado a litigância de má-fé e multa processual. O magistrado referiu ainda que a promoção da segunda demanda teria sido uma "...tentativa de induzir o juízo a erro, no afã de buscarem uma decisão favorável aos seus interesses, burlando a eficácia preclusiva da coisa julgada e tornando evidente a má-fé, que vai reconhecida...". 3. A documentação acostada a Defesa Prévia comprova que as causas de pedir das duas demandas eram diversas, sendo que na primeira buscava através de ação de cobrança o ressarcimento de valores previstos em contrato particular de adesão, já a segunda demanda buscava a indenização por incorporação da rede particular ao patrimônio da concessionária, por força de Lei. O Representado, exercendo com imunidade e liberdade sua profissão, desempenhou de forma digna o mandado que lhe foi outorgado, buscando com afinco os direitos de seu cliente. A ampla produção de provas dá conta que o Representado não incorreu em nenhuma infração ético disciplinar. Julgado Improcedente. (Processo n. 412080/2018– Subseção de Lagoa Vermelha/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 23/08/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER NETO -** Porto Alegre, 23 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **327974/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAR CONCURSO A CLIENTES PARA REALIZAR ATO CONTRÁRIO A LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. ANGARIAR CAUSAS. Advogado de cooperativa que aceita patrocinar diversas ações contra tomadora de serviços sem incluir a cooperativa no polo passivo, com conhecimento e incentivo em assembleia, dando causa à extinção das ações e até condenações nas penas reservadas aos litigantes de má-fé presta concurso a clientes para realizar ato contrário a lei ou destinado a fraudá-la, bem como prejudica, por culpa grave os interesses confiados a seu patrocínio. Ademais, sendo advogado da cooperativa teve fácil acesso a uma farta clientela, o que também configura a infração de angariar causas. Representações julgadas procedentes para condenar o advogado a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias em cada uma, de forma sucessiva e sem multa, já com o reconhecimento a atenuante prevista no

inciso II do artigo 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processos n. 348845/2015, 387835/2016, 348869/2015, 348860/2015, 348878/2015, 348868/2015, 348871/2015, 348875/2015, 348859/2015, 348848/2015, 348846/2015, 348847/2015, 346332/2014, 345819/2014, 346007/2014, 327974/2014, 345820/2014, 345822/2014, 387841/2016, 345816/2014, 327988/2014 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 30/08/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 30 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **327988/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAR CONCURSO A CLIENTES PARA REALIZAR ATO CONTRÁRIO A LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. ANGARIAR CAUSAS. Advogado de cooperativa que aceita patrocinar diversas ações contra tomadora de serviços sem incluir a cooperativa no polo passivo, com conhecimento e incentivo em assembleia, dando causa à extinção das ações e até condenações nas penas reservadas aos litigantes de má-fé presta concurso a clientes para realizar ato contrário a lei ou destinado a fraudá-la, bem como prejudica, por culpa grave os interesses confiados a seu patrocínio. Ademais, sendo advogado da cooperativa teve fácil acesso a uma farta clientela, o que também configura a infração de angariar causas. Representações julgadas procedentes para condenar o advogado a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias em cada uma, de forma sucessiva e sem multa, já com o reconhecimento a atenuante prevista no inciso II do artigo 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processos n. 348845/2015, 387835/2016, 348869/2015, 348860/2015, 348878/2015, 348868/2015, 348871/2015, 348875/2015, 348859/2015, 348848/2015, 348846/2015, 348847/2015, 346332/2014, 345819/2014, 346007/2014, 327974/2014, 345820/2014, 345822/2014, 387841/2016, 345816/2014, 327988/2014 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 30/08/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 30 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **341697/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO INSTAURADO SEM CONCLUSÃO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO.

ARQUIVAMENTO DE OFICIO. Processo instaurado há mais de cinco anos dá motivo ao reconhecimento da prescrição e arquivamento de ofício, nos termos do art. 43 do EOAB. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM -** Porto Alegre, 30 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **345816/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAR CONCURSO A CLIENTES PARA REALIZAR ATO CONTRÁRIO A LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. ANGARIAR CAUSAS. Advogado de cooperativa que aceita patrocinar diversas ações contra tomadora de serviços sem incluir a cooperativa no polo passivo, com conhecimento e incentivo em assembleia, dando causa à extinção das ações e até condenações nas penas reservadas aos litigantes de má-fé presta concurso a clientes para realizar ato contrário a lei ou destinado a fraudá-la, bem como prejudica, por culpa grave os interesses confiados a seu patrocínio. Ademais, sendo advogado da cooperativa teve fácil acesso a uma farta clientela, o que também configura a infração de angariar causas. Representações julgadas procedentes para condenar o advogado a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias em cada uma, de forma sucessiva e sem multa, já com o reconhecimento a atenuante prevista no inciso II do artigo 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processos n. 348845/2015, 387835/2016, 348869/2015, 348860/2015, 348878/2015, 348868/2015, 348871/2015, 348875/2015, 348859/2015, 348848/2015, 348846/2015, 348847/2015, 346332/2014, 345819/2014, 346007/2014, 327974/2014, 345820/2014, 345822/2014, 387841/2016, 345816/2014, 327988/2014 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 30/08/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 30 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **345819/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAR CONCURSO A CLIENTES PARA REALIZAR ATO CONTRÁRIO A LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. ANGARIAR CAUSAS. Advogado de cooperativa que aceita patrocinar diversas ações contra tomadora de serviços sem incluir a cooperativa no polo passivo, com conhecimento e incentivo em assembleia, dando causa à

extinção das ações e até condenações nas penas reservadas aos litigantes de má-fé presta concurso a clientes para realizar ato contrário a lei ou destinado a fraudá-la, bem como prejudica, por culpa grave os interesses confiados a seu patrocínio. Ademais, sendo advogado da cooperativa teve fácil acesso a uma farta clientela, o que também configura a infração de angariar causas. Representações julgadas procedentes para condenar o advogado a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias em cada uma, de forma sucessiva e sem multa, já com o reconhecimento a atenuante prevista no inciso II do artigo 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processos n. 348845/2015, 387835/2016, 348869/2015, 348860/2015, 348878/2015, 348868/2015, 348871/2015, 348875/2015, 348859/2015, 348848/2015, 348846/2015, 348847/2015, 346332/2014, 345819/2014, 346007/2014, 327974/2014, 345820/2014, 345822/2014, 387841/2016, 345816/2014, 327988/2014 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 30/08/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 30 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **345820/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAR CONCURSO A CLIENTES PARA REALIZAR ATO CONTRÁRIO A LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. ANGARIAR CAUSAS. Advogado de cooperativa que aceita patrocinar diversas ações contra tomadora de serviços sem incluir a cooperativa no polo passivo, com conhecimento e incentivo em assembleia, dando causa à extinção das ações e até condenações nas penas reservadas aos litigantes de má-fé presta concurso a clientes para realizar ato contrário a lei ou destinado a fraudá-la, bem como prejudica, por culpa grave os interesses confiados a seu patrocínio. Ademais, sendo advogado da cooperativa teve fácil acesso a uma farta clientela, o que também configura a infração de angariar causas. Representações julgadas procedentes para condenar o advogado a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias em cada uma, de forma sucessiva e sem multa, já com o reconhecimento a atenuante prevista no inciso II do artigo 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processos n. 348845/2015, 387835/2016, 348869/2015, 348860/2015, 348878/2015, 348868/2015, 348871/2015, 348875/2015, 348859/2015, 348848/2015, 348846/2015, 348847/2015, 346332/2014, 345819/2014, 346007/2014, 327974/2014, 345820/2014, 345822/2014, 387841/2016,

345816/2014, 327988/2014 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 30/08/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 30 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **345822/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAR CONCURSO A CLIENTES PARA REALIZAR ATO CONTRÁRIO A LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. ANGARIAR CAUSAS. Advogado de cooperativa que aceita patrocinar diversas ações contra tomadora de serviços sem incluir a cooperativa no polo passivo, com conhecimento e incentivo em assembleia, dando causa à extinção das ações e até condenações nas penas reservadas aos litigantes de má-fé presta concurso a clientes para realizar ato contrário a lei ou destinado a fraudá-la, bem como prejudica, por culpa grave os interesses confiados a seu patrocínio. Ademais, sendo advogado da cooperativa teve fácil acesso a uma farta clientela, o que também configura a infração de angariar causas. Representações julgadas procedentes para condenar o advogado a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias em cada uma, de forma sucessiva e sem multa, já com o reconhecimento a atenuante prevista no inciso II do artigo 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processos n. 348845/2015, 387835/2016, 348869/2015, 348860/2015, 348878/2015, 348868/2015, 348871/2015, 348875/2015, 348859/2015, 348848/2015, 348846/2015, 348847/2015, 346332/2014, 345819/2014, 346007/2014, 327974/2014, 345820/2014, 345822/2014, 387841/2016, 345816/2014, 327988/2014 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 30/08/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 30 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **346007/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAR CONCURSO A CLIENTES PARA REALIZAR ATO CONTRÁRIO A LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. ANGARIAR CAUSAS. Advogado de cooperativa que aceita patrocinar diversas ações contra tomadora de serviços sem incluir a cooperativa no polo passivo, com conhecimento e incentivo em assembleia, dando causa à extinção das ações e até condenações nas penas reservadas

aos litigantes de má-fé presta concurso a clientes para realizar ato contrário a lei ou destinado a fraudá-la, bem como prejudica, por culpa grave os interesses confiados a seu patrocínio. Ademais, sendo advogado da cooperativa teve fácil acesso a uma farta clientela, o que também configura a infração de angariar causas. Representações julgadas procedentes para condenar o advogado a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias em cada uma, de forma sucessiva e sem multa, já com o reconhecimento a atenuante prevista no inciso II do artigo 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processos n. 348845/2015, 387835/2016, 348869/2015, 348860/2015, 348878/2015, 348868/2015, 348871/2015, 348875/2015, 348859/2015, 348848/2015, 348846/2015, 348847/2015, 346332/2014, 345819/2014, 346007/2014, 327974/2014, 345820/2014, 345822/2014, 387841/2016, 345816/2014, 327988/2014 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 30/08/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 30 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **346332/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAR CONCURSO A CLIENTES PARA REALIZAR ATO CONTRÁRIO A LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. ANGARIAR CAUSAS. Advogado de cooperativa que aceita patrocinar diversas ações contra tomadora de serviços sem incluir a cooperativa no polo passivo, com conhecimento e incentivo em assembleia, dando causa à extinção das ações e até condenações nas penas reservadas aos litigantes de má-fé presta concurso a clientes para realizar ato contrário a lei ou destinado a fraudá-la, bem como prejudica, por culpa grave os interesses confiados a seu patrocínio. Ademais, sendo advogado da cooperativa teve fácil acesso a uma farta clientela, o que também configura a infração de angariar causas. Representações julgadas procedentes para condenar o advogado a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias em cada uma, de forma sucessiva e sem multa, já com o reconhecimento a atenuante prevista no inciso II do artigo 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processos n. 348845/2015, 387835/2016, 348869/2015, 348860/2015, 348878/2015, 348868/2015, 348871/2015, 348875/2015, 348859/2015, 348848/2015, 348846/2015, 348847/2015, 346332/2014, 345819/2014, 346007/2014, 327974/2014, 345820/2014, 345822/2014, 387841/2016, 345816/2014, 327988/2014 – Subseção de Porto Alegre/RS

– 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 30/08/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 30 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **348845/2015** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAR CONCURSO A CLIENTES PARA REALIZAR ATO CONTRÁRIO A LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. ANGARIAR CAUSAS. Advogado de cooperativa que aceita patrocinar diversas ações contra tomadora de serviços sem incluir a cooperativa no polo passivo, com conhecimento e incentivo em assembleia, dando causa à extinção das ações e até condenações nas penas reservadas aos litigantes de má-fé presta concurso a clientes para realizar ato contrário a lei ou destinado a fraudá-la, bem como prejudica, por culpa grave os interesses confiados a seu patrocínio. Ademais, sendo advogado da cooperativa teve fácil acesso a uma farta clientela, o que também configura a infração de angariar causas. Representações julgadas procedentes para condenar o advogado a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias em cada uma, de forma sucessiva e sem multa, já com o reconhecimento a atenuante prevista no inciso II do artigo 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processos n. 348845/2015, 387835/2016, 348869/2015, 348860/2015, 348878/2015, 348868/2015, 348871/2015, 348875/2015, 348859/2015, 348848/2015, 348846/2015, 348847/2015, 346332/2014, 345819/2014, 346007/2014, 327974/2014, 345820/2014, 345822/2014, 387841/2016, 345816/2014, 327988/2014 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 30/08/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 30 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **348846/2015** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAR CONCURSO A CLIENTES PARA REALIZAR ATO CONTRÁRIO A LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. ANGARIAR CAUSAS. Advogado de cooperativa que aceita patrocinar diversas ações contra tomadora de serviços sem incluir a cooperativa no polo passivo, com conhecimento e incentivo em assembleia, dando causa à extinção das ações e até condenações nas penas reservadas aos litigantes de má-fé presta concurso a clientes para

realizar ato contrário a lei ou destinado a fraudá-la, bem como prejudica, por culpa grave os interesses confiados a seu patrocínio. Ademais, sendo advogado da cooperativa teve fácil acesso a uma farta clientela, o que também configura a infração de angariar causas. Representações julgadas procedentes para condenar o advogado a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias em cada uma, de forma sucessiva e sem multa, já com o reconhecimento a atenuante prevista no inciso II do artigo 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processos n. 348845/2015, 387835/2016, 348869/2015, 348860/2015, 348878/2015, 348868/2015, 348871/2015, 348875/2015, 348859/2015, 348848/2015, 348846/2015, 348847/2015, 346332/2014, 345819/2014, 346007/2014, 327974/2014, 345820/2014, 345822/2014, 387841/2016, 345816/2014, 327988/2014 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 30/08/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 30 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **348847/2015** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAR CONCURSO A CLIENTES PARA REALIZAR ATO CONTRÁRIO A LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. ANGARIAR CAUSAS. Advogado de cooperativa que aceita patrocinar diversas ações contra tomadora de serviços sem incluir a cooperativa no polo passivo, com conhecimento e incentivo em assembleia, dando causa à extinção das ações e até condenações nas penas reservadas aos litigantes de má-fé presta concurso a clientes para realizar ato contrário a lei ou destinado a fraudá-la, bem como prejudica, por culpa grave os interesses confiados a seu patrocínio. Ademais, sendo advogado da cooperativa teve fácil acesso a uma farta clientela, o que também configura a infração de angariar causas. Representações julgadas procedentes para condenar o advogado a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias em cada uma, de forma sucessiva e sem multa, já com o reconhecimento a atenuante prevista no inciso II do artigo 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processos n. 348845/2015, 387835/2016, 348869/2015, 348860/2015, 348878/2015, 348868/2015, 348871/2015, 348875/2015, 348859/2015, 348848/2015, 348846/2015, 348847/2015, 346332/2014, 345819/2014, 346007/2014, 327974/2014, 345820/2014, 345822/2014, 387841/2016, 345816/2014, 327988/2014 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria

Alice Seidel – julgado em 30/08/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 30 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **348848/2015** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAR CONCURSO A CLIENTES PARA REALIZAR ATO CONTRÁRIO A LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. ANGARIAR CAUSAS. Advogado de cooperativa que aceita patrocinar diversas ações contra tomadora de serviços sem incluir a cooperativa no polo passivo, com conhecimento e incentivo em assembleia, dando causa à extinção das ações e até condenações nas penas reservadas aos litigantes de má-fé presta concurso a clientes para realizar ato contrário a lei ou destinado a fraudá-la, bem como prejudica, por culpa grave os interesses confiados a seu patrocínio. Ademais, sendo advogado da cooperativa teve fácil acesso a uma farta clientela, o que também configura a infração de angariar causas. Representações julgadas procedentes para condenar o advogado a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias em cada uma, de forma sucessiva e sem multa, já com o reconhecimento a atenuante prevista no inciso II do artigo 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processos n. 348845/2015, 387835/2016, 348869/2015, 348860/2015, 348878/2015, 348868/2015, 348871/2015, 348875/2015, 348859/2015, 348848/2015, 348846/2015, 348847/2015, 346332/2014, 345819/2014, 346007/2014, 327974/2014, 345820/2014, 345822/2014, 387841/2016, 345816/2014, 327988/2014 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 30/08/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 30 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **348859/2015** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAR CONCURSO A CLIENTES PARA REALIZAR ATO CONTRÁRIO A LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. ANGARIAR CAUSAS. Advogado de cooperativa que aceita patrocinar diversas ações contra tomadora de serviços sem incluir a cooperativa no polo passivo, com conhecimento e incentivo em assembleia, dando causa à extinção das ações e até condenações nas penas reservadas aos litigantes de má-fé presta concurso a clientes para realizar ato contrário a lei ou destinado a fraudá-la, bem

como prejudica, por culpa grave os interesses confiados a seu patrocínio. Ademais, sendo advogado da cooperativa teve fácil acesso a uma farta clientela, o que também configura a infração de angariar causas. Representações julgadas procedentes para condenar o advogado a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias em cada uma, de forma sucessiva e sem multa, já com o reconhecimento a atenuante prevista no inciso II do artigo 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processos n. 348845/2015, 387835/2016, 348869/2015, 348860/2015, 348878/2015, 348868/2015, 348871/2015, 348875/2015, 348859/2015, 348848/2015, 348846/2015, 348847/2015, 346332/2014, 345819/2014, 346007/2014, 327974/2014, 345820/2014, 345822/2014, 387841/2016, 345816/2014, 327988/2014 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 30/08/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 30 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **348860/2015**- **por unanimidade EMENTA:** PRESTAR CONCURSO A CLIENTES PARA REALIZAR ATO CONTRÁRIO A LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. ANGARIAR CAUSAS. Advogado de cooperativa que aceita patrocinar diversas ações contra tomadora de serviços sem incluir a cooperativa no polo passivo, com conhecimento e incentivo em assembleia, dando causa à extinção das ações e até condenações nas penas reservadas aos litigantes de má-fé presta concurso a clientes para realizar ato contrário a lei ou destinado a fraudá-la, bem como prejudica, por culpa grave os interesses confiados a seu patrocínio. Ademais, sendo advogado da cooperativa teve fácil acesso a uma farta clientela, o que também configura a infração de angariar causas. Representações julgadas procedentes para condenar o advogado a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias em cada uma, de forma sucessiva e sem multa, já com o reconhecimento a atenuante prevista no inciso II do artigo 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processos n. 348845/2015, 387835/2016, 348869/2015, 348860/2015, 348878/2015, 348868/2015, 348871/2015, 348875/2015, 348859/2015, 348848/2015, 348846/2015, 348847/2015, 346332/2014, 345819/2014, 346007/2014, 327974/2014, 345820/2014, 345822/2014, 387841/2016, 345816/2014, 327988/2014 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 30/08/2018). Quinta Turma

Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 30 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **348868/2015** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAR CONCURSO A CLIENTES PARA REALIZAR ATO CONTRÁRIO A LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. ANGARIAR CAUSAS. Advogado de cooperativa que aceita patrocinar diversas ações contra tomadora de serviços sem incluir a cooperativa no polo passivo, com conhecimento e incentivo em assembleia, dando causa à extinção das ações e até condenações nas penas reservadas aos litigantes de má-fé presta concurso a clientes para realizar ato contrário a lei ou destinado a fraudá-la, bem como prejudica, por culpa grave os interesses confiados a seu patrocínio. Ademais, sendo advogado da cooperativa teve fácil acesso a uma farta clientela, o que também configura a infração de angariar causas. Representações julgadas procedentes para condenar o advogado a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias em cada uma, de forma sucessiva e sem multa, já com o reconhecimento a atenuante prevista no inciso II do artigo 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processos n. 348845/2015, 387835/2016, 348869/2015, 348860/2015, 348878/2015, 348868/2015, 348871/2015, 348875/2015, 348859/2015, 348848/2015, 348846/2015, 348847/2015, 346332/2014, 345819/2014, 346007/2014, 327974/2014, 345820/2014, 345822/2014, 387841/2016, 345816/2014, 327988/2014 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 30/08/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 30 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **348869/2015** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAR CONCURSO A CLIENTES PARA REALIZAR ATO CONTRÁRIO A LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. ANGARIAR CAUSAS. Advogado de cooperativa que aceita patrocinar diversas ações contra tomadora de serviços sem incluir a cooperativa no polo passivo, com conhecimento e incentivo em assembleia, dando causa à extinção das ações e até condenações nas penas reservadas aos litigantes de má-fé presta concurso a clientes para realizar ato contrário a lei ou destinado a fraudá-la, bem como prejudica, por culpa grave os interesses confiados a seu

patrocínio. Ademais, sendo advogado da cooperativa teve fácil acesso a uma farta clientela, o que também configura a infração de angariar causas. Representações julgadas procedentes para condenar o advogado a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias em cada uma, de forma sucessiva e sem multa, já com o reconhecimento a atenuante prevista no inciso II do artigo 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processos n. 348845/2015, 387835/2016, 348869/2015, 348860/2015, 348878/2015, 348868/2015, 348871/2015, 348875/2015, 348859/2015, 348848/2015, 348846/2015, 348847/2015, 346332/2014, 345819/2014, 346007/2014, 327974/2014, 345820/2014, 345822/2014, 387841/2016, 345816/2014, 327988/2014 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 30/08/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 30 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **348871/2015** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAR CONCURSO A CLIENTES PARA REALIZAR ATO CONTRÁRIO A LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. ANGARIAR CAUSAS. Advogado de cooperativa que aceita patrocinar diversas ações contra tomadora de serviços sem incluir a cooperativa no polo passivo, com conhecimento e incentivo em assembleia, dando causa à extinção das ações e até condenações nas penas reservadas aos litigantes de má-fé presta concurso a clientes para realizar ato contrário a lei ou destinado a fraudá-la, bem como prejudica, por culpa grave os interesses confiados a seu patrocínio. Ademais, sendo advogado da cooperativa teve fácil acesso a uma farta clientela, o que também configura a infração de angariar causas. Representações julgadas procedentes para condenar o advogado a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias em cada uma, de forma sucessiva e sem multa, já com o reconhecimento a atenuante prevista no inciso II do artigo 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processos n. 348845/2015, 387835/2016, 348869/2015, 348860/2015, 348878/2015, 348868/2015, 348871/2015, 348875/2015, 348859/2015, 348848/2015, 348846/2015, 348847/2015, 346332/2014, 345819/2014, 346007/2014, 327974/2014, 345820/2014, 345822/2014, 387841/2016, 345816/2014, 327988/2014 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 30/08/2018). Quinta Turma

Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 30 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **348875/2015** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAR CONCURSO A CLIENTES PARA REALIZAR ATO CONTRÁRIO A LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. ANGARIAR CAUSAS. Advogado de cooperativa que aceita patrocinar diversas ações contra tomadora de serviços sem incluir a cooperativa no polo passivo, com conhecimento e incentivo em assembleia, dando causa à extinção das ações e até condenações nas penas reservadas aos litigantes de má-fé presta concurso a clientes para realizar ato contrário a lei ou destinado a fraudá-la, bem como prejudica, por culpa grave os interesses confiados a seu patrocínio. Ademais, sendo advogado da cooperativa teve fácil acesso a uma farta clientela, o que também configura a infração de angariar causas. Representações julgadas procedentes para condenar o advogado a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias em cada uma, de forma sucessiva e sem multa, já com o reconhecimento a atenuante prevista no inciso II do artigo 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processos n. 348845/2015, 387835/2016, 348869/2015, 348860/2015, 348878/2015, 348868/2015, 348871/2015, 348875/2015, 348859/2015, 348848/2015, 348846/2015, 348847/2015, 346332/2014, 345819/2014, 346007/2014, 327974/2014, 345820/2014, 345822/2014, 387841/2016, 345816/2014, 327988/2014 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 30/08/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 30 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **348878/2015** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAR CONCURSO A CLIENTES PARA REALIZAR ATO CONTRÁRIO A LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. ANGARIAR CAUSAS. Advogado de cooperativa que aceita patrocinar diversas ações contra tomadora de serviços sem incluir a cooperativa no polo passivo, com conhecimento e incentivo em assembleia, dando causa à extinção das ações e até condenações nas penas reservadas aos litigantes de má-fé presta concurso a clientes para realizar ato contrário a lei ou destinado a fraudá-la, bem como prejudica, por culpa grave os interesses confiados a seu

patrocínio. Ademais, sendo advogado da cooperativa teve fácil acesso a uma farta clientela, o que também configura a infração de angariar causas. Representações julgadas procedentes para condenar o advogado a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias em cada uma, de forma sucessiva e sem multa, já com o reconhecimento a atenuante prevista no inciso II do artigo 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processos n. 348845/2015, 387835/2016, 348869/2015, 348860/2015, 348878/2015, 348868/2015, 348871/2015, 348875/2015, 348859/2015, 348848/2015, 348846/2015, 348847/2015, 346332/2014, 345819/2014, 346007/2014, 327974/2014, 345820/2014, 345822/2014, 387841/2016, 345816/2014, 327988/2014 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 30/08/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 30 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **359048/2015** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOSDE PROCESSO JUDICIAL. Não se caracteriza a infração prevista no artigo 34, XXII, do EAOAB, quando não demonstrados nos autos do Processo Disciplinar: a má fé e o prejuízo concreto às partes ou à administração da Justiça. Improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO CABELEIRA ESCOBAR -** Porto Alegre, 30 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **372184/2016** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS. Improcedente. A retenção do abusiva de processo, consubstanciada no artigo 34, inciso XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, resta caracterizada quando presente prejuízo às partes. Não verificado prejuízo, resta improcedente a representação. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DAVI VALTER DOS SANTOS -** Porto Alegre, 30 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **387835/2016** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAR CONCURSO A CLIENTES PARA REALIZAR ATO CONTRÁRIO A LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. ANGARIAR CAUSAS. Advogado de cooperativa que aceita patrocinar diversas ações contra tomadora de serviços sem incluir a cooperativa no polo passivo, com conhecimento e incentivo em assembleia, dando causa à

extinção das ações e até condenações nas penas reservadas aos litigantes de má-fé presta concurso a clientes para realizar ato contrário a lei ou destinado a fraudá-la, bem como prejudica, por culpa grave os interesses confiados a seu patrocínio. Ademais, sendo advogado da cooperativa teve fácil acesso a uma farta clientela, o que também configura a infração de angariar causas. Representações julgadas procedentes para condenar o advogado a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias em cada uma, de forma sucessiva e sem multa, já com o reconhecimento a atenuante prevista no inciso II do artigo 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processos n. 348845/2015, 387835/2016, 348869/2015, 348860/2015, 348878/2015, 348868/2015, 348871/2015, 348875/2015, 348859/2015, 348848/2015, 348846/2015, 348847/2015, 346332/2014, 345819/2014, 346007/2014, 327974/2014, 345820/2014, 345822/2014, 387841/2016, 345816/2014, 327988/2014 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 30/08/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 30 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **387841/2016** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAR CONCURSO A CLIENTES PARA REALIZAR ATO CONTRÁRIO A LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. ANGARIAR CAUSAS. Advogado de cooperativa que aceita patrocinar diversas ações contra tomadora de serviços sem incluir a cooperativa no polo passivo, com conhecimento e incentivo em assembleia, dando causa à extinção das ações e até condenações nas penas reservadas aos litigantes de má-fé presta concurso a clientes para realizar ato contrário a lei ou destinado a fraudá-la, bem como prejudica, por culpa grave os interesses confiados a seu patrocínio. Ademais, sendo advogado da cooperativa teve fácil acesso a uma farta clientela, o que também configura a infração de angariar causas. Representações julgadas procedentes para condenar o advogado a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias em cada uma, de forma sucessiva e sem multa, já com o reconhecimento a atenuante prevista no inciso II do artigo 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processos n. 348845/2015, 387835/2016, 348869/2015, 348860/2015, 348878/2015, 348868/2015, 348871/2015, 348875/2015, 348859/2015, 348848/2015, 348846/2015, 348847/2015, 346332/2014, 345819/2014, 346007/2014, 327974/2014, 345820/2014, 345822/2014, 387841/2016,

345816/2014, 327988/2014 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 30/08/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 30 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **391667/2016** - **por unanimidade EMENTA:** PANFLETAGEM E ENTREGA DE CARTÕES EM FRENTE AO INSS. PUBLICIDADE IRREGULAR. CAPTAÇÃO DE CLIENTELA E OFERTA DE SERVIÇOS PARA POSTULAÇÃO JUDICIAL. Simples entrega de cartões de visita não configura prática ilegal e está de acordo com os preceitos do exercício regular da advocacia. Esta conduta é pertinente e não enseja infração Ético Disciplinar quando é efetuada pelo próprio advogado ao entregar o SEU cartão de visita. Quando a entrega do cartão é realizada por terceiros, com regularidade e com o claro fito de angariar clientela, resta caracterizada a Infração Ético Disciplinar. A publicidade ora realizada com o claro fito de angariar clientela infringe diretamente os artigos 7º, 39 e 40, inc VI, do Novo Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como os artigos 1º, 3º, § 1º e 2º e art 6º, letra C, do Provimento 94/2000 e ao art 34, inc IV da Lei 8.906/94. A abordagem da forma que foi feita e no local em que foi feita (em frente ao INSS e próximo ao escritório da Representada) não deixa dúvidas de que foi realizada com o claro intuito de angariar ou captar causa o que está expressamente proibido pelo Código de Ética. PROCEDENTE a presente representação Ético Disciplinar condenando o Representado à pena de CENSURA, nos termos do artigo 36, inciso II, do EAOAB. Apesar da ausência de punição disciplinar anterior deixo de aplicar a conversão da penalidade em advertência em vista da reincidência mesmo após assinatura de TAC. Além disso, aplico ainda a pena de multa de 4 (quatro) anuidades em vista da gravidade da conduta que inclusive descumpriu TAC assinado com a Subseção de Canoas, pelos mesmos atos aqui praticados. (Processo n. 391667/2016 – Subseção de Canoas/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 30/08/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER NETO -** Porto Alegre, 30 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **403949/2017** - **por unanimidade EMENTA:** DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE CONTRADITÓRIA PARA COMPROVAR INFRAÇÃO.

IMPROCEDENTE. Impossibilidade de aplicação das penas previstas nos artigos 34 ou 35 do EOAB pela insuficiência de provas juntadas para aplicação pena de infração ao representado. Improcedência com arquivamento sumário do processo. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM -** Porto Alegre, 30 de agosto 2018.

Processo Disciplinar N° **323153/2013** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PAD EM LOCAL DISTINTO DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Dispõe o EAOAB que o representado será julgado pelo Tribunal de Ética e Disciplina, depois de o processo ter sido instruído pelo órgão competente. Embora a abertura do artigo 70, §1° do EAOAB ("...Subseções ou por relatores do próprio conselho"), a definição da regra que obriga a tramitação do Processo Disciplinar na Subseção onde tenha ocorrido a infração se extrai da conjugação de tal enunciado linguístico com as estipulações do artigo 61, inciso IV do EAOAB, combinado com o artigo 120 do RG. No caso concreto, havendo o locupletamento na Comarca de Passo Fundo, local de tramitação do processo judicial e do levantamento do alvará respectivo, é de competência da Subseção daquela comarca a instauração e tramitação deste PAD. NULIDADE RECONHECIDA. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONATHAN IOVANE DE LEMOS -** Porto Alegre, 04 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **347960/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR POR CULPA GRAVE O CLIENTE. Advogado não comparece em duas audiências de conciliação na Justiça do Trabalho. Apresentada justificativa de revogação de poderes. Improcedência da Representação, por não restar violada qualquer norma do EAOAB. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS -** Porto Alegre, 04 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **400726/2017** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO DE PREJUDICAR INTERESSE DO CLIENTE POR CULPA GRAVE NÃO CONFIGURADA. DESAMPARO AO CLIENTE. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Não se perfectibiliza a infração do artigo 34, inciso IX do EAOAB, quando ausente os seus elementos caracterizadores: a) prejuízo ao interesse do constituinte; b) demonstração de culpa grave do advogado. 2. Como técnico

do direito e, até mesmo, pelo caráter hermenêutico da profissão, não há como se responsabilizar, eticamente, o advogado que, em determinada demanda, adota o caminho que entende mais pertinente à solução do caso concreto (desistência), ainda que sem a concordância de sua cliente. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONATHAN IOVANE DE LEMOS -** Porto Alegre, 04 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **404012/2017 - por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Infração caracterizada pela abusividade da retenção, ou seja, pela não devolução dos autos após o prazo estipulado. Infração ao art. 34, XXII do EAOAB configurada. Procedência da representação. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL -** Porto Alegre, 04 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **409445/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. Comete infração disciplinar grave o profissional que recebe valores do cliente e não repassa, infringindo a previsão do art. 34 incisos XX e XXI do EAOAB. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOAO CLAUDIO DA SILVA -** Porto Alegre, 04 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **409546/2018** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE PREJUDICAR INTERESSE DO CLIENTE POR CULPA GRAVE E ABANDONO NÃO CONFIGURADAS. 1. Não se perfectibiliza a infração do artigo 34, inciso IX do EAOAB, quando ausente os seus elementos caracterizadores: a) prejuízo ao interesse do constituinte; e b) demonstração de culpa grave do advogado. No caso concreto, demonstrado que o resultado negativo de demanda judicial foi gerado pelas conclusões da prova (pericial) produzida, impossível concluir pela existência de erro (culpa grave) na condução da demanda judicial. 2. O abandono de causa, infração objetiva, que prescinde de demonstração de prejuízo ao cliente, se perfectibiliza pelo fato de que 'os interesses do cliente são negligenciados, são deixados de lado, ainda que por certo tempo'. Caso concreto em que a não apresentação de recurso, por si só, não tem o condão de demonstrar o abandono, tratando-se, ao que tudo indica, de não recorribilidade consciente do causídico. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Sexta

Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONATHAN IOVANE DE LEMOS -** Porto Alegre, 04 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **409616/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA AUTOS. Retenção por longo período de dois processos, devidamente intimado o advogado para devolução, proposta ação de cobrança de autos e prejuízo ao regular andamento do processo. Infração prevista no artigo 34 XXII do EOAB. Pena de suspensão por sessenta dias. Representação procedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dra. JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS -** Porto Alegre, 04 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **409794/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Caracteriza infração a abusividade da retenção, ou seja, a não devolução dos autos após intimação por nota de expediente e expedição de mandado de busca e apreensão. Necessidade de ausência de boa-fé por parte do representado. Improcedência da representação. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dra. MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL -** Porto Alegre, 04 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410078/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO ILICITO. Comete infração disciplinar o profissional que não presta contas a seu constituinte e alega negociação com os valores devidos. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOAO CLAUDIO DA SILVA -** Porto Alegre, 04 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410123/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Locupletamento ilícito. Comete infração ético-disciplinar o advogado que não cumpre com sua responsabilidade intransferível de repassar os valores devidos a seu cliente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOAO CLAUDIO DA SILVA -** Porto Alegre, 04 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410134/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. Comete infração disciplinar o profissional que recebe valor de alvará judicial e não repassa ao seu cliente. Representação julgada procedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA -** Porto Alegre, 04 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **317467/2013** - **por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO. TRANSCURSO DE MAIS DE 05 ANOS DESDE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR E DA NOTIFICAÇÃO VÁLIDA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CRISTIAN DO CARMO RIOS -** Porto Alegre, 05 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **375598/2016** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – "PREJUDICAR POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO": ARTIGO 34, INCISO IX DO EAOAB – Inexistência de prejuízo ao cliente em face da atuação do advogado, que não se vincula a resultado em processos judiciais. Sua atividade é de meio a não de resultado. Ação disciplinar julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. PAULO HERMETO ORCY TORRE -** Porto Alegre, 05 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **387797/2016** - **por unanimidade EMENTA:** FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR NÃO INSCRITO. INCORRE NA INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO I DO ARTIGO 34 DA LEI Nº 8.906/94 O ADVOGADO QUE FACILITA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR NÃO INSCRITO, TANTO COLOCANDO O NOME DE ESTAGIÁRIO COM INSCRIÇÃO CANCELADA EM PROCURAÇÃO COM PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" E EM PETIÇÕES JUDICIAIS, QUANTO COLOCANDO PLACA COM A INSCRIÇÃO "ADVOGADAS" EM PAINEL DO PRÉDIO COMERCIAL. PENA DE CENSURA NÃO CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA, EM RAZÃO DA GRAVIDADE DO FATO, ALÉM DE MULTA. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CRISTIAN DO CARMO RIOS -** Porto Alegre, 05 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **389784/2016** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE. PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES. QUESTÃO NÃO DEBATIDA NOS AUTOS, MAS RECEBIDA POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR NOS TERMOS DO ARTIGO 51 DO CED/95. DESNECESSIDADE DE PARECER DE

ADMISSIBILIDADE OU DE ATO DIVERSO DO CONSTANTE NOS AUTOS PARA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA SANAR OBSCURIDADE RECONHECIDA EM CONCEITO EXCEPCIONALMENTE AMPLIADO, MAS NEGADO QUALQUER EFEITO INFRINGENTE OU MODIFICATIVO DA DECISÃO RECORRIDA. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CRISTIAN DO CARMO RIOS -** Porto Alegre, 05 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **398061/2017** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO SUSPENSO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COM REITERADA INFRAÇÃO DE DECISÃO DA OAB, NO DESEMPENHO DE SUA FUNÇÃO INSTITUCIONAL DE FISCALIZAR A FUNÇÃO DE ADVOGADO. OCORRÊNCIA. O EXERCÍCIO HABITUAL DA ADVOCACIA POR PROFISSIONAL SUSPENSO CONFIGURA O DELITO PREVISTO NO ART. 205 DO CÓDIGO PENAL, COMBINADO COM O ART. 34, INCISO I, DA LEI Nº 8906/94. A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. IARA ROSA LEITE -** Porto Alegre, 05 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **399754/2017** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO SUSPENSO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COM REITERADA HABITUALIDADE DE INFRAÇÃO DE DECISÃO DA OAB, NO DESEMPENHO DE SUA FUNÇÃO INSTITUCIONAL DE FISCALIZAR A FUNÇÃO DE ADVOGADO. OCORRÊNCIA. O EXERCÍCIO HABITUAL DA ADVOCACIA POR PROFISSIONAL SUSPENSO CONFIGURA O DELITO PREVISTO NO ART. 205 DO CÓDIGO PENAL, COMBINADO COM O ART. 34, INCISOS I E XXV DA LEI Nº 8906/94. A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. IARA ROSA LEITE -** Porto Alegre, 05 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **404302/2017** - **por unanimidade EMENTA:** ANGARIAR OU CAPTAR CAUSAS. INOCORRÊNCIA. PARA MERECER REPROVAÇÃO POR INFRAÇÃO AOS INCISOS IV E XXV, DO ART. 34, DA LEI Nº 8906/94, É MISTER QUE DOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO SE EXTRAIA UM COMPORTAMENTO INDEVIDO E INFRACIONAL DO

ADVOGADO, MEDIANTE ROBUSTA PRODUÇÃO DE PROVAS. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. IARA ROSA LEITE -** Porto Alegre, 05 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **412124/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. LOCUPLETAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. É DEVER DE O ADVOGADO PRESTAR CONTAS DE QUANTIAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE ALVARÁ E REPASSAR O QUE FOR DEVIDO AO CLIENTE. A DISCORDÂNCIA EM RELAÇÃO AOS VALORES DESCONTADOS NÃO TORNA O ATO IMPRESTÁVEL, E TAMBÉM POR SI SÓ NÃO CARCTERIZA LOCUPLETAMENTO, MÁXIME QUANDO NÃO É APORTADO AOS AUTOS O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A PREVISÃO DOS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS A TÍTULO DE VERBA HONORÁRIA. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 05 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **306037/2012** - **por unanimidade EMENTA:** FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. O prazo prescricional conta-se da data do conhecimento oficial do fato. No caso, a representação iniciou contra outros inscritos na OAB e durante o processo foi constatada a prática de infração pela representada, inocorrendo a prescrição. No caso restaram comprovadas as infrações previstas no art. 34, incisos I, III, IV, V e XXI, da Lei 8.906/94. A falta de prestação de contas, por prever pena de suspensão abrange as demais infrações, puníveis com pena de censura. Representação julgada procedente. Aplicação da pena de suspensão do exercício profissional por trinta dias, com base no art. 34, XXI, c/c art. 37, I e § 1°, ambos da Lei 8.906/94.Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ROBERTO BASTIANI -** Porto Alegre, 06 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **306670/2012** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE E RECUSA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE QUANTIAS RECEBIDAS E NÃO REPASSSADAS. Configurada a infração capitulada nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Aplicação da suspensão pelo período de seis (06) meses em todo o território nacional ou até que satisfaça integralmente a dívida. Representação procedente. Terceira Turma Julgadora

do TED- **Relator(a) Dra. DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI -** Porto Alegre, 06 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **319581/2013** - **por unanimidade EMENTA:** ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS. RESPOSTA DA EMISSORA DE RÁDIO NÃO SUSTENTA A ACUSAÇÃO QUANTO À PUBLICIDADE IRREGULAR. SOCIEDADE IRREGULAR E CAPTAÇÃO DE CLIENTELA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS HÁBEIS A CARACTERIZAR QUALQUER VÍNCULO DA REPRESENTADA COM A EMPRESA APONTADA. ABSOLUTA CARÊNCIA PROBATÓRIA PARA SUSTENTAR A ACUSAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA E ARQUIVAMENTO. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 06 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **327210/2014** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA SEM JUSTO MOTIVO, PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO E RECUSA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRAÇÕES NÃO CONFIGURADAS POR AUSÊNCIA DE PROVAS. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI -** Porto Alegre, 06 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **409499/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RENÚNCIA AO MANDATO NA VÉSPERA DA SESSÃO DE JÚRI POPULAR. RÉU PRESO. FRUSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DEONTOLÓGICOS E, ADEMAIS, TIPIFICADA A CONDUTA PREVISTA NO INCISO XI, DO ART. 34, DA LEI 8.906/94. ABANDONO DO PROCESSO CRIMINAL EM MOMENTO CRUCIAL DE SUA PROCESSUALÍSTICA. DESÍDIA DO CAUSÍDICO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA EM FACE DA PRIMARIEDADE DO REPRESENTADO. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CLAUDIO SILVEIRA BATISTA -** Porto Alegre, 06 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410322/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Ausência de prejuízo ao cliente ou à causa. Não caracteriza abandono a simples ausência a uma audiência sem prejuízo e com a continuidade normal do feito e prática de demais atos processuais. Improcedência da representação. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JAMIL**

ANDRAUS HANNA BANNURA - Porto Alegre, 06 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410910/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Locupletamento e falta de prestação de contas. Reiteração de processos disciplinares e judiciais com a condenação do representado. Quatro processos cíveis nos quais o representado foi condenado a restituir valores e indenizar clientes. Mais de 40 feitos disciplinares em curso, 9 dos quais instaurados neste ano. Antecedentes disciplinares negativos, com duas suspensões apenas neste ano. Comportamento reiterado do representado, que afronta aos valores elementares da advocacia. Reverbação social e no meio jurídico. Repercussão negativa à imagem pessoal e da profissão. Suspensão preventiva do representado por 180 dias. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 06 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410933/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DA CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. INCISO XI, DO ARTIGO 34, DA LEI 8.906/94. INOCORRENCIA. ADVOGADA QUE COMPARECE À AUDIÊNCIA INICIAL EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PATROCINANDO O RECLAMANTE. AUSENTE NA DE INSTRUÇÃO, MOMENTO EM QUE O CLIENTE INFORMA AO JUÍZO QUE A MESMA ESTARIA IMPEDIDA DE COMPARECER. NOVA INFORMAÇÃO DE QUE ESTARIA DOENTE E INTERNADA EM NOSOCÔMIO. CONSTITUIÇÃO DE NOVO PROCURADOR. PREJUÍZO À PARTE. INOCORRÊNCIA. DÚVIDA QUANTO A INTIMAÇÃO DA REPRESENTADA PARA QUE COMPROVASSE O JUSTO MOTIVO. DÚVIDA QUE MILITA EM SEU FAVOR. AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CLAUDIO SILVEIRA BATISTA -** Porto Alegre, 06 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **352596/2015** - **por unanimidade EMENTA:** PROPAGANDA IRREGULAR. Processo que iniciou em 2011 sem que a propaganda objeto da infração tivesse sido juntada aos autos. Admissibilidade feita sem constatar a falta do documento essencial que, supostamente juntado em defesa prévia, já não se prestava mais a prova da infração, pois deveria estar anexado desde o início, para justificar o prosseguimento da representação. Representação

arquivada. (Processo n. 352596/2015 – Subseção de Cachoeira do Sul/RS – 1ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 10/09/2018). Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 10 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **376328/2016** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. CONFIGURAÇÃO DE ABUSIVIDADE E PREJUÍZO ÀS PARTES NÃO COMPROVADA. Inexistindo prova de abusividade e prejuízo às partes pela retenção de autos por prazo prolongado, não se configura a infração ética disposto no artigo 34, inciso XXII, da Lei n.º 8.906/94. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUIS ALFREDO COSTA -** Porto Alegre, 10 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **386222/2016** - **por unanimidade EMENTA:** PROPAGANDA. DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS OFERECENDO SERVIÇOS ADVOCATÍCOS EM DIVERSAS ÁREAS DO DIREITO SOB CONSULTA GRATUITA. INFRAÇÃO INEQUÍVOCA. Comete infração disciplinar aos incisos III e IV do art. 34 do Estatuto a advogada que distribui panfletos com seu nome, telefone e e-mail, oferecendo serviços advocatícios em várias áreas do direito e sob consulta gratuita. Captação massificada de clientes vedada, também, pelo art. 6º, c), do Provimento nº 94/2000 da OAB. Representação julgada procedente, com aplicação da pena de censura, convertida em advertência, ante a primariedade da Representada. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER -** Porto Alegre, 10 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **399404/2017** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO JUDICIAL DE JUÍZO TRABALHISTA, QUESTIONANDO A ATUAÇÃO DO REPRESENTADO COMO PREPOSTO DA RECLAMADA, FRENTE AOS DITAMES DOS ARTS. 3º, DO RI/OAB, E 25, DO CED. ADVOGADO EMPREGADO DA RECLAMADA. Na hipótese vertente, o Representado comprovou, documentalmente, via sua CTPS, ser empregado celetista da empresa reclamada na ação trabalhista, que nos autos foi defendida pelo escritório de advocacia de que é Ele sócio. Contudo, não houve o desempenho cumulativo das funções de preposto e advogado, como vedam os arts. 3º, do RI, e 25,

do CED, pois outro advogado acompanhava o preposto na representação da empresa, notadamente quando a própria sentença do juízo trabalhista permitiu a representação, invocando precedente do TST. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER -** Porto Alegre, 10 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **405148/2018** - **por unanimidade EMENTA:** CLIENTE QUE NEGA OUTORGA DE MANDATO A ADVOGADA QUE O REPRESENTA EM AÇÃO JUDICIAL EM ANDAMENTO, SEM O SEU CONSENTIMENTO. A prova aqui feita demonstra que há flagrante diferença entre as assinaturas do Representante lançadas na procuração judicial e na sua carteira de identidade, bem como registro de BO, pelo mesmo contra a Representada, atribuindo-lhe o crime de falsificação de sua assinatura. Testemunha de defesa que desnuda a forma de atuação do escritório de advocacia onde atua a Representada, que não aparece nem em timbre na procuração, e cujo gerente faz as assinaturas da advogada em peças processuais. Escritório, aliás, especializado na área de multas, e, no entanto, aforada ação de revisão bancária desautorizada em nome do autor. Bastaria à Representada exibir o contrato de honorários advocatícios para tal patrocínio, ônus que não cumpriu. Infração ao art. 34, XX, do Estatuto, a merecer a pena de suspensão, do seu art. 37, I. Representação julgada procedente, com aplicação da pena de suspensão do exercício profissional por 30 dias. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER -** Porto Alegre, 10 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **405231/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Patrocínio simultâneo de demanda judicial ou tergiversação. Não comprovado. Representação improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 10 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **406366/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REQUERIMENTO DE AJG. AUSÊNCIA DE MÁ FÉ DO ADVOGADO. A má fé nunca se presume, precisa ser demonstrada. Requerimento realizado pelo advogado com base nas informações de seu cliente. Improcedência da representação. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA -** Porto Alegre, 10 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **407266/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** PREJUDICAR POR CULPA GRAVE. Inexistência de prova do prejuízo que o cliente alega ter sofrido. Conclusão pela insatisfação do cliente com o serviço prestado sem, no entanto, configurar infração ética ou disciplinar. Insuficiência de provas. Representação julgada improcedente. (Processo n. 407266/2018 – Subseção de Cruz Alta/RS – 1ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 10/09/2018). Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 10 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **407803/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. ALEGAÇÕES DESACOMPANHADAS DE QUALQUER PROVA QUANTO À EFETIVA CARGA E O EXCESSO EM SEU PERÍODO. INEXISTÊNCIA DE NOTÍCIA DE COBRANÇA OU BUSCA E APREENSÃO. ABSOLUTA CARÊNCIA PROBATÓRIA.IMPROCEDÊNCIA E ARQUIVAMENTO. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 10 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **407886/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. PROFISSIONAL LIBERAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE DESÍDIA OU FALTA DE ZELO. A prova dos autos demonstra que advogada desincumbiu-se de seu mister na condução do processo que fora constituída como patrona, não sendo responsável pelo resultado negativo da demanda. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUIS ALFREDO COSTA -** Porto Alegre, 10 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **408640/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** EXERCÍCIO DA ADVOCACIA CUMULADO COM SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADES ADVOCATÍCIAS ASSOCIADAS A OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS. Representação que não tratava do tema. Alteração após parecer do conselheiro. Não observância do devido processo legal. Nulidade parcial. Não comprovação do exercício da advocacia ainda que mantida a inscrição nos quadros da Ordem. Atividades advocatícias divulgadas em separado de outras atividades profissionais. Clareza na divulgação do prédio. Improcedência das representações. Primeira Turma Julgadora do TED - **Relator**

Dr. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA - Porto Alegre, 10 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **409515/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO CORRESPONDENTE. PROPOSTA DE HONORÁRIOS AVILTANTES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. INFRAÇÃO AO ART. 41 DO CED, APLICAÇÃO DA PENA DE CENSURA, NA FORMA DO ART. 36, II, CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA, EM OFÍCIO RESERVADO, UMA VEZ CARACTERIZADA A ATENUANTE. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUIS ALFREDO COSTA -** Porto Alegre, 10 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **409615/2018** - **por unanimidade EMENTA:** SAQUE DE PRECATÓRIO SEM REPASSE À CLIENTE. REPRESENTADA CONFESSA QUANTO AO SAQUE E AUSÊNCIA DE REPASSE, SOB ALEGAÇÃO DE DIFICULDADES FINANCEIRAS. Dificuldades financeiras advindas à Representada em função de empréstimo de dinheiro a familiares não suplantam a obrigação maior do advogado, que é a de, finda a ação, entregar ao Cliente o que lhe é de direito. Profissional que assim não faz, deixando de pagar o cliente, viola o art. 34, XX, do Estatuto, a merecer a pena de suspensão, do seu art. 37, I. Representação julgada procedente, com aplicação da pena de suspensão do exercício profissional por 30 dias e multa de 5 anuidades. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER -** Porto Alegre, 10 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **409796/2018** - **por unanimidade EMENTA:** IMPUTAÇÃO DE DESÍDIA E CONDUTA PREJUDICIAL AO INTERESSE DA CLIENTE. DEMONSTRADA A CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E A ENORME DEMORA – QUASE CINCO ANOS - NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL, EVIDENCIAM-SE OS PREJUÍZOS AO CLIENTE DECORRENTE DA DESÍDIA DO ADVOGADO. VIOLAÇÃO DO DEVER LEGAL DO ART. 32, ENQUADRÁVEL NO ART. 34, INCISO IX, AMBOS DO EAOAB. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENA DE CENSURA SEM CONVERSÃO E MULTA DE TRÊS ANUIDADES, DIANTE DOS MAUS ANTECEDENTES DO REPRESENTADO. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DACIANO**

ACCORSI PERUFFO - Porto Alegre, 10 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410049/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Falta de provas do efetivo prejuízo ocasionado pela retenção dos autos em carga, que deveria ser comprovado pela parte representante. Representação julgada improcedente. (Processo n. 410049/2018 – Subseção de Viamão/RS – 1ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 10/09/2018). Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 10 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410052/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE PARTE ADVERSA DE CLIENTE DA REPRESENTADA EM AÇÃO JUDICIAL, ATRIBUINDO-LHE CONDUTA DE FAZER LIGAÇÃO PARA O SEU EMPREGADOR, BUSCANDO O NUMERO DO TELEFONE PESSOAL DO REPRESENTANTE, TIDA POR INOPORTUNA. ALEGAÇÃO FUNDADA EM MERO BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL, SEM COMPROVAÇÃO PROBATÓRIA. Pessoa física que, dizendo-se adversário de cliente da Representada em ação de separação litigiosa, a ela atribui conduta inoportuna no fazer ligação telefônica para seu empregador, pedindo o número de seu telefone, matéria de todo incomprovada materialmente, calcada em único e sabidamente unilateral BO. Representada que faz prova de que o Representante também lhe acionou em juízo, acostando sentença de improcedência, igualmente por falta de prova das alegações, como aqui. Representação que merecia indeferimento liminar, julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER -** Porto Alegre, 10 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410442/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Carga abusiva de autos. Não configuração de abusividade. Ausência de prova de intimação pessoal para devolução dos autos. Prejuízos não comprovados. Representação Improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 10 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410461/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO JUDICIAL DE JUÍZO TRABALHISTA,

APONTANDO A AUSÊNCIA DA ADVOGADA REPRESENTADA EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Não obstante efetivamente ausente, e não explicada a sua causa, a advogada na audiência de conciliação, os autos mostram que o próprio juízo trabalhista transferiu o ato e determinou sua notificação para a próxima audiência, quando compareceu e finalizou o processo, com sentença de procedência parcial da ação. Atuação de que não resultou qualquer prejuízo à cliente. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER -** Porto Alegre, 10 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410501/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO POR CULPA GRAVE. Processo sem indícios de autoria e materialidade mínimos para ensejar qualquer juízo condenatório. Representação julgada improcedente. (Processo n. 410501/2018 – Subseção de Uruguaiana/RS – 1ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 10/09/2018). Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 10 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410740/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Cliente que alega ter sido prejudicada por advogado que, por sua vez, comprova ter repassado os valores e prestado contas. Alegações da cliente sobre não reconhecer a assinatura que, no contexto, não encontram suporte probatório. Conclusão de retaliação da cliente por cobrança sofrida em virtude de outra ação que o representado patrocinou, não tendo recebido os honorários devidos. Representante não logrou êxito em comprovar suas alegações. Não caracterizadas infração ética ou disciplinar. Representação julgada improcedente. (Processo n. 410740/2018 – Subseção de Camaquã/RS – 1ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 10/09/2018). Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 10 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411227/2018** - **por unanimidade EMENTA:** AUSENTE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO QUE AUTORIZE A IMEDITADA

NOMEAÇÃO DO DEFENSOR DATIVO. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL OU SEU SUPRIMENTO. PROCESSO ANULADO COM DETERMINAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL PAARA NOTIFICAÇÃO INICIAL. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 10 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **325283/2014** - **por maioria EMENTA:** O tipo infracional de desídia profissional do advogado, insculpido no art. 34, IX do Estatuto da Advocacia, requer prova mínima de prejuízo ao cliente e à administração da justiça, o que se configura no presente caso. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 11 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **326765/2014** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA COM COMETIMENTO, EM TESE, DA INFRAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 34, INCISO XI, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E NÃO VERIFICADO QUALQUER PREJUÍZO À PARTE OU AO PROCESSO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 11 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **327171/2014** - **por unanimidade EMENTA:** Retenção de autos. Não havendo prova que eventual prejuízo às partes tenha ocorrido em decorrência da demora da devolução do processo, não tendo sido expedido mandado de busca e apreensão e sendo notório que os processos de expurgos inflacionários ficaram suspensos aguardando o julgamento de ação coletiva, não resta caracterizada a falta disciplinar. Improcedência da representação. (Processo 327171/2014 vindo de Porto Alegre. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Julgado em 11.09.2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. VALTER AUGUSTO KAMINSKI -** Porto Alegre, 11 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **327232/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – VALORES APROPRIADOS PELO ADVOGADO – AUSÊNCIA DE PROVAS – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra.**

LUCIANE MARQUES RACHE - Porto Alegre, 11 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **328062/2014** - **por unanimidade EMENTA:** O tipo infracional da "conduta incompatível com a advocacia" requer no mínimo uma prática habitual ou uma atitude comportamental do Advogado que cause indignação à classe. No caso não houve afronta à dignidade da magistrada ou falta de urbanidade. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ROQUE BREGALDA -** Porto Alegre, 11 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **342086/2014** - **por unanimidade EMENTA:** O tipo infracional de "deturpação de texto legal" do art. 34, XIV do Estatuto da Advocacia, requer prova concreta da deturpação por ação ou omissão e existência de dolo específico na conduta do Representado, o que não se configura no presente julgado. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ROQUE BREGALDA -** Porto Alegre, 11 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **350672/2015** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE DOCUMENTOS E CONDUTA INCOMPATIVEL COM A ADVOCACIA IMPUTANDO AO REPRESENTADO A INFRAÇÃO CONSTANTE NOS ARTIGOS 9, 12 e 15 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB COMINADA COM O ARTIGO 34, INCISOS IX, XI E XXV DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 11 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **359019/2015** - **por unanimidade EMENTA:** Carga abusiva dos autos, justificativa plausível. Improcedência da representação. (Processo 359019/2015 vindo da OAB Subseção de Porto Alegre 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 11/09/2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. GEORGIA RUSSOWSKY RAAD -** Porto Alegre, 11 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **392505/2016** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS CONFIGURANDO CARGA ABUSIVA IMPUTANDO AO REPRESENTADO A INFRAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 34, INCISO XXII, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. PREJUÍZO AO PROCESSO COM DANO

CONFIGURADO POR DILAÇÃO TEMPORAL. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 11 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **399922/2017** - **por unanimidade EMENTA:** A FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS ELENCADOS NA RECLAMAÇÃO QUE GERA A REPRESENTAÇÃO OCASIONA A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DISCIPLINAR. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 11 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **400963/2017** - **por unanimidade EMENTA:** DESCARACTERIZADA A PRÁTICA DE INFRAÇÃO POR NÃO TER SIDO PROVADO QUE O REPRESENTADO TENHA PRATICADO QUALQUER ATO INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA, MUITO MENOS QUE TENHA AGIDO DE MÁ-FÉ REITERANDO LIDE SOBRE COISA JULGADA, COM O INGRESSO DE NOVAS AÇÕES JUDICIAIS PARA DISCUTIR A MESMA CAUSA DE PEDIR EM RELAÇÃO AS MESMAS PARTES. NAS AÇÕES DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE CONTRA O INSS NÃO SE PRODUZ COISA JULGADA EM FACE DAS MUDANÇAS FÁTICAS EM RELAÇÃO AO BENEFICIÁRIO, COMO POR EXEMPLO O AGRAVAMENTO DA DOENÇA CAUSADORA DA INCAPACIDADE. IMPROCEDÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES PROPOSTAS MEDIANTE OS PROCESSOS DE NºS. 400963/2017, 401877/2017, 401872/2017, 401055/2017 e 401876/2017, COM ABSOLVIÇÃO DO REPRESENTADO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA -** Porto Alegre, 11 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **401055/2017** - **por unanimidade EMENTA:** DESCARACTERIZADA A PRÁTICA DE INFRAÇÃO POR NÃO TER SIDO PROVADO QUE O REPRESENTADO TENHA PRATICADO QUALQUER ATO INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA, MUITO MENOS QUE TENHA AGIDO DE MÁ-FÉ REITERANDO LIDE SOBRE COISA JULGADA, COM O INGRESSO DE NOVAS AÇÕES JUDICIAIS PARA DISCUTIR A MESMA CAUSA DE

PEDIR EM RELAÇÃO AS MESMAS PARTES. NAS AÇÕES DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE CONTRA O INSS NÃO SE PRODUZ COISA JULGADA EM FACE DAS MUDANÇAS FÁTICAS EM RELAÇÃO AO BENEFICIÁRIO, COMO POR EXEMPLO O AGRAVAMENTO DA DOENÇA CAUSADORA DA INCAPACIDADE. IMPROCEDÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES PROPOSTAS MEDIANTE OS PROCESSOS DE NºS. 400963/2017, 401877/2017, 401872/2017, 401055/2017 e 401876/2017, COM ABSOLVIÇÃO DO REPRESENTADO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA -** Porto Alegre, 11 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **401872/2017** - **por unanimidade EMENTA:** DESCARACTERIZADA A PRÁTICA DE INFRAÇÃO POR NÃO TER SIDO PROVADO QUE O REPRESENTADO TENHA PRATICADO QUALQUER ATO INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA, MUITO MENOS QUE TENHA AGIDO DE MÁ-FÉ REITERANDO LIDE SOBRE COISA JULGADA, COM O INGRESSO DE NOVAS AÇÕES JUDICIAIS PARA DISCUTIR A MESMA CAUSA DE PEDIR EM RELAÇÃO AS MESMAS PARTES. NAS AÇÕES DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE CONTRA O INSS NÃO SE PRODUZ COISA JULGADA EM FACE DAS MUDANÇAS FÁTICAS EM RELAÇÃO AO BENEFICIÁRIO, COMO POR EXEMPLO O AGRAVAMENTO DA DOENÇA CAUSADORA DA INCAPACIDADE. IMPROCEDÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES PROPOSTAS MEDIANTE OS PROCESSOS DE NºS. 400963/2017, 401877/2017, 401872/2017, 401055/2017 e 401876/2017, COM ABSOLVIÇÃO DO REPRESENTADO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA -** Porto Alegre, 11 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **401876/2017** - **por unanimidade EMENTA:** DESCARACTERIZADA A PRÁTICA DE INFRAÇÃO POR NÃO TER SIDO PROVADO QUE O REPRESENTADO TENHA PRATICADO QUALQUER ATO INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA, MUITO MENOS QUE TENHA AGIDO DE MÁ-FÉ REITERANDO LIDE SOBRE COISA JULGADA, COM O INGRESSO DE NOVAS AÇÕES

JUDICIAIS PARA DISCUTIR A MESMA CAUSA DE PEDIR EM RELAÇÃO AS MESMAS PARTES. NAS AÇÕES DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE CONTRA O INSS NÃO SE PRODUZ COISA JULGADA EM FACE DAS MUDANÇAS FÁTICAS EM RELAÇÃO AO BENEFICIÁRIO, COMO POR EXEMPLO O AGRAVAMENTO DA DOENÇA CAUSADORA DA INCAPACIDADE. IMPROCEDÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES PROPOSTAS MEDIANTE OS PROCESSOS DE NºS. 400963/2017, 401877/2017, 401872/2017, 401055/2017 e 401876/2017, COM ABSOLVIÇÃO DO REPRESENTADO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA -** Porto Alegre, 11 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **401877/2017** - **por unanimidade EMENTA:** DESCARACTERIZADA A PRÁTICA DE INFRAÇÃO POR NÃO TER SIDO PROVADO QUE O REPRESENTADO TENHA PRATICADO QUALQUER ATO INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA, MUITO MENOS QUE TENHA AGIDO DE MÁ-FÉ REITERANDO LIDE SOBRE COISA JULGADA, COM O INGRESSO DE NOVAS AÇÕES JUDICIAIS PARA DISCUTIR A MESMA CAUSA DE PEDIR EM RELAÇÃO AS MESMAS PARTES. NAS AÇÕES DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE CONTRA O INSS NÃO SE PRODUZ COISA JULGADA EM FACE DAS MUDANÇAS FÁTICAS EM RELAÇÃO AO BENEFICIÁRIO, COMO POR EXEMPLO O AGRAVAMENTO DA DOENÇA CAUSADORA DA INCAPACIDADE. IMPROCEDÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES PROPOSTAS MEDIANTE OS PROCESSOS DE NºS. 400963/2017, 401877/2017, 401872/2017, 401055/2017 e 401876/2017, COM ABSOLVIÇÃO DO REPRESENTADO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA -** Porto Alegre, 11 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **404459/2017** - **por unanimidade EMENTA:** PUBLICIDADE – FOLHETO DIVULGANDO DIREITO A CRECHE EM MUNICÍPIO – EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. LUCIANE MARQUES RACHE -** Porto Alegre, 11 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **409611/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** FACILITAÇÃO AO EXERCICIO DA ADVOCACIA A PESSOA NÃO HABILITADA. ATUAÇÃO PREJUDICIAL AOS DIREITOS DO CLIENTE EM PROCESSO QUE TAMBÉM VAI RECONHECIDA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. PENA DE CENSURA QUE VAI ACUMULADA COM MULTA DE MAIS DUAS ANUIDADES. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 11 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410986/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS CONFIGURANDO CARGA ABUSIVA DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO REPRESENTADO. INFRAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 34, INCISO XXII DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. DESISTÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DIREITO INDISPONÍVEL. DILAÇÃO TEMPORAL NÃO CONFIGUROU DANO ÀS PARTES OU O PROCESSO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 11 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411221/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** Retenção de autos: Não havendo prova de prejuízo as partes, tendo o advogado devolvido o processo antes do cumprimento do mandado de busca e apreensão e se tradando de procurador da credora, é caso de improcedência da representação. (Processo 411221/2018 vindo de Erechim. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Julgado em 11.09.2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. VALTER AUGUSTO KAMINSKI -** Porto Alegre, 11 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **347954/2014** - **por unanimidade** **EMENTA:** ADVOCACIA CORRESSPONDENTE- PRETENSO AVILTAMENTO DE HONORÁRIOS. Infração disciplinar sob a forma tentada. Inexistência. Representação Improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator(a) Dra. CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 12 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **348948/2015** - **por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. Infração ético-disciplinar não configurada. Não estão presentes elementos

que comprovem o abandono da causa por parte dos advogados, uma vez que o outorgante do mandato compareceu em audiência e desistiu da ação em vista de existir outra em andamento com procuradores diversos dos representados, bem como inexistência de prejuízo à parte ou à administração da justiça. Não caracterizada infração ao art. 34, inciso XI, da Lei 8.906/94. Improcedência da representação que se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MAIK MULLER CESAR -** Porto Alegre, 12 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **350703/2015** - **por unanimidade EMENTA:** Desvalorização da profissão da Advocacia, com oferta de valores irrisórios caracteriza infração aos art. 31, 33, da Lei 8.906/94, cumulado com arts. 1º e 2º, § único do Código de Ética. Existente atenuantes do artigo 40, II do EAOAB aplica-se a pena de censura convertida em advertência a representada sem o devido apontamento nos registros profissionais e multa de uma anuidade conforme artigo 39 do mesmo texto legal. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. EDUARDO MALUHY -** Porto Alegre, 12 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **353940/2015** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS- Omissão ou contradição não configuradas. Embargos de declaração se limitam à ocorrência de alguma das previsões legais do art. 1.022 do NCPC. Embargos conhecidos e desacolhidos. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 12 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **355671/2015** - **por unanimidade EMENTA:** Demanda revisional de contrato de compra e venda de imóvel. Prejuízo não demonstrado. O representado falhou no zelo à reputação pessoal e profissional. Representação julgada procedente. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 12 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **356863/2015** - **por maioria EMENTA:** PRESCRIÇAO. PERÍODO QUE ULTRAPASSA UM LUSTRO A PARTIR DA INSTAURAÇAO DO PROCESSO. EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 12 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **361329/2015** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. LINGUAGEM INADEQUADA EM DEMANDA JUDICIAL. CABE A PARTE INTERESSADA DEMONSTRAR DE FORMA CLARA E PRECISA QUAIS FORAM AS EXPRESSÕES UTILIZADAS PELO ADVOGADO REQUERIDO QUE, EM TESE, CONTRARIAM AS NORMAS INERENTES À ADVOCACIA. CABIA TAMBÉM À DENUNCIANTE DEMONSTRAR QUE AS EXPRESSÕES ERAM INADEQUADAS PARA O CONTEXTO EM DEBATE NOS AUTOS JUDICIAIS, CAPAZ DE INDICAR QUE O ADVOGADO REQUERIDO ATUOU COM EXCESSO, O QUE TAMBÉM NÃO RESTOU DEMONSTRADO. IMPROCEDÊNCIA. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 12 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **371547/2016** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR POR CULPA GRAVE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ADVOGADO QUE CHEGA ATRASADO A AUDIÊNCIA EM NÃO MAIS QUE 11 MINUTOS NÃO PODE SER PENALIZADO PELO TIPO REFERIDO. A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 12 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **374046/2016** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. REPRESENTADO QUE É O AUTOR DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. Inexistindo prova de prejuízo às partes pela retenção de autos, senão ao próprio Representado que é o autor da ação, não se configura a infração ao disposto no artigo 34, inciso XXII, da Lei n.º 8.906/94. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR -** Porto Alegre, 12 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **385942/2016** - **por maioria EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. ABUSIVIDADE E PREJUÍZO. Existindo prova de abusividade pela retenção de autos por prazo prolongado (quase 03 anos), bem como de prejuízo à parte contrária pela demora no andamento do feito, configurada a infração ética prevista no artigo 34, inciso XXII, da Lei n.º 8.906/94. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR -** Porto Alegre, 12 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **386410/2016** - **por unanimidade** **EMENTA:** Locupletamento não comprovado. Procurador atuando para o mesmo cliente há 33 anos. Única demanda em discussão, não proposta, acordo com Banco e honorários supostamente realocados para outras demandas. Prova insuficiente. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 12 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **389191/2016** - **por unanimidade** **EMENTA:** AUSÊNCIA DE RAZÕES FINAIS EM PROCESSO CRIMINAL. ABANDONO DA CAUSA NÃO CARACTERIZADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora do TED - **Relator Dr. CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 12 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **405872/2018** - **por maioria** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. Infração ético-disciplinar não configurada. Advogado que recebeu valores parciais de honorários, compatíveis com os serviços parciais que efetuou, não caracteriza locupletamento à custa do cliente. Improcedente da representação que se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MAIK MULLER CESAR -** Porto Alegre, 12 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **409182/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** Retenção abusiva dos autos. Infração ao artigo 34, XXII não configurada. Ausência de prejuízo às partes. Descaracterização da infração. Absolvição que se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. EDUARDO MALUHY -** Porto Alegre, 12 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **409514/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS EFETAUDA. ACORDO ENTRE AS PARTES. VALOR RECEBIDO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE PROVA DA RECUSA EM PRESTAR CONTAS E MUITO MENOS DE EVENTUAL LOCUPLETAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 12 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410574/2018** - **por maioria** **EMENTA:** EXERCÍCIO DA ADVOCACIA DURANTE

SUSPENSÃO. PROVIDÊNCIAS EFICAZES DO REPRESENTADO. AUSÊNCIA DE DANO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 12 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410741/2018** - **por maioria** **EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. HÁ INEQUÍVOCA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM A ENTREGA DE CHEQUES PARA PAGAMENTO E RECEBIMENTO PELO CREDOR. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 12 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411274/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS EFETAUDA. RECIBO DE QUITAÇÃO FIRMADO PELA REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE PROVA DA RECUSA EM PRESTAR CONTAS E MUITO MENOS DE EVENTUAL LOCUPLETAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 12 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411577/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** INEXISTÊNCIA DE PROVAS. LIDE SIMULADA. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 12 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411577/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** INEXISTÊNCIA DE PROVAS. LIDE SIMULADA. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 12 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **412109/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** INEXISTÊNCIA DE PROVAS. DESISTÊNCIA DO REPRESENTANTE NO CURSO DA REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 12 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **412157/2018 - por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAÇÃO. INEXISTE. ANTE A PROVA CABAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM O DEVIDO PAGAMENTO E COM BASE NA PRÉVIA E EXPRESSA CONTRATAÇÃO QUE ESTIPULA HONORÁRIOS E SUA INCIDÊNCIA NAS PARCELAS OBTIDAS POR FORÇA DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL. A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 12 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **268628/2009** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Decorridos mais de cinco anos entre a notificação válida e a data do julgamento, deve a representação ser julgada prescrita, a teor do que estipula do art. 43, da Lei 8.906/94. Embargos recebidos e providos. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 13 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **319795/2013** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO. Decorridos mais de cinco anos da data da notificação válida sem julgamento, deve a representação ser julgada prescrita, nos termos no art. 43 da Lei 8.906/94. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 13 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **326044/2014** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR ABANDONO. É dever do profissional a vigília, ainda mais quando o feito encontrava-se em fase de pagamento, aguardando a instrução do precatório para a regular inclusão o orçamento. O fato de não cumprir o prazo ensejou claramente prejuízo ao cliente uma vez que retardou o pagamento do seu crédito. Foram três intimações por notas de expedientes sem qualquer retorno ou manifestação dos advogados. REPRESENTAÇÃO JULGADA PARCIALEMENTE PROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. EDUARDO DE MENDONCA HEINZ -** Porto Alegre, 13 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **326124/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. ACUSAÇÃO DE RECEBIMENTO E RETENÇÃO DE HONORÁRIOS POR ADVOGADO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO

EM SERVIÇOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUDIÊNCIA REJEITADA, TENDO EM VISTA A CORRETA NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTADO PARA O ATO. COMPROVADOS, NO CASO CONCRETO, FATOS CARACATERIZADORES DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE LOCUPLETAMENTO E DE AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CLIENTE. PRELIMINAR REJIEITADA E REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DIONISIO RENZ BIRNFELD -** Porto Alegre, 13 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **328065/2014** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO JUDICIAL, REFERINDO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO FUNDADA NA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO COM O BANCO. EXIBIÇÃO, NA LIDE, DE CONTRATO ESCRITO, A FULMINAR A AÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA DO AUTOR COMO LITIGANTE DE MÁ FÉ, POR NEGAR CONTRATO VÁLIDO E EFICAZ, E RESSALTANDO A REINCIDÊNCIA DO ADVOGADO EM AÇÕES TAIS. Incorre em infração ao disposto nos incisos IX e XXV do art. 34 do EOAB o Advogado que ingressa com lide sabidamente ineficaz, negando relação jurídica que veio a ser comprovada pelo Banco, a ponto de gerar condenação do seu cliente como litigante de má-fé. Notadamente quando a Juíza da causa refere sua reincidência em ações tais na comarca. Representação julgada procedente, com aplicação da pena de censura. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER -** Porto Alegre, 13 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **341849/2014** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR PREJUDICAR INTERESSE E LOCUPLETAMENTO. No caso dos autos, em que pese a admissibilidade diante da tipificação da denúncia, as provas produzidas nos autos não são suficientes para comprovar as acusações. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. EDUARDO DE MENDONCA HEINZ -** Porto Alegre, 13 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **342445/2014** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE

EX-CLEINTE, RECLAMANDO FALTA DE REPASSE DE CRÉDITO JUDICIAL SACADO PELO REPRESENTADO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA POR LONGOS ANOS. REPRESENTADO QUE ALEGA BLOQUEIO JUDICIAL EM SUA CONTA PESSOAL, COM CONSTRIÇÃO DO CRÉDITO DO REPRESENTANTE LÁ POR ELE DEPOSITADO QUANDO DO SAQUE DO ALVARÁ, E, POR ISSO, IMPOSSIBILIDADE DO REPASSE JÁ HÁ 7 ANOS. REPRESENTADO JUDICIALMENTE CONDENADO, EM 1º E 2º GRAUS, A ENTREGAR O CRÉDITO DO CLIENTE E INDENIZÁ-LO POR DANOS MORAIS, EM DECORRÊNCIA DA SUA MÁ ATUAÇÃO PROFISSIONAL. Comete infrações disciplinares previstas no art. 34, XX e XXI, do EOAB, o advogado que saca produto de ação indenizatória e não paga o crédito ao cliente. Ao escolher depositar o crédito apenas em sua conta pessoal, assumiu o risco do bloqueio judicial que diz ter sofrido por dívida bancária, não obstante incomprovado, pois a ação monitória deu entrada 3 meses após o saque, situação particular que em nada afeta sua obrigação contratual ou o direito do cliente. Dever absoluto de entregar ao cliente o resultado da ação descumprido. Conduta criticada nas decisões judiciais condenatórias do Representado, que expõe ao Poder Judiciário também a advocacia. Representação julgada procedente, com aplicação da pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, prorrogável até que o Representado satisfaça a dívida, na forma do art. 37, I, e §§ 1º e 2º, do EOAB, já considerada a primariedade, mas, sobretudo, a gravidade da conduta e sua eternização por 7 anos. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER -** Porto Alegre, 13 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **347953/2014** - **por unanimidade EMENTA:** Retenção de valores e ausência de prestação de contas. Não ocorrência. Prova dos autos feitas pelo próprio representante com contrato de honorários, recibos de pagamento. Impossibilidade de revisão de contrato de honorários advocatícios. Improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS -** Porto Alegre, 13 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **350112/2015** - **por unanimidade EMENTA:** Resta claro que os representados, em comunhão de esforços, receberam valores do cliente e não o

reembolsaram temporalmente, locupletando-se à custa dele. Evidentemente, insto é infração. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 13 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **350650/2015** - **por unanimidade EMENTA:** A prestação de contas é dever essencial do advogado para com seu cliente, sendo sua omissão conduta que não pode ser aceita no ambiente da relação profissional de quem lida com o direito. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 13 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **376391/2016** - **por maioria EMENTA:** Art. 11 do CED. Advogado que pratica ato em processo cuja parte já tinha advogado constituído e cujos poderes não foram previamente revogados. Incidência. Pena de censura (ar.t 36, II), convertida em converto em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, devido a presença de circunstância atenuante (art. 40, II). Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS -** Porto Alegre, 13 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **394026/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Em face de representação tão séria e comprovada, cabe ao representado não só se firmar em alegações fáticas, mas outrossim, trazer demonstrações cabais de suas manifestações para afastar qualquer responsabilização administrativa II). Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 13 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410319/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PARECER DE ADMISSIBILIDADE QUE TIPIFICA EM CONDUTA DIVERSA. NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 13 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411158/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. ACUSAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA E CONLUIO DE ADVOGADA COM SEU CONSTITUINTE EM INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL COM O OBJETIVO DELIBERADO DE ALIJAR DA HERANÇA OS DEMAIS SUCESSORES. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO DE

TESTEMUNHA NO CURSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PROVAS DOS FATOS IMPUTADOS À REPRESENTADA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMANDASSEM DA ADVOGADA O DEVEDOR DE PRATICAR CONDUTA DIVERSA NA ASSISTÊNCIA AO SEU CLIENTE. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DIONISIO RENZ BIRNFELD -** Porto Alegre, 13 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411454/2018** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. Considerando a fragilidade as prova produzida na fase de instrução, a representação deve ser julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 13 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411668/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Quando não existe prova de que o representado tenha agido de forma profissional desregrada, resta, apenas, a imperiosidade de absolvição. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 13 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **412612/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Os termos do artigo 73, § 5º do Estatuto da Advocacia, prescreve que é permitida a revisão do processo disciplinar, por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova. Fora destes casos, resta prejudicada a medida revisional. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 13 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413488/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Quando o procedimento administrativo segue os trâmites legais, inclusive demonstrando esforço nas devidas intimações, junto aos endereços fornecidos pelo profissional, descabe a busca de revisão. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 13 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **306058/2012** - **por unanimidade EMENTA:** NULIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Decorrido mais de cinco anos entre a instauração do procedimento e o julgamento da representação, está caracterizado o decurso do prazo prescricional previsto no

art. 43 do EAOAB c/c a Súmula 01/2011 do CF OAB e Súmula 04 da Segunda Câmara da Seccional do RS, com a consequente extinção da punibilidade. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS -** Porto Alegre, 18 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **318779/2013** - **por unanimidade EMENTA:** VIOLAÇÃO A PRECEITO DO CÓDIGO DE ÉTICA. ACEITAR PROCURAÇÃO DE QUEM JÁ TENHA PATRONO CONSTITUÍDO, SEM PRÉVIO CONHEICMENTO DESTE. Constitui violação ao preceito do art. 11 do CED/95 acostar procuração em processo judicial onde já tenha advogado atuando sem comunicação prévia a este. Representação procedente. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONAS ESPIG STECCA -** Porto Alegre, 18 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **346645/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR DA OAB – UTILIZAÇÃO DE CÓPIAS EM AÇÕES JUDICIAIS – QUEBRA DE SIGILO – INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. Advogado que torna público processo ético disciplinar envolvendo colegas comete infração, conforme determina parágrafo 2°, do artigo 72 do EAOAB e do inciso X do artigo 5° da Constituição Federal, deve ser condenado na pena de censura, convertendo-a em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos dos advogados representados, face a primariedade. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. LISANE FIGUEIRÓ WARTH -** Porto Alegre, 18 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **349094/2015** - **por unanimidade EMENTA:** DECADÊNCIA. ARQUIVAMENTO. Passados mais de cinco anos do fato, e sem comprovação da ciência do representante acerca do ato infracional, opera-se a decadência do direito de reclamação pela infração à norma da OAB. Arquivamento da representação. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS -** Porto Alegre, 18 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **354001/2015** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECEBIMENTO DE VALORES HAVIDOS EM ACORDO JUDICIAL E NÃO REPASSADOS AO CLIENTE. INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ARTIGO 34, INCISOS XX E XXI DA LEI8.906/94. PROCEDÊNCIA DA

REPRESENTAÇÃO, COM APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 60 DIAS, PRORROGÁVEIS ATÉ A SATISFAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. ELISA WICKERT HOFFMANN -** Porto Alegre, 18 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **386603/2016** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTANAÇÃO E ATENDIMENTO A CAOMANDOS JUDICIAIS. Constitui a infração do art. 34, XI do EAOAB a conduta de vincular-se a processo judicial e deixar de praticar os respectivos atos processuais quanto não revogado o mandato ou comprovada a renúncia. Representação procedente. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONAS ESPIG STECCA -** Porto Alegre, 18 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **392106/2016** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. HAVENDO CONTRARIEDADE COM O QUE FOI DECIDIDO, O RECURSO CABÍVEL É DE OUTRO, QUE NÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NA ESTEIRA DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL VIGENTE. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS -** Porto Alegre, 18 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410125/2018** - **por unanimidade EMENTA:** OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. LOCUPLETAMENTO. O recebimento de valores, a omissão na prestação de contas, e o não repasse ao cliente, configura a infração descrita no artigo 34, incisos XX, XXI e XXV, da Lei n° 8.906/94. Pena de suspensão, prorrogável até a comprovação da satisfação do débito, e multa. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS -** Porto Alegre, 18 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410157/2018** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ADVOGADO À CUSTA DO CLIENTE. SAQUE DE ALVARÁ E REPASSE DE VALOR INFERIOR AO DEVIDO. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE, POR INFRAÇÃO PREVISTA NOS INCISOS XX E XXI DO ART. 34 DA LEI 8.906/1994. Nona Turma Julgadora do

TED- **Relatora Dra. ELISA WICKERT HOFFMANN -** Porto Alegre, 18 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410317/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDAMENTE EFETIVADA, ACORDO ENTRE AS PARTES, AUSENTE TIPIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR, CULMINANDO COM A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO E O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS -** Porto Alegre, 18 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410321/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Não há conflito de interesse quanto advogado de pessoa jurídica defende está em ação movida por sócio minoritário insatisfeito. Representação improcedente. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONAS ESPIG STECCA -** Porto Alegre, 18 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410425/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO ILÍCITO E DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. Conduta do advogado que se enquadra nos tipos descritos pelos incisos XX e XXI do artigo 34 da Lei Federal n° 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de qualquer comprovação sobre o alegado pagamento ao representante. Obrigações decorrentes do mandato. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIAGO FERNANDEZ ROBINSON -** Porto Alegre, 18 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410427/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO ILÍCITO E DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. Conduta do advogado que se enquadra nos tipos descritos pelos incisos XX e XXI do artigo 34 da Lei Federal n° 8.906/94 – Estatuto da advocacia e da OAB. Ausência de qualquer comprovação sobre o alegado pagamento ao representante. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIAGO FERNANDEZ ROBINSON -** Porto Alegre, 18 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410428/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUÍZO. CULPA GRAVE DO ADVOGADO. Conduta do advogado que não se enquadra nos tipos descritos pelos incisos IX e XX do artigo 34 da Lei Federal n.º 8906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB.

Ausência de prova de culpa grave e/ou locupletamento. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIAGO FERNANDEZ ROBINSON -** Porto Alegre, 18 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410429/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO ILÍCITO E DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. Conduta do advogado que se enquadra nos tipos descritos pelos incisos XX e XXI do artigo 34 da Lei Federal n° 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de qualquer comprovação sobre o alegado pagamento ao representante. Obrigações decorrentes do mandato. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIAGO FERNANDEZ ROBINSON -** Porto Alegre, 18 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410432/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO ILÍCITO E DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. Conduta do advogado que se enquadra nos tipos descritos pelos incisos XX e XXI do artigo 34 da Lei Federal n.º 8906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de qualquer comprovação sobre o alegado pagamento ao representante. Obrigações decorrentes do mandato. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIAGO FERNANDEZ ROBINSON -** Porto Alegre, 18 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410434/2018** - **por unanimidade EMENTA:** NULIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Decorrido mais de cinco anos entre a instauração do procedimento e o julgamento da representação, está caracterizado o decurso do prazo prescricional previsto no art. 43 do EAOAB c/c a Súmula 01/2011 do CF OAB e Súmula 04 da Segunda Câmara da Seccional do RS, com a consequente extinção da punibilidade. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS -** Porto Alegre, 18 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410156/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUIZO CAUSADO AO CLIENTE, POR FALTA GRAVE, NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS QUE CORROBOREAM A PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, COM ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Nona Turma

Julgadora do TED- **Relatora Dra. ELISA WICKERT HOFFMANN -** Porto Alegre, 18 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410467/2018** - **por unanimidade EMENTA:** CONDUTA INCOMPATIVEL COM A ADVOCACIA. INOCORRÊNCIA. Não constitui-se em conduta incompatível com a advocacia a comunicação feita a juiz leigo ou magistrado quanto a interposição de recursos e representação junto ao CNJ, especialmente quando a decisão é reformada e confirmada pela instância superior. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONAS ESPIG STECCA -** Porto Alegre, 18 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410478/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DO FEITO E DESSÍDIA PROFISSIONAL NÃO COMPROVADA. EXISTÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS QUE CORROBOREAM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONTRATADOS. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, COM ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. ELISA WICKERT HOFFMANN -** Porto Alegre, 18 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410500/2018** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA E TIPIFICAÇÃO INFRACIONAL NO PARECER DE ADMISSIBILIDADE, QUE MACULA O DIREITO A AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS QUE CORROBOREAM A PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, COM ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. ELISA WICKERT HOFFMANN -** Porto Alegre, 18 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410694/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDAMENTE REALIZADA E PAGAMENTO FETIVADO, AUSENTE TIPIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESCRITA NO ART. 34, XX E XXI DA LEI FEDERAL N.º 8.906/94, CULMINANDO COM A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS -** Porto Alegre, 18 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **320164/2013** - **por unanimidade EMENTA:** Não verificação de quaisquer atos do profissional da advocacia passiveis de caracterizar violação aos dispositivos legais do Estatuto da Advocacia, principalmente ante a inexistência de outorgada de poderes por parte da representante ao profissional da advocacia. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS -** Porto Alegre, 26 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **328165/2014** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DA CAUSA. A falta de apresentação réplica, requerimento para produção de provas e apelação não configura, por si só, a infração do art. 34, XI (abandono de causa), do EAOAB. IMPROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 26 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **342453/2014** - **por unanimidade EMENTA:** Configura retenção abusiva de autos quando extrapolado o prazo em mais de quatro anos da data cuja carga fora deferida. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. HELENA JURACI AMISANI -** Porto Alegre, 26 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **346304/2014** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DE PARTE QUE PRESUME LEVANTAMENTO DE ALVARÁ POR ADVOGADO. FATO NÃO PROVADO E ATO EM TESE NÃO REALIZADO. REVOGAÇÃO DE MANDATO REALIZADO PELA REPRESENTANTE. Alegações decorrentes de raciocínio pré-concebido vinculado à dedução que não se fundamenta com prova documental nos Autos que ampara tal referência para decisão condenatória. Ausência de Autoria e materialidade apta e ensejar sanção por responsabilidade profissional. Representação Improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 26 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **348894/2015** - **por unanimidade EMENTA:** Distribuição de ações exibitórias de forma repetitiva, mesmo já atendida a pretensão na esfera administrativa. Utilização de dados falsos. Caracterização das infrações previstas nos incisos VI, XIV e XVII do art. 24 do EAOAB e no art. 2º, § único, incisos I, II, III e VIII do

CED. Representação Procedente. Pena de suspensão. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 26 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **348927/2015** - **por maioria EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DE AUTORIDADE JUDICIAL CONTRA ADVOGADA PORQUE A MESMA ATUOU EM TERMO DE ACORDO COM DAÇÃO EM PAGAMENTO SOBRE BEM IMÓVEL QUE FOI OBJETO DE PENHORA SEM REGISTRO EM OUTRO PROCESSO. Ofício por força de dispositivo Sentencial. Não realização de registro da penhora. Vários processos judiciais objetos de atuação pela Representada por força de contrato. Alegações decorrentes de raciocínio vinculado à dedução que não se fundamentam com convicção para embasar édito condenatório. Ausência de Autoria apta e ensejar sanção por responsabilidade profissional em Direito Disponível de parte. Representação Improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 26 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **350114/2015** - **por unanimidade EMENTA:** Infração ético disciplinar. Locupletação indevida. Ilegitimidade configurada de um dos Representados e consequente afastamento do polo passivo. Comprovado o recebimento de valores sem o necessário e devido repasse em favor do cliente, configurada a locupletação indevida. Representação julgada procedente em razão da incidência do artigo 34, XX e XXI e artigo 37, I e parágrafo 2º, e artigo 39 do EAOB com a aplicação da pena de suspensão por sessenta (60) dias, prorrogáveis até comprovação de satisfação do débito e multa de duas (03) anuidades. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CYRO DA SILVA SCHMITZ -** Porto Alegre, 26 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **355155/2015** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVAS. INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO COMPROVADA. Insuficiência de provas, não evidenciando a conduta inadequada do representado. Desacerto entre cliente e advogado. Representação improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LEONARDO FERREIRA MELLO VAZ -** Porto Alegre, 26 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **355377/2015** - **por unanimidade EMENTA:** Ausência de prestação de contas acarreta na pena de suspensão até que preste contas, nos termos do artigo

37, I §2° da Lei 8.906/94. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. HELENA JURACI AMISANI -** Porto Alegre, 26 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **361427/2015** - **por unanimidade EMENTA:** FALTA DE DILIGÊNCIA DO PROCURADOR REPRESENTADO NA CONDUÇÃO DO PROCESSO. DECURSO DE PRAZO IN ALBIS SEM JUSTIFICATIVA. INFRAÇÃO AO ARTIGO 34, XXIV CONFIGURADA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS -** Porto Alegre, 26 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **387369/2016** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR, POR FALTA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. ABANDONAR A CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DAS INFRAÇÕES IMPUTADAS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO PREJUÍZO AO CLIENTE E DO SUPOSTO ABANDONO DA CAUSA. CONDUTAS INFRACIONAIS NÃO CONFIGURADAS. O hipotético atraso no cumprimento dos prazos e na apresentação de peça processuais, aliado à ausência de prova documental indispensável e hábil a verificar eventual conduta profissional irregular, não configura as infrações ético-disciplinares previstas no art. 12, do Código de Ética e Disciplina da OAB, e no art. 34, IX e XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO -** Porto Alegre, 26 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **394371/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Observação aos limites impostos pelo recebimento da Representação. Mercantilização da advocacia, Captação de causas. Criação de empresas de plano jurídico. Atendendo aos limites impostos à lide pelas capitulações trazidas no exame de admissibilidade. Caracterização das infrações previstas nos incisos IV, do art. 34 do EAOAB e nos arts. 5º e 7º do CED. Representação Procedente. Pena de censura cumulada com multa, diante da gravidade dos fatos. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 26 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **396860/2017** - **por unanimidade EMENTA:** PEDIDO DE REVISÃO. As matérias suscitadas pelo Representante visam nulidades do feito principal por supostas irregularidades, sem sequer adentrar na questão de mérito. O pedido de revisão de procedimento administrativo deve estar calcado em erro de julgamento ou condenação por falsa prova, não sendo possível como sucedâneo recursal. IMPROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 26 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **398060/2017** - **por unanimidade EMENTA:** A prática de ato privativo da advocacia em período em que se encontrava suspensa e, portanto, impedida de atuar é falta que enseja a aplicação da pena de suspensão pela reincidência. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. HELENA JURACI AMISANI -** Porto Alegre, 26 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **409516/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE E RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAR CONTAS. A acusação de ausência de repasse de valores obtidos em ação judicial deve restar devidamente comprovada nos autos, sob pena de inviabilizar a punição pela alegada conduta infracional ou antiética do advogado. Prova documental que ampara a regularidade da conduta do profissional. Improcedência da representação que se impõe. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO -** Porto Alegre, 26 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **409608/2018** - **por unanimidade EMENTA:** A COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECER À AUDIÊNCIA ISENTA O ADVOGADO PROCURADOR DA PARTE DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. HELENA JURACI AMISANI -** Porto Alegre, 26 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410212/2018** - **por maioria EMENTA:** Recebimento de valores pelos Representados, mediante alvará judicial e ausência de repasse e prestação de contas ao cliente. Representação procedente. Pena de suspensão. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 26 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410490/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. LOCUPLETAMENTO. FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL À PESSOA NÃO INSCRITA NOS QUADROS DA OAB. Fatos narrados devidamente comprovados nos autos, que caracteriza a conduta infracional. Estagiária que atuou em processo confiado ao representado e mediante facilitação deste, exercendo atos privativos da advocacia e apropriando-se de valores de acordo. Recusa na prestação de contas. Configurada a afronta aos dispositivos do CEDOAB. Representação procedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LEONARDO FERREIRA MELLO VAZ -** Porto Alegre, 26 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410727/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Locupletamento. Ausência de prova de infrações éticas ou disciplinares. Representação improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 26 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411666/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE, PATROCÍNIO INFIEL e CONDUTA INCOMPATÍVEL. A simples discordância acerca do percentual de honorários formalmente contratado e praticado não possui o condão de caracterizar conduta infracional ou antiética por parte do advogado. O fato de o Representado promover a defesa de interesses de parte adversa quando transcorridos cerca de dois anos da extinção do mandato outorgado pelo Representante em processo diverso, é imprestável ao fim de configurar patrocínio simultâneo ou tergiversação. Não configura conduta incompatível a prática de ato isolado, episódico. Prova documental que ampara a correção e regularidade da conduta do profissional. Improcedência da representação que se impõe. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO -** Porto Alegre, 26 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **412824/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PLENAMENTE CONFIGURADO E CONFESSADO AGIR NO SENTIDO DE A REPRESENTADQA CAUSAR PREJUÍZO POR CULPA GRAVE POR NÃO PROPOSITURA DE AÇÃO E RECEBEIMENTO DE VALORES. Comprovadas as

alegações que a parte Representada agiu de forma a lesar o cliente, levando à perda do Direito Material Trabalhista e cobrança de valores para propor ação que não foi proposta. Representação Procedente. Pena de Suspensão e Multa por haver causas agravantes. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 26 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **309845/2012** - **por unanimidade EMENTA:** Indevida retenção de valores do cliente. Prova produzida insubsistente. Resta evidente a indevida retenção de valores, eis que a prova produzida não elide os termos da representação. Representação procedente por infração ao inc. XXI, do art. 34, do EAOAB, suspensão por 90 dias, posto que já apresentara sanção por igual infração, e estendendo-se até que seja comprovada a liquidação da dívida, § 2º, art. 37 do mesmo diploma legal. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ITAMAR SANTO FREITAS -** Porto Alegre, 27 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **318791/2013** - **por unanimidade EMENTA:** CAPTAÇÃO DE CLIENTELA E PUBLICIDADE IRREGULAR. Inexistência de conjunto probatório a suportar a acusação. Sem provas suficientes a embasar a acusação de distribuição dos encartes ao público. Representação julgada improcedente. (Processo n. 318791/2013 – Subseção de Novo Hamburgo/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 27.09.2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 27 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **324629/2014** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Alegação de decisão que extrapolou os procedimentos disciplinares. Constatação de mera comunicação devida por determinação do regimento interno da OAB/RS, que não enseja juízo decisório ou prejuízo ao representado. Desacolhidos, pois inexiste ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. (Processo n. 324629/2014 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – Julgado em 29/08/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 27 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **351753/2015** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CLIENTE E APROPRIAÇÃO DE

VALORES. Demonstrada a falta de prestação de contas, embora devidamente exigidas pelo cliente, e a indevida retenção de valores pelo advogado, patenteada está a prática de infrações disciplinares. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO -** Porto Alegre, 27 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **351791/2015** - **por unanimidade EMENTA:** A ausência do patrono em audiência, inobstante não ser recomendável, não deu causa ao insucesso da ação. Representação improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ITAMAR SANTO FREITAS -** Porto Alegre, 27 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **356000/2015** - **por unanimidade EMENTA:** MANTER SOCIEDADE PROFISSIONAL FORA DOS PRECEITOS LEGAIS. O profissional do direito deve agir de forma ética. Advogados que anunciam em página conjunta o trabalho da "equipe" sob a denominação de um sobrenome comum, antes de registrar contrato na OAB, cometem a infração prevista no artigo 34, inciso II, do EAOAB. Representação julgada procedente para aplicar a pena de censura convertida em advertência. (Processo n. 356000/2015 – Subseção de Santa Cruz do Sul/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – Julgado em 27/09/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 27 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **364796/2014** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. PENSA DE SUSPENSÃO E PENA DE MULTA. 1. Advogado constituído para promover acordo execução de sentença transitada em julgado que recebia os valores do Representado de forma parcelada porém não realizava os depósitos, tendo realizado o depósito tão somente um ano após o recebimento da primeira parcela e poucos dias após o protocolo do presente processo ético disciplinar. 2. Ao aplicar a pena cabe ao julgador inicialmente identificar a pena aplicável a infração ético-disciplinar, posteriormente identificar se há ou não agravante e aplica-la e tão somente ao final identificar e aplicar as atenuantes. 3. Julgada procedente com aplicação da pena de suspensão pelo prazo de 5 meses. 4. Tendo em vista os antecedentes profissionais, aplico também a pena de multa no valor de 2 (duas) anuidades, conforme disposto no artigo 39 combinado com o art 40 Parágrafo Único, alínea "a" do Estatuto da

Advocacia e da OAB. 5. Com remessa dos autos ao Conselho Seccional para a análise da aplicação da sanção de exclusão do Representado em vista do histórico profissional. 6 Remessa de oficio ao Presidente da OAB de Cruz Alta para que instaure Processo Ético Disciplinar contra o Representado para apuração de infração ético disciplinar por carga excessiva junto ao processo nº 011/31100015761 a qual se deu de 28/03/2013 à 24/03/2014, caso já não o tenho feito a pedido do Juízo local. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER NETO -** Porto Alegre, 27 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **403292/2017** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL COM FORÇA DE DECADÊNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAR NÃO CONFIGURADA. O Conselho Federal, através de jurisprudência, estabeleceu, por uma interpretação analógica, que o prazo do cliente para promover a devida representação é de cinco anos. O presente processo Ético Disciplinar foi proposto pelo representante em 06/08/2015, assim tendo se passado tão somente 2 anos e 11 meses da citação da empresa para pagamento até a efetiva distribuição do presente processo, assim não resta configurada a prescrição quinquenal por força do artigo 43 da Lei 8.906/94, com força de decadência do direito de representar. 2. Inexiste qualquer outra manifestação no processo Trabalhista além da presença do Representado à audiência inicial e a defesa apresentada. Assim, o processo correu a deriva até a fase executiva, quando então houve a juntada de renúncia em 25/07/2014. Na procuração inexiste qualquer referência a delimitação da contratação, assim dando conta de que a mesma teria sido para atuação integral ao longo da demanda. Efetivamente o Réu agiu com desleixo após a apresentação da defesa, assim deixando inclusive de comparecer a audiência de instrução, o que acabou culminando na aplicação da pena de confissão ao seu cliente. PROCEDENTE a presente representação Ético Disciplinar, pena de CENSURA, nos termos do artigo 36, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Considerando a ausência de punição disciplinar anterior converto a penalidade aplicada em advertência, nos termos do artigo 36, parágrafo único, do EAOAB. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER NETO -** Porto Alegre, 27 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **403292/2017** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Alegação

que no relatório e voto houveram afirmações falsas bem como afirmação que destoam da realidade. O fato do relatório referir que a ação judicial dizia respeito à pessoa do Representado e não a pessoa de sua esposa em nada modificaria a decisão final, nem mesmo gera contradição com o julgado, visto que a condenação se dá pela falta de prestação de contas para com a pessoa que possuía direito sobre referidos valores, ou seja, o Representante. Além do mais a referência de que o recebimento de 50% do valor do benefício por prazo indeterminado fere os limites da moderação estar diversa do que fora contratado (conforme contrato de honorários). Esta afirmação em momento algum serviu como base para a condenação do Representado, sendo tão somente uma constatação do Relator quanto aos fatos e as provas trazidas aos autos, mas que neste processo não foi alvo de insurgência do Representante. Conhecido e Desacolhido os Embargos de Declaração (Processo n. 404291/2017 – Subseção de Caxias do Sul/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64.911, julgado em 27/09/2017). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER NETO -** Porto Alegre, 27 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410685/2018** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE DEFESA APÓS O VOTO VISTA, NO ÂMBITO DA INVESTIGAÇÃO, IMPLICA REABERTURA DE PRAZO PARA NOVA DEFESA E APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROVAS. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DAVI VALTER DOS SANTOS -** Porto Alegre, 27 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410688/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUÍZO. INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. Advogados que não compareceram em audiência, sem apresentarem justificativa plausível, infringem ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia da OAB. Penalidade de censura. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DAVI VALTER DOS SANTOS -** Porto Alegre, 27 de setembro 2018.

Processo Disciplinar N° **315068/2013** - **por unanimidade EMENTA:** CAPTAÇÃO DE CLIENTELA PARA AÇÕES REVISIONAIS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. OPERAÇÃO CONJUNTA COM INSTITUTO DE DEFESA DE DIREITOS DE IDOSOS E PENSIONISTAS

COM MESMO ENDEREÇO. OFERTA DE SERVIÇOS PRIVATIVOS, PELO INSTITUTO, SEM INSCRIÇÃO NA OAB. PRESCRIÇÃO AFASTADA. SÚMULA 01 DO PLENO DO CFOAB. MÉRITO PROCEDENTE. MALA DIRETA E PANFLETAGEM. INFAÇÃO CARATERIZADA. SANÇÃO DE CENSURA POR AUSÊNCIA DE OUTRAS SANÇÕES CONTRA À REPRESENTADA. SUSPENSÃO DE 30 DIAS POR REINCIDÊNCIA AO REPRESENTADO. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 04 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **320578/2013** - **por unanimidade EMENTA:** ATOS QUE CONFIGURAM PREJUÍZO AO CLIENTE E REVELAM INÉPCIA PROFISSIONAL. INTERPOSIÇÃO DE UM SEGUNDO RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE RECURSO ESPECIAL JÁ REJEITADO. CONDENAÇÃO DA PARTE E DO ADVOGADO REPRESENTADO A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PREJUÍZO AO CLIENTE DECORRENTE DO REITERADO USO DE MEIO PROCESSUAL INCORRETO, COM ENQUADRAMENTO NO INCISO IX DO ART. 34 DO EAOAB.INTERPOSIÇÃO SUCESSIVA DE RECURSOS ARTIFICIOSOS E IMPERTINENTES CONFIGURA ATO QUE EVIDENCIA INÉPCIA PROFISSIONAL, COM ENQUADRAMENTO NO INCISO XXIV DO ART. 34 DO EAOAB. PENA DE SUSPENSÃO POR 30 DIAS E MULTA DE UMA ANUIDADE. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 04 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **328060/2014** - **por unanimidade EMENTA:** FALSIDADE DE ASSINATURA EM ACORDO JUDICIAL. Assinatura falsa da advogada da parte adversa em acordo judicial. Tentativa de retirada de valores depositados em juízo. Procedência da representação. Suspensão por 60 dias. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA -** Porto Alegre, 04 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **400076/2017** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROVA. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. Não restando suficientemente comprovado o alegado na representação, não há que se cogitar em infração disciplinar, impondo-se a

improcedência da representação disciplinar. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ROBERTO BASTIANI -** Porto Alegre, 04 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **401892/2017** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DA REPRESENTADA EM AUDIÊNCIA INAUGURAL DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. PRESENTE NAQUELA O CLIENTE, PREPOSTO DA RECLAMADA. PREJUÍZO. AUSENTE. REPRESENTAÇÃO EX-OFFICIO. PREPOSTO QUE RECONHECEU, EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, QUE FOI SUA INICIATIVA DE NÃO COMPARECIMENTO DA CAUSÍDICA NA AUDIÊNCIA INAUGURAL DA RECLAMATÓRIA. AUSÊNCIA DE POSTURA ATENTATÓRIA, SEJA À DISCIPLINA, SEJA AOS PRINCÍPIOS DEONTOLÓGICOS DA CLASSE DO ADVOGADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CLAUDIO SILVEIRA BATISTA -** Porto Alegre, 04 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **403319/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Impedimento. Comete infração disciplinar o inscrito na OAB que mantenha vínculo com autarquia municipal e venha a atuar em processo judicial movido pelo município, em razão da previsão contida no art. 30, I da Lei 8.906/94. Representação procedente, com aplicação de pena de censura, sem conversão. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ROBERTO BASTIANI -** Porto Alegre, 04 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **403971/2017** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO MOVIDA CONTRA INSCRITO NA OAB. QUERELA PESSOAL QUE ASCENDE AO CONHECIMENTO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB COM O FITO ÚNICO E INCONFESSÁVEL DE EXPOR O ADVOGADO AO SEU CONSELHO DE CLASSE. Representação julgada improcedente. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUIS ALFREDO COSTA -** Porto Alegre, 04 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **406343/2018** - **por unanimidade EMENTA:** NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. INCISO XXI, DO ARTIGO 34, DA LEI 8.906/94. INOCORRÊNCIA. PROVA ROBUSTA DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADVOCACIA, O PLENO ÊXITO DO ADVOGADO E DA PRESTAÇÃO DE

CONTAS. NENHUMA CONTRAPROVA PRODUZIDA DURANTE A INSTRUÇÃO POR PARTE DO PARTE DO REPRESENTANTE. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUE SE IMPÕE. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CLAUDIO SILVEIRA BATISTA -** Porto Alegre, 04 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **406641/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. PREJUÍZO. NÃO COMPROVADO NOS AUTOS QUALQUER PREJUÍZO. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE DA CARGA. RECONHECIMENTO DE AGIR QUE VIOLA PRECEITO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. DESCLASSIFICAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CLAUDIO SILVEIRA BATISTA -** Porto Alegre, 04 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **408665/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ATUAÇÃO DURANTE PERÍODO DE SUSPENSÃO. PROCEDÊNCIA. SITUAÇÃO DEMONSTRADA PELO PETICIONAMENTO NOS AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DEFENSIVAS. INFRAÇÃO AO ART. 34, I, DO EAOAB. REINCIDÊNCIA ENSEJA A PENA DE SUSPENSÃO, CONFORME O ART. 37, II, DO EAOAB. PROCEDÊCIA DA REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO POR 90 DIAS E MULTA. DILIGÊNCIAS EM RAZÃO DO ACÚMULO DE SUSPENSÕES CONTRA O REPRESENTADO. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 04 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **409513/2018** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO CONFIGURADA. Inexistência de infração ético-disciplinar. Representação improcedência. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI -** Porto Alegre, 04 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **409825/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETER ABUSIVAMENTE AUTOS COM VISTA – Falta de intimação pessoal – Mandado cumprido dez dias após a efetiva devolução dos autos – infração descaracterizada. Advogado que devolve os autos antes da intimação pessoal e antes do cumprimento do mandado judicial de busca e apreensão não comete infração ética

disciplinar. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO FAGUNDES MAURENTE -** Porto Alegre, 04 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **319623/2013** - **por unanimidade EMENTA:** FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONDUTA INCOMPATÍVEL. Falta de prestação de contas. Retenção de valores. Infração disciplinar. Advogado que retém valores do cliente comete infração prevista no art. 34, XX, do Estatuto da OAB, sendo-lhe aplicada a pena de suspensão do exercício profissional por noventa dias. Exclusão. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. ANDREA CAON REOLAO STOBBE -** Porto Alegre, 09 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **320274/2013** - **por unanimidade EMENTA:** Suposta aceitação de procuração em processo que já tinha patrono constituído. Transcurso e mais e cinco anos entre a data da notificação válida para apresentação da defesa prévia e seu julgamento. PRESCRIÇÃO PRETENSÃO PUNITIVA DA OAB. Arquivamento. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL -** Porto Alegre, 09 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **327947/2014** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS.INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DESACOLHIMENTO. Embargos declaratórios cujas razões constituem renovação de embargos declaratórios antes opostos e que restaram desacolhidos. Irresignação do embargante que deve ser direcionada à Instância recursal. Embargos de declaração desacolhidos. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO GARCIA DA CUNHA -** Porto Alegre, 09 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **391623/2016** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. ABUSIVIDADE CONFIGURADA. INTERESSE SOCIAL NA FINALIZAÇÃO DO PROCESSO. DISPÊNDIO DE TEMPO E TRABALHO EM TENTATIVAS DE RESGATE DOS AUTOS. Retenção de autos pelo representado por tempo indefinido. O processo é público, não algo privado das partes. O processo judicial carrega em si o interesse social de pacificação do litígio processual, tanto que a própria Constituição Federal, atendendo a esse anseio, assegura o direito fundamental à razoável duração do processo. Dispêndio de tempo do órgão judicial e auxiliares

em diligências para devolução dos autos, algo que não se revela admissível nos tempos atuais de sobrecarga de processos na Justiça. Representação julgada procedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO GARCIA DA CUNHA -** Porto Alegre, 09 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **392015/2016** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO PROFISSIONAL EM AUDIÊNCIA JUDICIAL. Pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que falta injustificadamente à audiência criminal prejudicando os interesses de seu cliente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA -** Porto Alegre, 09 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **396876/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Pedido de revisão disciplinar por suposto erro no julgamento por alegada ausência de notificação válida, com base no art. 73, §5° do EAOAB. Improcedência. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL -** Porto Alegre, 09 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **398706/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Embargos de declaração. Ausência de pressupostos de admissibilidade. O recorrente não apontou contradição, omissão, obscuridade ou erro material no julgamento que justificasse o acolhimento dos Embargos. Embargos desacolhidos. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOAO CLAUDIO DA SILVA -** Porto Alegre, 09 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **401185/2017** - **por unanimidade EMENTA:** COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. TAXA BANCÁRIA. TEMPO TRANSCORRIDO ENTRE O DEPÓSITO JUDICIAL E O PAGAMENTO À REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE INFRINGÊNCIA A PRECEITOS DISCIPLINARES DA ADVOCACIA. Inexiste irregularidade na cobrança de valor de honorários se está previsto em cláusula contratual. Quanto à cobrança de taxa bancária, ainda que haja incongruência nas alegações de defesa, devido ao baixo valor envolvido na divergência (R$ 69,96) e considerando acima de tudo o princípio da insignificância, não se configura locupletamento, a justificar aplicação de penalidade disciplinar. No que diz respeito ao tempo transcorrido para o repasse do crédito judicial da representante, não se constata qualquer irregularidade, pois a parte devedora depositou o valor em junho de 2015 e o respectivo pagamento à

representante se deu em início de agosto de 2015, prazo esse que se revela absolutamente razoável. Representação julgada improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO GARCIA DA CUNHA -** Porto Alegre, 09 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **403119/2017** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. Comete infração disciplinar o profissional o profissional que recebe valor para entrar com ação judicial, não ingressa e nem restitui à sua cliente. Representação julgada procedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA -** Porto Alegre, 09 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **403493/2017** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. Comete infração disciplinar o profissional que afronta os incisos IX, X, XIV, XX e XXV do art. 34 do EAOAB. Representação julgada procedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA -** Porto Alegre, 09 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **404702/2017** - **por unanimidade EMENTA:** NÃO HAVENDO PROVAS DE COMETIMENTO DE INFRAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL A REPRESENTAÇÃO DEVE SER JULGADA IMPROCEDENTE. Procuração que não determina fim específico concede ao advogado a escolha de ingressar com ação que seja a mais vantajosa ao seu cliente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA -** Porto Alegre, 09 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **408693/2018** - **por unanimidade EMENTA:** COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO PENAL CONFIGURADO. CRIME DE ESTELIONADO. ALTA REPROVABILIDADE DA CONDUTA. A cognição submetida ao julgador em processo disciplinar anterior limitou-se aos fatos tal qual se apresentavam antes da decisão penal condenatória. A cognição, agora submetida à valoração deste Tribunal de Ética Disciplinar, abrange os fatos tal qual se revelam depois da decisão penal condenatória. Se a prescrição fulminou a pretensão punitiva disciplinar em relação aos fatos tal como se apresentavam antes da sentença criminal, o mesmo não se pode dizer no tocante aos fatos conforme se apresentam depois da

condenação penal. Antes não havia certeza acerca do crime e de sua autoria; agora, com a decisão penal, não há dúvida sobre os fatos delituosos e sobre quem os praticou. Trânsito em julgado do processo penal configurado, de modo que não procede a alegação arguida em defesa. Condenação penal pela prática de crime de estelionato, consistente no ato de apresentar alvará, com assinaturas da magistrada e do escrivão falsificadas para saque de valor em instituição bancária. Elevado nível de reprovabilidade da conduta. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO GARCIA DA CUNHA -** Porto Alegre, 09 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **410315/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PROFISSIONAL QUE NÃO FOI INTIMADO PARA AUDIÊNCIA JUDICIAL NÃO PODE SER ENQUADRADO COMO AUSÊNCIA INJUSTIFICADA. Não pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que falta à audiência criminal judicial quando não foi intimado. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA -** Porto Alegre, 09 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **410320/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Retenção de autos. Não configuração de falta prevista no artigo 34 XXII do Estatuto. Representação improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOAO CLAUDIO DA SILVA -** Porto Alegre, 09 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **410485/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ALVARÁ DE PARCELA DO VALOR DEVIDO. DEDUÇÃO DO VALOR TOTAL DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS E CONTRATUAIS. NECESSIDADE DE CONSENTIMENTO DO CLIENTE. INFRINGÊNCIA A PRECEITOS DISCIPLINARES DA ADVOCACIA. Dedução feita pelo representado, abatendo do valor de depósito recursal liberado, o valor total dos honorários assistenciais e dos honorários contratuais, somente seria admitida se houvesse expressa concordância do seu cliente, o que, contudo, não restou comprovado nos autos, visto que inexiste documento autorizando-lhe tal dedução. Evidência de locupletamento à custa da cliente e injustificada recusa de prestar-lhe contas. Representação julgada procedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO GARCIA DA CUNHA -** Porto Alegre, 09 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **410562/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ALEGAÇÃO DE LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROVA DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Tempo entre a data da disponibilização do valor e a data em que foi repassado à representante, ainda que tenha sido alongado, não se mostra excessivo ou desarrazoado, a revelar locupletamento ou recusa do advogado em prestar contas à sua cliente. Razoabilidade da justificativa do representado de que tentara contato com a representante sem obter êxito, porque ela mudara de endereço. Fato comprovado pela diversidade de endereços entre aquele indicado na representação firmada pela representante e aquele assinalado na procuração firmada pela representante. Versão do representado, acerca das tentativas de contato com a representante, corroborada por prova testemunhal. Inquérito policial, aberto em decorrência do registro de ocorrência feito pela representante, arquivado por ausência de prova de materialidade do crime investigado, sendo importante destacar, nesse aspecto, que a autoridade policial contatou com a representante e esta informou que recebeu o valor que havia sido depositado pelo representado. Representação julgada improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO GARCIA DA CUNHA -** Porto Alegre, 09 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **410957/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Locupletar-se à custa do cliente e não prestação de contas. Infração ao artigo 34, inciso XX e XXI do EAOAB. Procedência da representação. Representação procedente. Pena de suspensão do exercício profissional por 30 dias, perdurando até que satisfaça a dívida, acrescida de correção monetária. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL -** Porto Alegre, 09 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **410988/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Infração caracterizada pela abusividade da retenção, ou seja, pela devolução dos autos mais de um ano depois de efetivada a carga. Apesar de entender irrelevante ter havido prejuízo, ou não, às partes, no processo judicial, no presente caso o prejuízo foi imenso. Infração ao art. 34, XXII do EOAB configurada. Procedência da Representação. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL -** Porto Alegre, 09 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **327218/2014** - **por unanimidade EMENTA:** Retenção abusiva de autos. Ocorrência. A retirada de autos em carga e o retorno à Secretaria mercê o cumprimento de mandado de busca e apreensão, configura retenção abusiva de autos a que alude o inciso XXII, do artigo 34, do EAOAB. No entanto, não se verificando prejuízo à partes e, tampouco, à administração da Justiça e, contando o representado com bons antecedentes disciplinares em seu cadastro na OAB, a pena a ser ministrada é a de Censura, eis que desclassificada a conduta infracional para o inciso IX do artigo 34 do EAOAB. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI -** Porto Alegre, 10 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **342415/2014** - **por unanimidade EMENTA:** Abandono de causa. Não configurada. O fato de o advogado não se fazer presente à audiência crime, comprovado mediante prova de que no mesmo horário esteve presente à outra solenidade Judicial, de idêntica importância e envergadura, não configura abandono de causa, mormente tal proceder não ter causado qualquer prejuízo às partes e à administração da Justiça. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI -** Porto Alegre, 10 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **345963/2014** - **por unanimidade EMENTA:** SUGESTÃO DE EMENTA – "PROCESSO DISCIPLINAR - RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS – "A simples demora na devolução de autos de processos judiciais, seja qual for o lapso temporal decorrido entre a retirada e a entrega, e independentemente da expedição e do cumprimento de mandado, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista no inciso XXII do art. 34 do EOAB, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional.": Súmula n°02/2009 da Segunda Câmara Julgadora deste Tribunal - Processo Disciplinar julgado improcedente." Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. PAULO HERMETO ORCY TORRE -** Porto Alegre, 10 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **348024/2014** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE ADVOGADO EM AUDIÊNCIA JUDICIAL. A INFRAÇÃO DISCIPLINAR PRESSUPÕE A COMPROVAÇAO INEQUÍVOCA DE

PREJUÍZO AO CLIENTE. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 10 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **348873/2015** - **por unanimidade EMENTA:** INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA NEM SUBORDINAÇÃO ENTRE ADVOGADOS, MAGISTRADOS E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O Art. 6º, da Lei Federal n° 8.906/94, exalta o Advogado, para que, em sua função de defender e pleitear, não precise se dobrar perante o todo poderoso Juiz. Não haver hierarquia significa que Advogado e Juiz estão no mesmo nível. Devem respeitar-se mutuamente, sem superioridade. O furor dos ânimos ou o choque de posições dos envolvidos numa demanda são decorrências naturais ou inevitáveis do confronto, enquanto que o dever do Advogado é ser parcial, o do Juiz, ser imparcial, ou seja, se o Advogado sofrer inibição na sua atuação funcional, cerceada estará também a própria Justiça. Representação improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. IARA ROSA LEITE -** Porto Alegre, 10 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **357614/2015** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. É DEVER DO ADVOGADO PRESTAR CONTAS DA QUANTIA LEVANTADA ATRAVÉS DE ALVARÁ, REPASSANDO O QUE FOR DEVIDO AO CLIENTE. A AUSÊNCIA DESSA ÚLTIMA PROVIDÊNCIA, CONSTITUE INFRAÇÃO DISCIPLINAR CAPITULADA NO INCISO XX DO ARTIGO 34, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. APLICAÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 37, INCISO I, § 1º, DO ANTES CITADO DIPLOMA LEGAL. PROCEDÊNCIA. SUSPENSÃO. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES -** Porto Alegre, 10 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **412276/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Para a configuração da falta prevista no artigo 34, inciso XXII do EAOAB, é necessária a comprovação da materialidade do fato, através de cópia do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido, requisito formal e indispensável à caracterização da abusividade, bem como a demonstração do prejuízo daí decorrente a uma das partes do processo ou à Administração da Justiça. Representação julgada

improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 10 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **412690/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. CONDUTA INCOMPATÍVEL. DEVERES. Quando a ausência do Advogado, em audiência, for eventual e não causar prejuízo à Parte e/ou à administração da Justiça, não incorre o profissional em falta. Tal conduta, embora reprovável, não fere os preceitos das normas vigentes. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES -** Porto Alegre, 10 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **342379/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PARTICIPAÇÃO EM OPERAÇÃO BANCÁRIA ENVOLVENDO QUANTIA DE ORIGEM ILÍCITA CARACTERIZANDO O COMETIMENTO, EM TESE, DAS INFRAÇÕES CONSTANTES NO ARTIGO 34, INCISOS XXV E XXVII, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 16 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **346847/2014** - **por unanimidade EMENTA:** A PRESCRIÇÃO É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E TRANSCORRIDO MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A REPRESENTAÇÃO E O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA É IMPERIOSA A APLICAÇÃO DO ART. 43 DO ESTATUTO DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REPRESENTADO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. LUCIANE MARQUES RACHE -** Porto Alegre, 16 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **385925/2016** - **por unanimidade EMENTA:** Nulidade reconhecida de ofício. Compete ao instrutor dar andamento ao processo, mediante impulso oficial e realizar audiência conforme artigos 59, §§ 3º e 5º do CED/OAB. Caso em que a prova oral é imprescindível para o julgamento do processo. Determinando o retorno dos processos ao cartório de instrução, onde deverá ser designada audiência de instrução para oitiva do advogado indicado pelo representado, de eventuais testemunhas trazidas pelas pela defesa e procedido o interrogatório do representado. (Processo conexos 385925/2016, 386759/2016 e

387684/2016 de Porto Alegre. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Julgado em 16.10.2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. VALTER AUGUSTO KAMINSKI -** Porto Alegre, 16 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **385961/2016** - **por unanimidade EMENTA:** DESCARACTERIZADA A PRÁTICA DE INFRAÇÃO POR TER SIDO PROVADO QUE OS REPRESENTADOS JUSTIFICARAM A AUSÊNCIA NA AUDIÊNCIA POR MOTIVO RELEVANTE, DOENÇA E OCORRÊNCIA DE AUDIÊNCIAS CONCOMITANTES NO MESMO HORÁRIO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM ABSOLVIÇÃO DOS REPRESENTADOS. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA -** Porto Alegre, 16 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **386759/2016** - **por unanimidade EMENTA:** Nulidade reconhecida de ofício. Compete ao instrutor dar andamento ao processo, mediante impulso oficial e realizar audiência conforme artigos 59, §§ 3º e 5º do CED/OAB. Caso em que a prova oral é imprescindível para o julgamento do processo. Determinando o retorno dos processos ao cartório de instrução, onde deverá ser designada audiência de instrução para oitiva do advogado indicado pelo representado, de eventuais testemunhas trazidas pelas pela defesa e procedido o interrogatório do representado. (Processo conexos 385925/2016, 386759/2016 e 387684/2016 de Porto Alegre. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Julgado em 16.10.2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. VALTER AUGUSTO KAMINSKI -** Porto Alegre, 16 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **387684/2016** - **por unanimidade EMENTA:** Nulidade reconhecida de ofício. Compete ao instrutor dar andamento ao processo, mediante impulso oficial e realizar audiência conforme artigos 59, §§ 3º e 5º do CED/OAB. Caso em que a prova oral é imprescindível para o julgamento do processo. Determinando o retorno dos processos ao cartório de instrução, onde deverá ser designada audiência de instrução para oitiva do advogado indicado pelo representado, de eventuais testemunhas trazidas pelas pela defesa e procedido o interrogatório do representado. (Processo conexos 385925/2016, 386759/2016 e 387684/2016 de Porto Alegre. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Julgado em

16.10.2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. VALTER AUGUSTO KAMINSKI -** Porto Alegre, 16 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **409474/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Advogado que devolve o processo antes da publicação da nota de devolução de autos e antes da expedição de mandado de busca e apreensão. É de se pressupor a ausência de prejuízo quando a despeito de ter havido carga prolongada há a devolução dos autos ao cartório assim que instado pela Justiça, ocorrendo a restituição antes do cumprimento do mandado de busca e apreensão. Improcedência da ação disciplinar. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 16 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **409551/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Carga abusiva dos autos. Falta de prejuízo as partes. Improcedência da representação. (Processo 409551/2018 vindo da OAB Subseção de Casca. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 16/10/2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. GEORGIA RUSSOWSKY RAAD -** Porto Alegre, 16 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **410074/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Pratica infração disciplinar grave tipificada no art. 34, XX e XXI do Estatuto da Advocacia, o advogado que utiliza por longo tempo valores pertencentes ao cliente e por recusar-se, injustificadamente, a prestar contas de forma espontânea. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ROQUE BREGALDA -** Porto Alegre, 16 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **410411/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS E CONDENAÇÃO DO REPRESENTADO COM BASE NA INFRAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 34, INCISO XXII DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. PEDIDO DE REVISÃO IMPROCEDENTE. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 16 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **411667/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DESPROVIDA DE PROVAS DE QUE EFETIVAMENTE A

REPRESENTANTE TIVESSE CONTRATADO O REPRESENTADO PARA DEFENDER OS SEUS DIREITOS. ADEMAIS O REPRESENTADO PODERIA RENUNCIAR AO MANDATO EM VISTA DA DIVERGÊNCIA COM A REPRESENTANTE SEM QUE PREJUÍZO TIVESSE EXISTIDO. A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 16 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **411673/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Infração Disciplinar. Inexistência de prova. Improcedência. Inexistindo prova ou até indício da prática de infração disciplinar, deve ser julgada improcedente a representação. (Processo 411673/2018 vindo da OAB Subseção de Passo Fundo. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 16/10/2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. GEORGIA RUSSOWSKY RAAD -** Porto Alegre, 16 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **412052/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE DOCUMENTOS E QUANTIA RECEBIDA SEM CONHECIMENTO DO CLIENTE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRAÇÃO AO ARTIGO 34, INCISOS IX, XIX E XX DO EAOAB E ARTIGO 12 DO PROVIMENTO 02/2015. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 16 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **412145/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS – NÃO CONFIGURAÇÃO DE PREJUÍZO – EXPEDIÇÃO DE MANDADO COM A DEVIDA DEVOLUÇAO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. LUCIANE MARQUES RACHE -** Porto Alegre, 16 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **412150/2018** - **por unanimidade EMENTA:** A tipologia infracional de não devolução dos autos só se caracteriza após a prévia notificação para fazê-lo. Retenção abusiva de autos. Inciso XXII do art. 34 do EAOAB. Necessidade de que haja a abusividade, bem como o inequívoco animus do advogado de assim proceder, o que não restou comprovado nos autos. Sétima Turma Julgadora

do TED- **Relator Dr. ROQUE BREGALDA -** Porto Alegre, 16 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **412210/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Não há incidência do tipo infracional de retenção abusiva de autos do art. 34, XXII do Estatuto da Advocacia, ao advogado substabelecido para o ato da carga a pedido de colega titular da causa. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ROQUE BREGALDA -** Porto Alegre, 16 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **412902/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO, INOCORRENCIA DE INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. FALTA DE PROVAS. Não ocorre infração ético disciplinar, se não existirem provas da efetiva realização de acordo ou conversa com a parte adversa, sem a participação do advogado da parte contrária. Sétima Turma Julgadora do TED - **Relator Dr. MARCIO MOR GIONGO -** Porto Alegre, 16 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **413229/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO, INOCORRENCIA DE INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. ABANDONO DE CAUSA. A falta de apresentação de razões finais em processo criminal, não configura infração ético disciplinar, no caso de o representado não ter sido intimado da abertura do prazo processual. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCIO MOR GIONGO -** Porto Alegre, 16 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **413373/2018 - por unanimidade EMENTA:** CARACTERIZADA A INFRAÇÃO DISCIPLINAR PELO INGRESSO DE REPRESENTAÇÃO CONTRA COLEGA QUE ADVOGAVA JUNTO NO MESMO PROCESSO ACUSANDO-O DE DEMORA NA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS E AFIRMANDO QUE CAUSOU PREJUÍZO À PARTE CONSTIUINTE. NA VERDADE, O REPRESENTADO HAVIA PROVIDENCIADO A REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO DO COLEGA, NO FINAL DO PROCESSO, SEM AVISÁ-LO, PARA RECEBER A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS SOZINHO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, COM A CONDENAÇÃO DO REPRESENTADO À PENA DE SUSPENSÃO, 30 DIAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 34, INCISO XXV E ART.37, INC. I DA LEI 8.906/94.

Sétima Turma Julgadora do TED - **Relatora Dra. MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA -** Porto Alegre, 16 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **305158/2012** - **por unanimidade EMENTA:** LIBERDADE DE PETICIONAMENTO. O PROCESSO DISCIPLINAR DESSERVE PARA EXAMINAR ADEQUAÇÃO PROCESSUAL DAS MANIFESTAÇÕES. ATIVIDADE DO JUÍZO. REITERAÇAO DE POSTULAÇÕES OU DE RECURSOS NÃO ENCONTRA HIPÓTESE TIPIFICADA NO ART. 34, da LEI 8.906/94. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 17 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **323365/2013** - **por unanimidade EMENTA:** EXTRAVIO DE AUTOS. DECORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DO CONHECIMENTO OFICIAL DOS FATOS, IMPERIOSO A DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO, FORTE NO ARTIGO 43 DA Lei 8906/94. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MAIK MULLER CESAR -** Porto Alegre, 17 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **325984/2014** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVAS. INEXISTÊNCIA DE CERTEZA DA PRÁTICA DE FALTAS ÉTICAS/DISCIPLINARES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUE SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 17 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **327227/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO. O decurso de prazo de cinco anos sem lançamento de decisão, a contar da instauração da representação, configura prescrição. Inteligência do art. 43, caput e § 2º, inc. I do EOAB e da Súmula 04/2009 da 2ª Câmara Julgadora do TED- RS. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 17 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **327466/2014 - por unanimidade EMENTA:** CARGA NÃO COMPROVADA.DÚVIDA QUE FAVORECE O REPRESENTADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 002/2009. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora do TED -

Relator Dr. CLAUDIO LUIZ MARAFIGO - Porto Alegre, 17 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **327956/2014** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO A CUSTA DO CLIENTE. Inexistência de prova de locupletamento. RECUSA A PRESTAR CONTAS. Inexistência. Prestação de contas prestadas. CONDUTA INCOMPATÍVEL. Inexistência de prova. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 17 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **327956/2014** - **por maioria EMENTA:** LOCUPLETAMENTO A CUSTA DO CLIENTE. Inexistência de prova de locupletamento. RECUSA A PRESTAR CONTAS. Inexistência. Prestação de contas prestadas. CONDUTA INCOMPATÍVEL. Inexistência de prova. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 17 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **327957/2014** - **por maioria EMENTA:** AFRONTA AO PRINCÍPIO DO JUÍZO NATURA. FALSIFICAÇÃO DE ENDEREÇOS. PROVA DE PRÁTICA INFRACIONAL PRESENTE. IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 17 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **328056/2014** - **por unanimidade EMENTA:** INEXISTÊNCIA DE FATO QUE CARACTERIZE CONDUTA INFRACIONAL NO CAMPO ÉTICO-DISCIPLINAR. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUE SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MAIK MULLER CESAR -** Porto Alegre, 17 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **350695/2015** - **por unanimidade EMENTA:** CONFLITO DE INTERESSES. SIGILO PROFISSIONAL. A REPRESENTAÇÃO DEVE ESTAR ACOMPANHADA DA PROVA DA INDEVIDA UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DITAS PRIVILEGIADAS. CASO CONTRÁRIO A IMPROCEDÊNCIA SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 17 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **354749/2015** - **por maioria EMENTA:** PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E PRESCRIÇÃO TRIENAL POR AUSÊNCIA DE DESPACHO DECISÓRIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. MATÉRIA DE FUNDO QUE CARECE DE PROVA. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR -** Porto Alegre, 17 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **371528/2016** - **por unanimidade EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. A IMPROCEDÊNCIA SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 17 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **375262/2016** - **por maioria EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO HÁ RECUSA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS QUANDO HÁ DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES. CONTUDO, A DESTEMPO AQUELE DEPÓSITO SE IMPÕE A REPRIMENDA DE CENSURA COM CARÁTER CORRETIVO PEDAGÓGICO. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 17 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **391442/2016** - **por unanimidade EMENTA:** Abandono de processo criminal. Intimação para apresentação de memoriais. Improcedência da representação. Mesmo feita a destempo, e não obstante realizada apenas quando da terceira intimação, a juntada de memoriais em processo criminal afastada a hipótese de infração a dever profissional se o juízo a acolheu. Abandono da causa não caracterizado. Improcedência da Representação Ética Disciplinar. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. EDUARDO MALUHY -** Porto Alegre, 17 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **411440/2018** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVA. É IMPRESCINDÍVEL PROVA DA CONDUTA INFRACIONAL. DE MODO CONTRÁRIO A IMPROCEDÊNCIA SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 17 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **412823/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE

PREJUÍZO ÀS PARTES E DE COMPROVAÇÃO DE ABUSIVIDADE NA RETENÇÃO DE AUTOS. Inexistindo prova de abusividade ou de prejuízo às partes pela retenção de autos, não se configura a infração ao disposto no artigo 34, inciso XXII, da Lei n.º 8.906/94. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR -** Porto Alegre, 17 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **413156/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Ausência de promoção de ato na qual não está devidamente constituída não caracteriza infração ao art.34, XI da Lei.8.906/94 c/c artigo 12 do Código de Ética e Disciplina. Absolvição que se impõe. Improcedente Representação. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. EDUARDO MALUHY -** Porto Alegre, 17 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **307557/2012** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE PARTICULAR, ATRIBUINDO A ADVOGADO EXCESSO DE CARGA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTO A ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO EM ABRIL/2007. PRESCRIÇÃO OPERADA, ANTE TRANSCURSO DE MAIS DE 5 ANOS ENTRE A NOTIFICAÇÃO VÁLIDA E O JULGAMENTO. Protocolizada a representação em 21.6.2012, e validamente notificado o Representado em 4.10.2013, mais de cinco anos passaram-se entre as datas da notificação válida e do julgamento da representação, impondo-se decreto da prescrição da jurisdição disciplinar, fulcro no art. 43 e seu § 2º, I, do Estatuto. Representação julgada prescrita. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER -** Porto Alegre, 18 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **342382/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO. DECORRIDO O QUINQUENIO SEM JULGAMENTO, HÁ QUE SER DECLARADA DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 43 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 18 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **358157/2015** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGADOS QUE PETICIONAM EM PROCESSOS REQUERENDO SEU CADASTRAMENTO SEM QUE TIVESSEM SIDO CONSTITUÍDOS. ERRO

SANADO. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 18 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **371557/2016** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM CÓPIA DE DENÚNCIA CRIMINAL CONTRA ADVOGADA, PELOS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PROBATÓRIO EM AÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE PROVA DE CONDENAÇÃO COM TRÃNSITO EM JULGADO. JUÍZO PREMATURO INVIÁVEL DA REPRESENTAÇÃO. Ainda que denunciada pelo MPF pelo crime de falsificação de documento probatório em ação trabalhista, sem a comprovação, via sentença penal condenatória transitada em julgado, da culpa ou do dolo da advogada, qualquer juízo, de procedência ou improcedência, no âmbito desta representação se mostra prematuro. Não havendo previsão legal para a suspensão da representação até o desfecho da ação penal, é de se julgá-la improcedente, ressalvada a hipótese de sua renovação, a partir da comprovação da condenação penal irrecorrível da advogada. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER -** Porto Alegre, 18 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **411432/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE EX-CLIENTE, RECLAMANDO DE NÃO AJUIZAMENTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REPRESENTADO QUE COMPROVA SUA ATUAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, PRECEDENTE À JUDICIAL. Reclamando o Representante ter pago metade dos honorários advocatícios contratados para ajuizamento de ação previdenciária e atribuindo ao Representado o não ajuizamento da ação, tal alegação esbarra na contraprova do causídico, que demonstrou atuação antecedente ao pleito judicial, na esfera administrativa, por isso não localizava a ação judicial o cliente. Partes que aqui compuseram, dando-se por satisfeitas com o desfecho da relação contratual. Inocorrência de infração ético-disciplinar. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER -** Porto Alegre, 18 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **411461/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Prefacial de nulidade e prescrição afastadas. Tendo o Representado sido cobrado por Nota de Expediente e expedido Mandado de Busca e Apreensão de Autos sem que fossem devolvidos, caracterizada está a retenção abusiva dos autos. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 18 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **411485/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE EX-CLIENTE. ADVOGADO QUE, ANTES, COMO ESTAGIÁRIO, RECEBE HONORÁRIOS, EMITE E ASSINA RECIBO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALEGAÇÃO DE FALTA DE JURISDIÇÃO DA ORDEM CONTRA ATO DE NÃO INSCRITO COMO ADVOGADO. ESTAGIÁRIO QUE FIGUROU NA PROCURAÇÃO E, NO CURSO DO PROCESSO, SE TORNA ADVOGADO E COMO TAL ATUA NO FEITO, CONSEQUENTEMENTE, DEVENDO RESPONDER POR TODO O MANDATO. INOVAÇÃO PROCESSUAL. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL VINDA SOMENTE EM ALEGAÇÕES FINAIS, SUBSCRITAS POR UM SEGUNDO PATRONO NA REPRESENTAÇÃO, JAMAIS ALEGADA EM DEFESA PRÉVIA OU MEMORIAIS, PELO PRIMEIRO DEFENSOR DO REPRESENTANTE. PRECLUSÃO. Em tendo o Representado, sob nº de Ordem de estagiário, recebido valores a título de honorários advocatícios, emitindo e assinando recibo sob tal registro e, no decorrer do mandato, tornando-se advogado no mesmo caso, deve contas ao cliente do inteiro mandato, pois convalidada a atuação de estagiário pela superveniente condição de advogado, notadamente quando assim assume em defesa prévia. Defesa prévia e memoriais subscritos pelo primeiro patrono do Representado, silentes sobre qualquer nulidade. Alegações finais, manejadas por outro profissional, que invoca nulidade da instauração da representação. Inovação processual, por matéria nunca arguida, o que notabiliza ausência de prejuízo, e, conseguintemente, preclusa, na forma do art. 278 do CPC. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada, inovação processual não conhecida e representação julgada procedente, com aplicação da pena de suspensão por 30 dias, e sua prorrogação, até satisfação integral da dívida para com o cliente. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 18 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **411590/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENSÃO ABUSIVA. Como se observa dos autos, houve a notificação do representado para devolver os autos pela NE 149/2015 datada de 21/08/2015 (folha 33). Porém, consta que os autos só foram devolvidos em cartório em 19/01/2017, ou seja, mais de um ano e meio depois, após a cobrança por funcionário do cartório. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. EDUARDO DE MENDONCA HEINZ -** Porto Alegre, 18 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **412294/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ESTAGIARIO. APRESENTAR-SE COMO ADVOGADO. Não resta dúvida da infração do inc. XXIX do art. 34 pela representada (praticar, o estagiário, ato excedente de sua habilitação) o que implica na pena de censura do inc. I do art. 36 do EOAB. Diante da gravidade dos fatos, que maculam a imagem da classe, verificados antes mesmo da representada começar a advogar, concordo com o parecer preliminar em cumular a multa prevista no art. 39 do EAOB, em três anuidades. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. EDUARDO DE MENDONCA HEINZ -** Porto Alegre, 18 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **412841/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENSÃO ABUSIVA. Segundo informação processual obtida no site do TJRS (cópia anexa), os autos foram entregues a advogada representada em 19/10/2012, sendo disponibilizada a nota de expediente de cobrança de autos de n. 4955 em 12/11/2012, sendo devolvidos os autos em 18/02/2013. Portanto, fica comprovado que a advogada reteve os autos por mais de 3 meses da publicação da nota de cobrança. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. EDUARDO DE MENDONCA HEINZ -** Porto Alegre, 18 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **305881/2012** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESÍDIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇÕS ADVOCATÍCIOS QUE SÃO UMA PRESTAÇÃO DE MEIO E NÃO DE RESULTADO. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE CULMINANDO COM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS -** Porto Alegre, 23 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **322218/2013** - **por unanimidade EMENTA:** IMPUTAÇÃO DE CRIME A TERCEIROS NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. LINGUAGEM CONDICIONADA IMPROCEDÊNCIA. Não pratica a infração do art. 34, XV do EAOAB o advogado que em petição manifesta que caso se comprove determinada situação, não comprovada posteriormente, estar-se-ia diante de crime. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONAS ESPIG STECCA -** Porto Alegre, 23 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **324410/2013** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM TEMPO RAZOÁVEL. DEVOLUÇÃO DE VALORES LEVANTADOS POR ALVARÁ UM ANO APÓS O LEVANTAMENTO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. COM APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. ELISA WICKERT HOFFMANN -** Porto Alegre, 23 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **326135/2014** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVAS. Aplica-se, no caso, o princípio de que ao autor cabe o ônus da prova do alegado, o que não ocorreu. As alegações da representação não foram comprovadas pelo representante, cabendo a improcedência da mesma. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. LISANE FIGUEIRÓ WARTH -** Porto Alegre, 23 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **327164/2014** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO E NÃO DEVOLUÇÃO DE AUTOS. PROVA DO PREJUÍZO ÀS PARTES. ABANDONO DA CAUSA. POSTERIOR RESTAURAÇÃO DE AUTOS. CARACTERIZAÇÃO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO E NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO DESACOLHIDAS. A retenção e não devolução de autos, seguida de procedimento de restauração, e também o abandono da causa, configuram a existência de prejuízos às partes e ao judiciário, caracterizando as infrações previstas no artigo 34, incisos XI e XXII do EAOAB. Preliminar de prescrição rejeitada pela não violação ao artigo 43, § 1°, do EAOAB. Preliminar de nulidade da citação desacolhida, em face da observância o artigo 146 do Regimento Interno da OAB. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO JOSE**

MACHADO VOLKWEISS - Porto Alegre, 23 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **328026/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. DECORRIDO MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO E O JULGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO, ESTÁ CARACTERIZADO O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ART. 43 DO EAOAB C/C A SÚMULA 01/2011 DO CFOAB E SÚMULA 04 DA SEGUNDA CÂMARA DA SECCIONAL DO RS, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. ELISA WICKERT HOFFMANN -** Porto Alegre, 23 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **341882/2014** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO ACOLHIDOS. OMISSÃO. Inexistência de omissão a ser sanada na análise dos fatos e documentos juntados aos autos ou de ponto ou questão sobre a qual deveria se pronunciar a relatora. Embargos que buscam reanálise da prova, o que deve ser feito na instância superior. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. ELISA WICKERT HOFFMANN -** Porto Alegre, 23 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **353322/2015** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPROCEDÊNCIA. Não pratica locupletamento ou ausência de prestação de contas o advogado de sucessão, que na representação desta, recebe valores e os entrega a inventariante legalmente nomeada e a quem cabe a prestação de contas quanto a administração dos bens do espólio. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONAS ESPIG STECCA -** Porto Alegre, 23 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **356070/2015** - **por unanimidade EMENTA:** SOCIEDADE IRREGULAR. NOME DE FANTASIA, Pratica infração disciplinar a sociedade de advogados que utiliza nome de fantasia em desacordo com a inscrição e com os registros na OAB. Representação procedente. Pena de censura convertida em advertência, nos termos do artigo 34, inciso II, em conformidade com o artigo 36, inciso II, § único e com o artigo 40, inciso II, todos do EAOAB. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr.**

MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS - Porto Alegre, 23 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **389978/2016** - **por unanimidade EMENTA:** CAPTAÇÃO INDEVIDA. Valer-se agenciador de causas na via pública. Conduta dos advogados que se enquadra nos tipos descritos pelos incisos III E IV, do artigo 34, da Lei Federal n.º 8906/94. Prova dos autos demonstra de forma irrefutável a tipicidade da conduta. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIAGO FERNANDEZ ROBINSON -** Porto Alegre, 23 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **398644/2017** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. CONDENAÇÃO. Pratica a infração do art. 34, XXII o advogado que, na qualidade de procurador do réu em ação de imissão de posse, em sua primeira fase, permanece desarrazoadamente por mais de um ano com os autos em carga. Prejuízo caracterizado. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONAS ESPIG STECCA -** Porto Alegre, 23 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **405925/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO ILÍCITO E DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. Conduta do advogado que se enquadra nos tipos descritos pelos incisos XX e XXI do artigo 34 da Lei Federal n° 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB. Obrigações decorrentes do mandato. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIAGO FERNANDEZ ROBINSON -** Porto Alegre, 23 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **405952/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. DECORRIDO MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO E O JULGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO, ESTÁ CARACTERIZADO O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ART. 43 DO EAOAB C/C A SÚMULA 01/2011 DP CFOAB E SÚMULA 04 DA SEGUNDA CÂMARA DA SECCIONAL DO RS, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ELISA WICKERT HOFFMANN -** Porto Alegre, 23 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **407806/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. ABUSIVIDADE. PREJUÍZO AS PARTES OU À ADMINISTRAÇÃO DA

JUSTIÇA NÃO COMPROVADO. CONDUTA DA ADVOGDA QUE NÃO SE ENQUADRA NO TIPO DESCRITO NO INCISO XXII DO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL N° 8.906/94 – ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. IMPROCED~ENCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS -** Porto Alegre, 23 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **408045/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA, ADVOGADO COM PODERES LIMITADOS, AUSENTE TIPIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR, CULMINANDO COM A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO E O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS -** Porto Alegre, 23 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **409422/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO QUE INFRINGE OS ART. 34, INCISOS XX, XXI E XXV DO EAOAB (LEI 8.906/94), É CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PRORROGADA ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS -** Porto Alegre, 23 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **409489/2018** - **por unanimidade EMENTA:** NULIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Decorrido mais de cinco anos entre a instauração do procedimento e o julgamento da representação, está caracterizado o decurso do prazo prescricional previsto no art. 43 do EAOAB c/c a Súmula 01/2011 do CF OAB e Súmula 04 da Segunda Câmara da Seccional do RS, com a consequente extinção da punibilidade. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS -** Porto Alegre, 23 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **409510/2018** - **por unanimidade EMENTA:** IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Robusta prova nos autos demonstra que a conduta do advogado, não se enquadra nos tipos descritos nos incisos XX e XXI, do artigo 34, da Lei Federal n° 8.906/94. Conduta lícita do representado comprovada nos autos da ação trabalhista que originou a representação. Nona Turma

Julgadora do TED- **Relator Dr. TIAGO FERNANDEZ ROBINSON -** Porto Alegre, 23 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **21.0000.2018.003211-0 -por unanimidade. EMENTA:** Consulta. O Código de Ética e Disciplina da OAB determina que é competência do TED responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar, o que não o que ocorre no caso presente, pois explicitamente traz caso concreto. Consulta não conhecida. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 24 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **318105/2013** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO E ABANDONAR A CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. ARTS. 34, IX E XI, DO EOAB. A prova colhida aos autos demonstra que a Representada não agiu em conduta infracional, motivo porque a improcedência se impõe. IMPROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 24 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **325983/2014** - **por unanimidade EMENTA:** Embargos de Declaração. Ausência de contradição e de necessidade de ACLARAMENTO DO JULGADO. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU QUALQUER VÍCIO QUE PROVOQUE A NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO OU ACLARAMENTO DA DECISÃO EMBARGADA. NÍTIDA INCONFORMIDADE ACERCA DAS RAZÕES JURÍDICAS E DA SOLUÇÃO ADOTADA NO ARESTO ATACADO. VIA RECURSAL ELEITA INCOMPATÍVEL COM A FINALIDADE DE REDISCUTIR E INOVAR O MÉRITO DA DECISÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ALEGADOS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO E DISPOSITIVOS CLAROS. DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO -** Porto Alegre, 24 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **327943/2014** - **por unanimidade EMENTA:** CAPTAÇÃO DE CAUSAS E CLIENTES COM A INTERVENÇÃO DE TERCEIROS OFERECIMENTO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS QUE IMPLICAM CAPTAÇÃO INDEVIDA DE CLIENTELA. CONDUTAS INFRACIONAIS CONFESSADAS E

COMPROVADAS. Manter parceria com terceiros – entidades associativas -, utilizando-as para informar hipotéticos direitos a supostos associados e, com isso, angariar clientela e promover ações judiciais, configuram a infração ético-disciplinar prevista no art. 34, IV do Estatuto da advocacia e da OAB, e a violação ao disposto no art. 7° do Código de Ética e Disciplina da OAB. Penalidade de censura que se impõe. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO -** Porto Alegre, 24 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **358236/2015** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DE PARTE QUE PRESUME DIFERENÇAS NO LEVANTAMENTO DE ALVARÁ POR ADVOGADO. NOVOS CONSTITUINTES ATUANDO CONJUNTAMENTE EM FEITOS. DEMAIS AÇÕES EM TRÂMITE. Aliciamento de cliente. Suposições que tornam frágeis as exposições, bem como decorrentes de raciocínio pré-concebido vinculado à dedução e imputação que não se mantém. Ausência de prova cabal da materialidade que seja apta e ensejar sanção por responsabilidade profissional. Representação improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 24 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **375576/2016** - **por maioria EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. ADVOGADO QUE RECEBE VALORES PARA INGRESSO DE AÇÃO JUDICIAL E ACABA NÃO REALIZANDO O AJUIZAMENTO INFLETE CONTRA AS REGRAS DA CLASSE. O contrato de prestação de serviços e os extratos de depósitos comprovam que o Representado foi contratado especificamente para propor ação judicial, e não apenas para assessoria jurídica. O não ajuizamento da ação configura prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio, na forma do art. 34, IX, do EOAB. De se afastar a capitulação do art. 34, XXI (falta de prestação de contas), eis que a inicial delimita o pedido face a desídia pelo prejuízo no não ajuizamento da ação. Pena de censura, na forma do art. 36, II, do EOAB. PARCIAL PROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LEONARDO FERREIRA MELLO VAZ -** Porto Alegre, 24 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **386708/2016** - **por unanimidade EMENTA:** Ajuizamento de ação temerária e alteração de

acórdão não comprovados. Ausência de provas não restando caracterizada as infrações ético disciplinares elencadas na representação. Representação improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LEONARDO FERREIRA MELLO VAZ -** Porto Alegre, 24 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **403986/2017** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Pedido de reconsideração de julgamento. Impossibilidade em sede embargos. Arguição de vício formal. Finalidade do ato devidamente cumprida. Representado que teve três oportunidades posteriores para arguir vício formal de notificação muito embora tenha esta comprovadamente ocorrido. Embargos cujo seguimento é negado. Finalidade meramente procrastinatória. Artigo 138, parágrafo 3º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 24 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **408843/2018** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. Reapreciação de matéria já decidida, sendo alegação inapropriada. O prazo prescricional resta interrompido quando da notificação válida, sendo que não ultrapassado o prazo quinquenal quando do julgamento realizado. EMBARGOS DESACOLHIDOS. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 24 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **409183/2018** - **por unanimidade EMENTA:** A retenção de autos pelo período superior a quinze meses, configura falta prevista no artigo 34, incisos XXII, da Lei 8.906/94, deve ser julgada procedente a Representação e aplicada a pena de suspensão. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. HELENA JURACI AMISANI -** Porto Alegre, 24 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **410446/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR, POR FALTA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. NÃO DEVOLVER DOCUMENTOS QUE LHE HAJAM SIDO CONFIADOS. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. 1) O ajuizamento de ação penal privada (queixa-crime), quando já esgotado o prazo decadencial legalmente previsto, implica em prejuízos aos interesses confiados ao profissional advogado, configurando a infração disciplinar prevista no art. 34, IX, do Estatuto da Advocacia

e da OAB. 2) A ausência de prova (documental ou oral) indispensável e hábil a verificar a hipotética retenção e não devolução de documentos supostamente entregues ao profissional advogado, não configura a violação aos preceitos éticos insertos nos arts. 2º, 9º e 12, do Código de Ética e Disciplina da OAB. 3) Não configura conduta incompatível a prática de ato isolado, episódico. Penalidade de censura, convertida em advertência, que se impõe. Representação parcialmente procedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 24 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **410453/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO. LEVANTAMENTO DE VALORES ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL. IMPROCEDÊNCIA. Advogado autorizado a levantar valores juntamente com seu cliente em ação de cobrança. Ausência de prova que os valores forem retirados pelo Representado. Improcedência da Representação. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CYRO DA SILVA SCHMITZ -** Porto Alegre, 24 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **411286/2018** - **por unanimidade EMENTA:** MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO PREVENTIVA. Advogado condenado em ação criminal transitada em julgado que comete o crime previsto no "caput" do artigo 356 do Código Penal no qual figura como réu em razão do extravio de autos. Condutas reiteradas. Existência de três suspensões preventivas anteriores. Repercussão prejudicial à dignidade da Advocacia. Necessidade da medida cautelar. Presentes os requisitos legais e observância dos princípios do "periculum libertatis" e "Comissi delicti" norteadores de medidas de tal natureza. Artigo 68 e 70, parágrafo 3º do Estatuto da Advocacia da OAB. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CYRO DA SILVA SCHMITZ -** Porto Alegre, 24 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **412085/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO ILÍCITO À CUSTA DE CLIENTE POSTURA INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. CONDUTAS QUE CONSTITUEM INFRAÇÃO AOS INCISOS XX E XXV, AMBOS DO ART. 34, DO EAOAB. CONDENAÇÃO À SUSPENSÃO DA REPRESENTADA PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CUMULADA COM MULTA DE 01 (UMA) ANUIDADE. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relatora**

Dra. VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS - Porto Alegre, 24 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **412733/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR – PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCINIO E LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE – Necessidade de demonstração inequívoca e uniforme da infração ética disciplinar, o prejuízo do constituinte e da culpa grave do Advogado para caracterização da hipótese do Artigo N.º 34, IX e XX da Lei Nº 8906/94. Hipótese em que, além de não restar comprovada a culpa grave do prestador do serviço, aparentemente inexistiu prejuízo por parte do contratante, e nem tampouco o Representando locupletou-se. Representação não se destina a revisão de contrato entre as partes. Infração disciplinar não caracterizada. IMPROCEDÊNCIA que se impõe. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 24 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **413149/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DAS CONTAS DEVIDAS. CONDUTAS INFRACIONAIS COMPROVADAS. O recebimento de valores decorrentes de levantamento de alvará judicial sem o devido repasse ao cliente, aliado à ausência injustificada na prestação de contas, configuram as infrações ético-disciplinares previstas no art. 34, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Penalidades de suspensão do exercício profissional até a satisfação integral da dívida, em consonância com o disposto no artigo 37, I e § 2º, do EAOAB. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS -** Porto Alegre, 24 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **322709/2013** - **por unanimidade EMENTA:** FAZER IMPUTAÇÃO A TERCEIRO DE FATO DEFINIDO COMO CRIME, SEM AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE. DEVER DE URBANIDADE E CORRETA ATUAÇÃO PROFISSIONAL. Advogado que claramente se excede ao exercer o direito de manifestação fazendo, inclusive, imputação a terceiro de fato definido como crime, fazendo uso, ainda, de expressões inadequadas e desrespeitosas. Representação julgada procedente para aplicar a pena de censura convertida em advertência. (Processo n. 322709/2013 – Subseção de Porto Alegre/RS –

5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 25/10/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 25 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **364455/2013** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. RECEBIMENTO DE ALVARÁ. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Os documentos trazidos demonstram que houve contratação dos honorários, e que estes foram respeitados em sua integralidade, conforme ampla prestação de contas inclusive com comprovação de termo de quitação em nome da Representada. Inexistência de qualquer infração ético disciplinar. Representação julgada Improcedente. . (Processo n. 364455/2013 – Subseção de Guaiba/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 25/10/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER NETO -** Porto Alegre, 25 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **374581/2016** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. O Representante firmou procuração outorgando plenos poderes para realização de acordo. Possuindo poderes para acordar, transigir, dar e receber quitação, assumir compromissos, viável a perfectibilização de acordo sem que o Representante assine a petição conjuntamente com seu procurador. A falta da coleta da assinatura do Representante não enseja infração disciplinar. A Representada laborou de forma condizente com os preceitos legais e éticos de nossa profissão, inclusive abrindo mão de seus honorários em prol do cliente. a Representada repassou ao Representante a integralidade dos valores recebidos no acordo, assim havendo clara prestação de contas e inexistindo locupletamento de nenhum valores. Não vislumbro cometimento das infrações apontadas no parecer de Admissibilidade, art 34 inc IX (prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio) nem mesmo inc XXV (manter conduta incompatível com a advocacia), eis que pelo andamento processual haviam grandes possibilidades do Representante não lograr qualquer êxito em sua demanda, e assim o acordo entabulado pela Representada, com amparo na procuração que possuía, trouxe ainda algum valor ao seu constituinte o que acabou por ajudá-lo a retornar a sua cidade Natal. Inexistência de

qualquer infração ético disciplinar. Representação julgada Improcedente. (Processo n. 413199/2018 – Subseção de Lajeado/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 25/10/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER NETO -** Porto Alegre, 25 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **401268/2017** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Advogado que retém os autos abusivamente infringe ao artigo 34, inciso XXII, do Estatuto da Advocacia da OAB. Penalidade de suspensão. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DAVI VALTER DOS SANTOS** - Porto Alegre, 25 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **403244/2017** - **por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO EVIDENCIADA. Passados os prazos de que trata o artigo 43 do Estatuto a OAB, inexistindo março interruptivo, é de ser reconhecida a prescrição. Reconhecimento da prescrição e arquivamento do processo. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DAVI VALTER DOS SANTOS -** Porto Alegre, 25 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **405348/2018** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos não se prestam a rediscutir o mérito da questão, principalmente se os embargantes não conseguiram comprovar, durante a instrução, suas alegações. Entretanto, deve ser acolhida a preliminar de incompetência deste Tribunal de Ética em vista da aplicação do artigo 68, §2º, do Código de Ética e Disciplina. Conhecidos e acolhida a preliminar para anular a decisão anterior proferida por esta Turma e para determinar o envio dos autos à 2ª Câmara. (Processo n. 405348/2018 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – Julgado em 25/10/2018). Quinta Turma Julgadora do TED - **Relatora Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 25 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **410298/2018** - **por unanimidade EMENTA:** INEXISTÊNCIA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO OU REFERÊNCIA A INFRAÇÃO A ARTIGO DA LEI 8906/94. NULIDADE SUPRIDA POR DESPACHO. 2. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. 3. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL CONFIGURADA. 1. Nos autos inexiste publicação da

portaria instauradora com a tipificação dos possíveis atos infracionados para proporcionar a ampla defesa do acusado. A inobservância destes requisitos poderá resultar na anulação de todos os atos praticados no processo. Apesar da inexistência dos mesmos, a notificação não foi cumprida, em vista de ter sido enviada a diversos endereços sem encontrar a Representada. Em vista disso, o processo acabou sendo concluso a novo Relator o qual lançou despacho detalhado, fls 325/326, apontando eventual infração ao art 12 do Código de Ética (o qual trata do abandono de causa) assim superando a nulidade inicial por inexistência de tipificação. 2. Foram enviadas notificações para dois endereços, sendo que as mesmas foram infrutíferas. Após o envio das mesmas houve despacho para solicitar a Secretaria da Seccional endereço atualizado da Representada. Com este sobreveio novo endereço para notificação. Acontece restou determinada notificação da Representada através de Edital por não ter sido localizada nos endereços que mantém junto a OAB, sento completamente ignorado o endereço informado pela Seccional. Assim, não houve exaurimento da tentativa de notificação da Representada nos endereços cadastrados na OAB, antes da notificação por edital, não obedecendo a ordem prevista no art 147, § 4º do regimento Interno da OAB/RS e com isso gerando claro cerceamento de defesa. Desta forma declarou-se a nulidade dos atos processuais desde o edital em diante. 3. O conhecimento dos fatos pela OAB se dá com o protocolo na OAB, ou seja, em 09/09/2013, sendo este o termo inicial para contagem do prazo prescricional. Com a nulidade dos atos havidos da notificação por edital em diante, inexiste até a presente data notificação válida da Representada. Assim transcorreram mais de 05 anos até o presente julgamento. Desta forma não há outro caminho que não seja o de declarar a extinção da punibilidade em vista da prescrição quinquenal, por inexistência de qualquer interrupção do prazo prescricional. 4. Determinada a nulidade de todos os atos praticados da fls 327 em diante, anulando a notificação por edital julgou-se EXTINTO o processo em vista da configuração de prescrição quinquenal por força do artigo 43 da Lei 8.906/94. (Processo n. 41098/2018 – Subseção de Gravatai/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 25/10/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER NETO -** Porto Alegre, 25 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **410674/2018** - **por unanimidade EMENTA:** A ADMISSÃO E ABERTURA DE PROCESSO ÉTICO ASSENTA-SE EM FATOS POSSÍVEIS, PORÉM, O APENAMENTO DEVE EMERGIR DE PROVAS IRREFUTÁVEIS E, ASSIM NÃO OCORRENDO, É DE SER DADO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PROCEDIMENTO. Constatado no procedimento hipotética de infrações é de ser efetuada averiguação, in casu, abertura de novo Processo. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 25 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **410689/2018** - **por maioria EMENTA:** (I) Facilitação, por qualquer meio, do exercício irregular da advocacia a pessoa não inscrita, (II) valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários, (III) angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros, e (IV) locupletamento à custa do cliente, nos termos do artigo 34, incisos I, III, IV e XX, do Estatuto da OAB. Prática de 04 infrações disciplinares. Cumulação da penalidade de suspensão com a aplicação de multa de duas anuidades. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DAVI VALTER DOS SANTOS -** Porto Alegre, 25 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **411262/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Falta de provas do efetivo prejuízo ocasionado pela retenção dos autos em carga, que deveria ser comprovado pela parte representante. Representação julgada improcedente. (Processo n. 411262/2018 – Subseção de Passo Fundo/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 25/10/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 25 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **411428/2018** - **por unanimidade EMENTA:** MANTER ENTENDIMENTO COM A PARTE ADVERSA SEM CIÊNCIA DO ADVOGADO CONTRÁRIO. Advogada que tenta acordo com a parte adversa, sem contatar o advogado constituído. Desclassificação da infração disciplinar prevista no artigo 34, inciso VIII, do EAOAB para a infração prevista no artigo 2º, parágrafo único, inciso VIII, alínea 'd', do Código de Ética e Disciplina, por infração ao dever de se abster da conduta. Representação julgada procedente para aplicar a pena de censura convertida em advertência. (Processo n.

411428/2018 – Subseção de Caxias do Sul/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 25/10/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 25 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **411708/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** ARQUIVAMENTO. PROVAS INSUFICIENTES PARA AFASTAR JUÍZO CONDENATÓRIO. Conduta dos procuradores da empresa não contribuiu para o agravamento da crise financeira. Situação a ser discutida na esfera cível, não sendo o caso de apuração de eventual infração ética. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DAVI VALTER DOS SANTOS -** Porto Alegre, 25 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **412146/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** ARQUIVAMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. Procuração que outorga à representada poderes para transigir e firmar acordos. Ausência de provas das alegações do representante. Juízo de dúvida acerca do cometimento da infração disciplinar. Caso de improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DAVI VALTER DOS SANTOS -** Porto Alegre, 25 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **413199/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. ABUSIVIDADE DE HONORÁRIOS O Contrato de Honorários estipulou de forma detalhada o percentual e a forma de pagamento dos honorários. Quanto ao percentual estipulado de 25%, tenho que o mesmo foi fixado com moderação assim respeitando o art. 36 do EAOAB e não se demonstrando abusivo. Como inexiste abusividade no contrato inexiste locupletamento dos valores já pagos. Inexistência de qualquer infração ético disciplinar. Representação julgada Improcedente. (Processo n. 413199/2018 – Subseção de Lajeado/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 25/10/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 25 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **413999/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** ADVOGADO PÚBLICO. ATO ADMINISTRATIVO DEFENDIDO. OCORRÊNCIA DE FRAUDE. RENÚNCIA OU PERMANÊNCIA DO

PROFISSIONAL AO MANDATO. O profissional do direito deve agir de forma ética e com bom senso. Como a fraude não teria ainda sido comprovada, o ato administrativo poderia ser defendido. Deve o advogado agir com independência e liberdade para decidir se renúncia ou não ao mandato, ciente de que deve, como servidor público, cumprir a legislação aplicável aos servidores. (Consulta n. 413999/2018 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma do Tribunal de Ética da Seccional do Rio Grande do Sul – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 25/10/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 25 de outubro 2018.

Processo Disciplinar N° **21.0000.2018.003199-1 - por unanimidade. EMENTA:** PEDIDO DE REVISÃO. NECESSIDADE DE ADEQUADA NOTIFICAÇÃO DA REPRESENTADA. IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL DE EFETIVA DEFESA DATIVA. ERRO DE JULGAMENTO. No processo disciplinar devem ser esgotadas as possibilidades de efetiva notificação da parte representada, observando-se os endereços indicados no cadastro da OAB e com indicação correta no respectivo endereçamento ao destinatário. Elementos constantes nos autos, referentes ao procedimento, que poderiam ter sido arguidos na defesa dativa da representada. Necessidade de defesa efetiva e não apenas para cumprir uma formalidade. No que se refere à valorização dos fatos trazidos ao conhecimento do Tribunal de Ética, percebe-se que a decisão condenatória levou em conta o fato de a representada ter aceitado procuração da parte que era patrocinada pela representante, sem seu prévio conhecimento, e o fato de ter renunciado aos honorários sucumbenciais. Equívoco na interpretação dos fatos e na respectiva solução jurídica, pois nem o autor da ação nem a representada poderiam ter feito tal renúncia, pois somente poderia renunciar à verba sucumbencial aquela que seria a titular desses honorários, que era a profissional que até então trabalhara no processo. Tivesse sido adequadamente notificada, a representada poderia ter tido a oportunidade juntar aos autos os documentos que somente em fase de recurso juntou e dessa forma poderia ter influenciado decisivamente no resultado do julgamento. Como o ato da representada foi único, não se trata de manutenção de conduta incompatível com a advocacia, conforme previsto no art. 34 inciso XXV, do Estatuto da OAB, pois esse dispositivo implica conduta reiterada e com extensão no tempo. Por ouro lado, uma vez afastada a aplicação desse dispositivo, restaria a incidência

do art. 11 do Código de Ética e Disciplina, o que daria ensejo, isto sim, à aplicação da penalidade de censura (e não de suspensão), conforme art. 36, inciso II do Estatuto da OAB, hipótese afastada. Pedido de revisão procedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO GARCIA DA CUNHA -** Porto Alegre, 06 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **315045/2013** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÕES DISSOCIADAS DA REALIDADE DOS AUTOS. NÃO CONHECIMENTO. Alegações constantes dos embargos declaratórios do representado absolutamente dissociadas do contexto dos autos, visto que versam sobre matéria diversa daquela em discussão. Inexistência de qualquer aspecto que tenha relação com os autos. Embargos de declaração não conhecidos. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO GARCIA DA CUNHA -** Porto Alegre, 06 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **322619/2013** - **por unanimidade EMENTA:** Embargos de declaração. Reformulação da decisão. Censura convertida em advertência. Ausência de antecedentes. Embargos acolhidos. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOAO CLAUDIO DA SILVA** - Porto Alegre, 06 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **322646/2013** - **por unanimidade EMENTA:** Comete infração disciplinar o profissional que recebe valores do cliente e recusa-se a prestar contas e repassar os valores. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOAO CLAUDIO DA SILVA -** Porto Alegre, 06 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **327433/2014** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRESCRIÇÃO. MÁ-FÉ. PREJUÍZO ÀS PARTES. PARCIAL ACOLHIMENTO. Consta do acórdão que a prejudicial de prescrição restou afastada pela turma julgadora, de modo que as razões para tal entendimento foram expostas na sessão de julgamento, ocasião em que estava presente a advogada do representado. Conduta do representado retrata má-fé, causando prejuízo não apenas às partes, mas à própria administração da Justiça, pois o representado extraviou os autos, implicando a necessidade de procedimento de restauração dos autos e por isso retardando indevidamente a finalização da prestação jurisdicional. Documento redigido pela Oficiala de Justiça

informa que diversas vezes ela esteve no escritório do representado tentando obter a devolução dos autos e que lá fora informada que possivelmente os autos "teriam sido perdidos". Embargos de declaração parcialmente acolhidos. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO GARCIA DA CUNHA -** Porto Alegre, 06 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **348385/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. DECADÊNCIA RECONHECIDA 'EX OFFICIO'. Embora a legislação de regência não regule, em nenhum de seus artigos, o prazo decadencial para que o ofendido informe a ocorrência de suposta infração disciplinar à OAB, permitindo o início do PAD, o Conselho Federal tem entendimento pacífico de que a decadência ocorre pela inércia do representante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data em que o ofendido tomou ciência dos fatos tidos por infracionais. E tal construção se deu, justamente, pelo fato de que 'o advogado não pode ficar eternamente submetido ao poder disciplinar da OAB, quando a parte que foi vítima de suposta conduta imprópria deixa de exercer seu direito de representação no prazo de 05 (cinco) anos'. Assim, levando em consideração que os fatos ensejadores dessa representação eram de ciência do representante em 18 agosto de 2008, com a apresentação da representação, apenas, em 29 de agosto de 2013, impossível deixar de reconhecer a incidência da decadência in casu. DECLARADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE 'EX OFFICIO'. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONATHAN IOVANE DE LEMOS -** Porto Alegre, 06 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **362007/2015** - **por unanimidade EMENTA:** NÃO HAVENDO PROVAS DE COMETIMENTO DE INFRAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL A REPRESENTAÇÃO DEVE SER JULGADA IMPROCEDENTE. Desentendimento entre advogado e cliente por falta de informações precisas, não constitui infração definida no Estatuto da Advocacia e da OAB. Abandono de causa. Infração disciplinar não configurada. Existência de documentos nos autos que comprovam a prestação dos serviços profissionais contratados. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA -** Porto Alegre, 06 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **372802/2016** - **por unanimidade EMENTA:** Representação genérica de ameaça à testemunha de parte contrária. Não comprovação. Representação improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS -** Porto Alegre, 06 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **389681/2016** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA AUTOS. Retenção por curto período de tempo. Sem prejuízo as partes ou ao andamento do processo. Ausência de tipicidade da conduta. Representação improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS -** Porto Alegre, 06 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **400181/2017** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA AUTOS. Retenção por curto período de tempo. Sem prejuízo comprovado. Ausência de tipicidade da conduta. Representação improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 06 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **402628/2017** - **por unanimidade EMENTA:** ABUSIVA DE AUTOS E ABANDONO DE CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. OCORRÊNCIA. 1. Presentes prova da culpa/dolo, assim como do prejuízo à(s) parte(s) ou à própria administração d ajustiça, além da intimação pessoal do representado para devolução dos autos, resta tipificada a infração disciplinar arrolada no artigo 34, inciso XXII do EAOAB. 2. O abandono de causa, infração objetiva, que prescinde de demonstração de prejuízo ao cliente, se perfectibiliza pelo fato de que ‘os interesses do cliente são negligenciados, são deixados de lado, ainda que por certo tempo’. Caso concreto em que demonstrada a não realização do prazo processual (memoriais), mesmo havendo a concessão de três oportunidades distintas para tanto, o que acaba por tipificar a conduta em destaque. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONATHAN IOVANE DE LEMOS -** Porto Alegre, 06 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **404641/2017** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. OCORRÊNCIA. O abandono de causa, infração objetiva, que prescinde de demonstração de prejuízo ao cliente, assim como do pagamento de honorários ao

profissional, se perfectibiliza pelo fato de que 'os interesses do cliente são negligenciados, são deixados de lado, ainda que por certo tempo'. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONATHAN IOVANE DE LEMOS -** Porto Alegre, 06 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **405341/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Profissional que ingressa com ações judiciais cautelares de uma mesma parte, com idêntica causa de pedir e pedido em comarcas diferentes visando obter despacho liminar favorável comete infração ético-disciplinar. Infração elencada no artigo 34, XVII do EAOAB. Representação julgada procedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA -** Porto Alegre, 06 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **405558/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Comprovada a conduta correta do Advogado na primeira fase da Representação, a mesma deve ser arquivada. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOAO CLAUDIO DA SILVA -** Porto Alegre, 06 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **405866/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO RECONHECIDA EX OFFICIO. De acordo com o artigo 43 do EAOAB, prescreve a pretensão punitiva da Ordem no prazo de 05 anos, a contar da ciência da comunicação oficial. Entretanto, interrompe-se tal prazo quando (a) da instauração de processo disciplinar, (b) da notificação inicial válida feita diretamente ao representado ou (c) da decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. Havendo, no caso concreto, o transcurso do quinquídio legal entre a ocorrência de qualquer uma das causas interruptivas, há que ser decretada a prescrição. REPRESENTAÇÃO JULGADA EXTINTA. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONATHAN IOVANE DE LEMOS -** Porto Alegre, 06 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **409465/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES FINAIS. NULIDADE. Pela pacífica jurisprudência do Conselho Federal da OAB '1) As razões finais constituem a expressão maior do direito de defesa do acusado no processo disciplinar. Sua ausência configura nulidade absoluta, que

decorre de violação à garantia constitucional do direito à defesa ampla e ao contraditório. 2) A inércia do imputado não relativiza a observância às franquias constitucionais que lhe são outorgadas pela Lei Maior, sendo absolutamente indispensável a designação de defensor dativo para o ato'. Assim, no caso concreto, não havendo a apresentação de razões finais pelo representado, embora regularmente notificado para tanto, deveria a Subseção ter realizada a constituição de defensor dativo para realização do ato. Não o fazendo, a nulidade do procedimento é a medida que se impõe. NULIDADE RECONHECIDA. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 06 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410060/2018** - **por unanimidade EMENTA:** FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONDUTA INCOMPATÍVEL. Prestação de contas. Retenção de valores. Infração disciplinar. Advogado que retém valores do cliente e não presta contas comete infração prevista no art. 34, XX, XXI do Estatuto da OAB, sendo-lhe aplicada a pena de suspensão do exercício profissional por 6 meses, prorrogável até que preste contas. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. ANDREA CAON REOLAO STOBBE -** Porto Alegre, 06 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410677/2018** - **por unanimidade EMENTA:** FALTA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA RECONHECIDA EX OFFICIO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS OCORRÊNCIA. 1. Deve ser rejeitada a representação quando ausente justa causa, uma vez que todo processo disciplinar deve ser instruído com um conjunto de elementos básicos para atestar, ao menos, indícios de que possa ter havido uma infração por parte da representada. 2. Presentes prova da culpa/dolo, assim como do prejuízo à(s) parte(s) ou à própria administração da justiça, além da intimação pessoal do representado para devolução dos autos, resta tipificada a infração disciplinar arrolada no artigo 34, inciso XXII do EAOAB. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 06 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410684/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. INOCORRÊNCIA. O abandono de causa, infração objetiva, que prescinde de demonstração de prejuízo ao cliente, assim como do pagamento de honorários ao

profissional, se perfectibiliza pelo fato de que 'os interesses do cliente são negligenciados, são deixados de lado, ainda que por certo tempo', podendo ser excluída a ilicitude da conduta quando da demonstração de "justo motivo". No caso concreto, embora a destempo, houve o cumprimento das ordens judiciais, além da demonstração de justo motivo (problemas de saúde) para o afastamento da infração. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONATHAN IOVANE DE LEMOS -** Porto Alegre, 06 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411499/2018 - por unanimidade EMENTA:** FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO CONFIGURADA. O pagamento do valor do acordo homologado não configura infração ética. Representação improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. ANDREA CAON REOLAO STOBBE -** Porto Alegre, 06 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411602/2018** - **por unanimidade EMENTA:** APROPRIAÇÃO DE VALORES NÃO CONFIGURADA. A utilização do valor para a compra de medicamentos confirmada pelo cliente não configura infração ética. Representação improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. ANDREA CAON REOLAO STOBBE -** Porto Alegre, 06 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413220/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE DA PARTE REPRESENTANTE. ACORDO SUPOSTAMENTE LESIVO À PARTE. CONTRATO DE HONORÁRIOS. VALIDADE. PODERES PARA RECEBIMENTO DE VALORES. Preliminar de ilegitimidade da empresa representante porque seu registro no órgão competente estaria baixado. Baixa cadastral ocorrida em 2015 ao passo que os fatos que fundamentam a representação ocorreram em momento anterior, quando a empresa ainda estava na ativa. Ademais, a representação foi firmada pelo proprietário da empresa. Inexiste ilegitimidade do advogado que igualmente promove a representação, pois ele o fez não sob os poderes que lhe foram outorgados, mas na condição de parte representante. A parte representante não indica qual seria o valor realmente devido, para que assim fosse possível verificar se de fato o representado teria causado prejuízo à empresa ao entabular acordo. De qualquer modo, a diferença mostra-se razoável e dentro dos

parâmetros de ponderação entre os ganhos e as perdas que estão envolvidos numa composição entre as partes. Não merece acolhimento a alegação de que o contrato apresentado pelo representado não seria legítimo, visto que não reconhecido pelo proprietário da empresa, que, em seu depoimento, afirma que provavelmente seja sua a assinatura que consta no contrato de honorários. Alegações outras, como falta de assinatura de testemunhas e do sócio do representado, não implicam falta de validade do contrato de honorários. No que se refere à afirmação de que o mandato concedido originalmente aos advogados para ajuizamento da ação não possuía poderes para recebimento de valores, os representantes sequer juntaram aos autos cópia da procuração a que fazem referência. O contrato firmado entre a empresa e o representado indica que o advogado foi contratado para promover a defesa dos direitos interesses da empresa em variadas ações. Não é crível que tamanha confiança não implicasse, ao menos implicitamente, poderes para acordar e receber valores nesses processos. Representação julgada improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO GARCIA DA CUNHA -** Porto Alegre, 06 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **320544/2013** - **por unanimidade EMENTA:** JUNTAR SUBSTABELECIMENTO PARA ADVOGADO QUE DESCONHECIA O ENCARGO. NÃO OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESCRITA PELO ART. 34, IX E XXIV C/C ART. 2º, § ÚNICO, I, DO CED. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ -** Porto Alegre, 07 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **322839/2013** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INOCORRÊNCIA. PARA QUE SEJA CARACTERIZADA A ABUSIVIDADE, É NECESSÁRIO PROVAS ROBUSTAS DE PREJUÍZO ÀS PARTES OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. IARA ROSA LEITE -** Porto Alegre, 07 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **323189/2013** - **por unanimidade EMENTA:** Crime infamante (artigo 34, XXVIII do EAOAB). Inocorrência. Carece de prova para caracterizar a conduta tida como crime infamante, o fato do advogado ter

obtido liminar em processo em tramitação junto ao JEC e, posteriormente, não comparecer à audiência designada, assim como seu constituinte. Frente à inexistência de prova de que tal prática tenha sido levada a efeito em caráter reiterado, a representação há de ser julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI -** Porto Alegre, 07 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **325237/2014** - **por maioria EMENTA:** Patrocínio de lide simulada. Acarretar por ato próprio nulidade do processo. Prestar concurso à cliente para realização de ato contrário a lei ou destinado a fraudá-la. Manter conduta incompatível com a advocacia. Ausência de provas. Para que sejam configuradas as infrações capituladas no artigo 34, incisos X, XVII e XXV do EAOAB são necessárias provas inequívocas das infrações cometidas pela advogada. Na ausência, a absolvição se impõe. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 07 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **325884/2014** - **por unanimidade EMENTA:** CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. OCORRÊNCIA. O ADVOGADO É RESPONSÁVEL PELOS ATOS QUE, NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, PRATICAR COM DOLO OU CULPA. A CONDUTA INCOMPATÍVEL TEM QUE SE EXTERIORIZAR EM AÇÕES CONCRETAS CAPAZES DE DENEGRIR A BOA IMAGEM E REPUTAÇÃO DE QUE DEVE GOZAR NA COMUNIDADE DOS OPERADORES DO DIREITO. O REPRESENTADO FIRMOU ACORDO COM A PARTE ADVERSA, OMITINDO TAL INFORMAÇÃO AO JUIZ DA CAUSA. NÃO FOSSE A INTENVENÇÃO DO PROCURADOR DO AUTOR, TERIA CAUSADO CLARO PREJUÍZO AO AUTOR INCAPAZ E A APLICAÇÃO DA JUSTIÇA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. IARA ROSA LEITE -** Porto Alegre, 07 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **327388/2014** - **por maioria EMENTA:** ADVOGADO QUE RECEBEU HONORÁRIOS PERICIAIS POR ERRO JUDICÁRIO, TENDO SIDO INTIMADO POR DIVERSAS VEZES, DURANTE MAIS DE 4 ANOS, PARA DEPOSITAR O VALOR LEVANTADO E NÃO TENDO ATENDIDO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL, VIOLA AS

DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 2º, § ÚNICO, INCISOS I, II E III DO CED/15. PENA DE CENSURA NÃO CONVERTIDA EM RAZÃO DA GRAVIDADE DOS FATOS. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ -** Porto Alegre, 07 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **327561/2014** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Para a configuração da falta prevista no artigo 34, inciso XXII do EAOAB, é necessária a comprovação da materialidade do fato, através de cópia do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido, requisito formal e indispensável à caracterização da abusividade, bem como a demonstração do prejuízo daí decorrente a uma das partes do processo ou à Administração da Justiça. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 07 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **342398/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. INEXISTÊNCIA. PROVAS ROBUSTAS CARREADAS AOS AUTOS PELO REPRESENTADO DÃO CONTA DA IMPERTINÊNCIA DA MAGISTRADA. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. IARA ROSA LEITE -** Porto Alegre, 07 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **348010/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAR CONCURSO COM CLIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO À LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. ADVOGADO QUE INTENTA AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS BUSCANDO CONTRATO QUE ELE PRÓPRIO TEVE ACESSO EM OUTRA DEMANDA DA MESMA CLIENTE, ALTERANDO A VERDADE DOS FATOS QUANTO À NEGATIVA DA PARTE CONTRÁRIA EM EXIBI-LO, INCORRE NA INFRAÇÃO NO ARTIGO 34, INCISO XVII, DO EAOAB. REINCIDÊNCIA EM INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PENA QUE VAI CONVERTIDA EM SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, QUE, NO CASO, VAI CUMULADA COM MULTA EM RAZÃO DA REITERAÇÃO DE INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES. Primeira Turma Julgadora do TED-

Relator Dr. CRISTIAN DO CARMO RIOS - Porto Alegre, 07 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **356328/2015** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAR CONCURSO A CLIENTES OU A TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO A LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. COMPROVADA A PARTICIPAÇÃO DA REPRESENTADA, IMPÕE-SE O APENAMENTO. SENDO, AINDA, IMPERATIVO DE UMA CORRETA ATUAÇÃO PROFISSIONAL O EMPREGO DE LINGUAGEM ESCORREITA E POLIDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS PARA LISANDRA CONCI, E EXCLUÍDO DA LIDE CLAUDIO ONEY PORTO FONSECA. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES -** Porto Alegre, 07 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **361610/2015** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESCRITA PELO ART. 34, XXII DO EAOAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ -** Porto Alegre, 07 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411553/2018** - **por unanimidade EMENTA:** FACILITAÇÃO DA ADVOCACIA POR NÃO INSCRITO. ARTIGO 34, INCISO I, DA LEI 8.906/94. ARGUIÇÃO DE NULIDADE POR ANONIMATO DA REPRESENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA DIANTE DA REPRESENTAÇÃO INSTAURADA EX OFFICIO EM DECORRÊNCIA DE OFÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO COM BASE NO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CRISTIAN DO CARMO RIOS -** Porto Alegre, 07 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **412895/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Retenção abusiva de autos. Em não havendo prejuízo às partes, a retenção indevida além do prazo previsto não se caracteriza como abusiva, dolosa, como definido no inciso XII do artigo 34, do EAOAB, e ensejadora da pena prevista no inciso I do artigo 37. No entanto, se dita retenção

for mantida pelo advogado, após ser o mesmo notificado e intimado para restituir os autos, que somente voltam a cartório mediante cumprimento de mandado de busca e apreensão, resta caracterizada retenção, também abusiva, porém culposa, postura esta que a Exposição de Motivos do Código de Ética e Disciplina da OAB e, também seu artigo 2º, parágrafo único, inciso I, exige e exorta não ser adotada, pena de ferir regra deontológica fundamental ao exercício da advocacia, impondo a desclassificação da infração do artigo 34, XXII do EAOAB para violação a preceito do Código de Ética e Disciplina (art. 2º parágrafo único, inciso I). Representação julgada procedente. Pena de censura convertida em advertência em Ofício reservado, a teor do disposto no artigo 36, II e 40, I e II do EAOAB. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI -** Porto Alegre, 07 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413113/2018** - **por unanimidade EMENTA:** NULIDADE. FALTA DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ÉTICO-DISPLINAR. É NULO PROCESSO ÉTICO-DISPLINAR QUE É CARENTE DE QUALQUER ATO QUE INDIQUE A INSTAURAÇÃO PELO PRESIDENTE DA SUBSEÇÃO. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CRISTIAN DO CARMO RIOS -** Porto Alegre, 07 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413132/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. LOCUPLETA-SE À CUSTO DO CLIENTE O ADVOGADO QUE SACA ALVARÁ E SÓ REPASSA OS VALORES DEVIDOS AO CLIENTE DEPOIS DE INSTADO POR ESTE, FAZENDO-O DEPOIS DE TRANSCORRIDOS CERCA DE 03 (TRÊS) ANOS DESDE A RETIRADA DO ALVARÁ JUDICIAL E DE FORMA PARCELADA. INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 34, INCISO XX, DO EAOAB. PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, QUE, NO CASO, VAI CUMULADA COM MULTA EM RAZÃO DA REITERAÇÃO DE INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CRISTIAN DO CARMO RIOS -** Porto Alegre, 07 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413160/2018 - por unanimidade EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR – LIDE SIMULADA – ARTIGO 34, INCISO XVII, DO ESTATUTO - PROVA DOS FATOS -

INDISPENSABILIDADE – Necessidade de prova robusta das transgressões imputadas a fim de amparar a procedência da representação. Aplicação ao caso dos artigos 68 do EAOAB e 156, caput do Código Penal, bem como do postulado "in dubio pro reo", entabulado no artigo 386, inciso VII, do CPP, que trata da absolvição do réu no caso de não existir provas suficientes para a sua condenação. Processo disciplinar julgado improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. PAULO HERMETO ORCY TORRE -** Porto Alegre, 07 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **21.0000.2018.003273-6** - **por unanimidade. EMENTA:** SUSPENSÃO PREVENTIVA. ACUSAÇÕES CONTRA OS REPRESENTADOS PELA PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CONSTRANGIMENTO DE TESTEMUNHAS E SUGESTÃO DE ATENTADO AO JUIZ DA CAUSA. IMPROCEDÊNCIA EM RELAÇÃO A UM DOS REPRESENTADOS DIANTE DA INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS ACUSATÓRIOS PARA FORMAR JUÍZO DE VEROSSIMILHANÇA. RELEVÂNCIA DA RECENTE DECISÃO DA RELATORA DA MEDIDA CAUTELAR, TRAZIDA NA SESSÃO DE JULGAMENTO. PROCEDÊNCIA EM RELAÇÃO A DOIS DOS REPRESENTADOS, DIANTE DOS CONTEÚDOS DA DENÚNCIA E DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS AUTORIZADAS. VIGÊNCIA DA PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM SEDE RECURSAL. AMPLA REVERBERAÇÃO NOS MEIOS JURÍDICO E SOCIAL.REPERCUSSÃO NEGATIVA À IMAGEM DA ADVOCACIA. SUSPENSÃO PREVENTIVA PELOS PRAZOS ESPECIFICADOS. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 08 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **327172/2014** - **por unanimidade EMENTA:** Retenção de autos. Afastada a prescrição, diante da interrupção prevista na parte inicial do artigo 43, §2º, I do EAOAB, ou seja, pela instauração do processo disciplinar, desde quando ainda não decorreram 05 anos. O representado permaneceu com o processo em carga por 03 anos e 04 meses, tendo sido efetuada a cobrança de autos por meio de nota de expediente e expedidos mandados de busca e apreensão, não sendo apresentada qualquer justificativa para a demora. Procedência da representação para condenar o representado como incurso no artigo 34, inciso XXII do

EAOAB, fixando-lhe a pena de suspensão pelo período de 01 mês, conforme artigo 37, inciso I e §1º do EAOAB. (Processo 327172/2018 de Porto Alegre. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Julgado em 13.11.2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. VALTER AUGUSTO KAMINSKI -** Porto Alegre, 13 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **376953/2016** - **por unanimidade EMENTA:** OFENSA – ADVOGADO – EXCESSO LIMITES EXERCÍCIO DA PROFISSÃO - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. LUCIANE MARQUES RACHE -** Porto Alegre, 13 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **389227/2016** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS –NÃO CONFIGURAÇÃO - EXPEDIÇÃO DE MANDADO - NÃO DEVOLUÇAO NO PRAZO – AUTOS ARQUIVADOS - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. LUCIANE MARQUES RACHE -** Porto Alegre, 13 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **404277/2017** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS.EFEITO MODIFICATIVO RECONHECIDO. A PRESCRIÇÃO É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. TRANSCORRIDO MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A REPRESENTAÇÃO E O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA É IMPERIOSA A APLICAÇÃO DO ART. 43 DO ESTATUTO, PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DA REPRESENTADA. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 13 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **408049/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Carga abusiva dos autos. Falta de prejuízo as partes. Improcedência da representação. (Processo 408049/2018 vindo da OAB Subseção de Cruz Alta. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 06/11/2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. GEORGIA RUSSOWSKY RAAD -** Porto Alegre, 13 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **408708/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Valores sacados em alvará por procurador e repassado ao cliente em prazo razoável. Representação

improcedente. (Processo 408708vindo da OAB Subseção de São Jeronimo/RS. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 06/11/2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. GEORGIA RUSSOWSKY RAAD -** Porto Alegre, 13 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **409613/2018** - **por unanimidade EMENTA:** APROPRIAÇÃO DE QUANTIA PERTENCENTE A CLIENTE. DENÚNCIA E CONDENAÇÃO POR CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS INFRAÇÃO AO ART. 34, XX e XXI DO EAOB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. PENA DE 6(SEIS) MESES DE SUSPENSÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E MULTA DE TRÊS ANUIDADES EM FAVOR DA OAB/RS EM FACE DA RECONHECIDA REICIDÊNCIA, QUE PERDURA ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS À CONTRATANTE. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 13 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410062/2018** - **por maioria EMENTA:** Locupletamento e ausência de prestação de contas. Afastada a prescrição, diante da interrupção prevista na parte inicial do artigo 43, §2º, I do EAOAB, ou seja, pela instauração do processo disciplinar, desde quando ainda não decorreram 05 anos. Comprovado o depósito de valores para o advogado, não tendo esse comprovado o repasse e prestação de contas ao cliente, obrigação e ônus que lhe cabia. Advogado já possui condenações anteriores. Procedência da representação para condenar o representado como incurso no artigo 34, inciso XX e XXI do EAOAB, fixando-lhe a pena de suspensão pelo período 180 (cento e oitenta) dias, cumulado com multa no valor de 3 (três) anuidades. (Processo 410062/2018 de Gravataí. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Julgado em 13.11.2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. GEORGIA RUSSOWSKY RAAD -** Porto Alegre, 13 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410324/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Locupletamento e conduta incompatível com a advocacia. Configura locupletamento previsto no artigo 34, XX e XXI do EAOAB, a cobrança de valor para pagamento de “guias” sem que seja comprovado o efetivo pagamento.

Afirmação de pagamento pela representante e ausência de negativa de recebimento do valor pela representada, gera o ônus de comprovação por parte da representada. Configura conduta incompatível com a advocacia, previsto no artigo 34, XV, do EAOAB, a negativa de manter qualquer contato com o constituinte, alegando que substabeleceu para terceiro por conta própria. Aplicação da pena se suspensão pelo prazo de dois meses prorrogável até a prestação de contas. (Processo 413663/2018 vindo de Canoas. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Julgado em 13.11.2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. VALTER AUGUSTO KAMINSKI -** Porto Alegre, 13 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410487/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Exercer a profissão quando impedido de fazê-lo. Incide na falta disciplinar prevista no artigo 34, I, do EAOAB advogado que interpõe recurso judicial, ato privativo de advogado, durante o período de suspensão. A alegação de desconhecimento da suspensão não afasta a falta disciplinar quando a notificação por edital se deu após o esgotamento das tentativas de notificação pessoal. É obrigação do advogado manter o endereço atualizado junto ao cadastro da OAB e receber as correspondências que lhe são enviadas. Procedência da representação com condenação a pena de suspensão de 01 mês cumulada com multa no valor correspondente a duas anuidades, diante da reincidência. (Processo 410487/2018 de Porto Alegre. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Julgado em 13.11.2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. VALTER AUGUSTO KAMINSKI -** Porto Alegre, 13 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411448/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Valores sacados em alvará por procurador e repassado ao cliente em prazo razoável. Representação improcedente. (Processo 411448 vindo da OAB Subseção de Sobradinho/RS. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 06/11/2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. GEORGIA RUSSOWSKY RAAD -** Porto Alegre, 13 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411509/2018** - **por unanimidade EMENTA:** DESCARACTERIZADA A INFRAÇÃO DISCIPLINAR PELA DEMORA NA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO, TENDO EM VISTA A

INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE MÁ-FÉ E DE QUE O REPRESENTADO TENHA CAUSADO PREJUÍZO ÀS PARTES. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, COM A ABSOLVIÇÃO DO REPRESENTADO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA -** Porto Alegre, 13 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411603/2018** - **por unanimidade EMENTA:** DESCARACTERIZADA A PRÁTICA DE INFRAÇÃO POR NÃO TER SIDO PROVADO QUE A REPRESENTADA TENHA PRATICADO QUALQUER ATO INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA AO APRESENTAR EM JUÍZO DIREITO CONTROVERTIDO DE SUA CLIENTE. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM ABSOLVIÇÃO DA REPRESENTADA. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA -** Porto Alegre, 13 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411671/2018** - **por unanimidade EMENTA:** DESCARACTERIZADA A INFRAÇÃO DISCIPLINAR PELA DEMORA NA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE MÁ-FÉ E DE QUE O REPRESENTADO TENHA CAUSADO PREJUÍZO ÀS PARTES. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, COM A ABSOLVIÇÃO DO REPRESENTADO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA -** Porto Alegre, 13 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411672/2018** - **por unanimidade EMENTA:** DESCARACTERIZADA A INFRAÇÃO DISCIPLINAR PELA DEMORA NA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS. CONTUDO AS DEMAIS FUNÇÕES EXTRA-ATIVIDADES ADVOCATÍCIAS DO REPRESENTADO NÃO JUSTIFICAM A SUA DEMORA NA DEVOUÇÃO DOS AUTOS. É RELEVANTE O FATO DE NÃO HAVER NOTÍCIA DE QUE O REPRESENTADO TENHA CAUSADO PREJUÍZO ÀS PARTES. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, COM A ABSOLVIÇÃO DO REPRESENTADO. Sétima Turma Julgadora do TED-

Relatora Dra. MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA - Porto Alegre, 13 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **412142/2018** - **por unanimidade EMENTA:** NÃO CONFIGURAÇÃO RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS - EXPEDIÇÃO DE MANDADO - NÃO DEVOLUÇAO NO PRAZO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. LUCIANE MARQUES RACHE -** Porto Alegre, 13 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **412377/2018** - **por unanimidade EMENTA:** APROPRIAÇÃO DE QUANTIA PERTENCENTE A CLIENTE.AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS INFRAÇÃO AO ART. 34, XX e XXI DOEAOB. AFASTAMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DE ADVOGADA ALEGADAMENTE EMPREGADA DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUE RECEBEU O DINHEIRO ATRAVÉS DO ALVARÁ E NÃO O REPASSOU AO CLIENTE. PELA PRIMARIEDADE E ESSA CONDIÇÃO DE SUBORDINAÇÃO A PENA VAI MENSURADA EM 30(TRINTA) DIAS. JÁ COM RELAÇÃO AO SÓCIO PRINCIPAL DO ESCRITÓRIO A REPRESENTAÇÃO É PROCEDENTE PARA DETERMINAR A PENA DE 12(DOZE) MESES DE SUSPENSÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E ACRESCIDA DE MULTA DE TRÊS ANUIDADES EM FAVOR DA OAB/RS EM FACE DA CIRCUNSTÂNCIA E DA RECONHECIDA REICIDÊNCIA. AS PENAS DE SUSPENSÃO PERDURAM ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS E EFETIVO PAGAMENTO AO CLIENTE. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 13 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413058/2018** - **por unanimidade EMENTA:** APROPRIAÇÃO DE QUANTIA RECEBIDA EM NOME DE CLIENTE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRAÇÃO AO ART. 34, INCISOS XX e XXI DA LEI 8.906/94. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 13 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413087/2018** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DESCONTO DE VALORES EM CRÉDITOS DE NATUREZA SALARIAL

– SUSPENSÃO – MULTA. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. LUCIANE MARQUES RACHE -** Porto Alegre, 13 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413171/2018** - **por unanimidade EMENTA:** INÉRCIA PROFISSIONAL CONFIGURANDO CONDUTA INCOMPATIVEL COM A ADVOCACIA. NEGATIVA NA DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS ANTECIPADOS, IMPUTANDO AO REPRESENTADO AS INFRAÇÕES CONSTANTES NO ARTIGO 34, INCISOS IX, XX E XXV DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. AUSÊNCIA DE PROVAS CONCLUSIVAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 13 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413256/2018** - **por unanimidade EMENTA:** NÃO CONFIGURADA A RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS AO CASO QUANDO A CARGA É EFETUADA POR COLEGA DO REPRESENTADO, BEM COMO ESSA CARGA DE DOIS MESES, QUE É PROLONGADA, É JUSTIFICADA AO JUÍZO PELO FATO DO ADVOGADO AGUARDAR DILIGÊNCIAS DE SEU CLIENTE NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO, É DE SE PRESSUPOR A AUSÊNCIA DE LESÃO PATRIMONIAL, JÁ QUE A SIMPLES RETENÇÃO, POR SI SÓ, NÃO PARECE TER CAUSADO GRAVE PREJUÍZO AO ANDAMENTO DO FEITO. INFRAÇÃO AO ARTIGO 34, INCISO XXII NÃO CONFIGURADA. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 13 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413375/2018** - **por unanimidade EMENTA:** O tipo ético-infracional de propaganda profissional imoderada deve ser devidamente comprovada, após a notificação, orientação e advertência pela Comissão Especial de Acompanhamento e Controle da Publicidade e Propaganda da OAB. Não se verifica nos autos a satisfação de tias requisitos. Pela improcedência. Sétima Turma Julgadora do TED - **Relator Dr. ROQUE BREGALDA -** Porto Alegre, 13 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413426/2018** - **por unanimidade EMENTA:** O MERO ERRO NO AJUIZAMENTO DE DUAS AÇÕES IDENTICAS, SEM QUALQUER OUTRA CONSEQUÊNCIA, O QUE FOI ASSUMIDO PELO

ADVOGADO, NÃO DÁ ENSEJO A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, POIS NECESSÁRIO A PROVA DA MÁ-FÉ E DO PREJUÍZO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 13 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413471/2018 - por unanimidade EMENTA:** PUBLICIDADE. PROPAGANDA. Pratica infração disciplinar o Advogado que usa divulgação profissional aos moldes de panfletagem utilizada pelas redes mercantis e comerciais. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ROQUE BREGALDA -** Porto Alegre, 13 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413663/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Locupletamento. Ausência de provas. A dúvida deve ser interpretada em favor do representado. Improcedência da representação. (Processo 413663/2018 vindo de Canoas. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Julgado em 13.11.2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. VALTER AUGUSTO KAMINSKI -** Porto Alegre, 13 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **414154/2018** - **por unanimidade EMENTA:** CAPTAÇÃO INDEVIDA DE CLIENTES CARTA – PROVA DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - INFRAÇÃO DESCRITA NO ART. 34, IV DO EAOB. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. LUCIANE MARQUES RACHE -** Porto Alegre, 13 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **316632/2013** - **por unanimidade EMENTA:** LISTISPENDÊNCIA.EXTINÇÃODA REPRESENTAÇÃO. Reconhecimento de que o processo disciplinar versa sobre o mesmo fato tratado na representação número 349004/2015. Segurança jurídica. Princípio de direito processual que veda o bis in idem. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIAGO FERNANDEZ ROBINSON -** Porto Alegre, 20 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **324458/2013** - **por unanimidade EMENTA:** DESPACHO QUE INSTAURA O PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR SEM ESPECIFICAR O PRECEITO VIOLADO. NULIDADE ABSOLUTA. 1) O despacho que instaura o processo ético-disciplinar deve conter a

especificação do preceito violado, sob pena de nulidade. O despacho que não faz, causa prejuízo presumido ao representado, mostrando-se tal situação como matéria de ordem pública, que pode ser reconhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição, devendo o feito ser anulado ab initio. Precedentes do Conselho Federal. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONAS ESPIG STECCA -** Porto Alegre, 20 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **325099/2014** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. Não pratica locupletamento o advogado que emite cheque nominal e cruzado para o pagamento de cliente quando o cheque, embora com estas características é depositado em conta diversa daquela do titular do crédito. Improcedência da representação. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIAGO FERNANDEZ ROBINSON -** Porto Alegre, 20 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **327564/2014** - **por unanimidade EMENTA:** INOBSEVÂNCIA DO DEVER DE URBANIDADE E ÉTICA. USO DE EXPRESSÕES OFENSIVAS CONTRA A PARTE ADVERSÁRIA. ATO REALIZADO PUBLICAMENTE. NA PRESENÇA DE TERCEIROS. INFRINGE OS ARTS. 27 E 28 DO CED DA OAB. PENA DE CENSURA COM BASE NO ART. 36, I § ÚNICO DO MESMO ESTATUTO, CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA SEM REGISTRO NOS ASSENTAMENTOS EM VIRTUDE DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS -** Porto Alegre, 20 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **327940/2014** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DA CAUSA SEM JUSTIFICATIVA. Comete infração prevista no artigo 34, inciso XI, do EAOAB, o advogado que, sem justificativa, abandona a causa, deixando de praticar os atos processuais. Procedência da representação com pena de censura, convertida em advertência em ofício reservado, sem registro nos assentamentos. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS -** Porto Alegre, 20 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **342418/2014** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PROVA ROBUSTA DOS AUTOS QUE DEMONSTRA QUE O REPRESENTADO NÃO CAUSOU PREJUÍZO AO SEU

CONSTITUINTE. AUSÊNCIA DE CONDUTA PREVISTA NO ARTIGO 34, INCISO IX, DA LEI N. 8906/94. IMPROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIAGO FERNANDEZ ROBINSON -** Porto Alegre, 20 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **342424/2014** - **por unanimidade EMENTA:** ILEGITIMIDADE DE UM DOS ADVOGADOS REPRESENTADOS, POR NÃO PRATICAR NENHUM ATO PROCESSUAL, APENAS CONSTAR SEU NOME NO INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO, POR NÃO RESTAR DEMONSTRADA A PRÁTICA DE NENHUM ATO PROCESSUAL, POIS CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL, A SIMPLES INCLUSÇÃO DO NOME DO ADVOGADO NA PROCURAÇÃO NÃO GERA RESPONSABILIDADES EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES PROPOSTAS POR OUTRO PATRONO. PERDA DE PRAZO RECURSAL DE APELAÇÃO COMPROVADA. PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 34, INCISO IX DO EAOAB. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE, COM APLICAÇÃO DA PENA DE CENSURA, CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. ELISA WICKERT HOFFMANN -** Porto Alegre, 20 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **345332/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUIZO CAUSADO AO CLIENTE, POR FALTA GRAVE, NÃO CONFIGURADA. CONDUTA DO ADVOGADO QUE NÃO SE ENQUADRA DOS TIPOS DESCRITOS PELOS INCISOS IX E XI DO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL N° 8.906/94. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, COM ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. ELISA WICKERT HOFFMANN -** Porto Alegre, 20 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **345363/2014** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES NÃO CONFIGURADAS. PREJUÍZO AS PARTES E AO PROCESSO NÃO COMPROVADOS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, COM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. ELISA WICKERT HOFFMANN -** Porto Alegre, 20 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **346300/2014** - **por unanimidade EMENTA:** VIOLAÇÃO AO ART. 9º DO CED. INOCORRÊNCIA. ADVOGADO QUE PAGA VALORES A TERCEIRO DEVIDAMENTE AUTORIZADO PARA TANTO NÃO COMETE INFRAÇÃO. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONAS ESPIG STECCA -** Porto Alegre, 20 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **347526/2014** - **por unanimidade EMENTA:** INTERVENÇÃO EM PROCESSO COM PROCURADOR CONSTITUÍDO. Comete infração prevista no artigo 14 do Código de Ética e Disciplina, o advogado que aceita procuração e se manifesta em processo quando existente outro advogado atuando em nome da parte. Pena de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seu assentamento. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS -** Porto Alegre, 20 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **347540/2014** - **por unanimidade EMENTA:** Advogado que abandona causa sem justo motivo e causa prejuízo ao seu cliente, infringe os incisos IX e XI, do art. 34, do EAOAB, bem como o art. 12 do Código de Ética e Disciplina. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. LISANE FIGUEIRÓ WARTH -** Porto Alegre, 20 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **348583/2014** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Infração configurada. Violação do inciso XXII, do art. 34 do EAOAB diante da retenção de autos de forma abusiva, com a necessidade de busca e apreensão dos autos, mediante vontade deliberada de causar prejuízo à parte adversa, ou ao andamento da justiça, o que restou caracterizada. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. LISANE FIGUEIRÓ WARTH -** Porto Alegre, 20 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **400299/2017** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO QUE INFRINGE OS ARTS. 34, INCISOS XX E XXI DO EAOAB (Lei 8.906/94), É CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS -** Porto Alegre, 20 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410057/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Nulidade do parecer de fls. 135/141, e pela remessa dos autos à Comarca de Gravataí, para que seja proferido novo julgamento, com apenas um dispositivo. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS -** Porto Alegre, 20 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410439/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. O julgamento do processo ético disciplinar aproxima-se muito do julgamento do processo penal. Não é por acaso que o art. 68 do EAOAB estabelece que se deve utilizar subsidiariamente, em primeiro ligar, a legislação processual penal comum no âmbito do processo disciplinar e o direito penal a condenação somente pode ocorrer em caso de existência de prova inequívoca do fato, devendo qualquer dúvida, por menor que seja, ser resolvida em favor do acusado. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONAS ESPIG STECCA -** Porto Alegre, 20 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410549/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANTES DA PROPOSITURA DA REPRESENTAÇÃO. CONFIRMAÇÃO ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO. FIRMADA PELA PRÓPRIA REPRESENTANTE. IMPROCEDÊNCIA. A confirmação, pela própria representante, de que ocorreu a prestação de contas antes mesmo da propositura da representação, enseja a sua improcedência. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS -** Porto Alegre, 20 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411414/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DA CAUSA SEM JUSTIFICATIVA. Comete infração prevista no artigo 34, inciso XI, do EAOAB, o advogado que, sem justificativa, abandona a causa, deixando de praticar os atos processuais. Procedência da representação com pena de censura, nos termos do artigo 36, também do Estatuto da Ordem. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS -** Porto Alegre, 20 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **414415/2018** - **por unanimidade EMENTA:** EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO. Exepto que não mais configura como instrutor. Perda do objeto. Arquivamento. Nona Turma

Julgadora do TED- **Relator Dr. JONAS ESPIG STECCA -** Porto Alegre, 20 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **323277/2013** - **por unanimidade EMENTA:** Locupletamento não caracterizado. Alvarás entregues à inventariante, sendo um deles expedido apenas em nome da cliente. Impossibilidade de prestar contas quando não teve acesso ao produto da venda dos bens. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 21 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **323306/2013** - **por unanimidade EMENTA:** ENDEREÇO FICTÍCIO DA PARTE- IRRESPONSABILIDADE DO ADVOGADO PELA DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA DO CLIENTE. Ausência de indícios de prova. Representação Improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 21 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **387044/2016** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES E DE COMPROVAÇÃO DE ABUSIVIDADE NA RETENÇÃO DE AUTOS. Inexistindo prova de abusividade ou de prejuízo às partes pela retenção de autos, não se configura a infração ao disposto no artigo 34, inciso XXII, da Lei n.º 8.906/94. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR -** Porto Alegre, 21 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **403349/2017** - **por unanimidade EMENTA:** VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE ACERCA DE DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 21 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411438/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES E DE COMPROVAÇÃO DE ABUSIVIDADE NA RETENÇÃO DE AUTOS. Inexistindo prova de abusividade ou de prejuízo às partes pela retenção de autos, não se configura a infração ao disposto no artigo

34, inciso XXII, da Lei n.º 8.906/94. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR -** Porto Alegre, 21 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411589/2018** - **por unanimidade EMENTA:** IMPUTAÇÃO DE CONLUIO QUE EXIGE PROVA ROBUSTA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 21 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411714/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DECORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR, IMPERIOSO A DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO, FORTE NO ARTIGO 43 DA Lei 8906/94. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MAIK MULLER CESAR -** Porto Alegre, 21 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **412113/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. A SOLICITAÇÃO DE VALORES AO CLIENTE SOB PRETEXTO DE PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS, CUSTAS RECURSAIS E PERICIAIS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO EFETIVO RECOLHIMENTO, CARACTERIZA INFRAÇÃO DISCIPLINAR DO INCISO XX, DO ARTIGO 34, DA LEI 8906/94. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUE SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MAIK MULLER CESAR -** Porto Alegre, 21 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **412359/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Conflito de interesses não caracterizado. Infração disciplinar não configurada. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 21 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **412380/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAÇÃO. O FATO CONFIRMADO PELA AUSÊNCIA DE NEGATIVA DO REPRESENTADO E CONFESSADO PELA ALEGAÇÃO TRAZIDA NA DEFESA FAZ CERTA A INFRAÇÃO. A CONDENAÇÃO SE IMPÕE, COM CUMULAÇÃO DE MULTA DADAS AS AGRAVANTES. Segunda Turma

Julgadora do TED- **Relator Dr. JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 21 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **412809/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAÇÃO. O FATO CONFIRMADO PELA AUSÊNCIA DE PROVA ÀS ASSERTIVAS DO REPRESENTADO FAZ CERTA A INFRAÇÃO. A CONDENAÇÃO SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 21 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **412826/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. PUBLICIDADE REALIZADA DENTRO DOS LIMITES ÉTICOS E DISCIPLINARES. Tendo a publicidade sido realizada dentro das prescrições ético-disciplinares, deve ser julgada improcedente a Representação. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR -** Porto Alegre, 21 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413194/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. LOCUPLETAMENTO OU RECUSA EM PRESTAR CONTAS. IMPROCEDÊNCIA. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 21 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **305956/2012** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. Protocolizada a representação na OAB/SC em 5.12.2011, de lá declinada a competência e encaminhada para esta Seccional em 24.2.2012, e aqui admitida em 18.10.2012, com defesa prévia da Representada em 19.12.2012, que na forma do art. 43, § 2º, I, do Estatuto da OAB, é o marco interruptivo da prescrição quinquenal, o decurso integral do seu lapso temporal perfectibilizou-se em 19.12.2017. Representação julgada prescrita. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER -** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **308008/2012** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. RETENÇÃO DE AUTOS. PROCESSO EXTINTO E ARQUIVADO. Não se configurando dano processual ou pessoal no fato de retenção de autos por prazo além do devido e, mesmo porque o processo já se encontrava extinto e arquivado por ocasião da carga, deve a representação ser

julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **309259/2012** - **por unanimidade EMENTA:** Publicidade. Anúncio de gratuidade de serviços advocatícios. Violação ao art. 31 §1º do CED, e art. 4º, d, do Provimento 94/2000. Pena de censura, convertida em ofício reservado devido a atenuantes. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS -** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **315622/2013** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE EX-CLIENTE, RECLAMANDO FALTA DE REPASSE DE SEU CRÉDITO LÍQUIDO EM ALVARÁ SACADO POR ADVOGADO EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. Incorre em infração disciplinar estatutária o advogado que saca alvará e não faz o repasse do crédito líquido do cliente. Condutas de locupletamento e resistência injustificada à prestação de contas configuradas, a teor do art. 34, XX e XXI, do EOAB. Representação julgada procedente, com aplicação de uma pena de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias e multa, de 02 (duas) anuidades, considerando sobretudo a gravidade da conduta e o tempo decorrido na retenção do expressivo patrimônio do cliente. Suspensão que perdurará até que integralmente satisfeita a dívida, corrigida e com juros de mora desde a consignação parcial, por força do art. 37, § 2º, do EOAB. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER -** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **319637/2013** - **por unanimidade EMENTA:** Alegação de coação para assinar procuração. Não recebimento de valor integral da venda de imóvel. O conjunto probatório trazido aos autos demonstra que não houve infração disciplinar por parte do advogado. Improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS -** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **319867/2013** - **por unanimidade EMENTA:** PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO AFASTADA. O CASO DOS AUTOS NÃO TRATA DE LIDE SIMULADA NEM PATROCÍNIO INFIEL OU TERGIVERSAÇÃO, MAS DE PATROCÍNIO SIMULTÂNEO. CONTUDO, O PARECER DE ADMISSIBILIDADE TIPIFICOU A CONDUTA DO

ADVOGADO COMO INFRAÇÃO AO ART. 34, VIII, DO ESTATUTO E ART. 23 DO CÓDIGO DE ÉTICA. NÃO HOUVE ENTENDIMENTO COM A PARTE CONTRÁRIA SEM O CONSENTIMENTO DE SEU CONSTITUINTE NEM ASSUNÇÃO DE DEFESA CRIMINAL PELO REPRESENTADO, O QUE LEVA À IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **322906/2013** - **por unanimidade EMENTA:** O representado deve repassar os valores que levantou em processo judicial sem demora, a fim de não caracterizar locupletamento e, por consequência, ato infracional profissional. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **327124/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. RETENÇÃO DE AUTOS. Constatada a retenção de autos por longo tempo, sem que esteja comprovado prejuízo às partes ou andamento do processo, a ação deve ser julgada improcedente. Inteligência da Súmula 02/2009, da Segunda câmara Julgadora. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **327364/2014 - por unanimidade EMENTA:** ABANDONO. ADVOGADO QUE ARROLOU TESTEMUNHAS NA DEFESA PRÉVIA QUE APRESENTOU, ACOMPANHOU AS AUDIÊNCIA E PETICIONOU EM JUÍZO, RESTANDO NA ABSOLVIÇÃO DO CLIENTE NÃO PRATICA ABANDONO DE CAUSA. IMPROCEDÊNCIA. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **327411/2014** - **por unanimidade EMENTA:** O profissional da advocacia tem obrigação de cuidar e devolver os documentos que lhe foram dados em confiança, notadamente autos judiciais nos quais atua como defensor de direitos. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **342431/2014** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR.

ALEGAÇÃO DE HUMILHAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA EM SERVIÇO POR ADVOGADO E DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. FATO CONCRETO QUE SE MOSTRA COMO SIMPLES ALTERCAÇÃO ENTRE AS PARTES, SEM QUALQUER PROVA DE QUE O ADVOGADO TENHA AGIDO DE FORMA GRAVE E CONTRÁRIA À ÉTICA E À DISCIPLINA PROFISSIONAIS. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED - **Relator Dr. DIONISIO RENZ BIRNFELD -** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **353842/2015** - **por unanimidade EMENTA:** Toda a prestação – pagamento de honorários e custas – obriga à devida e justa contraprestação, sob pena de caracterizar locupletamento e infração ética profissional. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **353842/2015** - **por unanimidade EMENTA:** AUSENCIA DE RESPONSABILIDADE POR DANO PROCESSUAL. Os valores do alvará não foram sacados pelo advogado representado, razão pela qual inexiste qualquer responsabilidade dele por danos processuais ocasionado ao adverso no processo. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. EDUARDO DE MENDONCA HEINZ -** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **359002/2015** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICODISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. APTIDÃO DA PEÇA DE REPRESENTAÇÃO E DO PARECER PRELIMINAR PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM. Quando a peça que dá conhecimento à OAB de fato atribuído a advogado – seja ela ofício judicial, petição formal, formulário preenchido ou outro documento que formalize denúncia - e o parecer de admissibilidade da representação, ainda que concisos, permitem aferir quais são os fatos atribuídos à representado, com suas circunstâncias, e a classificação em tese da alegada infração, não há falar em cerceamento de defesa. Nessa linha, não pode ser considerado inepto o ofício judicial que dá conhecimento à OAB de fatos denunciados em processo por meio de petição expressamente referida e que relata minudentemente os fatos

e suas circunstâncias, vindo também ela aos autos. Ademais, no caso concreto, toda juntada de documentos foi sucedida de vista às partes para livre manifestação. MÉRITO. ACUSAÇÃO DE SIMULAÇÃO DE LIDES. IMPROCEDÊNCIA POR FALTA DE PROVAS. No caso concreto, ainda que bem explicitados os fatos atribuídos aos representados e instruído o feito com documentos que demonstram algum grau de proximidade entre os advogados inquinados no exercício da profissão, inexistem nos autos provas suficientes e aptas à formação de um juízo de certeza da existência de liame entre as atuações dos representados no sentido de simularem lides. Representação improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DIONISIO RENZ BIRNFELD -** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **372311/2016** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. O tipo infracional da retenção abusiva de autos em carga contém conceito jurídico indeterminado que deve ser integrado a cada caso concreto, mediante aplicação de medida de razoabilidade. Não basta, para a caracterização da retenção abusiva de autos, a não devolução dos mesmos após intimação para tal ou busca e apreensão ou, pura e simplesmente, a permanência com os autos por determinado tempo hipotético ou além de prazo assinado pelo juízo de forma apriorística. Uma vez que a conduta descrita no inciso XXII do art. 34 do EOAB é infração grave punida por severa pena de suspensão, é indispensável a comprovação de que o advogado agiu com dolo ou má-fé ou de que causou prejuízo a alguma das partes, a terceiro ou à administração da justiça. Caso concreto em que há prejuízo aos interesses do Judiciário em entregar jurisdição final e da parte ré em obter o julgamento derradeiro da ação, nas medidas em que a parte autora gozava de medida antecipatória de tutela que, com a retenção abusiva dos autos, só pôde ser revogada por ocasião da sentença de improcedência dos pedidos, atrasada em cerca de seis anos. Representação procedente. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DIONISIO RENZ BIRNFELD -** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **374112/2016** - **por unanimidade EMENTA:** CONTRATO VERBAL. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS. A compensação só é admitida quando previamente ajustada por escrito (parágrafo segundo do art. 48 do CED). No caso dos autos, não ficou comprovado que a cliente autorizara a compensação de créditos, e muito

menos que teria anuído com o percentual que foi retido pela advogada. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. EDUARDO DE MENDONCA HEINZ -** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **388370/2016** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. Não poderia a advogada reter a quantia alguma sem a autorização por escrito do cliente/contratante. Não resta dúvida que efetivamente locupletou-se pela retenção de valores que ficou consigo, tipificando enriquecimento indevido da parte que reteve. Ademais, mesmo que devolvida a quantia, houve clara vantagem indevida da advogada, que usou e fruiu dos valores em benefício próprio durante grande lapso de tempo, em prejuízo ao cliente, o que também configura sem sombra de dúvida locupletamento. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **396651/2017** - **por unanimidade EMENTA:** GRAVAÇÃO CLANDESTINA E USO INDEVIDO PELOS ADVOGADOS. No caso, os advogados representados gravaram o colega em reunião por eles aprazada, para discussão acerca de possível colaboração premiada do cliente do advogado gravado, sem sua anuência e utilizaram da gravação para provas em outro processo, razão pela qual teriam infringido o disposto no art. 2º, § único, inc. I do CED, sendo aplicada a pena de censura com fulcro no inc. II do art. 36 do CED. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER -** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **396988/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Quando não se observa qualquer recursa por parte do profissional da advocacia em entregar os valores que recebeu ao cliente, não há falar em infração ética. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **400857/2017** - **por unanimidade EMENTA:** A MORTE DO CONSTITUINTE EXTINGUE O MANDATO, NÃO ESTANDO A SUCESSÃO OBRIGADA A CONTRATAR OS MESMOS PATRONOS PARA REPRESENTÁ-LA. O NOVO ADVOGADO CONSTITUÍDO POTULOU EM JUÍZO PELA RESERVA

DE VERBA HONORÁRIA ÀS ANTERIORES PROCURADORAS CONSTITUÍDAS, NÃO TENDO INFRINGIDO QUALQUER DISPOSITIVO ÉTICO OU DISCIPLINAR. IMPROCEDÊNCIA. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **400922/2017** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. A Notificação válida, feita mediante a forma editalícia, interrompe a prescrição. Inteligência do art. 43, §2º, inciso I, c/c art. 137-D, do Regulamento Geral em seu §2º. Negado seguimento aos Embargos. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **401063/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Conforme art. 43 do Estatuto da Advocacia. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em 5 anos, contanto da data da constatação oficial do fato. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **403932/2017** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS, FUNDADOS EM OMISSÃO QUANTO À PRESCRIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS INTEMPESTIVOS, A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Intimado o Representado, por e-mail, em 3.8.2018, a ele respondendo em 7.8.2018, pedindo cópia integral do PAD, notabilizando a intimação e, não obstante, tendo protocolizado os Embargos Declaratórios somente em 18.9.2018, 45 dias após intimado, mostram-se manifestamente intempestivos os Embargos, pois em muito superada a quinzena legal do art. 69 do Estatuto da OAB/RS. Assim não fosse, ainda sofreriam de carência os presentes Embargos, quanto à prescrição, porque o voto foi explícito acerca da sua não ocorrência. Embargos não conhecidos, na forma do art. 77, § único, do Estatuto, c/c art. 183, § 3º, do Regimento Interno da OAB/RS. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER -** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **405210/2018** - **por unanimidade EMENTA:** É lícito ao advogado reter contrato de honorários firmado pelo cliente, como forma de prova de seu direito a

remuneração em futura lide, sobre remuneração dos serviços prestados. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS -** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **409650/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE EX-CLIENTE, RECLAMANDO FALTA DE ÉTICA PROFISSIONAL A ADVOGADO QUE TERIA PETICIONADO DESAUTORIZADAMENTE EM AUTOS DE AÇÃO PENAL, ONDE RESTARA CONDENADO. Num primeiro momento pareciam ter razão os Representantes. Não, porém, a partir da chegada de documentos a estes autos, em especial as cópias das sentenças penais condenatórias das fls. 216/224 e 263/288, que reconheceram a prática de diversos crimes, pelo Representante, dentre eles apropriação indébita de valores do seguro DPVAT pertencentes a clientes, e estelionato, sob uso do que definem as sentenças como 'quadrilha.' Representante que no âmbito da ação penal, em seu depoimento pessoal, reconheceu a grande maioria das acusações do MP, a, praticamente, convalidar a conduta do Representado. Ausente qualquer prejuízo ao cliente, representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER -** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410208/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENSÃO ABUSIVA. O abuso fica caracterizado pelo silêncio intencional à intimação judicial para devolução da carga, assim como pelo prejuízo da instauração de incidente judicial de cobrança de autos, ao custo do erário, despendendo, ainda, tempo dos assoberbados funcionários do Foro. Além disso, comprovado o prejuízo da parte adversa, que no caso era o autor da ação monitória ajuizada contra o cliente do advogado representado, já que ficou prejudicado o regular andamento do feito enquanto o processo esteve em carga com o representado. Fica, portanto, tipificada a infração disciplinar por retenção abusiva de autos prevista no inciso XXII do artigo 34 do EOAB. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. EDUARDO DE MENDONCA HEINZ -** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413159/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE

EX-CLIENTE, RECLAMANDO FALTA DE PAGAMENTO DE SALDO DE ACORDO HAVIDO EM AÇÃO REVISIONAL DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. REPRESENTADO QUE ALEGA FALTA DE DADOS BANCÁRIOS DO CLIENTE, PARA O PAGAMENTO, QUE, NO ENTANTO, CONSTARAM DE SEU PRÓPRIO RECIBO FUTURO. CO-REPRESENTADA QUE SUSCITA ILEGITIMIDADE PASSIVA, POR SER MERA ADVOGADA EMPREGADA DO ESCRITÓRIO. Incorre em infração ao disposto nos incisos XX e XXI do art. 34 do EOAB o Advogado que deixa de pagar o crédito do cliente resultado de acordo em ação judicial, descumprindo sua obrigação profissional precípua, de entregar ao cliente o que lhe é de direito. Prática reiterada do Representado, a par da tramitação de um sem número de representações na origem, e histórico de 07 penas de censura e uma de suspensão preventiva, por este TED. Co-representada em nome da qual emitido e sacado o alvará automatizado, que se encontra legitimada nesta representação em função de ter sido sua a prática profissional do saque do alvará em nome do cliente que dele reclama. Representação julgada procedente, com aplicação das penas de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, e multa, de 05 anuidades, ao Representado, e de suspensão por 30 (trinta) dias, à co-representada, em função de sua primariedade. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER -** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413510/2018** - **por unanimidade EMENTA:** O profissional da advocacia não pode reter documentos que lhe foram entregues, quando não há mais trabalho advocatício a ser promovido por ele. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 22 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **305177/2012** - **por unanimidade EMENTA:** Prescrição. Decorrido mais de cinco anos entre a data da constatação oficial do fato e o presente julgamento. Punibilidade extinta, segundo o disposto no art. 43 da Lei 8.906, de 04/07/1994. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 28 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **305188/2012** - **por unanimidade EMENTA:** ESTABELECER ENTENDIMENTO COM A PARTE ADVERSA SEM AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE

OU CIÊNCIA DO ADVOGADO CONTRÁRIO. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO PATROCÍNIO. RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAR CONTAS. A atuação do advogado, ao celebrar acordo judicial, amparado nos poderes outorgados em instrumento de mandato, que resulta em desconformidade do cliente, não possui, por si só, o condão de viabilizar a punição por alegada conduta infracional ou antiética do profissional da advocacia. Prova documental que ampara a regularidade da conduta do Representado. Improcedência da representação que se impõe. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO -** Porto Alegre, 28 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **315180/2013** - **por unanimidade EMENTA:** PROFISSIONAL QUE INFRINGE O DEVER DE URBANIDADE E DA NOBREZA DA PROFISSÃO ANTE O USO DE LINGUAGEM GROSSEIRA, RUDE, OFENSIVA EM SUAS MANIFESTAÇÕES, INCLUSIVE CONTRA OUTRO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA. INFRAÇÃO AO CODIGO DE ÉTICA. APLICAÇÃO DA PENA INSERTA NO EOAB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS -** Porto Alegre, 28 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **317468/2013** - **por unanimidade EMENTA:** PROPAGANDA IRREGULAR. MAIS DE 100 ANÚNCIOS EM RÁDIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO. CAPTAÇÃO DE CAUSA E CLIENTELA. A prova colhida aos autos, através de mais de 100 gravações e degravações de propaganda em rádio de grande circulação estadual, bem como a frágil defesa dos Representados, confere a conduta irregular na publicidade e propaganda, bem como a captação de causas e clientes. Infração ao art. 29, do CED/1995 (arts. 26, 27, I, do CED/2015), bem como ao art. 4º, alíneas "D", "E", "H" e "L", art. 6º, "A", ambos do Provimento nº 94/2000, do CFOAB, e arts. 33 e 34, IV, do EOAB. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 dias, cumulada com multa em valor correspondente a 04 anuidades, observando a reincidência e agravantes, na forma do art. 37, II, e 39, do EOAB. PROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 28 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **318123/2013** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O EMBARGANTE APONTA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO, SUSTENTANDO QUE A PEÇA INICIAL É INEPTA, POIS DESACOMPANHADA DE PROVAS INDISPENSÁVEIS, ALÉM DO QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO A CARACTERIZAÇÃO DO DOLO NA CARGA ABUSIVA. A rediscussão de matéria de mérito não adentra nas possibilidades de reapreciação em embargos declaratórios, devendo ser analisadas em grau de recurso pertinente. As questões suscitadas foram analisadas quando do julgamento proferido, sendo que a prova observada para formar o juízo de convencimento deve ser toda aquela juntada aos autos, e não somente a trazida com a inicial. O dolo na infração da carga abusiva se perfectibiliza quando o advogado é formalmente intimado para devolução dos autos, e mesmo assim não cumpre a determinação judicial no prazo regulamentar condizente. EMBARGOS DESACOLHIDOS. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 28 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **324457/2013** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAÇÃO A CUSTA DO CLIENTE. RECUSA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. PENA DE SUSPENSÃO. Advogada que sem outorga de instrumento de mandato efetua acordo judicial sem a ciência da parte a qual alega representar apropriando-se do valor obtido no acordo comete as infrações descritas no artigo 34, incisos, XX e XXI do Estatuto da Ordem dos Advogados. Condenação à pena de trinta dias de suspensão prorrogável até a data do pagamento e efetiva prestação das contas. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CYRO DA SILVA SCHMITZ -** Porto Alegre, 28 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **327259/2014** - **por unanimidade EMENTA:** RESPONSABILIDADE CONFIGURADA DO ADVOGADO SOBRE OS ATOS PRATICADOS NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. ARTIGO 32 DO EAOAB. PROFISSIONAL QUE DESBORDA DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E LEGAIS QUE MEDEIAM O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, MACULA OS DISPOSITIVOS CONTIDOS NO ESTATUTO DA ADVOCACIA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS -** Porto Alegre, 28 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **327333/2014** - **por unanimidade** **EMENTA:** CAPTAÇÃO DE CLIENTES – Na análise casuística a oferta de apoio à Advocacia não caracteriza captação de clientela Infração ética disciplinar não caracterizada. Caso concreto revela a livre iniciativa, que é Fundamento Constitucional. IMPROCEDÊNCIA que se impõe. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 28 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **345404/2014** - **por unanimidade** **EMENTA:** PUBLICIDADE IRREGULAR. DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETO EM VIA PÚBLICA. A distribuição de panfleto em via pública, com oferta de serviços profissionais e referência a "consulta gratuita", viola o disposto nos arts. 5º e 7º, do CED, e configura a prática infracional prevista no art. 34, IV, do EAOAB. Penalidade de censura que se impõe. Representação Procedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO -** Porto Alegre, 28 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **347404/2014** - **por unanimidade** **EMENTA:** Não atendimento do previsto no § 8º do art. 59 do CED. Não concessão de prazo para apresentação de razões finais posteriormente exarado parecer preliminar. Declaração de nulidade dos atos processuais praticados após a decisão que deixou de acolher parecer preliminar. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 28 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **348883/2015** - **por unanimidade** **EMENTA:** Locupletamento. Recebimento de valores, mesmo após a celebração de acordo em ação revisional. Fato incontroverso. Caracterização da infração prevista no art. 34, XX do EAOAB - Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente. Penas de suspensão e multa. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 28 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **352070/2015** - **por maioria** **EMENTA:** DEVER DE URBANIDADE. OBSERVAÇÃO E APLICAÇÃO NA VIDA PESSOAL E PROFISSIONAL. VIOLAÇÃO A PRECEITO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. 1. O uso de rede social da internet, para publicar mensagens com palavras e expressões desrespeitosas e ofensivas em face de colegas advogados,

infringe o dever de urbanidade e de nobreza exigidos do profissional da advocacia, violando o preceito ético inserto no art. 27, do CED, e atraindo a incidência do disposto no art. 36, II, do EAOAB. 2. Não configura conduta incompatível a prática de ato isolado, episódico. 3. A conduta relacionada à vida pessoal do advogado não viola preceitos éticos expressamente previstos e restritos ao exercício da profissão. Penalidade de censura que se impõe. Representação parcialmente procedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO -** Porto Alegre, 28 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **358131/2015** - **por unanimidade EMENTA:** Prescrição. Decorrido mais de cinco anos entre a data da constatação oficial do fato e o presente julgamento. Punibilidade extinta, segundo o disposto no art. 43 da Lei 8.906, de 04/07/1994. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LEONARDO FERREIRA MELLO VAZ -** Porto Alegre, 28 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **386417/2016** - **por unanimidade EMENTA:** Comportamento incompatível com a advocacia. Configura infração ético disciplinar advogado que ingressa com várias ações judiciais contra empresa com as mesmas partes, mesmo fundamento, apenas atacando cada tarifa em especial, comete falta passível de punição. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. HELENA JURACI AMISANI -** Porto Alegre, 28 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **396975/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Prestação de contas demonstrada com correção exime advogado de infração disciplinar. Representação improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. HELENA JURACI AMISANI -** Porto Alegre, 28 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **400190/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Embargos de declaração, Alegação de omissão. Inocorrência das hipóteses sustentadas nos embargos. Embargos improcedentes. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 28 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **400191/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Embargos de declaração, Alegação de omissão. Inocorrência das hipóteses sustentadas nos embargos. Embargos improcedentes. Oitava Turma Julgadora do TED-

Relator Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO - Porto Alegre, 28 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **400540/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Embargos de declaração, Alegação de omissão. Inocorrência das hipóteses sustentadas nos embargos. Embargos improcedentes. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 28 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **403032/2017** - **por unanimidade EMENTA:** PEDIDO DE REVISÃO. As matérias suscitadas pelo representante visam nulidades do feito principal por supostas irregularidades, sem sequer adentrar na questão de mérito. O pedido de revisão de procedimento administrativo deve estar calcado em erro de julgamento ou condenação por falsa prova, não sendo possível como sucedâneo recursal. IMPROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 28 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **408256/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Carga abusiva de autos por mais de seis meses. Resta configurada a infração disciplinar prevista no inciso XXII do artigo 34 do EOAB. Aplicada a pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. Representação julgada procedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LEONARDO FERREIRA MELLO VAZ -** Porto Alegre, 28 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410572/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Valor levantado por advogado através de alvará judicial não repassado para cliente e ausente prestação de contas. Fato incontroverso. Caracterização da infração prevista no art. 34, XX, do EAOAB - Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente. Penas de suspensão e multa. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 28 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411439/2018** - **por unanimidade EMENTA:** INDEFERIMENTO LIMINAR. Decisão do Instrutor que após a defesa prévia expõe tecnicamente não haver indícios possíveis de demonstração de cometimento de infração ética disciplinar, não é produzida outra prova, e o mesmo é homologado pelo Conselho Subseccional e Presidência respectiva é indeferimento liminar. Acolhimento pelo Relator. Razões Finais apresentadas não prejudicam

análise casuística para MANTER O INDEFERIMENTO LIMINAR. Aplicação dos trâmites legais cabíveis. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 28 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411920/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. PROCEDIMENTO CONTRADITÓRIO AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. MESMO FORMALMENTE INTIMADO, O REPRESENTADO NÃO DEVOLVEU OS AUTOS, OBRIGANDO A ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BUSCA E APREENSÃO. INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 34, XXII, DO EAOAB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS -** Porto Alegre, 28 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413469/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. LOCUPLETAMENTO. Fatos narrados que não condizem com a realidade comprovada documentalmente pela representada. Ausência de elementos capazes de evidenciar as condutas narradas. Representação improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LEONARDO FERREIRA MELLO VAZ -** Porto Alegre, 28 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413500/2018** - **por unanimidade EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INEXISTENCIA DE PROVA DA OCORRÊNCIA DE CONTRATO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Representante que afirma ter contratado advogado para a propositura de ação previdenciária sem qualquer prova a amparar sua representação. Procedimento ético disciplinar julgado improcedente por absoluta falta de prova. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CYRO DA SILVA SCHMITZ -** Porto Alegre, 28 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **304635/2012** - **por unanimidade EMENTA:** PROPAGANDA IRREGULAR. CAPTAÇÃO DE CLIENTES CIA PUBLICAÇÃO IMODERADA E DESTOANTE DAS REGRAS EM VIGOR, FEITA EM PANFLETO. INFRAÇÃO AOS DEVERES ÉTICOS E DISCIPLINARES. Comete infração ética-disciplinar a

advogada que veicula em panfleto informações destinadas à captação de clientela com base em anúncio com teor que afronta os cânones deontológicos. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO -** Porto Alegre, 29 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **309201/2012** - **por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO COM O DEVIDO ARQUIVAMENTO, SEM EXAME DO MÉRITO. O decurso de mais de 5 (cinco) anos do conhecimento do fato apontado como transgressão ao EAOAB implica reconhecer a prescrição. Representação improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ITAMAR SANTO FREITAS -** Porto Alegre, 29 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **319236/2013** - **por unanimidade EMENTA:** RECURSO REGIMENTAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Nos termos do artigo 69 do Código de Processo Penal c/c artigos 68 e 70 do Estatuto da Advocacia e da OAB o foro competente para a apuração é aquele no qual tenha ocorrido a infração. Tratando o processo disciplinar de infração referente a propaganda publicada em jornal sediado na capital e com amplitude em todo o Estado, cabível o reconhecimento da competência do Tribunal de Ética da capital para a instrução e julgamento do processo. Negado provimento ao pedido de reforma e envio do feito para instrução na Subseção do foro sede da sociedade e advogados representados. (Processo n. 319236/2013 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – Julgado em 29/11/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 29 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **322245/2013** - **por unanimidade EMENTA:** ACUSAÇÃO DE APROPRIAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS EM VIRTUDE DE ATUAÇÃO JUDICIAL. FALTA DE PROVAS QUANTO À OCORRÊNCIA DE ILICITUDE NA CONDUTA. Ausentes provas inequívocas acerca da apontada retenção parcial de valores pela advogada, e sedo possível a existência do equívoco narrado em sede defensiva, inclusive com complementação dos valores antes de angularizada a representação, a improcedência se impõe. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO -** Porto Alegre, 29 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **357548/2015** - **por unanimidade** **EMENTA:** A ANUNCIADA OCORRÊNCIA DA TRANSGRESSÃO DEVE SER ACOLHIDA E INVESTIGADA, PORÉM, A APLICAÇÃO DE SANÇÃO DEVE DERIVAR DE COMPROVAÇÃO ISENTA DE DÚVIDAS E, NÃO ACLARADAS AS INTERROGAÇÕES, IMPLICA NA IMPROCEDÊNCIA. Representação improcedente, com o decorrente arquivamento. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ITAMAR SANTO FREITAS -** Porto Alegre, 29 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **397857/2017** - **por unanimidade** **EMENTA:** CARÊNCIA DE EVIDÊNCIAS IRREFUTÁVEIS. DÚVIDAS NÃO ACLARADAS. Não restando plenamente confirmada a versão que ensejou a instauração do processo impõe-se dar pela improcedência da Representação. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ITAMAR SANTO FREITAS -** Porto Alegre, 29 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **401619/2017** - **por unanimidade** **EMENTA:** INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. Conduta do advogado contribuiu para a extinção do feito. Ausente a comunicação ao juízo da renúncia de poderes. Abandono de causa. O advogado infringiu o artigo 34, inciso XI, do Estatuto da Advocacia da OAB. Penalidade de censura. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DAVI VALTER DOS SANTOS -** Porto Alegre, 29 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **401625/2017** - **por unanimidade** **EMENTA:** ARQUIVAMENTO. CARÊNCIA DE INFORMAÇÕES NA DENÚNCIA PARA ATESTAR JUÍZO CONDENATÓRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS. Conduta do representado não viola dispositivos do Estatuto da OAB. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DAVI VALTER DOS SANTOS -** Porto Alegre, 29 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **403549/2017** - **por maioria** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. ADVOGADO ATUANDO COMO PREPOSTO SIMULTANEAMENTE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO COMPROVADO.IMPOSSIBILIADE. Incorre em infração ética o advogado que atua na condição de procurador e preposto, simultaneamente, sem comprovação

de vínculo empregatício com a empresa, contrariando Sumula 377 do TST. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DAVI VALTER DOS SANTOS -** Porto Alegre, 29 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **407671/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RECURSO REGIMENTAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Nos termos do artigo 69 do Código de Processo Penal c/c artigos 68 e 70 do Estatuto da Advocacia e da OAB o foro competente para a apuração é aquele no qual tenha ocorrido a infração. Tratando o processo disciplinar de infração referente a propaganda publicada em jornal sediado na capital e com amplitude em todo o Estado, cabível o reconhecimento da competência do Tribunal de Ética da capital para a instrução e julgamento do processo. Negado provimento ao pedido de reforma e envio do feito para instrução na Subseção do foro sede da sociedade e advogados representados. (Processo n. 407671/2018 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – Julgado em 29/11/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 29 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **407930/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RECURSO REGIMENTAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Nos termos do artigo 69 do Código de Processo Penal c/c artigos 68 e 70 do Estatuto da Advocacia e da OAB o foro competente para a apuração é aquele no qual tenha ocorrido a infração. Tratando o processo disciplinar de infração referente a propaganda publicada em site sediado na capital e com amplitude em todo o Estado, cabível o reconhecimento da competência do Tribunal de Ética da capital para a instrução e julgamento do processo. Negado provimento ao pedido de reforma e envio do feito para instrução na Subseção do foro sede da sociedade e advogados representados. (Processo n. 407930/2018 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – Julgado em 29/11/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 29 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **407988/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RECURSO REGIMENTAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Nos termos do artigo 69 do Código de Processo Penal c/c artigos 68 e 70 do Estatuto da Advocacia

e da OAB o foro competente para a apuração é aquele no qual tenha ocorrido a infração. Tratando o processo disciplinar de infração referente a propaganda publicada em site cuja empresa é sediada na capital e com amplitude em todo o Estado, cabível o reconhecimento da competência do Tribunal de Ética da capital para a instrução e julgamento do processo. Negado provimento ao pedido de reforma e envio do feito para instrução na Subseção do foro sede da sociedade e advogados representados. (Processo n. 407988/2018 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – Julgado em 29/11/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 29 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410669/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ACUSAÇÃO DE FALSIFICAÇÃO DE ESCRITURAS PÚBLICAS E DE REGISTROS DE IMÓVEIS COM VISTAS A SIMULAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELO CLIENTE. Pratica infrações graves a advogada que falsifica documentos públicos para simular o atendimento do dever de encaminhar a feitura de escritura pública de doação com reserva de usufruto, falsificando também p respectivo registro cartorial. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO -** Porto Alegre, 29 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411607/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ARQUIVAMENTO. PROVAS INSUFICIENTES PARA ATESTAR JUÍZO CONDENATÓRIO. Conduta do representado não viola dispositivos do Estatuto da OAB e nem gerou prejuízos à representante. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DAVI VALTER DOS SANTOS -** Porto Alegre, 29 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **412207/2018** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. RETENÇÃO ABUSIVA DE HONORÁRIOS. FALTA DE PARECER DE ADMISSIBILIDADE. NULIDADE. PRESCRIÇÃO. A autoridade que determinou a instauração do processo administrativo simplesmente deixou de capitular na Portaria de Instauração quais os artigos estaria sendo processada a advogada ora representada. Conforme o documento de fl. 57 dos autos existe apenas despacho determinando notificação

para apresentação de defesa prévia. O relator designado, sequer se manifestou sobre a existência de pressupostos de admissibilidade e notificou imediatamente a Representada para apresentação de Defesa Prévia. Inexistindo parecer de admissibilidade, nulos todos os atos posteriormente praticados. Com a nulidade dos atos havidos, inexiste até a presente data notificação válida da Representada. Assim transcorreram mais de 05 anos até o presente julgamento. Julgado EXTINTO o presente processo em vista da configuração de prescrição quinquenal por força do artigo 43 da Lei 8.906/94 (Processo n. 412207/2018 – Subseção de Cachoeira do Sul/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 29/11/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER NETO -** Porto Alegre, 29 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **412398/2018** - **por unanimidade EMENTA:** FALTA DE PARECER DE ADMISSIBILIDADE. NULIDADE. FALTA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. Nos autos inexiste publicação da portaria instauradora com a tipificação dos possíveis atos infracionados para proporcionar a ampla defesa do acusador. O relator designado sequer se manifestar sobre a existência de pressupostos de admissibilidade tão pouco refere quais os eventuais artigos infringidos no despacho de fls 25, limitando-se apenas a mandar notificar o Representado para apresentação de Defesa Prévia, nos termos do artigo 52 do CED. (fls 12). A instrução probatória em momento algum comprova os fatos descritos na inicial. Além disso, na oitiva do Representado e de sua testemunha houve negativa das alegações da inicial. Inexiste prova nos autos de que o Representado tenha efetivamente deixado seu cliente promover lide temerária sem lhe explicar os riscos desta. Compreensível que referida prova seja muito difícil de ser produzida pela Representante, porém está pode ser feita. Julgado IMPROCENDENTE a presente representação Ético Disciplinar. (Processo n. 4123987/2018 – Subseção de Passo Fundo/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 29/11/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER NETO -** Porto Alegre, 29 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **412723/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR POR CULPA GRAVE. Representação iniciada por iniciativa de terceira pessoa, não

firmada pelo representante oficial, cliente do representado, e não ratificada quando notificado posteriormente. Inexistência de admissibilidade e instauração posteriores. Falta mínima de provas da conduta infracional do advogado. Nulidades não declaradas em vista da improcedência, que se mostra mais benéfica ao representado. Representação julgada improcedente. (Processo n. 412723/2018 – Subseção de Novo Hamburgo/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 29/11/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 29 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413187/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR POR CULPA GRAVE. Inexistência de prova do prejuízo que o cliente alega ter sofrido. Representação apresentada somente após o cliente ter sido cientificado da execução dos honorários. Insuficiência de provas de conduta infracional do advogado. Representação julgada improcedente. (Processo n. 413187/2018 – Subseção de Gravataí/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 29/11//2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 29 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413432/2018** - **por unanimidade EMENTA:** OFERECIMENTO DE VANTAGEM A TESTEMUNHA. FALTA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. Inexiste prova nos autos de que o Representado tenha efetivamente oferecido vantagem a testemunha em processo trabalhista. A prova testemunhal em sua integralidade é compatível com a defesa apresentada evidenciando que o representado é conhecido como profissional honesto, detentor de conduta exemplar. Inexistência de qualquer infração ético disciplinar. Representação julgada Improcedente. (Processo n. 413432/2018 – Subseção de Guaiba/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 29/11/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER NETO -** Porto Alegre, 29 de novembro 2018.

Processo Disciplinar N° **318104/2013** - **por unanimidade EMENTA:** INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPUTADOS A REPRESENTADOS. ILEGITIMIDADE. DEDUÇÃO DE

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS SOBRE VALORES DEVIDOS À CLIENTE BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE. DECISÃO JUDICIAL ADMITINDO TAL POSSIBILIDADE. Representados não possuem legitimidade para responderem disciplinarmente se não há qualquer fato a eles imputado. Não cabe ao advogado deduzir os honorários sucumbenciais do valor da condenação devido ao seu cliente. Não se pode transferir ao cliente ônus que cabe à parte condenada ao pagamento da verba sucumbencial. E o fato de ser beneficiário de gratuidade judiciária nada interfere nessa conclusão. No entanto, em processo judicial movido pela representante contra a representada restou decidido que foi legítima a postura da representada ao deduzir os honorários sucumbenciais sobre o montante devido à representante. A declaração judicial, chancelando a posição da representada, impede que se decida de forma diversa neste processo disciplinar. Representação extinta em relação aos representados aos quais nada foi imputado e julgada improcedente em relação à representada remanescente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO GARCIA DA CUNHA -** Porto Alegre, 04 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **322257/2013** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE RECURSO. DECISÃO TÉCNICA QUE CABE AO ADVOGADO. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR. Ação, sob o patrocínio da representada, julgada improcedente em primeira instância, sendo rejeitados todos os pedidos iniciais. Rejeição das postulações escorada fundamentalmente na ausência de provas acerca dos pedidos. Não se vislumbra um claro e evidente erro na apreciação das provas e no julgamento da ação, hipótese em que incumbiria à representada recorrer ao Tribunal, para fins de reparar o direito do seu cliente. O advogado é quem detém o conhecimento técnico acerca das chances de êxito em eventual recurso. Não há disposição ética ou disciplinar que obrigue ao advogado o esgotamento das possibilidades recursais a favor de seu cliente. Deve, isto sim, fazer a devida ponderação acerca dessas possibilidades e tomar sua decisão fundado em aspectos técnicos. Representação julgada improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO GARCIA DA CUNHA -** Porto Alegre, 04 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **322270/2013** - **por unanimidade EMENTA:** NÃO AJUIZAMENTO DE AÇÃO.

PREJUÍZO, POR CULPA GRAVE, DE INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. Ausência de prova. Improcedência. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL -** Porto Alegre, 04 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **323318/2013** - **por unanimidade EMENTA:** SUBSTABELECIMENTO FALTA DE ANUÊNCIA DO SUBSTABELECIDO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. Prova oral produzida em audiência confirma que os representados conferiram substabelecimento a pedido do cliente. Percebe-se que não houve má-fé dos representados ao substabelecerem seus poderes, tendo em vista que tal conduta ocorreu no bojo de diversas reclamatórias trabalhistas por orientação da administradora da empresa. Representação julgada improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO GARCIA DA CUNHA -** Porto Alegre, 04 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **325229/2014** - **por unanimidade EMENTA:** Abandonar a causa sem justo motivo. Prática reiterada. Prova nos autos. Infração ao art. 34, XI e XXV do EAOAB. Representação procedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL -** Porto Alegre, 04 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **326764/2014** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. FATO NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Embora não tenha comparecido na audiência, a continuidade da atuação do representado na defesa do seu cliente no processo penal afasta a figura do abandono de causa, tanto é verdade que o Juiz revogou a decisão de aplicação de multa e, ato contínuo, o representado apresentou contrarrazões ao recurso de apelação do Ministério Público. Improcedência da representação. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO GARCIA DA CUNHA -** Porto Alegre, 04 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **327417/2014** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA AUTOS. Retenção por curto período de tempo. Sem prejuízo comprovado. Ausência de tipicidade da conduta. Representação improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** Porto Alegre, 04 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **328148/2014** - **por unanimidade EMENTA:** DUPLICIDADE DE REPRESENTAÇÕES. PENALIDADE ANTERIORMENTE APLICADA AO REPRESENTADO. REPRESENTAÇÃO EXTINTA. Conforme se confere nos documentos juntados aos autos, o representado foi submetido a processo disciplinar anterior que versou sobre os mesmos fatos apurados nestes autos, o que gerou inclusive aplicação da penalidade de censura convertida em advertência. O representado não pode ser submetido a novo processo disciplinar acerca de idênticos fatos, devendo ser extinto o presente processo sem análise do mérito, sob pena de haver dupla penalização. Representação extinta. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO GARCIA DA CUNHA -** Porto Alegre, 04 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **355065/2015** - **por maioria EMENTA:** Facilitar o exercício à profissão de pessoa que apresenta-se como estagiário não inscrito nos quadros da OAB, não cumprindo os requisitos legais. Representação procedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS -** Porto Alegre, 04 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **374528/2016** - **por unanimidade EMENTA:** Locupletar-se à custa do cliente e recusar-se, injustificadamente, a prestar contas. Infração ao artigo 34, incisos XX e XXI do EAOAB não caracterizadas. Representação improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL -** Porto Alegre, 04 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **397790/2017** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA AUTOS. Retenção por cinco anos, devidamente intimado à advogada para devolução não restituiu. Abusividade injustificada. Representação procedente. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS -** Porto Alegre, 04 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **400461/2017** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR POR CULPA GRAVE O CLIENTE. Advogado não comparece a audiência de conciliação na Justiça do Trabalho. Justificativa apresentada. Sem prejuízo comprovado ao cliente. Improcedência da Representação, por não restar violada qualquer norma do EAOAB. Sexta Turma Julgadora do TED - **Relatora Dra.**

JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS - Porto Alegre, 04 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **400652/2017** - **por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Processo paralisado por mais de três anos sem quaisquer causas de interrupção da prescrição. Extinção da Punibilidade. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS -** Porto Alegre, 04 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413470/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Infração caracterizada pela abusividade da retenção, ou seja, pela não devolução dos autos por mais de seis anos, bem como confissão do representado de que extraviara os autos. Apesar de irrelevante para o cometimento da infração ter havido, ou não, prejuízo à parte no processo judicial, no presente caso ela é evidente. Reincidência. Infração ao art. 34, XXII do EAOAB configurada. Procedência da representação. Sexta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL -** Porto Alegre, 04 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **348070/2014** - **por unanimidade EMENTA:** AUDIÊNCIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE ADVOGADO. A INFRAÇÃO DISCIPLINAR PRESSUPÕE A COMPROVAÇAO INEQUÍVOCA DE PREJUÍZO AO CLIENTE, NA AUSÊNCIA A IMPROCEDÊNCIA SE IMPÕE. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 05 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **348923/2015** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES FINAIS. ADVOGADO CONSTITUÍDO DEVIDAMENTE INTIMADO. O FATO DE O ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO RÉU NÃO APRESENTAR REFERIDA PEÇA, NÃO CONSTITUI INFRAÇÃO ÀS REGRAS DA OAB, EIS QUE TAL EXPEDIENTE PODE NÃO INTERESSAR À DEFESA TÉCNICA. ASSIM, É DEVER DO JUÍZO INTIMAR O RÉU PARA, QUERENDO, CONSTITUIR NOVO PROCURADOR, SOB PENA DE LHE SER NOMEADO DEFENSOR DATIVO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. IARA ROSA LEITE -** Porto Alegre, 05 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **353212/2015** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR – DEVER DE URBANIDADE - INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – OFENSAS PROFERIDAS EM PETIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO ADVOGADO OPONENTE E À INSTITUIÇÃO REPRESENTADA – TEMPUS REGIT ACTUM - ART° 2°, § ÚNICO, INCISOS I, II E III, E ARTº 45 DO CED/95 – PROCESSO DISCIPLINAR JULGADO PROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. PAULO HERMETO ORCY TORRE -** Porto Alegre, 05 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **371545/2016** - **por unanimidade EMENTA:** CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. VIOLAÇÃO DO DEVER DE URBANIDADE. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÕES DE ADVOGADO CONTRA JUIZ DE DIREITO, EM EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO, SOBRE QUEBRA DE DEVER FUNCIONAL POR INTERFERÊNCIA EXTERNA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM O FIM DE PREJUDICAR O PRÓPRIO ADVOGADO REPRESENTADO, QUE É RÉU EM PROCESSOS CRIMINAL E CÍVEL SOB A JURISDIÇÃO DO JUIZ EXCEPTO. INVIOLABILIDADE DO ADVOGADO NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CRISTIAN DO CARMO RIOS -** Porto Alegre, 05 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **21.0000.2018.001690-9** - **por unanimidade. EMENTA:** PEDIDO DE REVISÃO DISCIPLINAR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 73, § 5º DA LEI N.º 8.906/94. REQUISITOS ESSENCIAIS. ERRO DE JULGAMENTO E FALSA PROVA. Fundado o pedido de revisão em erro de procedimento, divorcia-se o requerente da exegese do artigo 73, § 5º da Lei n.º 8.906/94, impossibilitando, de inopino, a apreciação do pedido de revisão entabulado. Pedido de revisão que se julga improcedente. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUIS ALFREDO COSTA -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **21.0000.2018.002474-0** - **por unanimidade. EMENTA:** SUSPENSÃO PREVENTIVA. COGNIÇÃO SUMÁRIA E NATUREZA CAUTELAR. REPERCUSSÃO PREJUDICIAL À IMAGEM E DIGNIDADE DA ADVOCACIA. UTILIZAÇÃO DE

AGENTE DE CAPTAÇÃO DE CLIENTES. INTERMEDIAÇÃO DE CONTRATAÇÃO E RECEBIMENTOS DE VALORES. MERCANTILIZAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL. VÁRIAS RECLAMAÇÕES DE DESVIOS DE VALORES. VINTE E TRÊS PROCESSOS DISCIPLINARES EM CURSO. VARIADA, REITERADA E CONTINUADA VIOLAÇÃO A DEVERES ELEMENTARES DA ADVOCACIA, COM AFRONTA ÀS NORMAS DE PUBLICIDADE E DELEGAÇÃO DE ATIVIDADE PRIVATIVA AO NÃO INSCRITO, COM OFENSA À IMAGEM E DIGNIDADE DA PROFISSÃO. REPERCUSSÃO PÚBLICA NO MEIO JURIDICO E SOCIAL AUTORIZAM A SUSPENSÃO PREVENTIVA. SUSPENSÃO PREVENTIVA DE 90 (NOVENTA) DIAS. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **21.0000.2018.004057-5** - **por unanimidade. EMENTA:** PEDIDO DE REVISÃO DE PENA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO PARA O JULGAMENTO NO FEITO PRECEDENTE. INCIDÊNCIA DO ART. 137-D DO REGULAMENTO GERAL DA OAB. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUALQUER FALHA NA INTIMAÇÃO OU CERCEAMENTO DE DEFESA.INEXISTÊNCIA DE PROVA NOVA OU DESCONSIDERADA QUE AUTORIZE O REEXAME DOS FATOS OU DA SANÇÃO APLICADA. IMPROCEDÊNCIA. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **277367/2010** - **por unanimidade EMENTA:** Revisão. Não demonstrado erro de julgamento ou falsidade da prova, impossível a revisão do julgamento, devendo ser mantido o julgamento transitado em julgado. Inexiste prescrição, se o processo não ficou paralisado por mais de três anos. Pedido de revisão julgado improcedente. Terceira Turma Julgadora do TED - **Relator Dr. ROBERTO BASTIANI -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **307150/2012** - **por unanimidade EMENTA:** CAPTAÇÃO E ANGARIAÇÃO DE CLIENTELA. PUBLICIDADE IRREGULAR. PROVA MATERIAL. RESPONDER PELA TELEVISÃO COM HABITUALIDADE CONSULTAS SOBRE MATÉRIA

JURÍDICA, TRATANDO DE CASOS PRÁTICOS E INDICANDO NO MESMO PROGRAMA TELEFONE E ENDEREÇO DO PROFISISONAO CONSTITUI INFRAÇÃO AO INC. XXV DO ART. 34 DO EAOAB DERIVADA DA INFRAÇÃO CAPITULADA NO INC. IV DO MESMO ARTIGO, ATRAINDO PENA DE SUSPENSÃO, POR CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. PENA DE SUSPENSÃO. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. HUGO ANTONIO DE BITENCOURT -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **315190/2013** - **por unanimidade EMENTA:** IMPUTAÇÃO DE ATUAÇÃO FORA DO OBJETO DA CONTRTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS. INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO. PROVA DOCUMENTAL DEMONSTRA A EXISTÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO – SEM RESTRIÇÕES – E CONTRATOS, ASSINADOS NA MESMA DATA, QUE PREVÊEM E LEGITIMAM A AÇÃO AJUIZADA. IMPROCEDÊNCIA E ARQUIVAMENTO. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **322251/2013** - **por unanimidade EMENTA:** HONORÁRIOS DE SUCUMBENCIA. ABATIMENTO DO VALOR RECEBIDO NA EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. Cálculo da execução que já incluía os honorários de sucumbência. Recebimento parcial. Verba que pertence ao profissional em decorrência da lei. Previsão contratual desnecessária. Prestação de contas realizada. Desconto devido. Improcedência da representação. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **327169/2014** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO NÃO DEVE ACEITAR PROCURAÇÃO DE QUEM JÁ TENHA PROCURADOR CONSTITUÍDO. ESSA PRÁTICA CONSTITUI INFRAÇÃO AO ARTIGO 14 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA, PUNÍVEL COM PENA DE CENSURA. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. HUGO ANTONIO DE BITENCOURT -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **327212/2014** - **por unanimidade EMENTA:** Advogado que demora tempo exagerado para

prestar as contas ao cliente comete infração ético disciplinar prevista no art. 34, XXI do Estatuto da OAB, sendo-lhe aplicada a pena de suspensão do exercício profissional por trinta dias, nos termos do art. 37, I, da Lei 8.906/94. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ROBERTO BASTIANI -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **327265/2014** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DA CAUSA. ESTAGIÁRIO. Não apresentação de memoriais. Ausência de prejuízo ao cliente. Descaracterização. Improcedência da representação. Responsabilidade do Advogado pela prática dos atos do estagiário. Exclusão do processo. Improcedência da representação. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **327390/2014** - **por unanimidade EMENTA:** NÃO APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS EM PROCESSO CRIME. REPRESENTADA QUE, INTIMADA EM DUAS OPORTUNIDADES PARA FAZÊ-LO, MANIFESTOU-SE NOS AUTOS, POSTULANDO COGNIÇÕES PRELIMINARES AO MEMORIAL. PAD ADMITIDO PELA PRÁTICA, EM TESE, DAS POSTURAS PREVISTAS NOS INCISOS IX, XI E XXIV, DO ARTIGO 34, DA LEI 8.906/94. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CLAUDIO SILVEIRA BATISTA -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **342408/2014** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. EX-OFFICIO MERCÊ DE OFÍCIO ORIUNDO DA POLICIA FEDERAL, ONDE O CLIENTE DO REPRESENTADO DENUNCIOU A PRÁTICA DE ESTELIONATO POR PARTE DE SEU PATRONO. PAD DESENCADEADO PELA PRÁTICA, EM TESE, DAS POSTURAS PREVISTAS NOS INCISOS XX E XXI, DO ART. 34, DA LEI 8.906/94. ACORDO CELEBRADO COM A BRASIL TELECOM REDUZINDO O VALOR DAS AÇÕES PARA 50%. OBTENÇÃO DE DECLARAÇÃO PRÉVIA DE ANUÊNCIA DO CLIENTE PARA CELEBRAR O ACORDO. LICITUDE DA CONDUTA DO PROFISSIONAL. VALOR QUE ESTAVA DEPOSITADO PARA GARANTIA DO JUÍZO DE COGNIÇÃO DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CLAUDIO SILVEIRA BATISTA -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **346142/2014** - **por unanimidade EMENTA:** Representação procedente. Advogado que atua no feito até decisão de primeiro grau, confirmada em segundo grau, tem direito de receber honorários sucumbenciais. Comete infração disciplinar o novo advogado que passa a atuar no processo, recebe valores pertencentes ao anterior procurador e somente efetua o repasse após condenação em ação de cobrança. Representação julgada procedente, com aplicação da pena de suspensão do exercício profissional, com base no art. 34, XX, da Lei n° 8.906/94, pelo prazo de sessenta dias, nos termos do art. 37, I, do EAOAB. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ROBERTO BASTIANI -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **346524/2014** - **por unanimidade EMENTA:** APROPRIAÇÃO DE VALORES DO CLIENTE. Prova inquestionável do recebimento dos valores. Ausência de repasse. Locupletamento. Ausência de prestação de contas. Artigo 34, XX e XXI do EAOAB. Procedência da representação. Antecedentes. Suspensão cumulada com multa. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **358138/2015** - **por unanimidade EMENTA:** NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VALORES SACADOS EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. ADMISSIBILIDADE DO PAD PELA PRÁTICA DOS INCISOS XX E XXI, DO ART. 34, DA LEI 8.906/94. PROVA DOCUMENTAL DO LEVANTAMENTO EFETIVO DE VALORES PELO REPRESENTADO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. REVELIA QUE SE IMPLEMENTOU. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUE SE IMPÕE. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, FACE DO REGISTRO DE ANTECEDENTES, AINDA QUE NÃO ESPECÍFICOS, MAS COM IDÊNTICA SANÇÃO. SUSPENSÃO PRORROGADA PARA ALÉM DOS NOVENTA DIAS E ATÉ QUE O REPRESENTADO PRESTE AS CONTAS À

REPRESENTANTE. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CLAUDIO SILVEIRA BATISTA -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **362059/2015** - **por unanimidade EMENTA:** COISA JULGADA. REPRESENTAÇÃO BASEADA NA MESMA CAUSA DE PEDIR DE OUTRA REPRESENTAÇÃO. EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO COM FUNDAMENTO NA COISA JULGADA. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. HUGO ANTONIO DE BITENCOURT -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **375122/2016** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA E EXTRAVIO DE AUTOS. Prova material da carga realizada. Intimação para devolução por nota de expediente e mandado de busca e apreensão. Extravio dos autos. Restauração determinado pelo Juízo. Art. 34, XXII do EOAB. Procedência da representação. Antecedentes. Suspensão. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **376902/2016** - **por unanimidade EMENTA:** ACUSAÇÕES DE FALTA DE URBANIDADE, EXCESSO NA LINGUAGEM E IMPUTAÇÃO DE CRIME SEM AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE. NÃO CARACTERIZA CONDUTA PASSÍVEL DE SANÇÃO A DEFESA ELOQUENTE DOS INTERESSES DA CLIENTE, MEDIANTE A REFERÊNCIA A FRAUDES E DESVIOS PATRIMONIAIS COMETIDOS PELA PARTE ADVERSA E SEUS FAMILIARES. SITUAÇÕES NARRADAS NAS PETIÇÕES DO REPRESENTADO RECONHECIDAS NO JULGAMENTO DA CAUSA PELO TJRS. REJEIÇÃO PRELIMINAR DE QUEIXA-CRIME MANEJEADA PELO REPRESENTANTE CONTRA O REPRESENTADO COM LASTROS NOS MESMOS FATOS. DEVER DE URBANIDADE OBSERVADO. INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA DE IMUNIDADE PROCESSUAL. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **387765/2016** - **por unanimidade EMENTA:** APROPRIAÇÃO INDÉBITA. FALTA DE REPASSE DE VALOR DE ACORDO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECEBIMENTO DE

VALORES DE ACORDO SEM REPASSE AO CLIENTE. RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA COM SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. COMETIMENTO PELO PRIMEIRO REPRESENTADO DE INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR, COM ENQUADRAMENTO NOS INCISOS XX E XXI DO ART. 34 DO EAOAB. SUSPENSÃO POR 30 DIAS, PRORROGÁVEL ATÉ A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPASSE DOS VALORES. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SEGUNDO REPRESENTADO. AUSÊNCIA DE ASSINAUTRAS NA PETIÇÃO INICIAL E ACORDO. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE TENHA ELE RECEBIDO VALORES. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **387856/2016** - **por unanimidade EMENTA:** APROPRIAÇÃO DE VALORES DO CLIENTE. Prova inquestionável do recebimento dos valores. Ausência de repasse. Locupletamento. Artigo 34, XX, do EOAB. Procedência da representação. Antecedentes. Suspensão cumulada com multa. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **391990/2016** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. Os Embargos Declaratórios não se prestam à reforma de decisão, quando ausente os seus pressupostos de admissibilidade. O recorrente não apontou contradição, omissão obscuridade ou erro material no julgamento que justificasse o acolhimento dos Embargos. Negado seguimento aos Embargos. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUIS ALFREDO COSTA -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **394610/2017** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. Os Embargos Declaratórios não se prestam à reforma de decisão, quando ausente os seus pressupostos de admissibilidade. O recorrente não apontou contradição, omissão obscuridade ou erro material no julgamento que justificasse o acolhimento dos Embargos.

Negado seguimento aos Embargos. Terceira Turma Julgadora do TED - **Relator Dr. LUIS ALFREDO COSTA -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **400738/2017** - **por unanimidade EMENTA:** CONTRATO DE HONORÁRIOS. QUOTA LITIS. VEDAÇÃO. É ABUSIVA A CLÁUSULA CONTRATUAL EM PERCENTUAL SUPERIOR A 50% SOBRE O VALOR AUFERIDO NA DEMANDA, CONFIGURANDO LOCUPLETAMENTO, INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO XX DO ART. 34 DO EAOAB. PENA DE SUSPENSÃO. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. HUGO ANTONIO DE BITENCOURT -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **402981/2017** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. ANGARIAÇÃO DE CLIENTES POR INTERPOSTA PESSOA E MEDIANTE PUBLICIDADE QUE ATENTA AOS PRINCÍPIOS DEONTOLÓGICOS. LOCUPLETAMENTO. OCORRÊNCIA. RECEBIMENTO DE VALORES PARA O AJUIZAMENTO DE REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. POSTURAS QUE TIPIFICAM OS INCISOS I, II, III, IV E XX, DO ART. 34, DA LEI 8.906/94 E, AINDA, 39 E 40 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO POR TRINTA DIAS. PENA A SER CUMPRIDA APÓS O DECURSO DE NOVENTA DIAS DE SUSPENSÃO IMPOSTA AOS REPRESENTADOS, NESTA MESMA SESSÃO, NOS AUTOS DA MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO PREVENTIVA, PROCESSO N°. 21.0000.2018.002474-0. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CLAUDIO SILVEIRA BATISTA -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **404587/2017** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Quando essa não se reveste de prova contundente e cabal, inexistindo elementos caracterizadores de conduta antiética atribuída ao representado, em tese, afim de dar suporte ao conteúdo do Ofício do Juízo, não pode ter seguimento, forte no parágrafo 2º do ar. 73 do EAOAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO FAGUNDES MAURENTE -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **408053/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** ADVOGADO QUE FRAUDA PROCESSOS VISANDO A OBTER INDENIZAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA CUSTEIO DE VAGA EM CRECHE LOCUPLETA-SE EM PROVEITO PRÓPRIO E PRESTA CONCURSO A TERCEIRO PARA A PRÁTICA DE ATO CONTRÁRIO A LEI OU DESTINADO FRAUDÁ-LA. INSERÇÃO DO NOME DE NÃO INSCRITO EM CARTÃO DE VISITAS QUE O APRESENTA COMO ADVOGADO ("DR.") CONFIGURA FACILITAÇÃO DE ATUAÇÃO DE TERCEIRO NÃO-INSCRITO E PRÁTICA DE ATO DESTINADO A FRAUDAR A LEI.UTILIZAÇÃO DE NOME FANTASIA DE ESCRITÓRIO INCLUINDO O SOBRENOME DE NÃO INSCRITO NA OAB CONFIGURA SOCIEDADE IRREGULAR. FAIXAS NA VIA PÚBLICA OFERTANDO SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTAS GRATUITAS CARCATERIZAM PUBLICIDADE EM DESACORDO COM OS NORMATIVOS ÉTICO-DISCIPLINARES. PROCEDÊNCIA. DIANTE DA VARIEDADE E GRAVIDADE DAS INFRAÇÕES APLICA-SE SUSPENSÃO E MULTA. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **409505/2018** - **por maioria** **EMENTA:** EAOAB – Art. 34, XX e XXI – Falta de prestação de contas – locupletamento ilícito – Retenção de verbas recebidas pelo advogado sem prestar contas ao seu constituinte. Caracteriza infração disciplinar o fato do advogado reter numerários recebidos em processo judicial, deixando de prestar contas dos valores recebidos diretamente em sua conta corrente. Prática que resulta danosa ao seu constituinte. O uso de tal expediente configura infração tratada no art. 34, incisos XX e XXI da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), com a consequente aplicação das penas previstas no artigo 37, I, § 1º e 2º, c/c art. 35, II, mais multa do art. 39, do diploma retroindicado. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO FAGUNDES MAURENTE -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410686/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. ADVOGADA QUE RETEM VALORES DO CLIENTE, RECEBIDOS EM RAZÃO DE ACORDO JUDICIAL EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA COMETE A INFRAÇÃO PREVISTA NO

INCISOS XX E XXI DO ART. 34 DO EAOAB. CONTINUIDADE DELITIVA QUE AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA PENA ATÉ A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENTREGA DOS VALORES AO CLIENTE. PENA DE SUSPENSÃO POR 30 DIAS PRORROGÁVEL. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410976/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS CONFIGURADA. Manter os autos em carga por prazo superior ao previsto legalmente, não os devolvendo após notificação válida de busca e apreensão, resta comprovado o prejuízo causado, configurada está a infração disciplinar prevista no inciso XXII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, devendo ser aplicada a sanção disciplinar prevista no art.37, I, pena de suspensão de 60 (sessenta) dias. Representação procedente. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO FAGUNDES MAURENTE -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411451/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ASSINATURA DE REPRESENTADO EM CONTRATO DE HONORÁRIOS DIVERSO DA USUAL. AUSENTE PROVA EM CONTRÁRIO QUE INFIRME A CONVICÇÃO DE QUE A ASSINATURA NÃO É DO ADVOGADO REPRESENTADO. Representação julgada improcedente. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUIS ALFREDO COSTA -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411772/2018** - **por unanimidade EMENTA:** CONSULTA EM TESE SOBRE ÉTICA PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO EM LEI DE ATUAÇÃO SEGMENTADA DE ADVOGADO EM BENEFÍCIO DE DETERMINA PARCELA DA POPULAÇÃO. Ausente previsão legal que vede atuação do profissional, e não sendo caso de publicidade irregular, o advogado tem o direito de prestar serviços a uma clientela específica, seja qual for. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUIS ALFREDO COSTA -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413001/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Renúncia de mandato após trânsito em julgado do processo. Impertinência. O Outorgante pode pedir substabelecimento ou revogar os poderes conferidos. Ato de

renúncia de mandato é de livre iniciativa do procurador. Representação julgada improcedente por falta de prova da prática de conduta repreensível, considerando as circunstâncias do caso concreto. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ROBERTO BASTIANI -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413075/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Processo Disciplinar – Abandono de causa – Advogado que, embora devidamente intimado para manifestar-se em ação declaratória de nulidade cumulada com repetição de indébito, não o faz, deixando o processo ser extinto, comete a infração prevista no art. 34, inciso IX,X e XI, do EAOAB, aplicando-lhe a pena de Censura.– Processo Disciplinar julgado procedente. Terceira Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO FAGUNDES MAURENTE -** Porto Alegre, 06 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **306226/2012** - **por unanimidade EMENTA:** OCORREU A PRESCRIÇÃO, COM BASE NO ART. 43, da Lei 8906/94, CONSIDERANDO QUE SE PASSARAM MAIS DE CINCO ANOS DESDE O PROTOCOLO DA REPRESENTAÇÃO, 30.03.12 ATÉ A PRESENTE DATA SEM QUALQUER JULGAMENTO DO PROCESSO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA -** Porto Alegre, 11 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **320288/2013** - **por unanimidade EMENTA:** Discussão ríspida entre advogados proprietários em salas de mesmo prédio comercial acerca da captação indevida de clientela. Ação de dano moral do representado em face do ora representante é julgada procedente determinando os fatos da causa ora em análise. Ofensas objeto da presente representação não comprovadas. Improcedência da presente representação. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 11 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **345950/2014** - **por unanimidade EMENTA:** Representação superada pela prescrição da pretensão punitiva. (Processo 345950/2014 vindo da OAB Subseção de Santa Maria/RS. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 11/12/2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. GEORGIA RUSSOWSKY RAAD -** Porto Alegre, 11 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **346334/2014** - **por unanimidade EMENTA:** LIDE SIMULADA CARACTERIZADA. A procedência de ação rescisória em juízo trabalhista e que traz à OAB elementos incontestáveis para caracterizar a lide combinada entre Advogados, com atuação conjunta em reclamatória trabalhista, um como advogado do reclamante e outro na defesa da empresa para realização de acordo que seria prejudicial aos interesses do empregado. Infração caracterizada. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 11 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **348460/2014** - **por unanimidade EMENTA:** DESCARACTERIZADA A PRÁTICA DE INFRAÇÃO POR NÃO TER SIDO PROVADO QUE O REPRESENTADO TENHA PRATICADO QUALQUER ATO INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA ATUANDO DE FORMA IRREGULAR COMO PROCURADOR DO ESTADO. SEQUER ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA A ADMISSIBILDADE VISTO QUE NÃO FOI CAPITULADA, EM MOMENTO ALGUM, A INFRAÇÃO PELA QUAL FOI ACUSADO O REPRESENTADO. MAS INDEPENDENTEMENTE DISSO HÁ PROVA DE QUE TENHA AGIDO DENTRO DE SUAS PRERROGATIVAS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES NA DEFESA DOS INTERESSES DO ESTADO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM ABSOLVIÇÃO DO REPRESENTADO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA -** Porto Alegre, 11 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **350310/2015** - **por unanimidade EMENTA:** Inexistência de infração. Falta de elementos para caracterização de má conduta profissional. Improcedência. (Processo 350310/2015 vindo da OAB Subseção de Canoas. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 11/12/2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. GEORGIA RUSSOWSKY RAAD -** Porto Alegre, 11 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **354624/2015** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. É extinta a punibilidade e declarada a prescrição em processo ético disciplinar, que tramita há mais de 5 anos, contados do

recebimento da representação. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCIO MOR GIONGO -** Porto Alegre, 11 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **361764/2015** - **por unanimidade EMENTA:** Advogado que apresenta cálculo tido como abusivo defendendo tese de seu cliente e que estaria induzido em erro o Poder Judiciário. Liberdade para Advogar e perseguir o Direito não é absoluta quando o resultado perseguido se demonstra de certa forma absurdo diante de situações concretas apresentadas. Procedência da representação. Pena de Censura convertida em advertência em razão da primariedade. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 11 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **361925/2015** - **por unanimidade EMENTA:** Inexistência de infração. Falta de elementos para caracterização de má conduta profissional. Improcedência. (Processo 361925/2015 vindo da OAB Subseção de Porto Alegre. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 11/12/2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. GEORGIA RUSSOWSKY RAAD -** Porto Alegre, 11 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **387175/2016** - **por unanimidade EMENTA:** APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES DECORRENTES DE ACORDO. CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE À PENHORA E A EXECUÇÃO. INFRAÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 32 E 34, INCISO XVII, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB – LEI 8.906/94. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 11 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **389999/2016** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS CONFIGURANDO CARGA ABUSIVA DO PROCESSO E IMPUTANDO AO REPRESENTADO A INFRAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 34, INCISO XXII DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. VERIFICADO PREJUÍZO AO PROCESSO POR DILAÇÃO TEMPORAL E DANO CONFIGURADO À OUTRA PARTE. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 11 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **400459/2017** - **por unanimidade EMENTA:** ALEGAÇÃO DE AÇÃO REVISIONAL – DEPÓSITOS EFETUADOS EM NOME DE FUNCIONÁRIO DO ADVOGADO – AUSÊNCIA DE PROVA DE IRREGULARIDADES DO REPRESENTADO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. LUCIANE MARQUES RACHE -** Porto Alegre, 11 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **403240/2017** - **por unanimidade EMENTA:** INCONTROVERSA A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO – PERDA DE PRAZO PELA REPRESENTADA – PREJUÍZO CAUSADO AO SEU CLINTE – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. LUCIANE MARQUES RACHE -** Porto Alegre, 11 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **404027/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Conduta incompatível com a advocacia e abandono de causa (art. artigo 34, incisos XI e XXV da Lei 8.906/1994). A ausência dos advogados em um único ato judicial não caracteriza abandono de causa nem conduta incompatível com a advocacia. Comprovado nos autos que após faltar à audiência os representados seguiram na defesa apresentando memoriais em substituição aos debates orais, o que afasta o abandono. Improcedência da representação. (Processo 404027/2017 vindo de Pelotas. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Julgado em 13.11.2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. VALTER AUGUSTO KAMINSKI -** Porto Alegre, 11 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410079/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Locupletamento. Afastada a prescrição, diante da interrupção prevista na parte inicial do artigo 43, §2º, I do EAOAB, ou seja, pela instauração do processo disciplinar, desde quando ainda não decorreram 05 anos. Desistência da representação por parte da representada não leva a improcedência ou ao arquivamento, devendo o processo seguir ex officio. Comprovada a contratação do advogado mediante contrato de honorários e pagamento mediante recibo, e apresentada reclamação de que o serviço não foi prestado, cabia ao representado o ônus de comprovar que realizou o serviço ou esclarecer a que título recebeu os honorários, tendo esse quedando-se inerte. Procedência da representação para condenar o representado como incurso no

artigo 34, inciso XX do EAOAB, fixando-lhe a pena de suspensão pelo período 60 dias em vista da reincidência. (Processo 410079/2018 de Gravataí. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Julgado em 13.11.2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. VALTER AUGUSTO KAMINSKI -** Porto Alegre, 11 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411436/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS CONFIGURANDO CARGA ABUSIVA DO PROCESSO E IMPUTANDO AO REPRESENTADO A INFRAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 34, INCISO XXII DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. NÃO VERIFICADO PREJUÍZO AO PROCESSO POR DILAÇÃO TEMPORAL E DANO CONFIGURADO ÀS PARTES. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 11 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411471/2018** - **por unanimidade EMENTA:** DESCARACTERIZADA A INFRAÇÃO DISCIPLINAR PELA INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE QUE O REPRESENTADO TENHA ATUADO COMO ADVOGADO OU MESMO SEM PROCURAÇÃO OU QUE TENHA CAUSADO PREJUÍZO ÀS PARTES. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, COM A ABSOLVIÇÃO DO REPRESENTADO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA -** Porto Alegre, 11 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411575/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Representação superada pela prescrição da pretensão punitiva. (Processo 411575/2018 vindo da OAB Subseção de Passo Fundo/RS. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 11/12/2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. GEORGIA RUSSOWSKY RAAD -** Porto Alegre, 11 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **411663/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ALEGAÇÃO DE RETENÇÃO DE AUTOS – NÃO INFORMAÇÃO À CLIENTE DE ANDAMENTO DE PROCESSO – REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO – SUBSTITUIÇÃO DA REPRESENTANTE NO PÓLO ATIVO DA AÇÃO – CESSÃO DE DIREITOS AO

ADVOGADO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. LUCIANE MARQUES RACHE -** Porto Alegre, 11 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **412268/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XXV da Lei 8.906/1994). Recebimento de valores mediante alvará, os quais eram objeto de penhora no rosto dos autos. A prova produzida demonstra que o alvará foi expedido por ordem da autoridade judiciária que conduzia o processo sem que tivesse havido pedido da advogada. Improcedência da representação. (Processo 412268/2018 vindo de Lagoa Vermelha. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Julgado em 13.11.2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. VALTER AUGUSTO KAMINSKI -** Porto Alegre, 11 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **412463/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS CONFIGURANDO CARGA ABUSIVA DO PROCESSO E IMPUTANDO AO REPRESENTADO A INFRAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 34, INCISO XXII DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. NÃO VERIFICADO PREJUÍZO AO PROCESSO POR MERA DILAÇÃO TEMPORAL OU INCIDÊNCIA DE DANO ÀS PARTES. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 11 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **412474/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. A RECLAMAÇÃO QUANTO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOGADO DEVE SER FUNDAMENTADA E TRAZER A PROVA DE OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO. NO CASO, HÁ A RECLAMAÇÃO, MAS O ADVOGADO DEMONSTRA O CUMPRIMENTO DE SUA MISSÃO NO PROCESSO, DE SORTE QUE É IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 11 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **412685/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Conduta incompatível com a advocacia (art. artigo 34, XXV da Lei 8.906/1994). Imputação de que a advogada informava endereços erradas na inicial para firmar

a competência territorial da Comarca. Fato não comprovado e realização de prova em sentido contrário pela defesa. Improcedência da representação. (Processo 412685/2018 vindo de Osório. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Julgado em 13.11.2018). Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. VALTER AUGUSTO KAMINSKI -** Porto Alegre, 11 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413223/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO. EXCESSO DE CARGA DE AUTOS PROCESSUAIS. A devolução dos autos sem o efetivo prejuízo das partes e da Administração da Justiça, não se configura infração ética disciplinar. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCIO MOR GIONGO -** Porto Alegre, 11 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413261/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE. ORIENTAÇÃO EQUIVOCADA. ADVOGADO SUPOSTAMENTE SUSPENSO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Não constitui infração ética disciplinar, se nos autos não existirem provas da má orientação do advogado ao cliente, bem como sua suspensão disciplinar ser de época distinta, da efetiva atuação no processo judicial. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCIO MOR GIONGO -** Porto Alegre, 11 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413369/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS CONFIGURANDO CARGA ABUSIVA DO PROCESSO E IMPUTANDO AO REPRESENTADO A INFRAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 34, INCISO XXII DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. NÃO VERIFICADO PREJUÍZO AO PROCESSO OU DANO ÀS PARTES. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS -** Porto Alegre, 11 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **305259/2012** - **por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DECORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DO CONHECIMENTO OFICIAL DOS FATOS, IMPERIOSO A DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO, FORTE NO ARTIGO 43 DA Lei 8906/94. Segunda Turma Julgadora do

TED- **Relator Dr. GUSTAVO MAIK MULLER CESAR -** Porto Alegre, 12 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **350765/2015** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE CONDUTA REPROVÁVEL EXIGE PROVA CLARA CABAL. SEM ISSO A IMPROCEDENCIA SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 12 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **355486/2015** - **por maioria EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. INÉRCIA JUDICIAL ÃO CONFIGURA INFRAÇÃO ÉTICA. A retenção por prazo prolongado (quase 10 anos) por inércia Cartorial do Juízo para a sua recuperação e tardiamente restaurada, não configura infração ética, a particularidade do fato onde a Representada é Credora não configura má fé e a pretensão de prejuízo a si mesmo e sua cliente. Sendo assim, improcedente representação por infração ética prevista no artigo 34, inciso XXII, da Lei 8.906/94. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR -** Porto Alegre, 12 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **362364/2016** - **por unanimidade EMENTA:** TENTATIVA DE BURLA DAS REGRAS DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL. IMPROCEDÊNCIA. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 12 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **391631/2016** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. Representação desprovida de provas da suposta conduta infracional atribuída ao representado. Improcedência da representação que se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MAIK MULLER CESAR -** Porto Alegre, 12 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **401071/2017** - **por unanimidade EMENTA:** Mesmo diante a presença de fortes indícios acerca do cometimento da infração ética-disciplinar, necessária se faz prova cabal acerca da autoria, o que não há no caso dos autos. E, nesse sentido, a insuficiência probatória beneficia o representado, portanto, merece ser julgada improcedente a presente representação. Segunda Turma Julgadora do TED - **Relatora Dra. MICHELLE DA**

SILVA GUARDATI VIEIRA - Porto Alegre, 12 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413222/2018** - **por unanimidade EMENTA:** VEDAÇÃO DE CARGA. Infração ético-disciplinar não comprovada. A simples afirmativa de vedação de carga de processo ao procurador, desacompanhada de provas, não enseja juízo condenatório. Improcedência da representação que se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MAIK MULLER CESAR -** Porto Alegre, 12 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413226/2018** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DA PARTE PREJUDICADA. CONFIGURADA A INFRAÇÃO DO ART. 34, XXII DA LEI 8.906/94. ININCIDÊNCIA DA SÚMULA 02/2099 DA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DA OAB/RS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 12 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413367/2018** - **por unanimidade EMENTA:** IMPUTADA RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO CONFIGURADA A INFRAÇÃO DO ART. 34, XXII DA LEI 8.906/94. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 02/2099 DA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DA OAB/RS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 12 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413658/2018** - **por unanimidade EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVA ATÉ MESMO DA CARGA DOS AUTOS. AUSÊNCIA EVIDENTE DE PREJUÍZO. SE IMPÕE A IMPROCEDÊNCIA. Segunda Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 12 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **315367/2013** - **por unanimidade EMENTA:** REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO COM RECUSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Observa-se que houve a recusa de prestação de contas do mandato, pois o representado foi por vezes intimado a prestar esclarecimentos do mandato, sem qualquer manifestação. Tanto que o seu silencio ensejou a justa revogação da procuração e a rescisão do contrato de serviços, sendo

obrigação do advogado devolver os documentos que foram-lhes entregue pelo cliente nos termos do art. 12 do CED. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. EDUARDO DE MENDONCA HEINZ -** Porto Alegre, 13 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **318092/2013** - **por unanimidade EMENTA:** Retenção de valores decorrente de processo em que atuou sem a devida prestação de contas, art. 34, XXI do EOAB. Manter não advogado com poderes da cláusula ad judicia em procuração, facilitação do exercício profissional a não cadastrado nos quadros da OAB, art. 34, I. Revelia. Suspensão de 30 dias prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, na forma do art. 37, 1, § 2º. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS -** Porto Alegre, 13 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **319628/2013** - **por unanimidade EMENTA:** O advogado tem obrigação de repassar logo os valores recebidos à sua cliente de forma imediata e não se manter com valores que não são seus. Ademais, não pode se recusar a promover a devida prestação de contas. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 13 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **322272/2013** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE EX-CLIENTE, RECLAMANDO DESÍDIA DE ADVOGADA EM NÃO AJUIZAR AÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO LONGO DE 1,5 ANO E FALTA DE DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL AO EXERCÍCIO DO SEU DIREITO DE AÇÃO. AÇÃO AFORADA POR OUTRA PROFISSIONAL E JULGADA IMPROCEDENTE EM 1º E 2º GRAUS, SEM A NECESSIDADE DO DOCUMENTO DITO FALTANTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CLIENTE, QUE EXERCEU E VIU NEGADO EM JUÍZO SEU DIREITO. ADVOGADA QUE SEMPRE INFORMOU O CLIENTE, INCLUSIVE CONTRANTIFICANDO-O. CULPA GRAVE INOCORRENTE. Não há que se falar em culpa grave, do art. 34, IX, do Estatuto, mesmo em atraso de 1,5 ano e não ajuizamento de ação, quando com outro profissional o cliente exerce seu direito e o vê denegado pela justiça com base em situação fática revelada por prova testemunhal, a sinalizar que seu direito de ação prescindia do tal documento entregue e supostamente não devolvido pela advogada, que reafirmou

não ter recebido aquele documento em contra notificação ao ex-cliente. A culpa grave pressupõe a perda ou o perecimento do direito, e efetivo prejuízo ao cliente, por culpa do advogado, o que aqui não se verificou. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER -** Porto Alegre, 13 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **322611/2013** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DO QUAL FORA SÓCIA A REPRESENTADA, IMPUTANDO-LHE QUEBRA DE SIGILO E INFRAÇÕES DISCIPLINARES E ÉTICAS, AO FAZER CONTATO COM ANTIGO CLIENTE E BUSCAR SEUS HONORÁRIOS CONTRATUAIS E SUCUMBENCIAIS EM PROCESSO NO QUAL ANTES TRABALHARA. LITÍGIO DAS PARTES INSTAURADO EM 03 AÇÕES JUDICIAIS, CUJO RESULTADO TRANSITADO EM JULGADO FOI FAVORÁVEL À REPRESENTADA, SOB RECONHECIMENTO DO EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO NA COBRANÇA DE SEUS HONORÁRIOS DECORRENTES DE SUA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. Em tendo as partes litigado em 03 ações judiciais, cujo resultado passado em julgado reconheceu o direito da Representada à reserva de seus honorários contratuais e sucumbenciais, e viu exercício regular de direito, amparado no art. 188, I, do CC, no ato de notificar o cliente do escritório dando conta de sua saída da sociedade e do seu direito a crédito de honorários contratuais para com ele, que é direito sagrado do advogado previsto nos arts. 22 e 23 do EOAB, inquestionável a conduta da advogada. Ainda que a responsabilidade disciplinar seja autônoma frente a civil, ao longo de suas 33 laudas de petição inicial e quase 800 desta representação não conseguiu o Representante evidenciar qualquer das imputações infracionais que pretendeu debitar à Representada. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER -** Porto Alegre, 13 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **325182/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. Ausência injustificada à audiência. Advogado devidamente intimado que deixa de comparecer a audiência, sem justificação oportuna comete falta ética ao desamparo do feito. Infração disciplinar capitulada no art. 34, inciso IX, do Estatuto da

Advocacia, punida com pena de censura, convertida em advertência reservada, ante a presença de circunstância atenuante. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 13 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **327179/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. RETENÇÃO DE AUTOS SEM JUSTIFICATIVA. Comprovada a retenção abusiva dos autos por longo período sem qualquer justificativa, caracteriza a infração catalogada pelo inciso XXII, do art. 34, da Lei 8906/94. Morosidade da justiça não serve como argumento de defesa para retenção abusiva de autos. Representação julgada procedente. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 13 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **327236/2014 - por unanimidade EMENTA:** AJUIZAMENTO DE AÇÕES DIFERENTES PLEITEANDO O MESMO DIREITO DA MESMA PARTE, PORÉM DE PERÍODOS DIVERSOS. JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL APRESENTADA PELO ADVOGADO, DE RECEBIMENTO POR MEIO DE RPV E NÃO PRECATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 13 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **327442/2014** - **por unanimidade EMENTA:** Conforme o art. 43 do Estatuto da Advocacia, a pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em 5 anos, contado da data da constatação oficial do fato. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 13 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **342190/2014** - **por unanimidade EMENTA:** O advogado tem obrigação de cumprir o mister o qual foi contratado e deve depositar em juízo os valores que recebeu para esta finalidade. A apropriação de valores, até a título de compensação, se constitui em ato infracional profissional. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 13 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **342451/2014** - **por unanimidade EMENTA:** Retenção de valores e ausência de prestação de contas, sob a alegação de culpa exclusiva do representante que não informou dados bancários. Obrigação do advogado de repassar os valores recebidos em nome do cliente e prestar

contas, por outros meios. Prestação de contas feitas em acordo judicial, e na representação, improcedência. Acordo judicial feito antes da notificação inicial quantos aos valores retidos, não impede o prosseguimento da representação. Procedência da representação, com a desqualificação do tipo do inciso XX, para o inciso IX, do art. 34, do EOAB. Aplicação da pena de censura, com conversão em advertência por ofício reservado. Arts. 34, IX, 36, I e §único e 40, II, do EOAB. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS -** Porto Alegre, 13 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **342460/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA. O não comparecimento a audiência conciliatória, já tendo havido acordo entre as partes, não tipifica a infração de que tratar o inciso IX do artigo 34, da Lei 8906/94. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 13 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **345794/2014** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO. ADVOGADA QUE REQUEREU APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE APLEO CRIMINAL DIRETAMENTE NO TRIBUNAL E NÃO O FEZ. CARACTERIZADO ABANDONO DE CAUSA. PROCEDÊNCIA. PENA DE SUSPENSÃO POR 90 DIAS E MULTA DE 3 ANUIDADES, CONSIDERANDO CONDENAÇÕES ANTERIORES. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 13 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **348069/2014** - **por unanimidade EMENTA:** Ingressar em processo para o qual não tinha poderes, mesmo que representando a parte em outro processo. Violação do dever de lealdade, art. 2º, II, do CED. Pena Censura (art. 36, II), convertida em ofício reservado sem apontamentos no registro, pois presente circunstâncias atenuantes. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** Porto Alegre, 13 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **355034/2015** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. Como bem afirmado no parecer preliminar, a representada, ainda que atuando por substabelecimento com reserva de poderes, requereu expressamente que fossem a ela remetidas e

publicadas as intimações do processo trabalhista (folha 178). Ademais, teria se comprometido pessoalmente a retirar o alvará quando intimada pessoalmente, por telefone, conforme certificado pelo serventuário da justiça (folha 256). Por outro lado, não há prova de que a advogada teria comunicado para providências a parte nem os advogados substabelecentes dos poderes, o que revela a clara omissão e desdém. No caso, houve claro prejuízo na medida em que se tratava de recebimento de quantias pecuniárias depositadas pelo adverso. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. EDUARDO DE MENDONCA HEINZ -** Porto Alegre, 13 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **362259/2015** - **por unanimidade EMENTA:** Retenção de valores que deveriam ser consignados durante o prazo de mais de 5 anos. Apropriação indevida. Reconhecimento do fato por meio acordo, não adimplido, e na defesa prévia e razões finais. Pena de suspensão de 12 meses em multa de 10 anuidades, conforme art. 34, XX, 37, I e §1º, e, 39 do EOAB. Prestação de contas. Não incidência do inciso XXI, do art. 34, devido ao acordo extrajudicial firmado entre as partes constantes nos autos, no qual reconhecem o valor devido. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS -** Porto Alegre, 13 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **372349/2016** - **por unanimidade EMENTA:** RETENSÃO ABUSIVA. Não resta dúvida, portanto, que houve excesso em face do período da carga (1 ano), com prejuízo ao interesse da parte, gerando, ainda, custos com a instauração do incidente de cobrança do processo. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. EDUARDO DE MENDONCA HEINZ -** Porto Alegre, 13 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **391519/2016** - **por unanimidade EMENTA:** LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ADVOGADO CONDENADO EM PRIMEIRO GRAU E CUJA SENTENÇA FOI MODIFICADA PELO TRT4 AFASTANDO A MÁ-FÉ DO ADVOGADO. IMPROCEDÊNCIA. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 13 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413232/2018** - **por unanimidade EMENTA:** Excesso de carga, ausência de prova de

intimação pessoal ou de prejuízo as partes e ao processo. Improcedência da Representação. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS -** Porto Alegre, 13 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413233/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. O tipo infracional da retenção abusiva de autos em carga contém conceito jurídico indeterminado que deve ser integrado a cada caso concreto, mediante aplicação de medida de razoabilidade. Não basta, para a caracterização da retenção abusiva de autos, a não devolução dos mesmos após intimação para tal ou busca e apreensão ou, pura e simplesmente, a permanência com os autos por determinado tempo hipotético ou além de praz assinado pelo juízo de forma apriorística. Uma vez que a conduta descrita no inciso XXII do art. 34 do EOAB é infração grave punida por severa pena de suspensão, é indispensável a comprovação de que o advogado agiu com dolo ou má-fé ou de que causou prejuízo a alguma das partes, a terceiro ou à administração da justiça. Caso concreto em que há prejuízo aos interesses da constituinte, da Justiça Pública (Ministério Público) e do Judiciário, pelo embaraço na consecução dos objetivos desses três atores processuais, e se identifica também o dolo por haver o representado confessadamente retido os autos por cerca de um ano e meio para forçar o pagamento de honorários pela sua cliente. Representação procedente. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DIONISIO RENZ BIRNFELD -** Porto Alegre, 13 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413235/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. O tipo infracional da retenção abusiva de autos em carga contém conceito jurídico indeterminado que deve ser integrado a cada caso concreto, mediante aplicação de medida de razoabilidade. Não basta, para a caracterização da retenção abusiva de autos, a não devolução dos mesmos após intimação para tal ou busca e apreensão ou, pura e simplesmente, a permanência com os autos por determinado tempo hipotético ou além de praz assinado pelo juízo de forma apriorística. Uma vez que a conduta descrita no inciso XXII do art. 34 do EOAB é infração grave punida por severa pena de suspensão, é indispensável a comprovação de que o advogado agiu com dolo ou má-fé ou de que causou prejuízo a alguma das partes, a terceiro ou à administração da justiça. Caso concreto em

que há prejuízo aos interesses das partes e do Judiciário, pelo embaraço na consecução dos objetivos desses atores processuais, e se identifica também o dolo por haver o representado confessadamente retido os autos por cerca de dois anos para forçar o pagamento de honorários pelos clientes. Representação procedente. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DIONISIO RENZ BIRNFELD -** Porto Alegre, 13 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413484/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO JUDICIAL, APONTANDO ABANDONO DE CAUSA AO REPRESENTADO. Advogado que, no entanto, fora contratado apenas para o ato da defesa escrita, assim admitido pela empresa Constituinte em declaração trazida a estes autos. Processo assumido e tocado por outro patrono, sob substabelecimento. Abandono de causa inocorrente. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONI JORGE DUBAL KAERCHER -** Porto Alegre, 13 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **307107/2012** - **por unanimidade EMENTA:** ARGUIÇÃO INVERÍDICA, EM DEFESA DE CLIENTE, DA EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCESSO AJUIZADO, COM O FITO DE FAZER PROVA NA LIDE ORIGINALMENTE APARELHADA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. Comete infração disciplinar o advogado que alega, de forma inverídica, que fará prova do direito do cliente mediante oferecimento de cópia ação supostamente ajuizada, mas que somente vem a ser iniciada depois que o juízo determina a apresentação de cópia da respectiva inicial. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO -** Porto Alegre, 17 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **308471/2012** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS NA ÉPOCA DEVIDA. A conduta do representado viola os preceitos referidos no inciso II, do parágrafo único, do artigo 2º do Código de Ética e Disciplina da OAB, devendo lhe ser aplicada a penalidade de censura, com a possibilidade de conversão em advertência, nos termos do inciso II e parágrafo único, do artigo 36 do Estatuto da OAB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DAVI VALTER DOS SANTOS -** Porto Alegre, 17 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **317862/2013** - **por unanimidade** **EMENTA:** CARGA DE PROCESSO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE PREJUÍZO, TAMPOUCO DE QUE TENHA HAVIDO INTENÇÃO PREMEDITADA DE PREJUDICAR A PARTE. Tendo o Advogado retirado os autos em carga por força de intimação judicial, mesmo que tenha demorado para entregá-lo, se faz necessária a prova do prejuízo ao Representante, bem como a prova de que o Representado tenha tido a intenção premeditada de prejudicar. Ausência de prova de prejuízo e de intenção de prejudicar. Representação julgada improcedente. Precedentes do CFOAB. (Processo n.º 317862/2013 – Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Eduardo Nassif Branchier – julgado em 17/12/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. EDUARDO NASSIF BRANCHIER -** Porto Alegre, 17 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **322608/2013** - **por unanimidade** **EMENTA:** COBRANÇA DE HONORÁRIOS. DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA DE CONTRATO. DOLO DE LOCUPLETAMENTO NÃO COMPROVADO. Não comprovado o dolo do Representado ao cobrar honorários decorrentes de redação de contrato que gerou divergência entre as partes, fica configurada somente a infração ao disposto no artigo 35, § 2º, do Código de Ética e Disciplina de 13/02/1995. Representação julgada procedente para aplicar a pena de CENSURA, fulcro no artigo 36, II, do Estatuto da Advocacia e OAB. (Processo n.º 322608/2013 – Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Eduardo Nassif Branchier – julgado em 17/12/2018. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. EDUARDO NASSIF BRANCHIER -** Porto Alegre, 17 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **325379/2014** - **por unanimidade** **EMENTA:** CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. TORNAR-SE MORALMENTE INIDÔNEO. Os advogados devem agir de forma ética, cumprindo sua tarefa constitucional de forma a merecer a confiança dos clientes e o respeito da classe. Advogada presa acusada de ser cúmplice em extorsão. Fato de grande repercussão que ensejou sua suspensão preventiva por 6 (seis) meses. Entretanto, durante a instrução do processo restou comprovada sua absolvição por falta de provas, inclusive em 2° grau. Muito embora a separação existente entre as esferas cível, crime e administrativa, não restou

comprovado nos autos as infrações imputadas a representada, razão pela qual se faz imperativa a improcedência da representação. (Processo n. 325379/2014 – Subseção de Sapiranga/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 17/12/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 17 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **327471/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. FALTA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. Para configuração da referida infração necessário prova insofismável de que houve prejuízo. Quanto ao artigo referido no exame de admissibilidade tenho que inexiste prova nos autos de que o Representado tenha efetivamente prejudicado qualquer interesse de seus clientes. Inexistência de qualquer infração ético disciplinar. Representação julgada Improcedente. (Processo n. 327471/2014 – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 17/12/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER NETO -** Porto Alegre, 17 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **327481/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. NULIDADE DO INDEFERIMENTO. A autoridade que determinou o encerramento da instrução indeferiu a prova testemunha alegando que "em nada trará para elucidar o fato da carga abusiva, já que se trata de seu estagiário e com clara evidência a testemunha é pessoa de confiança do representado e tentará justificar a carga abusiva com o erro no protocolo e entrega dos autos". O art 59 do Código de Ética afirma que o indeferimento da prova somente poderá ser feito se a mesma for ilícita, impertinente, desnecessária ou protelatório. Apesar do Relator ter fundamentado o indeferimento da prova alegando que a mesma "em nada trará para elucidar o fato da carga abusiva", tenho que a mesma merece ser ouvida, pois não há como saber qual o tipo de prova que o Representado pretende produzir com a referida testemunha sem antes ouvi-la. Para que futuramente não seja alegado cerceamento de defesa entendo por deferir ao Representado a oportunidade de ouvir a testemunha

arrolada, assim devendo o mesmo ser intimado para a devida audiência de oitiva desta testemunha. (Processo n. 327481/2014 - 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 05/12/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER NETO -** Porto Alegre, 17 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **353144/2015** - **por unanimidade EMENTA:** ANGARIAR OU CAPTAR CAUSAS. Ficando claras a autoria e materialidade, em especial pela existência de panfleto que comprova as infrações, deve a representação ser julgada procedente, para punir o advogado representado com a pena de censura, convertida em advertência, por existir circunstância atenuante. Friso que o fato de o panfleto não ter sido distribuído em via pública, mas sim diretamente nas caixas dos condôminos não afasta as infrações, posto que se destina justamente a angariar ou captar causas (Processo n. 353144/2015 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 17/12/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 17 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **353568/2015** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO. RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS. Pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que permanece em posse dos autos de processo por tempo muito superior ao permitido. O prejuízo resulta da supressão dos processos do seu regular trâmite, inviabilizando o acesso da parte adversa aos autos para adoção das providências cabíveis e necessárias. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO -** Porto Alegre, 17 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **353631/2015** - **por unanimidade EMENTA:** ACARRETAR ANULAÇÃO DE PROCESSO. LOCUPLETAR-SE. RECUSAR-SE A PRESTAR CONTAS. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. DESOBEDIÊNCIA AOS DEVERES DO CED. Inexistência de provas das alegações do representante, pai da advogada representada. Inclusive, a respeito de fatos datados de mais de duas décadas. Representação envolvendo evidentes conflitos familiares que não devem ser resolvidos por esta via. Insuficiência de provas de conduta infracional da advogada, sendo impositivo o julgamento de

improcedência. (Processo n. 353631/2015 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 17/12/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 17 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **362334/2016** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. Defensor que, em processo criminal e após devidamente intimado, deixa de apresentar razões de apelação crime. Configurado abandono de causa Representação julgada procedente. (Processo n. 362334/2016 – Subseção de Caxias do Sul/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 17/12/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 17 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **362377/2016** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO SOB O MANTO DO PROVIMENTO 83/1996. CONCILIAÇÃO INEXITOSA. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. NULIDADE DE ATOS PROCESSUAIS. Processo que tramita ao abrigo do provimento 83/1996 c/c a resolução nº 07/2007, sendo inexitosa a conciliação e havendo a necessidade de instrução probatória há de ser aplicado art. 6º da resolução 07/2007 para posterior parecer preliminar. Com base no art. 6º da Resolução 07/2007 anulo todos os atos praticados do parecer preliminar em diante, devendo os autos retornarem a Subseção de Sapucaia do Sul para realização da instrução probatória conforme sugerida. (Processo n. 362377/2016– Subseção de Sapucaia do Sul - 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 17/12/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER NETO -** Porto Alegre, 17 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **374220/2016** - **por unanimidade EMENTA:** ARQUIVAMENTO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. Juízo de dúvida acerca do cometimento da infração disciplinar. Caso de improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. DAVI VALTER DOS SANTOS -** Porto Alegre, 17 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **374870/2016** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. O NÃO COMPARECIMENTO DO ADVOGADO EM

AUDIÊNCIA, SEM JUSTIFICATIVA, CONSTITUI A INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO XI DO ARTIGO 34 DA LEI Nº 8.906/94, E ART. 15 DO NCED. PENA DE CENSURA, QUE, NO CASO CONCRETO, VAI CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. ANDREA MARKUS SANTOS -** Porto Alegre, 17 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **386767/2016** - **por unanimidade EMENTA:** CARGA BUSIVA DE AUTOS. A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO NULIFICA INFRAÇÃO. Representação improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. ITAMAR SANTO FREITAS -** Porto Alegre, 17 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **392261/2016** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE PROCESSO CÍVEL. IMPROCEDÊNCIA. O advogado não pode ser compelido a fazer mais do que humanamente possível para notificar o cliente acerca do seu intento de renunciar. A partir de tal limite, cabe ao estado tomar as providências cabíveis para localizar a parte. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO -** Porto Alegre, 17 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **392648/2016** - **por unanimidade EMENTA:** DEMORA NA PROPOSITURA DE DEMANDA. INFORMAÇÕES INVERÍDICAS PRESTADAS AO CLIENTE DE QUE O SERVIÇO JÁ TERIA A SIDO REALIZADO. Tendo a Advogada assumido obrigação de propor demanda, mesmo que precisa de maior prazo em função da complexidade da demanda, deverá informar o cliente a fim de manter a confiança recíproca, não podendo presta informações inverídicas. Ausência de prova de prejuízo e de intenção de prejudicar. Aplicação de pena CENSURA, convertida em ADVERTÊNCIA, em ofício reservada, sem registro nos assentamentos da inscrita, já que presente a atenuante por não haver penalidade anteriormente aplicada. Decisão fundamentada nos artigos 1º, 2º, parágrafo único, incisos I, II, III e artigos 10 e 15 do CED, bem como no artigo 36, inciso II, parágrafo único, c/c artigo 40, II, do EAOAB. Procedência da representação. (Processo n.º 392648/2016 – Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Eduardo Nassif Branchier – julgado em 17/12/2018).

Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. EDUARDO NASSIF BRANCHIER -** Porto Alegre, 17 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **397710/2017** - **por unanimidade EMENTA:** FALTA DE PARECER DE ADMISSIBILIDADE. NULIDADE. A autoridade que determinou a instauração do processo administrativo simplesmente deixou de capitular na Portaria de Instauração quais os artigos estaria sendo processada a advogada ora representada. Conforme o documento de fl. 57 dos autos existe apenas despacho determinando notificação para apresentação de defesa prévia. O relator designado, sequer se manifestou sobre a existência de pressupostos de admissibilidade e notificou imediatamente a Representada para apresentação de Defesa Prévia. Inexistindo parecer de admissibilidade, nulos todos os atos posteriormente praticados. Determinada a nulidade de todos os atos praticados da fls 71 em diante, e com isso determino o retorno do processo a Subseção de Santa Rosa para promoção de parecer de admissibilidade e regular prosseguimento do feito (Processo n. 397710/2017– Subseção de Santa Rosa/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 17/12/2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER NETO -** Porto Alegre, 17 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **397892/2017** - **por unanimidade EMENTA:** ACUSAÇÃO DE COBRANÇA DE VALORES POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS POR ADVOGADA, BEM COMO DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Pratica infração disciplinar grave a advogada que cobra do cliente valores por serviços que não prestou, e que, com o fito de dar aparência de cumprimento do avençado, apresenta ao cliente certidões de registro de imóveis falsificadas. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO -** Porto Alegre, 17 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **402116/2017** - **por unanimidade EMENTA:** INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO EM VISTA DA DATA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO. O representado se defende de fatos, mas estes devem estar delimitados no

despacho de admissibilidade, pelo princípio da não surpresa, de forma a possibilitar o correto exercício do contraditório e da ampla defesa. Como esta análise não existiu, mas tão somente a determinação de notificação do representado, seria imperativa a anulação do processo a partir deste ato, visando evitar nulidades futuras. Entretanto, como o marco interruptivo restante é o recebimento/a instauração da representação, que se deu em 14.06.2010, portanto, mais de oito anos, imperativo o reconhecimento da prescrição operada no presente feito. (Processo n. 402116/2017 – Subseção de São Leopoldo/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 17.12.2018). Quinta Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. MARIA ALICE SEIDEL -** Porto Alegre, 17 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **405472/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ACUSAÇÃO DE COBRANÇA DE VALORES POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS POR ADVOGADA, BEM COMO DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Pratica infração disciplinar grave a advogada que cobra do cliente valores por serviços que não prestou, e que, com o fito de dar aparência de cumprimento do avençado, apresenta ao cliente certidões de registro de imóveis falsificadas. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO -** Porto Alegre, 17 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413382/2018** - **por unanimidade EMENTA:** APROPRIAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS EM VIRTUDE DE PROCESSO JUDICIAL. Comete infração disciplinar grave o advogado que, valendo-se da confiança nele depositada pelo cliente, apropria-se do valor que a este caberia. Quinta Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO -** Porto Alegre, 17 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **298386/2011** - **por unanimidade EMENTA:** ANGARIAR CAUSA. DIVULGAÇÃO EM SITE DE LISTA DE DOCUMENTOS E LINK PARA DOWNLOAD DE PROCURAÇÃO E CONTRATO DE HONORÁRIOS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. CUMULAÇÃO DE MULTA DE DUAS ANUIDADES. Configura a conduta de angariar causa a divulgação em site da internet de lista de documentos necessários ao ajuizamento da demanda

Infração caracterizada. Cumulação de multa de quatro anuidades frente a reincidência. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONAS ESPIG STECCA -** Porto Alegre, 18 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **317645/2013** - **por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. DECORRIDO MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO E O JULGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO, ESTÁ CARACTERIZADO O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ART. 43 DO EAOAB C/C A SÚMULA 01/2011 DO CFOAB E SÚMULA 04 DA SEGUNDA CÂMARA DA SECCIONAL DO RS, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Nona Turma Julgadora do TED - **Relatora Dra. ELISA WICKERT HOFFMANN -** Porto Alegre, 18 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **319627/2013** - **por unanimidade EMENTA:** Reter valores do cliente constitui locupletamento e a falta de prestação de contas também constitui infração disciplinar, nos termos do art. 34, XX e XXI, da Lei 8.906/9. Aplicação da pena de suspensão do exercício profissional em todo o território nacional por trinta dias, prorrogáveis até a efetiva satisfação da dívida, com fulcro no art. 37, I e § 2°, da Lei n. 8.906/94. Representação julgada procedente. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. LISANE FIGUEIRÓ WARTH -**Porto Alegre, 18 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **319968/2013** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGAR CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. PARA A CONFIGURAÇÃO DOS FATOS ARTICULADOS NA REPRESENTAÇÃO SÃO NECESSÁRIAS PROVAS CONCRETAS, O QUE NÃO RESTOU CARACTERIZADO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Nona Turma Julgadora do TED - **Relatora Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS -** Porto Alegre, 18 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **320172/2013** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. ABUSIVIDADE. PREJUÍZO AS PARTES. CONDUTA DO ADVOGADO QUE SE ENQUADRA NO TIPO DESCRITO NO INCISO XXII DO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL N° 8.906/94 –

ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. CONFIGURAÇÃO DE PREJUÍZO ÀS PARTES E À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIAGO FERNANDEZ ROBINSON -** Porto Alegre, 18 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **322672/2013** - **por unanimidade EMENTA:** OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. LOCUPLETAMENTO. O recebimento de valores, a omissão na prestação de contas, e o não repasse ao cliente, configura a infração descrita no artigo 34, incisos XX, XXI, da Lei n.º 8.906/94. Pena de suspensão até a comprovação da satisfação do débito, prevista no artigo 37, parágrafo 2.º, do mesmo Diploma. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONAS ESPIG STECCA -** Porto Alegre, 18 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **323416/2013** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUSENCIA DE PREJUÍZO. INOCORRENCIA DE INFRAÇÃO. IMPROCEDENCIA. Não pratica a infração do art. 34, XXII do EAOAB o advogado que mantem autos em carga por prazo superior ao legal quando não há demonstração do prejuízo. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONAS ESPIG STECCA -** Porto Alegre, 18 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **327260/2014** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGAR CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. Conduta do advogado que se enquadra no tipo descrito pelo inciso VI, do artigo 34, da Lei Federal n.º 8906/94. Prova dos autos, demonstra ajuizamento de ação idêntica em favor da mesma parte que já havia obtido prestação jurisdicional em ação pretérita. Pretensão manejada em afronta a coisa julgada. Inobservância dos incisos VI e VII, do Parágrafo único, do artigo 2, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIAGO FERNANDEZ ROBINSON -** Porto Alegre, 18 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **327875/2014** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO DE VALORES E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CLIENTE. IRREGULARIDADE NO ATO PRATICADO PELO ADVOGADO. VISLUMBRO INFRÇÃO DISCIPLINAR AO ART. 34, XX E XXIDO EAOAB CULMINANDO COM A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO E CONDENAÇÃO A

PENA DE SUSPENSÃO POR 90 DIAS, COM AGRAVANTE DO ART. 38, I E § ÚNICO DA MESMA LEI. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS -** Porto Alegre, 18 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **348264/2014** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS, DEVIDAMENTE REALIZADA. AUSENTE TIPIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR, CULMINANDO COM A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO E O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS -** Porto Alegre, 18 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **358999/2015** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DO ADVOGADO EM AUDIÊNCIA EM DUAS OCASIÕES. FALTA DE ZELO EM RELAÇÃO AO FEITO PROCESSUAL E AO CLIENTE. Pratica infração prevista no artigo 46 do Código de Ética da OAB o advogado que deixa de comparecer em audiências sem justificativa, deixando seu cliente sem o amparo necessário. Procedência da representação. Aplicação da pena de censura prevista no artigo 36, inciso II, do EAOAB. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS -** Porto Alegre, 18 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **361463/2015** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. ADVOGADO QUE INFRINGE O ART. 34, VIII E IX DA LEI 8.906/94, É CONDENADO AS PENAS DE CENSURA DO ART.36, INCISOS I E II E PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ESTATUTO, CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA, EM OFÍCIO RESERVADO, SEM REGISTRO NOS ASSENTAMENTOS, EIS QUE PRESENTE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS -** Porto Alegre, 18 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **386603/2016** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. NÃO APRESENTAÇÃO DE COSTANAÇÃO E ATENDIMENTO A COMANDOS JUDICIAIS. Constitui a infração do art. 34, XI do EAOAB a conduta de vincular-se a processo judicial e deixar de praticar os respectivos atos processuais quanto não revogado o mandato ou comprovada

a renúncia. Representação procedente. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JONAS ESPIG STECCA -** Porto Alegre, 18 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **387778/2016** - **por unanimidade EMENTA:** REVOGAÇÃO DE PODERES REALIZADA PELA PARTE. INGRESSO DE NOVO PROCURADOR. ATO REGULAR. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. A revogação de poderes realizada pela parte ao patrono constituído, realizada formalmente, autoriza o ingresso de novo procurador no feito, inexistindo o cometimento de infração. Representação julgada improcedente. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS -** Porto Alegre, 18 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **398412/2017** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO QUE FIRMA ACORDO EM PROCESSO JUDICIAL DIRETAMENTE COM A PARTE, CUJA REPRESENTAÇÃO ESTÁ PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL, NÃO COMETE INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS QUE CORROBOREAM A PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, COM ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. ELISA WICKERT HOFFMANN -** Porto Alegre, 18 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **408972/2018** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGAR CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. Conduta do advogado que se enquadra no tipo descrito pelo inciso VI, do artigo 34, da Lei Federal n.º 8906/94. Prova dos autos, demonstra ajuizamento de ação idêntica em favor das mesmas partes em comarca distinta. Pretensão manejada em afronta a coisa julgada. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIAGO FERNANDEZ ROBINSON -** Porto Alegre, 18 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **410694/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDAMENTE REALIZADA E PAGAMENTO FETIVADO, AUSENTE TIPIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESCRITA NO ART. 34, XX E XXI DA LEI FEDERAL N.º 8.906/94, CULMINANDO COM A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora do TED-

Relatora Dra. DELMA SILVEIRA IBIAS - Porto Alegre, 18 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413237/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS APÓS DA PROPOSITURA DA REPRESENTAÇÃO. CONFIRMAÇÃO ATRAVÉS DE DELARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIA REPRESENTANTE. IMPROCEDÊNCIA. A confirmação, pela própria representante, de que ocorreu a prestação de contas após propositura da representação, enseja a sua improcedência. Nona Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS -** Porto Alegre, 18 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **413521/2018** - **por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. DECORRIDO MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO E O JULGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO, ESTÁ CARACTERIZADO O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ART. 43 DO EAOAB C/C A SÚMULA 01/2011 DO CFOAB E SÚMULA 04 DA SEGUNDA CÂMARA DA SECCIONAL DO RS, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Nona Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. ELISA WICKERT HOFFMANN -** Porto Alegre, 18 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **316366/2013** - **por unanimidade EMENTA:** Atuação em processo quando não habilitado. Prova incontroversa da atuação de advogado quando já não mais detinha poderes. Infração ética configurada. Representação procedente. Pena de censura convertida em advertência. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 19 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **318161/2013** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR INTERESSE CONFIADO AO PATROCÍNIO E LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE.NÃO CONFIGURADO. ILEGITIMIDADE DE PESSOA JURÍDICA PARA FIGURAR COMO REPRESENTADA EM PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. FALHA DO PROCURADOR EM FORNECER INFORMAÇÕES CLARAS E DEVIDAS AO CONTRATANTE. COMPROVAÇÃO APENAS DE

VIOLAÇÃO DOS ART. 1º E 9º DO CDE. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO -** Porto Alegre, 19 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **319679/2013** - **por unanimidade EMENTA:** Processo criminal acusando advogados de prática delituosa. Ação Penal julgada improcedente. Impossibilidade de condenar em razão de absolvição judicial. Ausência de Infração Ética e Disciplinar. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 19 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **323322/2013** - **por unanimidade EMENTA:** NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL POR PARTE DA PROCURADORA. MERA IRREGULARIDADE, SEM CONSTATAÇÃO DE PREJUÍZOS AO CLIENTE. DESCARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO AO ART. 34, XI DO EAOAB. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS -** Porto Alegre, 19 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **323336/2013** - **por maioria EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Advogado que retém autos retirados em carga e mesmo depois de intimado através de nota de expediente e posterior expedição de mandado de busca e apreensão deixa de os devolver, causa prejuízo à administração da justiça e por consequência comete a infração prevista no artigo 34, inciso XXII do EAOAB. Representação procedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CYRO DA SILVA SCHMITZ -** Porto Alegre, 19 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **327370/2014** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Advogado que retém autos retirados em carga e mesmo depois de intimado através de nota de expediente e posterior expedição de mandado de busca e apreensão deixa de os devolver, causa prejuízo à administração da justiça e por consequência comete a infração prevista no artigo 34, inciso XXII do EAOAB. Representação procedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS -** Porto Alegre, 19 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **342196/2014** - **por unanimidade EMENTA:** CAPTAÇÃO DE CLIENTES. Fatos narrados que não condizem com a realidade, pois a prova documental juntada aos autos não corrobora a representação. Ausência de elementos capazes de evidenciar as condutas narradas. Representação improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LEONARDO FERREIRA MELLO VAZ -** Porto Alegre, 19 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **342443/2014** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO E ABANDONAR A CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. ARTS. 34, IX E XI, DO EOAB. A prova colhida aos autos demonstra que o Representado agiu com desídia, abandonando o processo judicial e causando prejuízo à parte/cliente. Pena de SUSPENSÃO, cumulada com multa, observando circunstâncias agravantes, na forma do art. 37, II, e 39, ambos do EOAB. PROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 19 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **349093/2015** - **por unanimidade EMENTA:** Carga abusiva de processos. Resta configurada a infração disciplinar prevista no inciso XXII do artigo 34 do EAOAB. Aplicada a pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta)dias. Representação julgada procedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. LEONARDO FERREIRA MELLO VAZ -** Porto Alegre, 19 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **349233/2015** - **por unanimidade EMENTA:** VIOLAÇÃO A PRECEITO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. ACEITAÇÃO DE PROCURAÇÃO DE QUEM JÁ TENHA PATRONO CONSTITUÍDO, SEM MOTIVO PLENAMENTE JUSTIFICÁVEL OU PARA ADOÇÃO DE MEDIDA JUDICIAL URGENTE E INADIÁVEL. O profissional da advocacia que aceita procuração de cliente para atuação em processo em que este já conta com patrono constituído, salvo por motivo plenamente justificável ou para adoção de medida judicial urgente e inadiável, viola o preceito ético inserto no art. 14, do Código de Ética e Disciplina, incidindo na prática infracional prevista no art. 36, II, da Lei nº 8.906/1994. Penalidade de censura que se impõe. Representação procedente. Oitava Turma Julgadora do TED-

Relator Dr. JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO - Porto Alegre, 19 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **350656/2015** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ARTIGO 34, XX E XXI, DO EOAB. A conduta peculiar da Representante, aliado à falta de elementos probatórios, inclusive sobre os valores e responsabilidade pelos levantamentos dos supostos alvarás ou precatórios, não vislumbra conduta irregular pelos Representados. IMPROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 19 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **357903/2015** - **por unanimidade EMENTA:** CAPTAÇÃO DE CLIENTELA. MERCANTILIZAÇÃO DA PROFISSÃO. CONDUTA VEDADA PELO ARTIGO 34, IV, DO EAOAB. RESPONSABILIDADE DO ADVOGADO SOBRE TODOS OS ATOS PRATICADOS NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, INCLUSIVE DE FORMA CULPOSA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relatora Dra. VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS -** Porto Alegre, 19 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **373144/2016** - **por unanimidade EMENTA:** ENVIO DE MENSAGEM ATRAVÉS DE "WHATSAPP". Advogado acusado de enviar mensagem através do aplicativo de "whatsapp" com o objetivo de atingir imagem de Empresa e eventual captação de clientela. Ausência de prova a demonstrar a denúncia formulada pela Empresa. Improcedência manifesta da Representação e consequente procedimento Ético Disciplinar. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. CYRO DA SILVA SCHMITZ** Porto Alegre, 19 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **402806/2017** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO visando devolução de valores. CONTRATO DE HONORÁRIOS entre as partes expresso quanto aos efeitos da revogação por vontade do cliente, Artigo N.º 17, CED. Representações visam analisar infrações éticas e disciplinares e não tem o condão de revisar contratos de honorários entre as partes. Representação Improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 19 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **403926/2017** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAR CONTAS. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR. O procedimento administrativo disciplinar que, irrazoável e inexplicavelmente, é incluído em pauta de julgamento quando já transcorridos mais de cinco anos da data em que as Representadas foram notificadas validamente a apresentar defesa prévia, atrai a incidência da prescrição da pretensão punitiva. Inteligência do art. 43, caput e § 2º, I, do EAOAB. Extinção do processo que se impõe. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO -** Porto Alegre, 19 de dezembro 2018.

Processo Disciplinar N° **405225/2018** - **por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. ADVOGADO QUE FUNCIONA COMO PREPOSTO EM PROCESSO JUDICIAL. Para configurar a infração ética-disciplinar nos termos do art. 23, do CED/1995 (art. 25, do CED/2015), art. 3º, do Regulamento Geral da OAB, e art. 1º, do Provimento nº 60, do Conselho Federal da OAB, é necessário que a atuação do advogado seja simultânea como patrono (representante legal) e preposto do empregador ou cliente, o que não se vislumbra no caso concreto. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora do TED- **Relator Dr. TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 19 de dezembro 2018.